



CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA **MELHOR IDADE** será novo espaço para lazer e qualidade de vida



> Programa Cuidar
realiza trabalho efetivo
no combate às drogas

> Tecnologia incentiva
criatividade de alunos da
Rede Municipal



PREFEITURA DE ITANHAÉM
Av. Washington Luiz, 75
Centro - Cep. 11.740-000
Tel. (13) 3421-1600
www.itanhaem.sp.gov.br

MARCO AURÉLIO GOMES
Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO
Vice-prefeito

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

JORNALISTA RESPONSÁVEL:
Luiz Gomes Otero
MTB: 23.677

PRODUÇÃO:
Secretaria de Comunicação Social
jornalismo@itanhaem.sp.gov.br

TIRAGEM:
5 mil exemplares

IMPRESSÃO:
Gráfica e Editora Diário do Litoral



[www.facebook.com/
prefeituramunicipaldeitanhaem](http://www.facebook.com/prefeituramunicipaldeitanhaem)



www.twitter.com/pref_itanhaem



[www.flickr.com/
governomunicipaldeitanhaem](http://www.flickr.com/governomunicipaldeitanhaem)



[www.youtube.com/
governomunicipal](http://www.youtube.com/governomunicipal)



www.itanhaem.sp.gov.br



Débitos inscritos na Dívida Ativa podem ser parcelados em até 60 meses

A Prefeitura oferece parcelamentos de até 60 meses, com parcela mínima de 15 Unidades Fiscais do Município (UFM), equivalente a R\$ 41,70, para os débitos inscritos na Dívida Ativa do Município. No ato da negociação do débito, deverá ser paga a primeira parcela, juntamente com os custos judiciais. Para solicitar o parcelamento ou a renegociação dos débitos, o contribuinte deve se dirigir até a Prefeitura de Itanhaém, na Avenida Washington Luiz, 75, Centro, no Call Center, localizado no piso térreo, de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas.

Aposentados e pensionistas podem requerer desconto de 50% do IPTU 2016

Aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia têm até o dia 30 de setembro para pedir o desconto de 50% no Imposto Predial de 2016. Para ter direito ao benefício é necessário ser proprietário, responsável tributário de no máximo dois imóveis em todo o território nacional, com renda comprovada de até 10 salários mínimos (R\$ 7.880,00), além de residir no imóvel para o qual solicita o abatimento, que não pode ter débitos de IPTU. Os interessados devem comparecer de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas, no Paço Municipal Anchieta, na Avenida Washington Luiz, 75, Centro.



Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania inaugura nova sede

O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) de Itanhaém inaugurou sua nova sede no último dia 1º. O órgão atende agora no imóvel situado na Rua Dinorah Cruz, 21, no Centro, próximo ao Fórum de Itanhaém. O Cejusc atua na solução de conflitos pré-processuais, processuais e de cidadania. Itanhaém foi a primeira Cidade da Baixada Santista a implantar a unidade em parceria com o Poder Judiciário, para incentivar a prática da conciliação e, dessa forma, contribuir para evitar a sobrecarga de processos nas varas cíveis do Judiciário.

Pessoas com deficiência podem obter documento para transporte intermunicipal

Pessoas com deficiência, cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho, bem como aos menores de 16 anos, com deficiência, podem requerer o CIPES, documento que facilita a vida do passageiro especial e garante maior adesão ao benefício no transporte público intermunicipal. Ele é emitido às pessoas com deficiência física visual, mental, múltipla e auditiva e pessoas com doenças orgânicas incapacitantes, como as causadas pelo HIV, e como doença oportunista já instalada e tumores malignos. O interessado deve se dirigir ao Centro Municipal de Reabilitação (CMR), localizado na Avenida Condessa de Vimieiros, 804, Centro.



Alunos do Projeto de Iniciação Paradesportiva participam dos Jogos Escolares

Seis crianças do Projeto de Iniciação Paradesportiva representaram Itanhaém nos Jogos Escolares, na fase regional, no Estádio do Ibirapuera, em São Paulo. Os alunos disputaram provas de atletismo e são comandados pela professora Milena Pedro de Moraes. Em agosto, acontece a fase estadual. Os Jogos Escolares são uma seletiva para as Paraolimpíadas Escolares, que acontecerá em novembro. Todos os participantes receberam medalhas, e a classificação está prevista para ser divulgada no dia 15 de julho.

**VEM
práCÁ**

2ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE HOSPEDAGEM 'VEM PRA CÁ'

Entre os dias 14 de agosto a 14 de setembro, a Prefeitura de Itanhaém, por meio da Secretaria de Turismo, promoverá novamente o Festival de Hospedagem 'Vem Pra Cá'. O projeto está na 2ª edição e visa atrair mais turistas para a Cidade, oferecendo, em parceria com hotéis, pousadas, colônias e chalés, uma tarifa de hospedagem com valores diferenciados. O regulamento e a ficha cadastral estão disponíveis no site oficial da Prefeitura ou na Secretaria de Turismo, localizada na Rua Prefeito Miguel Simões Dias, nº 29, Prainha. Os formulários deverão ser entregues até dia 15 de julho, na Secretaria.



ITANHAÉM
BOLETIM OFICIAL

1 A 7 DE JULHO DE 2015 | ANO 12 | Nº 345



Com a assinatura da ordem de serviços para o início das obras, o Centro de Convivência da Melhor Idade começa a se tornar realidade. O lugar trará lazer, entretenimento e qualidade de vida para os munícipes da chamada terceira idade. Toda a área de lazer do antigo late Clube será revitalizada e, no mesmo local, estão avançadas as obras de implantação do Centro de Convenções de Itanhaém.

O prefeito Marco Aurélio Gomes assinou a autorização para início dos trabalhos do Centro de Convivência no último dia 30, em cerimônia realizada no Paço Municipal Anchieta. "A Prefeitura vai resgatar um dos mais belos e mais tradicionais pontos de Itanhaém. Com o Centro de Convivência da Melhor Idade e o Centro de Convenções, a partir do ano que vem, a população terá um novo local voltado para o lazer, o esporte e a cultura da Cidade".

No espaço que abrigará o Centro de Convivência haverá reforma geral nas áreas externas e internas para a piscina, e a quadra poliesportiva será coberta. O local ganhará duas áreas de lazer e todo o projeto de reforma privilegia o uso universal, com rampas de acesso, além corrimãos e piso antiaderente nos vestiários.

A obra é um convênio da Prefeitura de Itanhaém com o Conselho de Desenvolvimento da Baixada Santista (Condesb).

INVESTIMENTO ■ Toda a área de lazer do antigo late Clube será revitalizada

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE

será novo espaço para lazer e qualidade de vida



Itanhaém
CENTRO DE CONVENÇÕES



O antigo salão de festas do late Clube abrigará o Centro de Convenções de Itanhaém, onde serão realizados os grandes eventos da Cidade e, para isso, o local está sendo completamente reformado, com a troca de todo o sistema hidráulico, elétrico e cobertura, além de nova pintura. O espaço contará com salas de treinamento, mezanino, banheiros adaptados, saída de emergência, palco, bar, cozinha, salão principal, camarim e terraço. A secretaria de Turismo ficará responsável pela administração.



ALUNOS DA EJA RECEBEM CERTIFICADO DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA

No último dia 29, alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da E. M. Harry Forssell, no Oásis, receberam certificado de conclusão do curso de Panificação e Confeitaria, realizado pelo Programa Mais Oportunidades, do Governo Municipal. O evento ocorreu na sede do Centro de Treinamento Profissionalizante de Itanhaém (CETPI). Quem estiver interessado em fazer este ou outros cursos dirigidos pelo Programa, deve entrar em contato com CETPI, localizado na Rua Victor Meirelles, 35, no Belas Artes. Mais informações: 3426-3501.



CONSULTAS E EXAMES ■ A ação visa diminuir a fila de espera da Unidade

Mutirões de oftalmologia e eletrocardiograma agilizam atendimento

As Unidades de Saúde da Família (USF) do Belas Artes e Guapiranga estão realizando mutirões para as pessoas cadastradas e que aguardam o atendimento. A iniciativa visa diminuir a fila para determinados atendimentos, agilizando o tempo de espera dos pacientes.

No Belas Artes, a ação teve início no dia 25 de junho e se estenderá pelo mês de julho, sendo feitos 10 exames de eletrocardiograma por dia, com prévio agendamento, sendo que a convocação dos pacientes é feita pelo agente comunitário de saúde e/ou via telefone pelo setor de agendamento da Unidade.

Já no Guapiranga, a USF realizou de 24 a 26 de junho um mutirão de oftalmologia para a população. As vagas são destinadas aos pacientes já cadastrados na Unidade e que aguardam pela consulta com o profissional. Os pacientes foram convocados pelos agentes comunitários de saúde a comparecerem no local. Ao todo, 85 pessoas foram atendidas. A segunda etapa do mutirão acontecerá de 15 a 17 de julho.

No último dia 4, a USF do Guapiranga também realizou exames de eletrocardiograma. Foram oferecidas 100 vagas e compareceram para fazer o exame 65 pessoas.

META – A realização de mutirões é uma das metas do secretário de saúde, Dr. Alder Ferreira Valadão, além de outras como: padronização das estruturas e humanização dos serviços, distribuição do Boletim Informativo da Saúde e a Secretaria de Saúde Itinerante.



APROVAÇÃO ■ O objetivo do documento é atender os diferentes níveis de escolaridades, atingindo a Educação Infantil, Fundamental, EJA e Educação Inclusiva

Plano Municipal de Educação é sancionado em Itanhaém

O documento com as propostas para o Plano Municipal de Educação que atenderá as necessidades da população para os próximos dez anos foi sancionado pelo prefeito Marco Aurélio Gomes, no último dia 6, no Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE). O objetivo do Plano é estabelecer diretrizes e metas educacionais a serem cumpridas em diferentes níveis de escolaridades, atingindo a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Inclusiva.

Com a aprovação do documento, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes planejará estratégias para trabalhar os itens apresentados no Plano. O objetivo do Plano é estabelecer diretrizes e metas educacionais a serem cumpridas em diferentes níveis de escolaridades, atingindo a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Inclusiva.

O documento foi elaborado de acordo com o Plano Nacional de Educação (PNE) e definirá as políticas públicas do Município. “O documento é importante porque indica caminhos e, para isso, é necessário planejar propostas e metas para tornarmos a educação cada vez melhor. O Plano foi aprovado por unanimidade”, afirmou o prefeito Marco Aurélio.





ESTUDANTES JÁ PODEM SE CADASTRAR PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

Estudantes têm até 22 julho para se cadastrar no transporte universitário. Basta preencher a ficha on-line disponível no site da Prefeitura (www.itanhaem.sp.gov.br/transporte-universitario) e se inscrever em uma das três entidades estudantis da Cidade e, comparecer no prazo de até cinco dias, das 9 horas às 11h30 e das 14h30 às 16 horas, ao Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE) - Avenida Condessa de Vimieiros, 1.131, no Centro - munido de originais e cópias do RG, CPF, comprovante de residência, boleto pago da rematrícula, documento de filiação da entidade estudantil, carteira de identificação estudantil que contenha selo referente ao 2º semestre de 2015 ou declaração de matrícula atualizada.



ITANHAÉM
BOLETIM OFICIAL

1 A 7 DE JULHO DE 2015 | ANO 12 | Nº 345

Mostra de Robótica incentiva criatividade de alunos



Com o tema 'Cidade autossustentável', a E.M. Eugênia Pitta Rangel Veloso venceu a '1ª Mostra de Robótica em Itanhaém - Tecnologia e Sustentabilidade: Geram Criatividade', realizada no último dia 3, no Paço Municipal. Ao total, 12 escolas da rede municipal apresentaram seus trabalhos desenvolvidos em sala de aula. As atividades fazem parte do programa Aprendizado do Futuro, da Prefeitura de Itanhaém.

Desde o começo deste ano, a robótica está aliada à grade curricular tradicional do 6º ao 9º ano das unidades escolares de Itanhaém, como apoio ao processo pedagógico da rede de ensino, visando

trabalhar conceitos de diversas áreas, com o uso de softwares avançados e materiais reciclados.

"Achei muito legal porque além de aprendermos mais sobre tecnologia, nós estamos conhecendo ferramentas que podem abrir novos caminhos para o futuro", explica o aluno do 8º ano da escola vencedora, Pedro Oliveira da Silva, de 13 anos.

Um dos objetivos da implantação dessas aulas no ensino regular é trabalhar conceitos básicos das disciplinas de Matemática, Língua Portuguesa, Geografia e História.



APRENDIZADO DO FUTURO

■ Ao total, 12 escolas da Rede Municipal apresentaram os trabalhos desenvolvidos em sala de aula com a supervisão dos professores

E.M. Eugênia Pitta Rangel Veloso
Tema: Cidade Autossustentável

E.M. Profª Filomena Dias Apelian
Tema: Diversão no Parque

E.M. Noemia Salles Padovan
Tema: Luz e Movimento

E.M. Profª Dalva Dati Ruivo
Tema: Movimentos da Geosfera e do Satélite Natural sob a Luz do Sol

E.M. Maria Aparecida Soares Amêndola
Tema: Transporte Ecológico

E.M. Célia Marina Dal Pozzo Borges
Tema: Conhecendo o Mundo Mágico da Robótica

E.M. José Teixeira Rosas
Tema: Teixeiras's Park

E.M. Profª Silvia Regina Schiavon Marasca
Tema: Braço Recibótico

E.M. Harry Forssell
Tema: Parque de Diversão

E.M. Bernardino de Souza Pereira
Tema: Rock In Rio

E.M. Profª Diva do Carmo Alves de Lima
Tema: Vila do Carmo

E.M. Profª Maria Conceição Luz
Tema: Cozinha do Futuro



Cuide bem da sua cidade.

Com atitude, você melhora o meio ambiente e a qualidade de vida.

Não deposite entulho, móveis inutilizados e detritos de poda nas ruas.
Limpe o seu terreno e jogue o lixo no lixo.
Se cada um fizer um pouco, todos ganham.

PRECAUÇÃO
■ Além de realizar o tratamento, o Programa é responsável por promover a prevenção ao uso das drogas

Programa Cuidar realiza trabalho efetivo no **COMBATE ÀS DROGAS**



Os dias 25 e 26 de junho são conhecidos, respectivamente, como “Dia Internacional de Combate às Drogas” e “Dia Internacional sobre o Abuso e Tráfico Ilícito de Droga”. Em Itanhaém, o combate ao uso é feito constantemente por meio do Programa

Cuidar. O serviço possui o Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) AD – Álcool e Drogas e CAPS Infante Juvenil, que realizam tratamento de dependentes químicos.

Além de realizar o tratamento, o Programa é responsável por promover a prevenção ao uso das drogas. Para isso, conta com um trabalho intersectorial junto às escolas e entidades sociais. “As escolas têm uma participação muito grande porque divulgam o nosso trabalho e atraem os jovens que precisam de tratamento a procurar ajuda”, esclarece Margareth Barros, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

O tratamento oferecido pelo programa prevê, inclusive, grupos de terapia que trabalham as “habilidades parentais”. O suporte é dado tanto para pais e mães que estão dependentes químicos, quanto para os filhos destes. Nos casos onde o menor é o paciente, os pais também recebem todo suporte profissional para lidar com a situação. “Este é um grupo de prevenção, é aberto a todos, e, se necessário, fazemos o acolhimento”, explica Tatiana d Angelo, fonoaudióloga e supervisora técnica do CAPS Infante Juvenil.

INTERAÇÃO – Utilizando como ferramenta no tratamento dos pacientes, visando a inclusão, desenvolvimento de responsabilidades e prática de hábitos saudáveis, o Programa Cuidar promoveu no dia 26 de junho uma festa junina que contou com a organização dos próprios pacientes do serviço. O evento aconteceu nas dependências do Programa, que fica na Rua Mário Gimenez, 300, Umuarama. O atendimento é feito de segunda a sexta-feira, das 7 às 17 horas.

Água parada é sinal de perigo. Elimine os pontos de foco do mosquito.



MANTENHA A CAIXA D'ÁGUA SEMPRE TAMPADA



MANTENHA A PISCINA TRATADA O ANO TODO



ELIMINE A ÁGUA PARADA



TROQUE A ÁGUA DOS VASOS POR AREIA



JOGUE FORA OBJETOS QUE POSSAM ACUMULAR ÁGUA



PREFEITURA REALIZA FORÇA-TAREFA NOS BAIRROS GAIVOTA E GUAPIRANGA

Com o objetivo de coibir e solucionar solicitações feitas pelos munícipes, a Prefeitura de Itanhaém realizou mais uma operação força-tarefa na Cidade. A ação contou com a participação dos departamentos de Trânsito e Comércio, além da Guarda Civil Municipal, Polícia Militar e Conselho Tutelar. Durante a noite do último dia 4, a fiscalização foi intensificada no Gaivota, sendo dois comércios lacrados, e no Guapiranga, onde outros dois estabelecimentos foram fechados. Todos eram alvos de denúncias por abuso de som alto. Os munícipes que se sentirem incomodados com o som alto podem colaborar com a fiscalização ligando para o número 199, da Guarda Municipal, ou 156, do Departamento de Trânsito.



ITANHAÉM
BOLETIM OFICIAL

1 A 7 DE JULHO DE 2015 | ANO 12 | Nº 345

VAGAS DE EMPREGOS NO PAT

PAT - POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna | Telefone 3427-6216
Funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS
Acabador de mármore e granito	1
Ajudante de cozinha	2
Analista de marketing	1
Armador de ferros	1
Auxiliar de almoxarifado	1
Auxiliar de fabricação nas indústrias de artefatos de cimento	1
Cabeleireiro	1
Carpinteiro	1
Caseiro	1
Chapeiro	1
Consultor imobiliário	20
Corretor de imóveis	2
Costureira em geral	1
Eletricista	1
Empregado doméstico arrumador	3
Farmacêutico	1
Funileiro de automóveis (reparação)	1
Garçom	1
Instalador de alarme	1
Locador de bicicletas para lazer	1
Marceneiro	1
Mecânico de manutenção de caminhão a diesel	1
Motorista de caminhão	1
Operador de retro-escavadeira	1
Pesquisador em ciências sociais e humanas	1
Pizzaiolo	2
Professor de dança	1
Professor de educação física no ensino superior	1
Professor de francês	1
Professor de inglês	1
Promotor de vendas	1
Psicólogo social	2
Repositor de mercadorias	1
Serralheiro	1
Supervisor de manutenção de máquinas e equipamentos	1
Supervisor de vendas comercial	1
Vendedor porta a porta	9
Vidraceiro colocador de vidros	1

* Relação de vagas atualizada no dia 6 de julho

FUTEBOL ■ O trabalho com as crianças começou em 2010, e neste ano ganhou uma força com a parceria com o programa municipal

Grêmio Esportivo Savoy atende 130 crianças

Thiago dos Santos Araújo, de 13 anos, é um garoto agitado e fã do jogador Robinho. O pequeno atleta sonha com uma carreira profissional promissora como a do ídolo. Ele e mais 130 crianças jogam no Grêmio Esportivo Savoy, fundado em 1975 e que começou a trabalhar com as crianças em 2010, comandados pelos treinadores Élcio Santos Costa e Manoel Vitorino de Souza. Neste ano, o clube ganhou uma parceria com o Programa Aqui Tem Esporte, lançado pela Prefeitura de Itanhaém.

O pequeno Thiago, apesar de jovem, mostra que tem grandes sonhos e responsabilidades. "Sei que ser um jogador profissional não é fácil, mas eu treino para isso. O futebol é uma paixão e eu não vou desistir, eu treino aqui no Savoy há quatro anos e é muito importante ter um ambiente assim. Os treinadores são quem comandam e motivam a todos nós", conclui o jogador.

Outro atleta do clube é Jeferson Santos Rodrigues de Lima, de 15 anos, que vê no futebol um estilo de vida. "Gosto de jogar com ousadia e alegria, como o Neymar, que joga com amor. Acredito que ter um local como esse



para treinar é essencial, aqui aprimoramos o futebol e fazemos amigos", acrescentou o garoto.

O Grêmio Esportivo Savoy fica na Rua Abel Francisco Caniçais, s/nº, no Savoy. Mais informações, no Departamento de Esportes, que fica no Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE), na Avenida Condessa de Vimieiros, 1.131, no Centro. Telefone (13) 3421-1700.

Semifinal da Primeira Divisão começa no domingo (12)



Os jogos de ida das semifinais da Primeira Divisão do Campeonato Municipal de Futebol acontecerão no domingo (12). As partidas, que ocorreriam no dia 5, foram adiadas devido às fortes chuvas. Os jogos, horários e locais serão: Iemanjá e São Paulo e Unidos do Savoy contra Sion, às 10 horas.

As partidas acontecerão no campo do Venezuela (Rua Roberto Pompeu, s/nº, no Anchieta) e campo do Unidos do Savoy (Rua João Almeida Batista, nº 106, no Savoy). No campo do Venezuela, o jogo será entre Iemanjá e São Paulo. Já no campo do Unidos do Savoy, a partida acontecerá entre Unidos do Savoy e Sion. Os jogos de volta das semifinais estão previstos para o dia 19 de julho.

ESPORTE ■ Os jogos iniciam às 10 horas, nos campos do Venezuela e Unidos do Savoy



LEIS E DECRETO

LEI Nº 4.025, DE 30 DE JUNHO DE 2015

"Dispõe sobre denominação de próprio público".

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominado "Unidade Básica de Saúde ARSENIO DAMIÃO DOS SANTOS", o próprio público localizado na esquina da Alameda Guaraçaí com Rua Marginal, no Balneário Guaraçaí, neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 30 de junho de 2015.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 5.003/2015.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Cicero Cassimiro Domingos.

Departamento Administrativo, em 30 de junho de 2015.

PETERSON GONZAGA DIAS

Secretário de Administração

LEI Nº 4.026, DE 2 DE JULHO DE 2015

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 127, § 2º, da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2016, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, regula o aumento de despesas com pessoal e atende às normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - A proposta orçamentária do Município para 2016, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, deverá atender a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação popular.

Art. 3º - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2016, elaboradas a partir dos programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014/2017 - Lei nº 3.884, de 29 de novembro de 2013 -, e em consonância com o § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º - Na estimativa da receita e fixação da despesa, a lei orçamentária para o exercício de 2016 observará os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental;

IV - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo único - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 6º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2016 são as estabelecidas no Anexo I - STN -, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

I - Demonstrativo I - Metas Anuais;

II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único - As metas fiscais estabelecidas nesta lei deverão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária de 2016, caso ainda exista dívida líquida de curto prazo, para que seja previsto superávit orçamentário que assegure a redução, ainda que progressiva, desse endividamento de curto prazo.

Art. 7º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II, denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, em que são informadas as providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar, conforme determina o artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 8º - Os valores apresentados nos Anexos de que tratam os artigos 6º e 7º estão expressos em unidades de real, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

Art. 9º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 2º - Para efeito do disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, em anexo ao projeto de lei orçamentária de 2016, quadro demonstrativo evidenciando que os projetos em andamento foram adequada e suficientemente contemplados ou, caso contrário, justificando a sua paralisação ou o retardamento.

Art. 10 - O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária para 2016 e a encaminhará ao Poder Executivo, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o dia 30 de agosto de 2015, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2016, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 11 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, em montante equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata este artigo não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais legalmente autorizados.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Art. 13 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais fixadas nesta lei e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 14 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, quando necessário, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal, visando à preservação do equilíbrio das contas públicas e a geração de recursos para investimentos ou, ainda, a manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município.

Art. 15 - Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único - Não se sujeitam às regras do caput a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 16 - Desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras;

II - provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver: I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do caput;

III - observância da legislação vigente, no caso do inciso II.

§ 2º - Fica dispensada do atendimento às regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 17 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VI

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 18 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta.

§ 1º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o

cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão, por ato próprio e nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública e enquanto perdurar a situação, serão dispensados o cumprimento dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 18, § 1º, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 20 - No mesmo prazo previsto no caput do artigo 18, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 21 - Para atender o disposto no artigo 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

§ 1º - Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo, especificando, por tipo de serviço prestado à comunidade, inclusive os de natureza administrativa, valores unitários e valores globais.

§ 2º - Os relatórios de que trata o § 1º conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas para o período.

Art. 22 - Na realização de ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e precedido de autorização legislativa, mediante convênio, ajuste ou outro instrumento congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada partícipe, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º - Sem prejuízo de outras condições estabelecidas em leis específicas, a transferência de recursos orçamentários a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios ou subvenções sociais, deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e só poderá ser feita se a entidade interessada atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ter sido constituída há pelo menos 2 (dois) anos;

II - não constituir patrimônio de indivíduo;

III - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

IV - apresentar declaração de funcionamento regular emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

V - não ter como dirigente agente político de qualquer dos Poderes do Município, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VI - ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização;

VII - aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

VIII - prever, em seu estatuto, em caso de dissolução ou extinção, a destinação de seu patrimônio social a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas;

IX - ter prestado contas de recursos anteriormente recebidos e inexistência de prestação de contas rejeitada.

§ 2º - As exigências constantes dos incisos I e IV do § 1º deste artigo não se aplicam às Associações de Pais e Mestres das escolas da rede municipal de ensino.

§ 3º - A destinação de recursos orçamentários a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios ou subvenções sociais, deverá ser autorizada em lei específica que identifique expressamente as entidades beneficiárias.

§ 4º - No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 5º - A regra de que trata o caput aplica-se também às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo único - A cessão de funcionários para outras esferas de Governo independem do



cumprimento das exigências do caput, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 24 - Para fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 25 - As despesas com publicidade deverão ser objeto de atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 26 - As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária anual de 2016 e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas por meio de Decreto do Executivo, observadas as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso, para atender às necessidades de execução dos programas.

Art. 27 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Se a lei orçamentária não for publicada até o último dia do exercício de 2015, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for promulgada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após publicação da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 2 de julho de 2015.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.356/2015.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 2 de julho de 2015.

PETERSON GONZAGA DIAS

Secretário de Administração

LEI Nº 4.027, DE 2 DE JULHO DE 2015

"Aprova o Plano Municipal de Educação da Cidade de Itanhaém para o decênio 2015-2024, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação da Cidade de Itanhaém - PME, para o decênio 2015-2024, na forma do Anexo Único integrante desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade do ensino;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática do ensino público;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VIII - valorização dos profissionais da educação;

IX - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes estabelecerá mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME - 2015-2024.

Art. 4º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, objetivos e metas do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Itanhaém projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, objetivos e metas para o próximo decênio.

Art. 6º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 2 de julho de 2015.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 5.151/2015.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 2 de julho de 2015.

PETERSON GONZAGA DIAS

Secretário de Administração

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ITANHAÉM - 2015/2024

"Contempla diagnósticos, diretrizes, objetivos e metas para todos os níveis e modalidades de ensino, procurando racionalizar e tornar eficiente o uso de recursos estabelecendo prioridades nas políticas educacionais visando atender às necessidades da população itanhaense nos próximos dez anos (2015/2024)".

Prefeito

Marco Aurélio Gomes dos Santos

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Luci Cristina Zanella Baena Fernandes Charif

Coordenação Geral

Maria Cecília Cardoso Tecedor

Soraya Rodrigues Sales

Comissão Executiva do PME

Decreto nº 3.231, de 14 de julho de 2014

Andrea Martins Ferreira

Cássia Regina Gomes da Silva Ribeiro

Cecília Alves Coelho

Christina Magalhães Sagres

Daila Stefania Dualatka Fernandes

Daniela Horvath Mucci

Fabiana Gláucia Amaral

Fabricia Sales Cavalcante

Joelma Carneiro Diogo

Joelma Cleuza Queiroz dos Santos

Josana Campos Bastos

Larissa Rezek Barbosa

Lilian Batalha da Costa Insinio

Luci Cristina Zanella Baena Fernandes Charif

Lucia Fabiana Ferreira

Márcia Prianti Pinto

Marcia Silva Santos

Maria Cecília Cardoso Tecedor

Maria Célia Apelian Pessoa

Maria Cristina Calvo

Mariana Oliveira e Oliveira

Milene de Almeida

Patrícia Sales Padovan Zaquero Morbi

Marilda Seguro Ribeiro

Nereide Amorim Gomes

Reginaldo da Cunha Pereira

Rosa Maria Silva Paiva de Souza

Roseli Paquier Bertoli dos Santos

Soraya Rodrigues Sales

Valéria Caviquiolli Martins

Colaboração

Conselho Municipal de Educação

Conselho de Alimentação Escolar - CAE

Setor de Transporte Escolar

Setor da Educação de Jovens e Adultos

Setor de Educação Especial

Setor da Educação Infantil

Setor de Informática Educacional

Setor do Ensino Fundamental

Setor de Psicodiagnóstico

Departamento de Cultura

Departamento de Esportes

Câmara Municipal de Itanhaém

Conselho Tutelar de Itanhaém

Supervisão de Ensino

Demais colaboradores

Ana Lúcia Sandrini

Fabiana Golz Ribeiro Pereira

José Bonifácio Freitas Neto

Henrique Luis Piacsek

Kilza Roberta Assunção Monteiro

Luciene Lucchini Pupo

Neiva Rogéria Guidolin de Angelis

Péttrya Coelho Silva de Menezes

Rosana Filippini Bifulco Oliveira

APRESENTAÇÃO

Mensagem da Secretária de Educação, Cultura e Esportes

A elaboração do Plano Municipal de Educação representa um marco na história da cidade de Itanhaém, pois foi fruto de um amplo trabalho de discussão e reflexão sobre a educação que

temos e a que almejamos para nossa cidade em um período decenal. Todas as suas definições e metas fazem parte das ações em prol da educação de qualidade para o nosso Município. Por meio deste documento-referência, que será o norteador de políticas públicas para os próximos dez anos, os cidadãos de diferentes setores e segmentos poderão debater suas proposições pedagógicas, com vistas à consolidação de políticas públicas e de gestão da educação, demandadas pela sociedade itanhaense.

O Plano Municipal de Educação de Itanhaém, enfim, promoverá uma constante dinâmica político-pedagógica, que irá colaborar com as discussões dos programas, projetos e ações governamentais, tendo sempre como objetivos principais: reiterar o papel da educação como um direito de todo cidadão, garantir a gestão democrática, proporcionar a valorização dos profissionais, e garantir o acesso, permanência e qualidade do ensino ofertado às crianças, jovens e adultos nas instituições de ensino da cidade de Itanhaém, consolidando aprendizagens em busca de sucesso.

LUCI CRISTINA ZANELLA BAENA FERNANDES CHARIF

SUMÁRIO - APRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA

1.2. HISTÓRICO E EXIGÊNCIA LEGAL

1.3. DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DO PME

1.4. PROCESSO PARTICIPATIVO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. CAPÍTULO II - PERFIL DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

2.1. HISTÓRIA

2.1.1. Hans Staden

2.1.2. Jesuítas

2.1.3. Cabeça de Capitania

2.1.4. Padre Anchieta

2.2. POTENCIAL TURÍSTICO

2.3. POPULAÇÃO

2.4. RECURSOS HUMANOS E FÍSICOS

2.4.1. Recursos Físicos

2.4.2. Recursos Humanos

2.5. PATRIMÔNIO CULTURAL

2.6. PRAIAS

3. CAPÍTULO III - EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.1. Diagnóstico

3.1.2. Diretrizes

3.1.3. Objetivos e Metas

3.2. ENSINO FUNDAMENTAL

3.2.1. Diagnóstico

3.2.2. Diretrizes

3.2.3. Objetivos e Metas

3.3. ENSINO MÉDIO

3.3.1. Diagnóstico

3.3.2. Diretrizes

3.3.3. Objetivos e metas

4. CAPÍTULO IV - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS55

4.1. DIAGNÓSTICO

4.2. DIRETRIZES

4.3. OBJETIVOS E METAS

5. CAPÍTULO V - EDUCAÇÃO INCLUSIVA

5.1. DIAGNÓSTICO

5.2. DA INCLUSÃO

5.3. DIRETRIZES

5.4. OBJETIVOS E METAS

6. CAPÍTULO VI - EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

6.1. DIAGNÓSTICO

6.2. DIRETRIZES

6.3. OBJETIVOS E METAS

7. CAPÍTULO VII - INFORMÁTICA EDUCACIONAL, EAD E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

7.1. DIAGNÓSTICO

7.2. CONCEITO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

7.3. SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

7.4. ADAPTAÇÃO DO HOMEM A UM NOVO PARADIGMA DE SOCIEDADE

7.5. HISTÓRICO DA INFORMÁTICA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO

7.6. OBJETIVOS E METAS

8. CAPÍTULO VIII - ENSINO SUPERIOR

8.1. DIAGNÓSTICO

8.2. DIRETRIZES

8.3. OBJETIVOS E METAS

9. CAPÍTULO IX - EDUCAÇÃO AMBIENTAL

9.1. DIAGNÓSTICO

9.2. DIRETRIZES

9.3. OBJETIVOS E METAS

10. CAPÍTULO X - CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO

10.1. DIAGNÓSTICO



- 10.1.1. Atividades Culturais e Projetos Esportivos – Extracurriculares
- 10.2. DIRETRIZES
- 10.2.1. Cultura
- 10.2.2. Esporte
- 10.3. OBJETIVOS E METAS
- 11. CAPÍTULO XI – FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
- 11.1. DIAGNÓSTICO
- 11.2. DIRETRIZES
- 11.3. OBJETIVOS E METAS
- 12. CAPÍTULO XII – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- 12.1. DIAGNÓSTICO
- 12.2. OBJETIVOS E METAS
- 13. CAPÍTULO XIII – FINANCIAMENTO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO
- 13.1. DIRETRIZES
- RECURSOS FINANCEIROS PARA A EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO
- 13.2.1. FUNDEB
- 13.2.2. A vigência do FUNDEB
- 13.3. OBJETIVOS E METAS
- 14. CAPÍTULO XIV – GESTÃO DEMOCRÁTICA, ACOMPANHAMENTO E PARTICIPAÇÃO
- 14.1. DIAGNÓSTICO
- 14.2. DIRETRIZES
- 14.3. OBJETIVOS E METAS
- 15. CAPÍTULO XV – EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS
- 15.1. DIAGNÓSTICO
- 15.2. DIRETRIZES
- 15.3. OBJETIVOS E METAS
- 16. CAPÍTULO XVI – AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PME
- 16.1. DIRETRIZES
- 16.2. OBJETIVOS E METAS
- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAPÍTULO I - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.1. JUSTIFICATIVA

O Plano Municipal de Educação – PME de Itanhaém contemplará diagnósticos, diretrizes, objetivos e metas para todos os níveis e modalidades de ensino, procurando racionalizar e tornar eficiente o uso de recursos, estabelecendo prioridades nas políticas educacionais e visando atender às necessidades da população itanhaense nos próximos dez anos.

Com a conclusão deste trabalho podemos relacionar os desafios da rede de ensino, na expectativa e no desejo de uma nova escola que assegure a inclusão social, a permanência do educando, oferecendo-lhe um ensino de qualidade, na vivência plena de uma gestão democrática e na valorização do educador e dos demais funcionários de apoio que são de suma importância para a formação cidadã de nossos alunos.

Sabe-se que o Plano Decenal de Educação do Município de Itanhaém expressa os compromissos que os educadores e o governo municipal devem promover e garantir aos seus municípios, pois representa preocupação e a necessidade de se fazer uma política educacional comprometida com a transformação social, além de assegurar a cidadania para todos e, por consequência, o progresso para o Município.

O presente documento, assim idealizado e executado pela municipalidade itanhaense, encaminhará as políticas públicas educacionais através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para o próximo decênio a 2024. O Município, com mais esta iniciativa, vislumbra um tempo de progresso e cidadania na Educação de Itanhaém, almejando a sua qualidade de forma plena para atender às necessidades que se colocam na atualidade.

1.2. HISTÓRICO E EXIGÊNCIA LEGAL

A Lei Federal nº 13.005, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), com diretrizes e metas para serem cumpridas num prazo de dez anos, foi sancionada em 25 de junho de 2014. Ela consolida anos de esforços de educadores brasileiros - iniciados com o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova em 1932 - em prol da formulação de um plano amplo, unitário e democrático para promover a Educação em todo o País.

A própria Lei nº 13.005, de 2014, orienta os municípios sobre os passos seguintes desse processo de planejamento de metas educacionais e de construção, ao longo de uma década, da Escola que queremos. Determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios elaborem planos decenais correspondentes e em consonância com o PNE. Estendeu, assim, para outras esferas de governo e segmentos da sociedade a discussão e a responsabilidade de elaborar, a partir das diretrizes e metas nacionais e das especificidades locais, os Planos Estaduais e Municipais de Educação.

A concepção do Plano deverá ter como eixos norteadores, do ponto de vista legal, a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e a Emenda Constitucional nº 53, de 2006, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Há que se considerar ainda realizações anteriores, principalmente o Plano Decenal de Educação para Todos, documento elaborado em 1993, com base nas resoluções da Conferência Mundial de Educação para Todos, organizada pela UNESCO e realizada em Jomtien, na Tailândia, em 1990.

Além desses diplomas legais, temos, no âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município, promulgada em 22 de abril de 1990, cujo artigo 169 e seguintes disciplina a Política Municipal de Educação, e também a Lei Complementar nº 30, de 12 de janeiro de 2000, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Itanhaém - PDDI, cujo artigo 25 estabelece as diretrizes da Política de Educação, in verbis:

I - promover o incentivo à educação, com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

II - buscar, continuamente, uma melhor qualidade de ensino, assegurando ao aluno liberdade de pensamento e pluralismo de ideias, seguindo os princípios da descentralização, autonomia, gestão democrática, qualidade de ensino, equidade e comunidade participativa;

III - garantir amplo acesso à escola, objetivando frequência às aulas de todas as crianças em idade escolar;

IV - promover a municipalização do ensino fundamental de forma gradativa e baseada em decisões técnicas de compatibilização da parte financeira e dos encargos assumidos;

V - estruturar o órgão municipal de Educação;

VI - incentivar uma maior participação da comunidade nas escolas e no Conselho Municipal de Educação, que deve ser atuante e representativo;

VII - ampliar a rede física seguindo rigorosos estudos de demanda, buscando dar atendimento nos locais de origem, evitando a necessidade de utilização de transporte para os alunos do ensino fundamental;

VIII - promover uma coordenação pedagógica centralizada, mas com projetos específicos em cada unidade escolar, sempre considerando suas peculiaridades;

IX - promover a manutenção da educação infantil nas creches municipais que, absorvidas pela educação, estão agrupadas a escolas;

X - ampliar o atendimento de crianças de 4 (quatro) anos em toda a rede, visto estar esta clientela priorizada somente em bairros periféricos;

XI - promover a manutenção e ampliação da educação especial;

XII - atingir as seguintes metas para os próximos anos:

a) formação universitária para todo o corpo docente da educação infantil;

b) elaboração de censo escolar;

c) montagem e manutenção de banco de dados;

d) informatização;

e) implantação de projeto pedagógico para as creches;

f) incrementar a alfabetização de jovens e adultos para erradicação do analfabetismo;

g) zerar a evasão e a retenção escolar;

h) atender crianças com necessidades especiais abaixo dos 3 (três) anos de idade;

i) promover a adequação completa dos prédios escolares;

XIII - atender a demanda da zona rural, inclusive quanto ao transporte escolar, com a aquisição de veículo para atendimento dos alunos da zona rural;

XIV - quanto à educação indígena:

a) aplicar o disposto na nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, com ensino bilíngue;

b) aplicar a parte pedagógica voltada ao meio em que vivem, dando ênfase ao seu dia-a-dia, costumes e cultura;

c) adaptação do calendário escolar e horário das aulas;

d) oficializar as escolas indígenas;

e) manter o atendimento multidisciplinar;

XV - implantar programas de ensino profissionalizante, buscando convênios com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio - SENAC, dentre outras instituições;

XVI - implantar projetos específicos de educação ambiental, programa de iniciação escolar para o turismo, bem como projetos de história e geografia local, dentre outros;

XVII - regulamentar a oferta de bolsas de estudo, observada a Lei de Diretrizes e Bases - LDB, utilizando esse grupo de estudantes em trabalhos para a coletividade, em contrapartida ao benefício recebido;

XVIII - promover gestões junto aos Governos do Estado e da União, bem como junto às entidades privadas visando a implantação de cursos de terceiro grau no Município;

Entfim, considerando toda a legislação atualmente vigente e que orienta a elaboração do Plano Municipal de Educação, este instrumento orientará o uso racional dos recursos, notoriamente escassos para as demandas que se impõem, para a obtenção de melhores resultados em prol de uma educação com mais qualidade.

1.3. DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DO PME

O Plano Municipal de Educação (PME) espelha-se no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Itanhaém - PDDI e se complementa a eles, caracterizando-se como um plano global, aprovado por lei e com prazo de vigência de 10 (dez) anos. Não é, portanto, um plano de governo, mas sim, um plano educacional do Município de Itanhaém, que contempla diagnósticos, metas e objetivos que foram traçados por seus professores, gestores e demais setores envolvidos no processo de construção.

O PME, dessa forma, considera a Educação como sendo estratégica para o combate à exclusão social e procura contemplar os quatro grandes eixos de aprendizagem necessários ao mundo contemporâneo:

1. a compreensão ampla de ideias e valores, indispensável ao exercício da cidadania;

2. a aquisição de conhecimentos e habilidades cognitivas básicas, que assegurem o preparo para o desempenho profissional conforme os novos padrões tecnológicos;

3. o desenvolvimento de atitudes e habilidades que permitam ao conjunto da sociedade apropriar-se dos instrumentos tecnológicos;

4. a formação de hábitos e valores que favoreçam o convívio com a mudança e com as diferenças e promovam a solidariedade, a justiça e a redução das desigualdades sociais.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 214 da Constituição Federal, o artigo 2º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, estabeleça as diretrizes do Plano Nacional de Educação - PNE:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em

que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos(as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

O Plano Municipal de Educação, como não poderia deixar de ser, reproduz os objetivos estabelecidos nacionalmente:

- a elevação global da escolaridade da população;

- a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis;

- a redução das desigualdades sociais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública; e

- a democratização da gestão do ensino público.

Assim, considerando essas diretrizes e metas como condutoras das ações contidas no Plano Municipal de Educação de Itanhaém, pode-se planejar a educação por meio de um instrumento que permita diagnosticar as reais necessidades a serem atendidas e a maneira mais adequada de distribuir os recursos, de forma a alcançar educação de qualidade para todos os municípios.

1.4. PROCESSO PARTICIPATIVO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"O planejamento não diz respeito à decisões futuras, mas às implicações futuras de decisões presentes." Peter Drucker

A base de um Plano Municipal de Educação é sua construção coletiva, democrática, com participação de toda a educação e da sociedade. Um plano será mais vivo e forte à medida que mobilize todos os envolvidos na sua discussão e elaboração. É sob esta perspectiva que a construção do Plano Municipal de Educação ocorreu: envolvendo os profissionais da educação e os diferentes segmentos e setores da sociedade ligados direta ou indiretamente à educação.

Os trabalhos tiveram início a partir do Decreto nº 3.231, de 14 de julho de 2014, que constituiu uma Comissão com representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dos Diretores de Escolas, Assessores Pedagógicos e de Supervisão Escolar, Professores, Pais de alunos, Conselho de Escola, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho do FUNDEB, Conselho Tutelar, Sociedade Civil e Técnicos da Educação convidados das escolas particulares e instituições de ensino superior. A primeira atividade dessa Comissão foi a leitura da Lei nº 13.005, de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE) e as 20 (vinte) metas para que os municípios se orientem nos seus planos decenais.

Como primeira etapa do processo de elaboração do PME foram realizadas reuniões com o objetivo de discutir com Professores, Diretores, representantes Institucionais e da Comunidade e Conselho Municipal de Educação a importância do Plano, formas de participação e etapas de desenvolvimento. Nesses encontros preparatórios, iniciados em agosto de 2014, traçou-se a metodologia a ser adotada na construção do documento.

Além de definirmos as etapas do trabalho, contamos com as propostas apresentadas pelas unidades escolares durante as atividades da Semana de Mobilização da CONAE/2014, realizada em março de 2013, para serem enviadas à II Conferência Nacional de Educação - CONAE. Apresentamos a seguir dados das reuniões que antecederam os trabalhos da Comissão de elaboração do PME e que subsidiaram em termos de diagnósticos, ideias e propostas, o documento-base elaborado pela Comissão dos trabalhos:

EIXOS DA CONAE-2014	NÚMERO DE REUNIÕES	TOTAL DE PARTICIPAÇÕES
Eixo 1 - O PNE e o SNE: Organização e Regulação.	10	387
Eixo 2 - Educação e Diversidade: Justiça Social, Inclusão e Direitos Humanos.	10	219
Eixo 3 - Educação, Trabalho e Desenvolvimento Sustentável: Cultura, Ciência, Tecnologia, Saúde, Meio Ambiente.	09	212
Eixo 4 - Qualidade da Educação: Democratização do Acesso, Permanência, Avaliação, Condições de Participação e Aprendizagem.	11	182
Eixo 5 - Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social.	09	208
Eixo 6 - Valorização dos Profissionais da Educação: Formação, Remuneração, Carreira e Condições de Trabalho.	10	258
Eixo 7 - Financiamento da Educação, Gestão, Transparência e Controle Social dos Recursos.	09	226
TOTAL	68	1.692

Fonte: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Itanhaém

A partir do diagnóstico realizado e das propostas iniciais apresentadas pelas escolas nessa Mobilização para a CONAE/2014, a Comissão dos trabalhos para o Plano Municipal de Educação alimentou um documento-base (minuta já existente na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Itanhaém), contemplando as propostas formuladas e os diagnósticos apresentados pelos professores, gestores e demais segmentos e setores da sociedade sobre a educação que temos e a educação almejada por todos. A sociedade civil participou das discussões através das escolas, plenárias livres e envio de sugestões via rede social. Outra etapa importante desse processo foi a I Semana de Mobilização para o PME de Itanhaém, que ocorreu de julho a agosto de 2014 nas escolas municipais junto aos seus colegiados. As



escolas reuniram seus Conselhos para discussão e análise de todos os níveis de ensino em seus aspectos pedagógicos, físicos e de recursos humanos, gerando um diagnóstico da realidade local com o levantamento de problemas e/ou entraves existentes e alternativas de soluções. Tais discussões foram extremamente importantes no processo de elaboração do PME e os resultados dessas plenárias, que se encontram arquivadas na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, alimentaram, mais uma vez, o documento-base e foram objeto de sistematização e relatoria pela Comissão Executiva do Plano Municipal de Educação de Itanhaém. Eis o quantitativo dos temas apresentados pelas escolas, após comunicado expedido às unidades escolares sobre a metodologia a ser utilizada:

I SEMANA DE MOBILIZAÇÃO PARA O PME-2014	
TEMAS	NÚMERO DE PROPOSTAS PARA O DOCUMENTO-BASE
1 - Educação Infantil	15
2 - Ensino Fundamental	44
3 - Ensino Médio	00
4 - Ensino Superior	00
5 - Educação de Jovens e Adultos (EJA)	65
6 - Educação Inclusiva	16
7 - Informática Educacional, EAD e Tecnologias Educacionais	05
8 - Financiamento e Gestão da Educação	02
9 - Formação de Professores e Valorização do Magistério	39
10 - Educação Ambiental	09
11 - Gestão Democrática e Participação Social	08
12 - Educação e Direitos Humanos	04
Total	207

Após a sistematização das propostas e metas apresentadas, por meio de reuniões temáticas para apreciação dos formulários, obtivemos o documento atualizado, que passou a ser denominado, a partir desta etapa, de documento-referência, e que foi novamente encaminhado às escolas, por ocasião da II Semana de Mobilização para o PME de Itanhaém, realizada nos meses de março e abril de 2015.

A metodologia adotada nesta II Semana consistiu na análise do documento-referência em plenárias nas escolas e livres, apontando sugestões de emendas supressivas, aditivas ou substitutivas, as quais foram reunidas em um compêndio para discussão na I Conferência Municipal de Educação de Itanhaém, e consequente aprovação do Plano por seus delegados inscritos. Seguem as informações sobre as plenárias e as contribuições da sociedade:

TEMAS	PROPOSTAS DO DOCUMENTO-REFERÊNCIA
1 - Educação Infantil	34
2 - Ensino Fundamental	44
3 - Ensino Médio	08
4 - Ensino Superior	08
5 - Educação de Jovens e Adultos (EJA)	18
6 - Educação Inclusiva	27
7 - Informática Educacional, EAD e Tecnologias Educacionais	08
8 - Financiamento e Gestão da Educação	09
9 - Formação de Professores e Valorização do Magistério	14
10 - Educação Ambiental	12
11 - Gestão Democrática e Participação Social	08
12 - Alimentação Escolar	07
13 - Cultura e Esportes nas Escolas	14
14 - Educação Tecnológica e Formação Profissional	05
15 - Educação e Direitos Humanos	09
16 - Avaliação e Acompanhamento do PME	09
TOTAL	234

O documento-referência sugere diretrizes e objetivos para os níveis da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), a educação superior, e para as modalidades de ensino (educação de jovens e adultos, educação profissional, educação inclusiva e educação a distância), bem como para diversos temas transversais que perpassam a educação como um todo. Este documento foi objeto de estudos na I Conferência Municipal de Educação, o que possibilitou, mais uma vez, a ampla discussão pela sociedade, ocasião em que foram acrescentados novos conteúdos oriundos das demandas democráticas.

A I Conferência Municipal de Educação de Itanhaém, realizada no dia 21 de maio de 2015, no Anfiteatro da E.M. Noêmia Salles Padovan e nas dependências do Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes - CEMTECE, contou com aproximadamente 250 participantes, inscritos nos 3 eixos sugeridos a partir dos temas do documento-referência.

O documento-referência, divulgado em fevereiro/abril de 2015, contém 234 sugestões de diretrizes, objetivos e metas para a Educação da cidade de Itanhaém, em todos os níveis de ensino e temas transversais, além das temáticas que demandam a gestão democrática e a valorização do professor.

CAPÍTULO II - PERFIL DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM
Situado no litoral sul de São Paulo e integrante da Região Metropolitana da Baixada Santista, o Município de Itanhaém localiza-se entre os municípios de Peruibe e Mongaguá. Seu nome vem do tupi-guarani (ita - pedra; nhaém - sonora ou que canta) e quer dizer "pedra que canta". Este nome deve-se, talvez, ao som do vento passando entre duas grandes rochas no

alto do Morro do Paranambuco.

O Município de Itanhaém possui uma área de 599,01 quilômetros quadrados, fazendo divisa com os municípios de São Paulo e São Vicente, a nordeste; Juquitiba, a noroeste; Pedro de Toledo, a oeste; Peruibe, a sudoeste; Mongaguá, a leste, e com o Oceano Atlântico, ao sul.

O relevo é constituído por uma baixada aproximadamente 3 (três) metros acima do nível do mar, com pequenos morros na faixa litorânea, como os de Sapucaitava ou Itanquanduva, Piraguyra, Itaguaçu, Púlpito de Anchieta e o Paranambuco, e com afloramento da Serra do Mar no interior do Município.

São 26 (vinte e seis) quilômetros de praias, baías, costões rochosos e pequenas enseadas banhadas pelo Oceano Atlântico. A rede fluvial é extensa, destacando-se como principal rio o Itanhaém. O Município apresenta clima tropical marítimo, com temperaturas médias de 27º C, com precipitação pluviométrica anual de 2.000 a 2.500mm.

2.1. HISTÓRIA

Não há certeza sobre a data de fundação de Itanhaém e sobre os fundadores, mas alguns documentos apontam João Rodrigues e Antônio Soares, em 1549, e outros, o próprio Martim Afonso de Souza, por ocasião da sua estada em São Vicente, entre 22 de janeiro de 1532 e abril de 1533. De acordo com o pintor e historiador Benedito Calixto, foi Martim Afonso de Souza quem escolheu o local da povoação e da capela, que recebeu o nome de Nossa Senhora da Imaculada Conceição. É considerada uma das mais antigas igrejas do Brasil.

Itanhaém surgiu no local onde existia um aldeamento indígena, cujos habitantes dali saíram e se dirigiram para os pés do Morro Itaguaçu, onde se localiza o Convento de Nossa Senhora da Conceição. Ao redor do Morro do Convento havia o leito do Rio Itanhaém, o qual, posteriormente, foi modificado. Nesse local, havia ali um conjunto de casas e um pequeno porto.

A escolha desse local no litoral paulista ocorreu em função das riquezas naturais existentes. Com a chegada de alguns colonos à região e, depois, com a dos padres da Companhia de Jesus, teve início a primeira fase do povoamento local.

2.1.1. Hans Staden

Em 1553, naufragou na costa itanhaense a embarcação do alemão Hans Staden, o qual foi o primeiro a escrever um livro, Viagem ao Brasil, sobre as terras brasileiras, tornando conhecidos os costumes dos nativos, bem como as riquezas naturais e os aspectos da fauna e da flora. A aventura de Hans Staden teve início no porto de Cádiz, na Espanha, de onde ele partiu como marinheiro para conhecer a região do Rio da Prata, na Argentina. O navio em que ele viajava naufragou durante uma tempestade na costa de Itanhaém, mas conseguiu se salvar nadando até a praia. Na pequena aldeia de Itanhaém, o aventureiro alemão foi bem recebido pelos habitantes locais, que eram portugueses. Durante uma caçada, no entanto, foi aprisionado pelos índios tupinambás, que praticavam o ritual do canibalismo. Suas roupas foram arrancadas, foi espancado e levado à Ubatuba. Por ter conhecimentos de medicina, conseguiu salvar a vida do filho do cacique da tribo, e, por isso, sua vida foi poupada. Posteriormente, conseguiu retornar à Europa a bordo do navio francês Vataville. Foram cinco meses até chegar à França e, de lá, rumou até sua terra natal, onde ditou suas memórias a um médico da cidade de Marpurgo, doutor Zychmann. Antes dessa obra, os relatos sobre o Brasil eram pouquíssimos. Existiam algumas cartas de portugueses relatando a vida na Colônia brasileira e a carta de Pero Vaz de Caminha ao Rei Dom Manoel I, enviada logo após a chegada dos portugueses ao Brasil.

2.1.2. Jesuítas

Os padres jesuítas, enviados à região, visitaram todo o local e tomaram conhecimento da situação em que os indígenas se encontravam: eram escravizados e vendidos por Pero Correa, que dominava as terras da região.

Os jesuítas faziam parada habitual na aldeia de Conceição de Itanhaém, onde teve início a construção de uma igreja. Em virtude da presença dos padres jesuítas, os colonos não puderam mais escravizar os índios.

Em 1560, em função da Confederação dos Tamoios (conflito entre os índios tamoios e os portugueses), a população do litoral havia aumentado e Itanhaém ganhava importância administrativa, já elevada à condição de vila. A vila de Itanhaém, segundo Benedito Calixto, era muito pobre e não mantinha contato com outras vilas.

2.1.3. "Cabeça de Capitania"

Em 1654, a Condessa de Vimieiros, Dona Mariana de Souza Guerra, herdeira de Martim Afonso de Souza, transformou a povoação de Conceição de Itanhaém em cabeça de capitania, sob a denominação de Capitania de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém, com jurisdição sobre a vasta região de Paranaguá até Cabo Frio. Em 1700, por intermédio de uma carta régia datada de 20 de outubro, Conceição de Itanhaém foi elevada à sede de município.

De acordo com alguns historiadores, a escolha de Itanhaém como cabeça (capital) de capitania, no século XVIII, foi um erro administrativo, pelo fato de existirem vilas mais populosas, como São Paulo de Piratininga, que crescia ao redor do Pátio do Colégio, no planalto. Porém, como sede da capitania paulista, Itanhaém passou a ter pelourinho, bandeira, insígnias e a inscrição Angulus Ridet (Recanto Risonho - Apropriação). O governo passou a ser exercido por capitães-mores.

Durante muito tempo, Itanhaém foi governada por capitães-mores ou loco-tenentes, que promoveram várias realizações a mando dos donatários. Os capitães-mores tinham poder de doar sesmarias, fundar vilas, fazer justiça, cobrar impostos, mas sempre obedecendo aos governadores. Em 1719, a Coroa Portuguesa retirou o título de "cabeça de capitania" de Itanhaém ao incorporar essa capitania aos seus domínios. Em 1720, as terras passaram a fazer parte da capitania de São Paulo, mas apenas em 1771 a capitania de Itanhaém foi legalmente extinta.

Em 6 de novembro de 1906, pela Lei nº 1021, Conceição de Itanhaém passou a chamar-se apenas Itanhaém. Atualmente, o Município de Itanhaém foi elevado à categoria de comarca e classificado como estância balneária pelo Governo do Estado de São Paulo.

2.1.4. Padre Anchieta

José de Anchieta viveu com a família até aos quatorze anos de idade, quando se mudou para

Coimbra, em Portugal, a fim de estudar filosofia no Real Colégio das Artes e Humanidades, anexo à Universidade de Coimbra. A ascendência judaica foi determinante para que o enviassem para estudar em Portugal, uma vez que na Espanha, à época, a Inquisição era mais rigorosa. Ingressou na Companhia de Jesus em 1º de maio de 1551, como noviço. O religioso cuidava não apenas de educar e catequizar os indígenas, como também de defendê-los dos abusos dos colonizadores portugueses, que queriam, não raro, escravizá-los e tomar-lhes as mulheres e filhos. Esteve em Itanhaém e Peruibe, no litoral sul de São Paulo, na quaresma que antecedeu a sua ida à aldeia de Iperóig, juntamente com o padre Manuel da Nóbrega, em missão de preparo para o armistício com os Tupinambás de Ubatuba (Armistício de Iperóig). Nesse período, em 1563, intermediou as negociações entre os portugueses e os indígenas reunidos na Confederação dos Tamoios, oferecendo-se Anchieta como refém dos tamoios em Iperóig, enquanto o padre Manuel da Nóbrega retornou a São Vicente, juntamente com Cunhambebe (filho), para ultimar as negociações de paz entre os indígenas e os portugueses. Sua importância para o Município é tamanha que há um ponto turístico com seu nome, que ajuda a contar a história de sua passagem por nossa cidade.

2.2. POTENCIAL TURÍSTICO

Itanhaém, a 2ª cidade mais antiga do Brasil, fundada em 22 de abril de 1532, tem, em seus 483 anos comemorados neste ano de 2015, uma grande importância histórica, e oferece ao turista a possibilidade de conhecer diversos locais que remetem e retratam, de forma fiel, a sua história. Entre os locais que devem ser visitados pelos turistas, estão a Casa de Câmara e Cadeia e o Convento Nossa Senhora da Conceição. A Casa de Câmara e Cadeia é um lugar que preserva suas origens, e fundamental para o processo de colonização da antiga Vila de Nossa Senhora de Conceição, no período de fundação do município, a qual elevou Itanhaém à categoria de Vila, no ano de 1561. Foi graças ao porte desta construção que Itanhaém conquistou o status de município. Já o Convento Nossa Senhora da Conceição, localizado no alto do Morro do Itaguaçu, marcou época, no início do povoamento, em 1532, pela representação da fé. Tanto é verdade que com a construção de uma pequena ermida de "barro" para a padroeira, Nossa Senhora da Conceição, passou a ser considerada milagrosa e venerada pelos romeiros que iam ao local, vindos de vários pontos da Capitania. O Monumento Mulheres de Areia, localizado na Praia dos Pescadores, é uma das esculturas mais visitadas da Cidade. Foi neste local que ocorreram as gravações da novela transmitida pela extinta TV Tupi de São Paulo. Itanhaém conta ainda com diversas praias, que constituem o cartão de visitas da Cidade, no total de 14 (quatorze), em cerca de 26 quilômetros, conhecidas principalmente por suas belezas naturais. Entre as mais populares estão as Praias dos Sonhos, do Cibratel e dos Pescadores, que têm fluxo turístico intenso, principalmente, por apresentar boas condições de balneabilidade durante o ano inteiro, possibilitando aos turistas realizar práticas esportivas.

DISTÂNCIAS ENTRE OS MUNICÍPIOS	
Mongaguá	20 Km
Peruibe	20 Km
Cubatão	50 Km
Santos	60 Km
São Paulo	110 Km

ÁREA, LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA E ALTITUDE DO MUNICÍPIO		
Área	Km²	599,01
Extensão de Praias	Km	26
Localização Geográfica	Latitude	24°11'08" sul
	Longitude	46°47'15" oeste
Altitude	Metros	03

LIMITES GEOGRÁFICOS	
Nordeste	São Paulo
Nordeste	São Vicente
Sul	Oceano Atlântico
Leste	Mongaguá
Oeste	Pedro de Toledo
Sudoeste	Peruibe
Noroeste	Juquitiba

LIMITES GEOGRÁFICOS	
Tipo	Área (km²)
Área Territorial	599,01km²
Urbana	160km²
Ocupada em (%)	98,04
Mangue	120km²
Parque Estadual da Serra do Mar	300km²

HIDROGRAFIA - RIOS	
Rio Itanhaém	Ribeirão Barra do Valo
Rio Branco	Ribeirão Caputo Mirim
Rio Preto	Ribeirão Montevidio
Rio Acima	Rio Caepupú (lado esquerdo)
Rio Guapurá	Ribeirão do Bananal (lado direito)
Ribeirão Cabuçú	Rio Itariri (lado esquerdo)
Rio Negro Morto	Córrego Coatinga (lado esquerdo)
Rio Volta Deixada	Córrego da Palha (lado esquerdo)
Rio Campininha	Rio Taquarú (lado esquerdo)
Rio do Poço	Rio Cutium ou Rio Petium (lado direito)



Rio Mambú	Lagoa da Boacica (lado direito)
Rio Indaiáuba (mesmo do Rio Preto)	Rio das Cantareiras (lado direito)
Rio Moenda	Rio Tambotica (lado esquerdo)
Ribeirão Sítio Grande	Rio Indaiamba (lado esquerdo)

ASPECTOS CLIMÁTICOS E SOLO

Clima	Tropical Marítimo (quente)
Temperatura	mínima - 15°
	média - 27°
	máxima - 39°
Solo	arenoso, argiloso, mangue

2.3. POPULAÇÃO

Na década de 30, o Município de Itanhaém era considerado o maior produtor de bananas tipo exportação do Brasil, graças às condições climáticas e ao complexo fluvial marítimo. Aqui viviam famílias de pescadores que tiravam o seu sustento do mar ou dos rios e riachos, plantadores de banana e pequenos comerciantes. Itanhaém também era uma cidade muito visitada por pessoas de alto nível social, que moravam no planalto do Estado e que vinham em busca de descanso e lazer. A população de Itanhaém cresceu muito nas últimas décadas, a partir de 1980. O Município contava com 27.481 habitantes em 1980, crescendo para 45.966 em 1991, depois para 58.170 em 1996 e, finalmente 71.947 em 2000 (SEADE, 2004). Em 2007 o Município apresentou uma taxa geométrica de crescimento anual de 3,44% e, desde então, mantém um acelerado crescimento populacional, apresentando em 2010, segundo o IBGE, uma população de 87.057 habitantes. Atualmente, a população estimada de Itanhaém é de 94.977 habitantes (estimativa da população residente com dado de referência em 1º de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 28/08/2014).

ÁREA TERRITORIAL	POPULAÇÃO FIXA
599,017 Km²	87.057 habitantes
CLIMA	POPULAÇÃO FLUTUANTE
Tropical Marítimo (quente)	450.000 habitantes
	Economicamente distribuída em:
TEMPERATURA MÉDIA 27º	- Agropecuária 4,6%
Máxima de 39°C	- Indústria de Transformação 10,4%
Mínima de 15°C	- Comércio 22,5%
	- Serviços 42,3%
LATITUDE: 24°11'08" sul	- Administração Pública 18,0%
LONGITUDE: 46°47'15" oeste	Fonte IBGE/2010

Além disso, o Município conta ainda com uma população flutuante nos finais de semana, que, na alta temporada de verão, chega a 450.000 pessoas.

A população itanhaense não cresce de maneira uniforme em todos os bairros. Alguns deles, mais periféricos, como os bairros Jardim Oásis, Jardim Tanise e Jardim Magalhães, cresceram muito desordenadamente, em áreas invadidas, gerando grandes demandas sociais para a Administração Pública, incluindo a educação. Da mesma forma, a região do Conjunto Residencial Guapurá também cresce de forma acentuada, atendendo, por um lado, à demanda por moradias, mas, por outro, impondo à Administração Municipal a necessidade de executar um enorme volume de obras e serviços, especialmente nas áreas de educação, saúde, transporte e saneamento, para proporcionar adequado nível de qualidade de vida aos cidadãos que ali residem.

2.4. RECURSOS HUMANOS E FÍSICOS

2.4.1. Recursos Físicos

O Município de Itanhaém tem investido em projetos escolares arquitetônicos com a preocupação em cada detalhe, quer no investimento - colocados em todas as unidades escolares revitalizadas ou construídas, melhorando e barateando a sua manutenção, quer na limpeza e higienização das salas, das cozinhas e dos prédios em geral, evitando com isso pilações e depredações, fazendo com que a estrutura física oportunize ao aluno o convívio em um ambiente saudável e de qualidade, além da colocação de torneiras e válvulas de descarga contra vazamentos e de sistema de filtragem de água, que permite a obtenção de água filtrada em qualquer torneira da unidade escolar.

Como incentivo à prática do esporte socioeducativo, foram executadas coberturas nas quadras poliesportivas já existentes e construídas quadras nas escolas que ainda não contavam com um local para a prática esportiva, melhorando desta forma o atendimento aos alunos. Criando uma estrutura física de qualidade e durabilidade consegue-se uma grande diferença econômica em termos de manutenção nos prédios públicos.

No ano 2000 a rede municipal de ensino contava com 22 unidades escolares, passando a ter 29 no ano de 2008 e, atualmente, conta com 39 unidades escolares e creches vinculadas que proporcionam a oferta de vagas nos cursos de educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial.

Para a construção de novas unidades escolares é avaliada a necessidade através de levantamentos e dados promovidos pelas Secretarias de Educação e de Planejamento, visando atender a demanda de determinadas regiões para que não se façam investimentos desnecessários, observando ainda o crescimento destas áreas. Todas as unidades escolares foram equipadas com sistema de monitoramento através de alarmes, visando garantir a segurança dos estudantes e a proteção dos próprios públicos, bem como evitar atos de vandalismo e o tráfico de drogas nas proximidades das unidades escolares.

2.4.2. Recursos Humanos

Todos os funcionários, sejam eles professores, escriturários, diretores, assistentes, serventes

de cozinha e de limpeza, merendeiras, porteiros ou educadores de creche, são vistos como pessoas que fazem parte do processo de aprendizagem da criança.

Toda a rede de ensino tem oportunidade de trocar experiências e verificar que cada um tem o seu papel fundamental e responsabilidade junto ao educando. É oportunizado aos professores, diretores, coordenadores, educadores de creche e demais funcionários, cursos de capacitação ou orientações para a garantia da qualidade dos serviços ofertados.

O Município de Itanhaém adotou o Projeto Pedagogia Cidadã, que beneficiou 220 professores, proporcionando-lhes vagas numa faculdade de pedagogia, gratuitamente. O curso estava aliado às tecnologias no processo de transmissão de conhecimentos, e através de videoconferências oportunizou a troca de opiniões e experiências com outros profissionais do Estado.

O número de profissionais da área de educação teve grande crescimento, através de concursos para admissão de professores e demais cargos integrantes do quadro de apoio ao magistério, possibilitando a formação de equipes de trabalho constituídas predominantemente por moradores locais.

A Prefeitura oferece o Programa Tempo Todo, que atende os alunos de 7 a 14 anos, no contraturno escolar, com aulas de música, artesanato, balé, educação ambiental, etc., e que conta com equipe multidisciplinar (fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, psicopedagogo e assistentes sociais), para trabalhar com alunos com necessidades especiais ou que apresentem dificuldades emocionais ou de aprendizagem.

2.5. PATRIMÔNIO CULTURAL

O patrimônio cultural de um povo lhe confere identidade e orientação, pressupostos básicos para que se reconheça como comunidade, inspirando valores ligados à pátria, à ética e à solidariedade e estimulando o exercício da cidadania, através de um profundo senso de lugar e de continuidade histórica. Patrimônio cultural é, portanto, a soma dos bens culturais de um povo. São os seguintes os patrimônios que conferem identidade ao povo itanhaense:

- Igreja Matriz de Sant' Anna - Localizada na Praça Narciso de Andrade, teve seu início de construção em 1639, sendo concluída em 1761, em estilo colonial, tornando-se hoje atração para os muitos turistas que visitam a região central da cidade.

- Casa de Câmara e Cadeia - Reformado em 1829 para abrigar a Casa de Câmara e Cadeia, o prédio possui um andar térreo onde funcionava, nessa época, a Cadeia, e, no andar superior, a Câmara Municipal. Suas paredes (da primeira construção) medem 60 centímetros de espessura. O prédio está em desalinho com o restante do Centro Histórico, pois a rua para a qual se voltava sua parte frontal levava até a Igreja Santa Luzia (que em 1614 já não mais existia). Supõe-se que sua construção date da época em que Itanhaém foi elevada à categoria de Vila, em 1561, pois só adquiriria o status se tivesse cadeia, pelourinho e igreja.

- Convento Nossa Senhora da Conceição - Localizado no alto do morro de Itaguçu, no Centro da cidade, teve sua origem na ermida dedicada à Santa, construída em 1532, data de fundação da cidade, com marco inicial (Cruzeiro do Convento), sendo uma das primeiras igrejas a serem construídas no Brasil. O Convento é aberto à visitação pública de terça a domingo.

- Cama de Anchieta - Nome dado a uma formação rochosa encravada entre o costão da Praia dos Sonhos e do mar. Segundo a lenda, era o local onde José de Anchieta, em suas peregrinações por Conceição de Itanhaém, costumava descansar e encontrar inspiração para escrever seus poemas.

- Gruta Nossa Senhora de Lourdes - Localizada no costão da Praia dos Sonhos, entre a Cama de Anchieta e o costão do Paranambuco. Sua construção foi executada para homenagear e cultivar a Santa. A visitação é aberta ao público.

- Pelourinho - O Pelourinho é o marco da fase da colonização, época em que a Vila de Nossa Senhora da Conceição havia se tornado "cabeça de capitania". Alguns historiadores, no entanto, referem-se ao pelourinho como sendo da época em que a aldeia havia sido elevada à categoria de vila, pois para isso era necessário que houvesse uma igreja, uma cadeia, um pelourinho ou uma forca. A entrevista de Benedito Calixto com uma escrava, já muito idosa, confirma o local do pelourinho no então Areal (onde atualmente é a Praça Carlos Botelho).

2.6. PRAIAS

A cidade possui 26 km de praias. Popularmente, esses trechos praianos que estão defronte a loteamentos mais antigos receberam os nomes destes, fazendo, assim, da Praia de Peruibe e da Praia de Itanhaém, trechos "quebrados" em vários outros nomes: Praia da Enseada, Praia do Cibratel, Praia do Gaivotá, Praia do Tombo, Praia do Centro, Boca da Barra, etc.

- PRAIA DE ITANHAÉM (Boca da Barra, Praia do Tombo, Praia do Centro, Satélite, Suarões, Verde Mar) - A Praia de Itanhaém compreende a extensão de 12 quilômetros desde a divisa com o Município de Mongaguá até a desembocadura do Rio Itanhaém, no centro da cidade. Por ser uma praia longa, com o passar dos tempos recebeu vários nomes, de acordo com o loteamento que a confrontava, ou algum empreendimento de porte instalado nas imediações da orla. Trata-se de uma das mais belas praias da cidade, possui quiosques em toda a orla e num pequeno trecho é atendida pela Avenida Beira Mar, interrompida pelo grande processo de erosão característico da praia devido à ausência da vegetação que contém a impetuosidade das marés.

- PRAIA DAS CONCHAS - A Praia das Conchas é uma pequena enseada que entremeia o costão rochoso da Praia dos Sonhos. Entre as formações rochosas encontra-se grande quantidade de conchas que são depositadas pelas marés. O local é de fácil acesso e toda a praia compreende cerca de 10 metros. O local é muito frequentado por artistas plásticos que retratam a beleza do bucólico local. O acesso é feito pela Praia dos Sonhos, a caminho da Cama de Anchieta.

- PRAIA DA ENSEADA - A Praia da Enseada localiza-se logo após o Morro do Paranambuco, já desbastado em seu topo. Possui uma longa faixa de areia fina e também um elemento histórico que é o Pochino de Anchieta, um semicírculo de pedras que, segundo a lenda, foi construído sob orientação dos jesuítas para aprisionamento dos peixes durante a alta das marés.

- PRAIA DA GRUTA - A Praia da Gruta é uma pequena enseada entre os costões rochosos

da Praia dos Sonhos e do Morro do Paranambuco. Cercada com muro de contenção, ao lado localiza-se a Gruta Nossa Senhora de Lourdes que deu o nome popular à pequena enseada. Uma vez por ano, geralmente nos meses de outubro a dezembro, tartarugas marinhas mostram-se à flor da água, encantando os que esperam pelo espetáculo do aparecimento das tartarugas que neste local aportam para alimentarem-se de peixes e algas em abundância no local protegido por costões, livres de depredadores.

- PRAIA DA SAUDADE - A Praia da Saudade é uma praia ao longo da desembocadura do Rio Itanhaém, cujo acesso é feito através das Trilhas do Sapucaitava. É um dos mais bucólicos locais da cidade, propício à pesca amadora e onde iniciam-se as formações rochosas que culminam no Costão Rochoso da Praia dos Sonhos e do Morro do Paranambuco. Também é muito frequentada por artistas plásticos que procuram, na calma e silêncio, transpor a poesia e a beleza do local.

- PRAIA DO CIBRATEL (Praia de Peruibe, São Fernando, Gaivotá) - É denominada Praia do Cibratel, a porção da Praia de Peruibe, no trecho compreendido no bairro que a defronta. Ao longo de toda a extensão da Praia de Peruibe no Município de Itanhaém, a praia é popularmente conhecida pelo nome do loteamento em que está localizada a orla (Ex.: Praia do Cibratel, Praia do Gaivotá).

Na região em que é denominada Praia do Cibratel (ou ainda, Praia da Enseada, devido à pequena enseada onde se localiza o Pochino de Anchieta), encontram-se quiosques, hotel e bares com pequena infraestrutura. Durante todo o ano possui ótima balneabilidade.

- PRAIA DOS PESCADORES - A Praia dos Pescadores localiza-se logo após o Morro do Sapucaitava, de onde é possível o acesso através do costão. A praia ficou famosa nos anos 70, quando serviu de cenário para as gravações da novela "Mulheres de Areia", que deixou um marco no local através do Monumento do mesmo nome. A escultura foi realizada por Serafim Gonzalez e embeleza o panorama entre a praia e a Ilha das Cabras.

- PRAIA DOS SONHOS - A Praia dos Sonhos possui 800 metros de extensão e é uma das mais famosas praias da cidade. Pelo lado esquerdo da Praia dos Sonhos é possível o acesso à Praia dos Pescadores, e, pelo lado direito, aos costões rochosos e à Cama de Anchieta. Trata-se de uma praia de estreita faixa de areia, com muro de contenção. É uma praia de ótima balneabilidade e em dias de maré muito baixa é possível o acesso à Ilha das Cabras.

- PRAIA DO TOMBO - A Praia do Tombo, como é popularmente conhecida, é um belíssimo local com bancos de areia que são formados pela impetuosidade das marés no encontro com as águas do Rio Itanhaém. Possui diversos quiosques com pequena infraestrutura. O aclave natural é formado por areia fina e escura e em dias de maré baixa é possível banhar-se nas águas represadas pelos bancos de areia.

CAPÍTULO III - EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.1. Diagnóstico

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, é oferecida no Município pelo Poder Público, pela iniciativa privada e por meio de convênios.

Pesquisas realizadas pelas escolas municipais junto à comunidade escolar, objetivando coletar dados que pudessem contribuir para a realização ou construção do Plano Municipal de Educação, ou ainda para a organização do projeto político-pedagógico de cada escola, revelam que são três os fatores que levam os pais/responsáveis a optar pela matrícula dos seus filhos nas escolas públicas municipais: 1) a mudança de residência para o Município de Itanhaém em decorrência do alto custo de vida nas grandes cidades vizinhas (movimento migratório); 2) a confiança no ensino público pela infraestrutura e organização administrativa que se apresenta (análise qualitativa); 3) ou a dificuldade financeira em mantê-los em escolas particulares (entraves sociais). Quadro 1 - Demonstrativo do número de escolas que atendem a Educação Infantil.

MODALIDADE	MUNICIPAL	PARTICULAR	CONVENIADA	TOTAL
Creche (0 a 3 anos)	23	10	03	30
Pré-escola (4 a 5 anos)	27	10	-	29

Fonte: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Itanhaém

Quadro 2 - Número de matrículas no Município ano a ano - Creche

EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE							
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Municipal	929	1158	1480	2057	2358	2255	2616
Particular	400	373	406	489	492	225	513
Total	1329	1531	1886	2547	2850	2477	3129

Fonte: Censo Escolar

Quadro 3 - Número de matrículas no Município ano a ano - Educação Infantil.

EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA							
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Municipal	2327	2352	2353	2410	2570	2539	2676
Particular	3195	180	146	194	489	223	233
Total	2522	2532	2499	2604	3059	2762	2909

Fonte: Censo Escolar

O crescimento acentuado ocorrido nos últimos oito anos não tem sido suficiente para atender plenamente a procura de vagas de educação infantil para as crianças na faixa etária de 0



a 3 anos, uma vez que durante todo o ano letivo há uma grande procura por vagas para a creche. Quanto à pré-escola, a partir de 2015 o Município já atende plenamente a demanda, em conformidade com o disposto na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei no 12.796, de 4 de abril de 2013.

Problema com o qual a Administração Municipal tem se deparado ultimamente, é o de conseguir espaços públicos apropriados para a construção de novos prédios para atender a demanda de cada região. A desapropriação de terrenos para este fim demanda prazo diferente do crescimento populacional, necessitando de um planejamento estratégico para atender toda a população dessa faixa etária de acordo com padrões de qualidade.

3.1.2. Diretrizes

Partindo do princípio que a responsabilidade pela educação infantil no âmbito dos municípios está claramente definida pela Emenda Constitucional no 14, de 1996 e reafirmada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, orientando que os gastos com essa etapa da educação básica se situem dentro das receitas não subvinculadas ao ensino fundamental, a racionalização dos recursos existentes, através de bons processos de gestão, permitirá um expressivo acréscimo do atendimento das crianças de zero a cinco anos no Município de Itanhaém.

Essa etapa da educação não deve se prender apenas ao caráter assistencial, nem tampouco unicamente no desenvolvimento cognitivo, mas, sobretudo na formação integral, que demonstre uma evolução positiva de ordem física, psíquica, social, moral, cognitiva e afetiva.

As ações voltadas à educação infantil devem seguir diretrizes bem definidas, de forma a garantir a implementação de uma política própria para essa etapa da educação. Assim, o Município não deve medir esforços para ampliar o número de vagas para essa etapa de educação, com escolas bem estruturadas, equipadas e autorizadas, quer seja na rede municipal ou particular de ensino.

As atividades desenvolvidas na educação infantil devem seguir parâmetros de qualidade, além de contar com o envolvimento das dimensões de saúde e segurança.

É imprescindível que as condições de trabalho dos profissionais que atuam na educação infantil – creche e pré-escola – estejam definidas com clareza no que se refere à função a ser desempenhada, habilitação, nível de escolaridade, bem como a existência de um plano de aperfeiçoamento dos recursos humanos e da gestão pedagógica.

Com relação ao espaço físico, é necessário que o mesmo esteja adequado às normas legais tendo em vista o fim a que se destina, devendo haver um controle rigoroso com as edificações que foram ou serão adaptadas para desenvolver atividades inerentes à educação infantil.

As unidades que contam com educação infantil devem possuir uma proposta pedagógica própria para essa etapa de ensino, capaz de integrar educação e cuidado, contando com objetivos bem definidos, e que seja avaliada anualmente pelos profissionais da unidade, com a finalidade de verificar a eficácia da sua execução.

Ao considerar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, do Ministério da Educação, deve-se levar em consideração que as propostas pedagógicas das instituições garantam à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, bem como o direito à proteção, saúde, liberdade, à brincadeira, dignidade e interação com outras crianças, proporcionando, assim, que cumpram as suas funções sociopolítica e pedagógica.

De outra parte, as práticas pedagógicas para a educação infantil devem, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, do MEC, apresentar como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

- promovam a ampliação de experiências sensoriais, o respeito pelos ritmos e desejos das crianças;
- favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
- possibilitem às crianças experiências de narrativas de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos, com o intuito de possibilitar a ampliação de mundo e as interações;
- promovam o acesso às manifestações e tradições culturais brasileiras;
- ampliem a confiança e a participação das crianças em atividades individuais e coletivas;
- promovam as relações de cuidado e preservação do meio ambiente;
- possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
- incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo que o cerca e aos fenômenos sociais e da natureza. Por fim, cabe a cada instituição de educação infantil, norteada pelas diretrizes do Município, estabelecer modos de integração dessas experiências para que a educação infantil possa obedecer a padrões de qualidade em níveis cada vez mais avançados.

3.1.3. Objetivos e Metas

Metas previstas no Plano Nacional de Educação - Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

· Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até três anos até o final da vigência deste PNE.

· Meta 6: Oferecer educação em tempo integral, em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

1. Ampliar a oferta de educação infantil, de forma a atender em 5 (cinco) anos, 50% (cinquenta por cento) da demanda de crianças de zero a três anos e 100% (cem por cento) das de quatro a cinco anos, preferencialmente com vagas no bairro onde a criança reside.

2. Promover discussões e ações para que o Conselho Municipal de Educação acompanhe o funcionamento de instituições de educação infantil, públicas e privadas, que atendam aos

requisitos de infraestrutura quanto a:

- a) espaço interno com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável e esgotamento sanitário;
- b) instalações sanitárias adequadas para a higiene pessoal das crianças;
- c) instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;
- d) ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, de acordo com as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e sala de estimulação lúdica;
- e) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
- f) adequações de acessibilidade.

3. Ampliar, progressivamente, nos 10 (dez) anos subsequentes à aprovação deste Plano, a inclusão digital nas escolas da rede municipal de ensino.

4. Manter mecanismos de colaboração (ações intersetoriais) entre os setores de Educação, Saúde e Assistência Social na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças de zero a cinco anos de idade.

5. Garantir a continuidade da oferta de alimentação escolar com qualidade para as crianças atendidas na educação infantil em estabelecimentos públicos, através da busca da colaboração financeira da União e do Estado.

6. Estabelecer, no prazo de 2 (dois) anos, parâmetros de qualidade dos serviços de educação infantil, como referência para a supervisão, o controle e a avaliação, e como instrumento para a adoção das medidas de melhoria da qualidade.

7. Viabilizar estudos para ampliação da equipe multidisciplinar para o fortalecimento do trabalho em equipe, respaldando os docentes na prática pedagógica e visando o pleno atendimento do educando.

8. Incentivar programas de fortalecimento do papel da família no acompanhamento da vida escolar dos alunos.

9. Viabilizar estudos para a normatização do número de alunos por sala de aula, sendo até 25 (vinte e cinco) alunos para a educação infantil (pré-escola), 30 (trinta) alunos para o ensino fundamental dos ciclos I e II e 35 (trinta e cinco) alunos para o ensino fundamental dos ciclos III e IV, não prejudicando o atendimento da demanda.

10. Incentivar ações e campanhas de alimentação saudável nas creches e pré-escolas.

11. Assegurar que, no prazo de um ano de vigência deste Plano, todas as instituições que atendem a educação Infantil tenham formulado seus projetos político-pedagógicos, com a participação dos profissionais de educação e da comunidade, e os estejam aplicando.

12. Estabelecer critérios, juntamente com a Assistência Social e o Programa Social Escolar já instituído no Município, para atender em tempo integral as crianças de zero a cinco anos em situação de vulnerabilidade.

13. Realizar, anualmente, a partir do início de vigência deste Plano, em datas significativas para os direitos da criança, campanhas de informação e sensibilização da sociedade sobre a importância do brincar.

14. Viabilizar estudos para a implantação de uma Brinquedoteca Municipal para otimizar as ações voltadas para o brincar e o direito à infância.

15. Incentivar o trabalho pedagógico voltado para a educação no trânsito, em consonância com a Lei Federal no 9503/97, que prevê a implementação de programas de educação de trânsito nos estabelecimentos de ensino.

16. Construir novos prédios escolares que atendam à educação Infantil, além de ampliar e reformar os já existentes, em parceria com a União e o Estado, a partir de estudos minuciosos da demanda existente nesse nível de ensino.

17. Criar um banco de projetos didáticos (acervo digital), previamente avaliados e validados, como referência na promoção dos direitos da criança.

18. Garantir que o currículo e as propostas pedagógicas da educação infantil atendam aos princípios estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para este nível de ensino.

19. Garantir que o currículo contemple a educação das relações étnico-raciais, prevendo recursos didático-pedagógicos necessários à abordagem desta temática.

20. Garantir a oferta de transporte escolar para alunos da pré-escola, de acordo com a legislação municipal vigente.

21. Desenvolver programas e estratégias que contemplem a formação em serviço e continuada para os profissionais da educação, incluindo também a formação para o desenvolvimento das competências para a inclusão de crianças com necessidades educacionais especiais.

22. Estabelecer critérios de avaliação e indicadores de qualidade dos serviços oferecidos na educação infantil, no que diz respeito aos aspectos administrativo, pedagógico, estrutural e de recursos humanos.

23. Instituir, a partir do início de vigência deste Plano, sistema municipal de estatísticas educacionais, estabelecendo estratégias de levantamento de dados sobre a educação Infantil no Município.

24. Realizar projeções para a ampliação da rede física pública, atendendo a infraestrutura, os recursos humanos e os equipamentos necessários para o acesso e permanência de crianças nas creches e pré-escolas, tendo como base o diagnóstico de demanda realizado pelos órgãos competentes.

25. Promover debates com a sociedade civil sobre o direito da criança à educação infantil pública, gratuita e de boa qualidade, bem como sobre os deveres da família junto à unidade escolar.

26. Promover debates com a sociedade civil sobre os direitos da criança à infância, bem como sobre os deveres da família junto à unidade escolar.

27. Promover palestras e encontros voltados à comunidade para uma maior conscientização quanto aos direitos e deveres relacionados às necessidades físicas, psicológicas e sociais das crianças até cinco anos de idade.

28. Garantir que a avaliação dos alunos na educação infantil seja feita considerando seus próprios avanços em relação ao seu desenvolvimento.

29. Promover ações junto às instituições formadoras de ensino superior, a fim de qualificar a formação de professores para a educação Infantil, com conteúdos específicos da área.

30. Garantir os princípios da gestão democrática discutidos neste documento.

31. Viabilizar estudos para a implantação de equipes multidisciplinares e/ou multiprofissionais em polos (fonoaudiólogos, psicólogos e assistentes sociais) que possam dar suporte à prática educativa, em parceria com outras Secretarias.

32. Realizar estudos visando viabilizar que o atendimento pedagógico de crianças a partir de 4 (quatro) meses, nos berçários, seja feito por professores.

33. Garantir o período de férias escolares nas instituições de educação infantil de forma a fortalecer os laços familiares, da seguinte forma: 15 (quinze) dias no mês de janeiro e 15 (quinze) dias no mês de julho.

34. Viabilizar, de forma periódica, a oferta de brinquedos, livros paradidáticos e materiais midiáticos para a educação infantil.

3.2. ENSINO FUNDAMENTAL

3.2.1. Diagnóstico

O atendimento do ensino fundamental no Município de Itanhaém tem sido oferecido nas três redes de ensino: estadual, municipal e particular. A garantia da oferta de vagas em escolas públicas nos nove anos deste nível de ensino tem sido possível por força de convênio que entre si celebraram o Governo do Estado e o Município de Itanhaém, objetivando assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Programa. Assim, a oferta de vagas, funcionamento das escolas, e programas que visam a qualidade de ensino estão sob a responsabilidade de: 10 (primeiro) ao 50 (quinto) ano exclusivamente da rede municipal e particular e do 60 (sexto) ao 90 (nono) ano da rede estadual, municipal e particular.

No Município estão em funcionamento 48 (quarenta e oito) unidades de ensino com atividades destinadas ao ensino fundamental, sendo 8 (oito) estaduais, 31 (trinta e uma) municipais e 9 (nove) particulares.

De acordo com informações da Secretaria Municipal de Educação, todas as solicitações de vagas para o ensino fundamental de primeiro ao nono ano são atendidas, quer seja no início ou durante o ano letivo, em consonância com a legislação vigente.

Analisando os dados do Censo Escolar MEC/Inep de 2008 a 2014 constata-se que o número da população na faixa etária correspondente ao ensino fundamental dos anos iniciais é um pouco maior que dos anos finais. Reflexões acerca dessa diminuição constante de alunos foram realizadas e notou-se que há, nos ciclos III e IV, uma carência de acompanhamento por parte das famílias junto aos seus educandos, fator este que possibilita uma certa desistência ou evasão de alunos. Também há a necessidade de se averiguar de forma intersetorial se os alunos abandonam por conta do trabalho infantil ou outras questões sociais.

Porém, o grande desafio que se apresenta é motivado pela população migrante e flutuante em Itanhaém. Muitas famílias cujos pais vêm à procura de trabalhos de temporada e serviços gerais, caseiros, pintores, ambulantes, etc., fixam residência no Município. Essa mudança constante de residência ocasiona defasagens de aprendizagem para alguns alunos. Situação ainda mais grave ocorre quando a família, em pleno período letivo, se desloca para outro lugar, fazendo com que a criança se afaste das atividades escolares. Ao retornarem, o Município desenvolve atividades contínuas e paralelas para que essas crianças consigam retomar as suas aprendizagens e, como consequência, diminuir o índice de reprovação.

Quadro 1 – Demonstrativo do número de escolas que atendem o Ensino Fundamental.

MODALIDADE	MUNICIPAL	ESTADUAL	PARTICULAR	TOTAL
1º ao 5º ano	26	---	07	33
6º ao 9º ano	12	07	07	28
6 escolas atendem somente de 60 ao 90 ano na rede municipal de ensino				

Fonte: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Itanhaém

Quadro 2 – Número de matrículas no Município ano a ano – Ensino Fund. 1o ao 5o ano.

ENSINO FUNDAMENTAL – 1o AO 5o ANO							
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Municipal	7523	7683	6886	6721	7024	6894	6996
Estadual	15	16	19	21	28	29	24
Particular	468	449	531	547	520	521	616
Total	8006	8148	7436	7289	7572	7444	7636

Fonte: Censo Escolar MEC/Inep

Quadro 3 – Número de matrículas no Município ano a ano – Ensino Fund. 6o ao 9o ano.

ENSINO FUNDAMENTAL – 6o AO 9o ANO							
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Municipal	3814	4153	4389	4383	4283	4338	4258
Estadual	2290	2070	2150	2249	2264	2160	1997
Particular	387	421	459	514	470	457	486
Total	6491	6644	6998	7146	7017	6955	6741

3.2.2. Diretrizes

De acordo com a Constituição Federal, o ensino fundamental, segunda etapa da educação básica, é obrigatório; portanto, é dever do Poder Público oferecê-lo a todas as crianças na faixa etária de seis a quatorze anos. Assim, todos os esforços devem estar voltados ao referido



nível de ensino, de forma a garantir o acesso e a permanência da criança na escola até a sua conclusão, sem prejuízos à qualidade do ensino.

Os Poderes Públicos estadual e municipal asseguram vagas, de preferência próximas às residências dos alunos. O Município mantém o serviço de transporte escolar, que tem por objetivo oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública. O serviço de transporte escolar do Município, que é custeado com recursos municipais, estaduais e, em caráter suplementar, com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), atendeu, no ano de 2014, cerca de 3.000 (três mil) alunos matriculados no ensino fundamental.

A rede municipal de ensino tem realizado investimentos em recursos didáticos e midiáticos para embasar e/ou aprimorar a aprendizagem dos alunos e a prática docente. Contudo, não basta a estrutura física, administrativa e docente ser de boa qualidade se a escola não contar com uma proposta pedagógica que acolha com autonomia e senso de justiça, o princípio de identidade pessoal e coletiva dos professores, alunos e outros profissionais da escola, como definidor de formas de convivência democrática. As ações pedagógicas planejadas pelas escolas deverão estar embasadas nos princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade, do respeito ao bem comum; nos princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade, do respeito à ordem democrática, e ainda nos princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

As escolas do ensino fundamental existentes no Município de Itanhaém deverão, em conjunto com as famílias, possibilitar o diálogo e as múltiplas manifestações, como forma efetiva de educar, de ensinar, de aprender com êxito, buscando as correlações entre os conteúdos das áreas de conhecimento com o universo de valores morais, éticos e sociais.

A busca pela qualidade impõe a necessidade de investimentos em diferentes frentes, como a formação continuada do professor, ação pedagógica eficaz, um plano de carreira para os profissionais da educação, a qualidade do material didático e disponibilidade de recursos televisivos e de multimídia, contando com profissional de apoio pedagógico na escola.

3.2.3. Objetivos e Metas

Metas previstas no Plano Nacional de Educação - Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

· Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

· Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

· Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento dos(as) alunos(as) da educação básica.

· Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir, até o ano 2021, as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

1. Estabelecer como foco do acompanhamento pedagógico a aprendizagem, apontando resultados concretos a atingir, a partir de análises periódicas de avaliações internas e externas.

2. Alfabetizar as crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame específico periódico.

3. Acompanhar cada aluno da rede individualmente, mediante registro da sua frequência e do seu desempenho em avaliações, que devem ser realizadas periodicamente, possibilitando um Plano de Intervenção Pedagógica para o aluno que obtiver rendimento insatisfatório.

4. Combater a repetência, dadas as especificidades de cada região, pela adoção de práticas como aulas de recuperação contínua, reforço no contraturno e/ou estímulo às atividades extras para os alunos avançarem em suas habilidades.

5. Combater a evasão escolar com o apoio do Programa Social Escolar, através do acompanhamento individual das razões da não frequência do educando, buscando formas de os alunos frequentarem as aulas com êxito.

6. Garantir matrícula em escolas públicas no ensino fundamental a todas as crianças na faixa etária de seis aos quatorze anos, preferencialmente próxima às suas residências.

7. Garantir, progressivamente, a partir do início de vigência deste Plano, que todas as escolas com atividades do ensino fundamental tenham padrões mínimos de infraestrutura para os fins a que se destina, incluindo espaço para esporte, recreação, merenda escolar, biblioteca bem equipada, mobiliário adequado, material pedagógico, informática para o ensino e multimeios.

8. Garantir que espaços ociosos da escola sejam utilizados pela comunidade, após consulta aos Conselhos Escolares.

9. Garantir que no prazo de 5 (cinco anos) da vigência deste Plano, as unidades escolares municipais sejam adaptadas para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais e não autorizar novas construções, sem critérios específicos de adaptações previstos na legislação pertinente.

10. Garantir que os projetos pedagógicos elaborados pelas escolas sejam avaliados anualmente, no que diz respeito à sua execução.

11. Promover ações visando incentivar a participação da comunidade, de funcionários da unidade e de alunos na gestão escolar, através de conselhos escolares, associações e grêmios estudantis.

12. Divulgar na escola e na comunidade os dados relativos à área da educação, com ênfase no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

13. Garantir que a merenda escolar que vem sendo oferecida aos alunos seja de qualidade, assegurando os níveis calóricos-proteicos recomendados, em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

14. Promover a educação ambiental através de atividades com foco pedagógico a serem desenvolvidas como uma prática educativa integrada, contínua e permanente.

15. Garantir a ampliação do contraturno do ensino fundamental com atividades diversificadas, em parceria com o Governo Federal (Programa Mais Educação).

16. Garantir, conforme preceitua o § 2º, do artigo 58, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o acesso e permanência nas classes comuns do ensino regular, a todos os alunos com necessidades educacionais especiais, fortalecendo a inclusão educacional na escola pública.

17. Viabilizar estudos para que se possa implantar, no prazo de 5 (cinco) anos a partir da vigência deste Plano, a distribuição equitativa de alunos de educação inclusiva, sem ultrapassar o limite de um por sala.

18. Garantir o acesso à biblioteca a toda a comunidade.

19. Fomentar e apoiar os conselhos escolares, envolvendo as famílias dos educandos, com as atribuições, dentre outras, de zelar pela manutenção da escola e pelo monitoramento das ações e consecução das metas do compromisso.

20. Transformar a escola num espaço comunitário e manter ou recuperar os espaços e equipamentos públicos da cidade que possam ser utilizados pela comunidade escolar.

21. Ampliar os programas de atendimento à comunidade escolar, em parceria com os setores da Saúde e Assistência Social.

22. Promover avaliações externas (Prova Brasil, Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA), Provinha Brasil e Sistema de Avaliação de Itanhaém (SISA)) e avaliar os seus resultados, periodicamente, junto às equipes pedagógicas e docentes.

23. Promover, periodicamente, cursos de capacitação para professores que lecionam para alunos de inclusão, apontando possibilidades pedagógicas.

24. Viabilizar estudos visando oferecer atendimento por psicopedagogo aos alunos com dificuldades de aprendizagem.

25. Publicizar, periodicamente, a aplicação de recursos para a comunidade local e escolar, incluindo balancetes da Associação de Pais e Mestres - APM e verbas federais.

26. Promover a autonomia didático-pedagógica, administrativa e financeira das escolas, bem como os processos de gestão, para a melhoria da ação pedagógica.

27. Implantar, no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste Plano, uma proposta pedagógica e curricular para a rede municipal de ensino.

28. Incentivar ações e programas de participação da família na escola, em benefício do acompanhamento da vida escolar dos alunos.

29. Implantar, a partir do início de vigência deste Plano, um programa municipal de acervo literário (livros paradidáticos) para as escolas do ensino fundamental, visando complementar o Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE) e abastecer as escolas, periodicamente, com acervo diversificado para a realização dos projetos de leitura.

30. Incentivar e fomentar a elaboração de projetos de leitura nas bibliotecas escolares.

31. Promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, após levantamento das necessidades formativas dos professores, mediante pesquisa e levantamento de dados.

32. Ampliar gradativamente os projetos em parceria com as áreas da Saúde e da Assistência Social para orientação sobre natalidade, doenças sexualmente transmissíveis, drogas lícitas e ilícitas, que têm por finalidade conscientizar a população na mudança de postura e na prevenção de doenças.

33. Incentivar as unidades escolares na promoção de palestras para a comunidade escolar promovendo maior participação e responsabilidade da família na vida escolar das crianças.

34. Garantir projetos nas unidades escolares que combatam o preconceito, o desrespeito e o bullying, criando uma rede de proteção ao adolescente e à infância.

35. Viabilizar estudos para a implantação, de forma progressiva, de lousas digitais nas salas de aula do ensino fundamental, com manutenção e infraestrutura plenas.

36. Possibilitar a manutenção anual das salas de informática e implantar, de forma gradativa, novas salas nas unidades escolares que ainda não contam com esse equipamento, sem prejuízo ao atendimento da demanda.

37. Viabilizar estudos para a instalação gradativa de aparelhos de ar-condicionado nas escolas, após verificação das condições físicas e elétricas dos prédios e salas de aula.

38. Implantar no ensino fundamental, de forma transversal, estudos de educação empreendedora e financeira, em parceria com entidades públicas ou privadas.

39. Incentivar ações e campanhas de alimentação saudável e implantar a cozinha experimental nos projetos do contraturno, de forma gradativa.

40. Avaliar o aluno em todo o seu processo de aprendizagem, considerando suas dificuldades como indicadores para a reorganização do ensino e da aprendizagem, construindo um plano de intervenção pedagógica.

41. Estabelecer programas de apoio à aprendizagem e de recuperação paralela, ao longo do curso, para reduzir as taxas de repetência.

42. Ampliar, progressivamente, a jornada escolar, visando expandir a escola de tempo integral, com funcionamento em período de pelo menos 7 (sete) horas diárias e com garantia de professores e funcionários em número suficiente para o atendimento.

43. Realizar fórum sobre organização curricular para construção da matriz curricular com base na reflexão sobre a organização do ensino, aproximando os conteúdos ministrados do cotidiano dos educandos, promovendo aprendizado com significado, com o objetivo de eliminar a fragmentação de conteúdo.

3.3. ENSINO MÉDIO

3.3.1. Diagnóstico

Atualmente, 8 (oito) escolas públicas estaduais são responsáveis pela oferta de vagas para a demanda desse nível de ensino, além de outras 4 (quatro) da rede particular. Essas escolas estão localizadas nos seguintes bairros: Jardim Suação, Savoy, Jardim Ivoty, Centro, Belas Artes, Umuarama e Balneário Gaivotas.

O quadro a seguir aponta o número de matrículas no ensino médio no Município de Itanhaém nos anos de 2008 a 2013:

	1º ANO	2º ANO	3º ANO	TOTAL
2008	1479	1154	908	3541
2009	1486	1191	943	3620
2010	1416	1231	954	3601
2011	1633	1156	1041	3830
2012	1709	1393	973	4075
2013	1667	1413	1097	4177

Fonte: Diretoria de Ensino de São Vicente

Verifica-se que o número de alunos matriculados no ensino médio no Município vem se mantendo estável, com discreto aumento nos últimos 5 (cinco) anos.

3.3.2. Diretrizes

O ensino médio é a etapa educacional cuja oferta deve ser assegurada a todo cidadão, para consolidar e aprofundar os conhecimentos do ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos, garantindo a preparação básica para o trabalho e a cidadania, aprimorando o educando como pessoa humana e dotando-o de instrumentos que permitam que continue aprendendo ao longo de toda a vida.

Toda a nação, e não é diferente com Município de Itanhaém, anseia por superar privilégios, entre eles os educacionais. A economia demanda recursos humanos mais qualificados. Portanto, esta é uma oportunidade histórica para que haja, por parte do Estado, ente responsável pela oferta do ensino médio, um compromisso na criação de formas de organização escolar, curricular e pedagógica, atraentes o suficiente para que o aluno egresso do ensino fundamental sinta que há oportunidade para todos e que há necessidade dos estudos do ensino médio para sua vida pessoal e profissional.

3.3.3. Objetivos e Metas

Metas previstas no Plano Nacional de Educação - Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

· Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

· Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar, no mínimo, doze anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Conforme orientações do Estado de São Paulo para educação pública, são necessárias as seguintes ações:

1. Estimular a flexibilização dos tempos e espaços escolares, de modo a permitir a construção de currículos e itinerários formativos que melhor respondam à heterogeneidade e pluralidade das condições, interesses e aspirações dos estudantes, assegurando o desenvolvimento pleno dos educandos e a formação comum como direito.

2. Fomentar no ensino médio, em todas as suas modalidades, o desenvolvimento integrado, multi e interdisciplinar dos componentes curriculares obrigatórios e eletivos, articulados em dimensões: trabalho, ciência, tecnologia, cultura, esporte e pesquisa, como eixo articulador das áreas do conhecimento indicadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, garantindo-se a correspondente formação continuada dos professores.

3. Aprimorar as avaliações da educação básica no Estado de São Paulo - IDESP e SARESP, para acompanhar as mudanças curriculares para se tornarem recursos pedagógicos efetivos, transformando os resultados das avaliações em instrumentos de gestão pedagógica do currículo.

4. Garantir a oferta pública e a qualidade do ensino médio noturno, em suas diferentes modalidades, a todos os jovens e adultos.

5. Garantir políticas públicas e iniciativas direcionadas ao ensino médio da população do campo, indígena, quilombola e área de assentamento.

6. Garantir, como apoio ao desenvolvimento do currículo, disponibilização de materiais didáticos, espaços e instalações às escolas públicas de ensino médio.

7. Diminuir as taxas de abandono e evasão, pela adoção de estratégias pedagógicas, de formação de professores e de melhoria da infraestrutura escolar.

8. Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, atendendo as necessidades específicas dos alunos.

9. Implementar políticas de prevenção à evasão.

10. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais.

11. Implementar políticas de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.



12. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.

13. Buscar a expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação vinculadas ao sistema sindical que atuam no Estado, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede pública, para os segmentos populacionais considerados.

14. Efetivar, em parceria com as áreas de Saúde e Assistência Social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública estadual de ensino.

15. Efetivar busca ativa, em regime de colaboração com o Estado, de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de Assistência Social, Saúde e Proteção à Juventude.

CAPÍTULO IV - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

4.1. DIAGNÓSTICO

A erradicação do analfabetismo constitui o grande desafio para a nação, que conta com um grande contingente da população que não teve acesso ao ensino fundamental. Há necessidade de ampla mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos Governos federal, estadual e municipal para que essa população saia do obscurantismo do saber.

Em todo o país, o precário sistema educacional e, por consequência, o não atendimento pleno da demanda do ensino fundamental fez com que surgisse um grande número de jovens e adultos que não tiveram acesso à escola ou não lograram concluir o ensino fundamental obrigatório.

O Município de Itanhaém tem um aumento anual significativo da população, de aproximadamente 6,5% ao ano. Esse crescimento requer um grande investimento e planejamento da Administração Municipal visto que os migrantes fixam-se em áreas invadidas, situadas na 3ª faixa residencial do Município, onde se concentram pessoas de baixa renda de nossa cidade, sendo que essa população constitui o maior número de alunos matriculados na educação de jovens e adultos - EJA. Há uma grande preocupação com a população e as pessoas que já tiveram passagens fracassadas pela escola, dentre as quais muitos adolescentes e jovens recém-excluídos do sistema regular por questões de diversas ordens: falta de estrutura familiar, incentivo, drogadição etc.

Há mais de 25 (vinte e cinco) anos a rede municipal atende essa clientela no ensino fundamental, sabendo que o desenvolvimento sociocultural e que o acesso à cultura letrada possibilita uma participação mais ativa no mundo do trabalho, da política e da cultura, pois existe um constante aumento do número de vagas para a Educação de Jovens e Adultos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal no 9.394/96, prevê que a educação de jovens e adultos se destina àqueles que não tiveram acesso ou não deram continuidade aos estudos no ensino fundamental e médio, na faixa etária de seis a dezessete anos, e deve ser oferecida em sistemas gratuitos de ensino, com oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características, interesses, condições de vida e de trabalho do cidadão.

Por sua vez, a Resolução CNE/CBE no 1/2000 institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, cuja observância é obrigatória tanto na oferta quanto na estrutura dos componentes curriculares de ensino fundamental e médio de cursos desenvolvidos em instituições próprias, integrantes da organização da educação nacional, à luz do caráter peculiar dessa modalidade de educação.

Baseado nesse suporte legal, a Secretaria Municipal de Educação segue as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, considerando o perfil dos educandos, sua faixa etária e um modelo pedagógico diferenciado, de modo a assegurar:

- Equidade: distribuição específica dos componentes curriculares, de modo a proporcionar uma formação de igualdade de direitos e de oportunidades na sua formação.

- Diferença: identificação e reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e adultos em seu processo formativo, valorização do mérito de cada um, desenvolvimento de seus conhecimentos e valores.

Determinar a identidade de um curso de educação de jovens e adultos - EJA é propor um olhar diferenciado para seu público, acolhendo de fato seus conhecimentos, interesses e necessidades de aprendizagem com propostas flexíveis adaptáveis às diferentes realidades, contemplando temas como cultura e sua diversidade, relações sociais, necessidades dos alunos e da comunidade, meio ambiente, cidadania, trabalho e exercício de autonomia.

A educação de jovens e adultos vai muito além da certificação e da empregabilidade, é o desejo de saber, a busca do reconhecimento social e da afirmação da autoestima, de estar incluído na sociedade.

Embora antes do ano 2000 o Município já contasse com curso de educação de jovens e adultos, limitava-se, no entanto, a preparar o aluno para prestar provas em exames supletivos oferecidos pela Secretaria Estadual de Educação. Por volta de 1995 foram autorizados cursos regulares de educação de jovens e adultos, que funcionam em regime presencial.

A rede municipal presta atendimento em polos de educação de jovens e adultos de ciclo I (10 ao 40 ano) e de ciclo II (50 ao 80 ano), instalados em escolas da rede municipal distribuídos por diversos bairros. Segundo dados da Secretaria Municipal de Educação, em 2014 foram efetuadas 492 (quatrocentos e noventa e duas) matrículas no ensino fundamental da educação de jovens e adultos oferecida pela rede municipal de ensino.

Quadro 1 - Demonstrativo do número de escolas que atendem a Educação de Jovens e Adultos no ano de 2014

MODALIDADE	MUNICIPAL	ESTADUAL	TOTAL
EJA - 1o Segmento	03	-	03
EJA - 2o Segmento	03	02	05

Fonte: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Itanhaém

Quadro 2 - Número de matrículas no Município (ensino presencial)

	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS											
	2009		2010		2011		2012		2013		2014	
	E.F.	E.M.	E.F.	E.M.	E.F.	E.M.	E.F.	E.M.	E.F.	E.M.	E.F.	E.M.
Municipal	1356	0	816	0	728	0	652	0	604	0	492	0
Estadual	0	825	29	630	26	533	0	531	0	578	0	483
Total	1356	825	845	630	754	533	652	531	604	578	492	483

Fonte: Censo Escolar / E.F. - Ensino Fundamental

4.2. DIRETRIZES

Significativas transformações vêm acontecendo em âmbito mundial, devido às aceleradas mudanças no campo científico e à globalização, provocando um repensar nos valores culturais, nas relações sociais, na participação política, bem como uma reorganização do mundo do trabalho.

No momento atual, não basta ensinar a ler e escrever, é necessário muito mais para inserir a população no exercício da cidadania, oferecer oportunidades de melhorar a qualidade de vida, ampliar as chances no mercado de trabalho tão competitivo.

As escolas que oferecem educação de jovens e adultos têm recebido uma clientela escolar bastante heterogênea, uma vez que esses alunos já possuem uma intensa experiência na vida em sociedade, com interesses e competências diversas. Assim, devem estar preparadas com programas, material didático e técnicas pedagógicas próprias para essa clientela, bem como capacitar os educadores que trabalham com essa modalidade de ensino para que o ensino seja eficaz.

Para atender essa clientela numerosa e heterogênea não basta apenas os Poderes Públicos, nos vários níveis, se empenharem e desencadearem ações visando a erradicação do analfabetismo se não houver a contribuição efetiva de organizações da sociedade civil que desejem uma população cidadã, com nível de compreensão e desempenho no trabalho melhor que o atual.

Assim, há que se buscar recursos e parcerias visando a ampliação da oferta dessa modalidade de ensino e, desse modo, elevar o nível de escolaridade da população.

4.3. OBJETIVOS E METAS

Metas previstas no Plano Nacional de Educação - Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

- Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB no ano 2021: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

- Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar, no mínimo, doze anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

- Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

- Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

1. Proporcionar, em parceria com os Governos Federal e Estadual, a aquisição de material didático-pedagógico diversificado, adequado à clientela, para os cursos em nível de ensino fundamental para jovens e adultos, de forma a incentivar o enriquecimento curricular.

2. Realizar, anualmente, levantamento e avaliação de experiências em alfabetização de jovens e adultos, que constituam referência para os agentes integrados ao esforço nacional de erradicação do analfabetismo.

3. Diminuir, gradativamente, a evasão na educação de jovens e adultos.

4. Elevar, progressivamente, o índice de aprovação com ações específicas de acompanhamento, sem diminuir a qualidade de ensino, atendendo as especificidades da clientela da educação de jovens e adultos.

5. Aprimorar na educação de jovens e adultos o sistema municipal de avaliação diagnóstica para verificar e assegurar o atendimento de qualidade da educação.

6. Manter um projeto político-pedagógico com metas específicas para atendimento a essa clientela, com observância das Diretrizes Curriculares para Educação de Jovens e Adultos e dos Parâmetros Curriculares Nacionais.

7. Proceder, a partir do início de vigência deste Plano, ao mapeamento de demanda da população analfabeta em nível municipal, por bairro ou distrito das residências e/ou locais de trabalho, mantendo-o atualizado, visando localizar e induzir a demanda e programar a oferta de educação de jovens e adultos para essa população.

8. Associar ao ensino fundamental para jovens e adultos a oferta de cursos básicos de formação

pré-profissional, em parceria com o CETEPI.

9. Articular as políticas de educação de jovens e adultos com as de proteção contra o desemprego e de geração de empregos, por meio de parcerias com empresas da região.

10. Incentivar a criação, nas privadas, de programas permanentes de educação de jovens e adultos para os seus trabalhadores, assim como de condições para a recepção de programas de teleeducação.

11. Articular as políticas de educação de jovens e adultos com as culturais, de forma que sua clientela seja beneficiária de ações que permitam ampliar seus horizontes culturais.

12. Viabilizar, em parceria com o Departamento de Esportes, a implantação de programa de esportes com o objetivo de disseminar a prevenção contra doenças em prol de uma saúde melhor: combate ao tabagismo, alcoolismo, prevenção às drogas, problemas cardiovasculares, obesidade e alimentação adequada.

13. Implementar ações de recuperação contínua e paralela para atender os diferentes níveis de defasagem de ensino.

14. Garantir o acompanhamento aos alunos da EJA com necessidades especiais, por meio de materiais específicos e adaptação curricular.

15. Aprimorar novas tecnologias digitais voltadas para os alunos da EJA contextualizando os saberes para o mundo do trabalho e o pleno exercício da cidadania.

16. Garantir acervo de livros paradidáticos voltados para os alunos da EJA.

17. Promover cursos de formação inicial e continuada para os docentes que atuam na educação de jovens e adultos.

18. Garantir a continuidade de avaliação diagnóstica inicial e o Sistema de Avaliação de Itanhaém - SISAI, assegurando melhoria na qualidade de ensino.

19. Implantar no ensino fundamental da educação de jovens e adultos, de forma transversal, estudos de educação empreendedora e financeira, em parceria com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO V - EDUCAÇÃO INCLUSIVA

5.1. DIAGNÓSTICO

A educação especial e inclusiva vem sofrendo transformações. Ao longo de todo o processo de desenvolvimento, passou-se a entender sua importância dentro do contexto sociopolítico, educacional, cultural e econômico, no qual o educando e a escola estão inseridos. Com a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 1996, houve a necessidade de um estudo apurado sobre a modalidade nesta nova concepção legal.

Essa Lei veio contribuir e transformar a educação especial, antigamente "segregadora", oferecida apenas em escolas especializadas, uma vez que essa modalidade de ensino ficava à parte e, hoje, devido à visão inclusivista, perpassa todos os segmentos do sistema educacional.

Em virtude dessa nova concepção, verificou-se a necessidade da criação de um currículo adaptado, que levasse em consideração as necessidades individuais dos alunos por conta da deficiência apresentada. Neste momento, o forte questionamento é a criação de formas de avaliação diferenciadas, sendo o enfoque, detectar as habilidades e capacidade dos educandos, com vista ao desenvolvimento pleno de competências, que sejam úteis para sua vida.

Com o surgimento dos Parâmetros Curriculares Nacionais e as Adaptações Curriculares - Estratégias para a Educação de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, elaborados pelo Ministério da Educação, consolidaram-se os trabalhos já existentes no Município, provando que as ideias estavam coerentes com a Política de Educação Especial vigente.

Em conformidade com o disposto nos artigos 58, 59 e 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a educação especial, no Município de Itanhaém, é desenvolvida em classes especiais, no Projeto Lugar ao Sol e na rede regular de ensino.

As classes especiais (EEE) funcionam em duas escolas municipais comuns, totalizando quatro salas de atendimento na rede municipal. O Projeto Lugar ao Sol atende alunos da rede municipal de ensino no contraturno escolar.

As salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) começaram a ser implantadas no Município em 2009 e, atualmente, existem 12 polos de AEE com 24 salas, atendendo um total de 435 alunos de educação inclusiva.

Quadro 1 - Demonstrativo do número de escolas que atendem a Educação Especial.

MODALIDADE	MUNICIPAL
Classes de educação especial	04
Escolas com alunos incluídos	40

Fonte: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Itanhaém

Quadro 2 - Número de matrículas no Município ano a ano - Educação Especial - classes especiais e alunos incluídos.

	EDUCAÇÃO ESPECIAL											
	2009		2010		2011		2012		2013		2014	
	E.F.	Infantil	E.F.	Infantil	E.F.	Infantil	E.F.	Infantil	E.F.	Infantil	E.F.	Infantil
Municipal	140	57	170	4	294	20	50	329	363	42	348	33
Estadual	14	0	12	0	14	0	0	21	26	0	23	0
Particular	5	0	6	1	7	1	1	9	8	3	11	0
Total	159	57	188	5	315	21	51	359	397	45	382	33

Fonte: Censo Escolar MEC/Inep

5.2. DA INCLUSÃO

O grande desafio do novo milênio baseia-se numa educação onde todos possam usufruir de um ensino de qualidade, com seriedade e respeito à diversidade humana e o acesso a todas



as escolas, independente da necessidade educacional que possuam. Para sua consecução deve haver uma articulação entre os diversos setores de Governo e, sobretudo, o intercâmbio entre os níveis de ensino: educação infantil, fundamental, médio e superior.

A política pública de inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais no ensino regular é mundial, tendo vários adeptos no mundo e garantida pelo artigo 208, III, da Constituição Federal Brasileira, reafirmada nos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Declaração de Salamanca (1994) e na Conferência Mundial de Educação para Todos (1990) – Jomtien.

Para garantir o direito ao acesso, a permanência e o sucesso dos alunos com deficiência no ensino regular foi necessário adequar os projetos Político-Pedagógicos das escolas, considerando:

- Adaptações Curriculares (metodologias, conteúdos, avaliativos e outros);
- Adaptações Arquitetônicas, Atitudinais (elementares e complexas);
- Adequações na organização escolar (equipamentos, materiais pedagógicos e didáticos, etc.);
- Capacitação dos docentes e do corpo técnico-pedagógico e administrativo;
- Aquisição de equipamentos e transporte adaptado quando necessário (cadeira de rodas, carteiras adaptadas e outros);
- Contratação de pessoal;
- Utilização de novas tecnologias em educação;
- Promoção de um ambiente favorável ao conhecimento e a novas aprendizagens, e
- Reavaliação constante das propostas durante todo o ano letivo.

· A educação inclusiva abriu discussões sobre cidades inclusivas, nas quais todos os bens e serviços podem ser usufruídos de forma plena e segura pelo cidadão, independentemente de sua deficiência (física, mental, visual, motora, auditiva, múltiplas e/ou socioculturais).

Ao abrir as portas de todas as escolas municipais à inclusão de alunos com deficiência, abrimos novos caminhos no sentido de defesa da vida plena em sociedade. Paralelamente a este trabalho, as adaptações nas escolas foram e ainda são realizadas, visto que são extremamente necessárias, garantindo a acessibilidade. O importante é que esta ideia, que nasceu na Educação, motive a continuidade de trabalhos em torno de sensibilização, verificação e acompanhamentos em outros segmentos do Governo, reforçando e atendendo as legislações que garantem a quebra das barreiras arquitetônicas e atitudinais.

A preocupação da educação inclusiva vai além do ato educativo, partindo da realidade de seus ambientes escolares, para conscientizar o coletivo quanto à necessidade de acesso e trânsito de todos os indivíduos na comunidade, vencendo qualquer tipo de exclusão social e sendo um projeto dinâmico onde todos possam dar sua contribuição.

5.3. DIRETRIZES

Em Itanhaém o atendimento educacional é bastante consistente e atende plenamente a demanda apresentada anualmente. O número de alunos tem aumentado crescentemente, principalmente quanto à inclusão no sistema de ensino regular.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que aproximadamente 10% (dez por cento) da população mundial é portadora de algum tipo de deficiência.

Até o momento, o Município vem atendendo todas as pessoas com deficiência que procuram os serviços educacionais. Gradativamente, os prédios das escolas da rede municipal de ensino estão sendo adaptados, de acordo com critérios de acessibilidade e normas técnicas, com sanitários para deficientes e rampas de acesso, além de corrimão e barra de proteção.

Considerando a Diretriz Pedagógica de Inclusão temos, em 2015, um total de 435 alunos com algum tipo de deficiência, matriculados nas escolas regulares.

Atualmente, a política pública educacional nesta área indica que o atendimento seja feito preferencialmente no ensino regular e, quando necessário, em serviços de apoio especializados. Respeitando essa política o Município mantém, além das escolas regulares, as classes especiais e as salas de atendimento educacional especializado (AEE), que oferecem atendimento no contraturno.

Outra diretriz nesta política, é a capacitação constante de professores para atender a demanda das classes especiais e de inclusão nas salas regulares visando atender aos educandos com a qualidade necessária, por meio de encontros pontuais específicos na área de deficiência, abertos a todas as escolas da rede municipal.

A Política Educacional Especial Municipal avança no sentido de procurar novas possibilidades de ensino, formas diferenciadas de avaliação e a percepção de que o ensino inclusivo proporciona aprendizagens significativas para o aluno com ou sem deficiência.

Nesse sentido, este Plano Municipal de Educação vem consolidar todas as ações executadas e as intervenções necessárias no atendimento educacional no contexto especializado, para que se possa avançar ainda mais na qualidade da educação ofertada.

5.4. OBJETIVOS E METAS

Meta prevista no Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

· Meta 4: Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

1. Viabilizar o estabelecimento de padrões mínimos de infraestrutura das escolas para o recebimento dos alunos especiais, em parceria com as Secretarias de Obras e de Serviços e Urbanização.

2. Fortalecer no Município a parceria com as áreas de Saúde e de Assistência Social para o atendimento ao aluno com deficiência em todos os segmentos atendidos.

3. Manter e garantir a qualidade do atendimento ao educando da educação inclusiva na educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos e no ensino especializado, quando se fizer necessário.

4. Incentivar o atendimento em parceria com outras Secretarias (atendimento especializado de apoio psicopedagógico, em parceria com a Saúde e Assistência Social).

5. Disponibilizar, no Ensino infantil, fundamental, educação de jovens e adultos e nas escolas especializadas, material didático, equipamentos especiais e suporte técnico especializado para os professores e alunos, de acordo com a necessidade.

6. Ampliar, no prazo de 5 (cinco) anos de vigência deste Plano, o ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para alunos surdos e comunidade escolar, mediante projeto específico de "Libras para Todos".

7. Assegurar mecanismos de controle, avaliação e mapeamento das escolas e educandos com deficiência, a fim de garantir padrões de qualidade no atendimento;

8. Proporcionar, periodicamente, cursos de capacitação nas áreas do atendimento especializado aos professores da rede municipal, incluindo os professores das salas regulares.

9. Estabelecer parcerias para os serviços de apoio ao aluno com deficiência, considerando:

- a) Transporte escolar, seguindo a análise de equipe técnica da área;
- b) Equipamentos técnicos;
- c) Materiais didáticos.

10. Assegurar a aquisição de equipamentos para os laboratórios de informática atualmente existentes, bem como para os que vierem a ser futuramente implantados, destinados à utilização pelos alunos com paralisia cerebral, deficiência auditiva, deficiência visual e de baixa visão.

11. Assegurar a aquisição de programas na área de Informática para os alunos com deficiência, como apoio ao ensino e aprendizagem.

12. Tornar disponíveis, por meio de parcerias, livros didáticos falados, em Braille e em caracteres ampliados, para todos os alunos cegos e para os de visão subnormal do ensino fundamental.

13. Garantir gradativamente, a partir da vigência do Plano Municipal de Educação, o transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldade de locomoção.

14. Implantar gradativamente, e atendendo a demanda, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, programas de atendimento aos alunos com altas habilidades nas áreas artística, intelectual ou psicomotora.

15. Possibilitar o atendimento por intérpretes de Libras aos alunos deficientes auditivos.

16. Implantar um fórum de educação inclusiva no Município de Itanhaém.

17. Viabilizar, em parceria com outras Secretarias, a implantação de uma equipe multidisciplinar (fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social e fisioterapeuta) para subsidiar o trabalho das escolas com as famílias, nas adequações e elaboração de materiais.

18. Ampliar as atividades do Projeto "Lugar ao Sol", possibilitando novas parcerias e aprendizagens mais amplas para a vida em sociedade.

19. Garantir, anualmente, a aquisição ou reposição de materiais de apoio para a inclusão.

20. Ampliar as salas de recursos para o atendimento educacional especializado, de acordo com as orientações técnicas do Ministério da Educação - MEC, visando atender sempre a demanda em mais regiões.

21. Incentivar periodicamente a participação dos professores em cursos de especialização em parceria com o Ministério da Educação e a Universidade Aberta do Brasil (UAB).

22. Proporcionar aos professores e funcionários das escolas da rede municipal de ensino cursos de capacitação em libras e em braille.

23. Promover e criar mecanismos para a articulação pedagógica entre o atendimento educacional especializado e o ensino regular.

24. Normatizar as orientações sobre o Plano de Ação (adequação curricular) para viabilizar os ajustes necessários para o desenvolvimento do aluno matriculado no ensino regular.

25. Ampliar, após estudos de demanda, o transporte escolar para dois turnos nas salas de atendimento educacional especializado, quando se fizer necessário.

26. Estudar a possibilidade de manter ao menos um professor substituto, por período, lotado na Secretaria de Educação, para substituições nas salas de inclusão e atendimento educacional especializado e para atividades de acompanhamento.

CAPÍTULO VI – EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

6.1. DIAGNÓSTICO

Não há informações precisas, no Brasil, sobre a oferta de formação para o trabalho, justamente porque ela é muito heterogênea. Além das redes federais e estaduais de escolas técnicas, existem os programas do Ministério do Trabalho, das secretarias estaduais e municipais do trabalho e dos sistemas nacionais de aprendizagem, assim como um certo número, que se imagina muito grande, de cursos particulares de curta duração, inclusive de educação a distância, além de treinamento em serviço de cursos técnicos oferecidos pelas empresas para seus funcionários.

A heterogeneidade e a diversidade são elementos positivos, pois permitem atender a uma demanda muito variada. Mas há fatores preocupantes. O principal deles é que a oferta é pequena: embora, de acordo com as estimativas mais recentes, já atinja, cerca de cinco milhões de trabalhadores, está longe de atingir a população de jovens que precisa se preparar para o mercado de trabalho e a de adultos que a ele precisa se readaptar.

O turismo é sem dúvida, outra grande vocação da região. Porém, verifica-se uma demasiada presença do veranista em detrimento do turista, e uma excessiva concentração na atividade praia, deixando inexplorados elementos de atuação turística, como os acidentes naturais e os

espaços históricos e culturais. O turismo de eventos é outra alternativa que deve ser estimulada de forma orgânica. O turismo de esportes também é promissor. Com o turismo surge também a necessidade da administração hoteleira para atender à clientela.

Diante das transformações mundiais aceleradas pela globalização, é natural que a sociedade considere o trabalho simultaneamente como dever moral, obrigação social e um meio através do qual irá desenvolver o sucesso pessoal.

Desse modo, foi extremamente importante a instalação da Escola Técnica Estadual – ETEC, do Centro Paula Souza, em 24 de janeiro de 2007, com seus cursos de nível técnico.

Há muito, o País selou a educação profissional de qualquer nível, mas sobretudo o médio, como forma de separar aqueles que não se destinariam às melhores posições na sociedade. Um cenário que as diretrizes da educação profissional propostas neste plano buscam superar, ao prever que o cidadão brasileiro deve galgar – com apoio do Poder Público – níveis altos de escolarização, até porque estudos têm demonstrado que o aumento de um ano na média educacional da população economicamente ativa determina um incremento de 5,5% do PIB (Produto Interno Bruto). Nesse contexto, a elevação da escolaridade do trabalhador coloca-se como essencial para a inserção competitiva do Brasil no mundo globalizado.

O Município de Itanhaém pretende seguir essas diretrizes buscando a elevação da escolaridade do trabalhador.

6.2. DIRETRIZES

A finalidade da oferta de educação profissional no Município é promover a transição entre a escola e o mundo do trabalhador, capacitando o jovem e o adulto com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas. Nesse sentido, a educação profissional visa oferecer ao munícipe que concluiu ou que cursa o ensino médio a oportunidade de se qualificar por meio de um curso técnico, em busca do conhecimento para a vida produtiva.

As indústrias informatizaram seus sistemas de produção e automatizaram seus processos, passando a investir na terceira via, ou seja, na qualidade de vida e no meio ambiente. O turismo desponta como meio e fim de se alcançar essa terceira via e, potencialmente, nossa região tem tudo para explorar essa vocação natural.

A política de educação profissional é, portanto, tarefa que exige a colaboração de múltiplas instâncias do Poder Público e da sociedade civil.

6.3. OBJETIVOS E METAS

Meta prevista no Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

· Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

1. Integrar a oferta de cursos básicos profissionais, sempre que possível, com a oferta de programas que permitam aos alunos que não concluíram o ensino fundamental obter formação equivalente.

2. Mobilizar, articular e aumentar a capacidade instalada na rede de instituições de educação profissional, de modo a ampliar a oferta de educação profissional permanente para a população em idade produtiva e que precisa se readaptar às novas exigências e perspectivas do mercado de trabalho.

3. Estabelecer, com a colaboração entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho, as instituições de ensino superior, as escolas técnicas de nível superior, os serviços nacionais de aprendizagem e a iniciativa privada, programas de formação de formadores para a educação tecnológica e formação profissional.

4. Estabelecer parceria entre os sistemas federal, estadual e municipal para a oferta de educação profissional.

Como se pode observar as ações do Município nesta área são pequenas, muito mais de conseguir com que a União, o Estado e as entidades não governamentais (SENAI, Sesi, e escolas particulares, entre outras) ofereçam os cursos.

5. Estimular permanentemente o uso das estruturas públicas e privadas não só para os cursos regulares, mas também para o treinamento e retreinamento de trabalhadores com vistas a inseri-los no mercado de trabalho com mais condições de competitividade e produtividade, possibilitando a elevação de seu nível educacional, técnico e de renda.

CAPÍTULO VII – INFORMÁTICA EDUCACIONAL, EAD E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

7.1. DIAGNÓSTICO

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação está empenhada na implementação do processo de inclusão digital e, nesse aspecto, sua empreitada está quase que totalmente concretizada, uma vez que 90% das escolas da rede municipal de ensino possuem entre 10 e 20 computadores e um laboratório de informática. Em cada laboratório existe um monitor que auxilia os professores em suas aulas e uma equipe técnica do Departamento de Tecnologia para realizar a manutenção e resolução dos problemas que surgem, quando acionada pelas unidades escolares (problemas com os computadores, rede, ou internet).

Hoje estamos dando conta de incluir digitalmente mais de 12.000 alunos desde a educação infantil até os alunos do 9º ano do ensino fundamental II e recentemente ampliamos essa inclusão, atingindo também a terceira idade através de um curso de capacitação oferecido pela Secretaria de Educação, no Centro Tecnológico.

Cuidou-se também de promover a inserção de usuários com necessidades especiais em nossas escolas através do uso de softwares específicos, estendendo esta participação em curso realizado no Centro Tecnológico para participantes do Projeto Lugar ao Sol.

Desse modo, em cumprimento ao papel social, conseguimos levar para uma parcela da comunidade local o contato com a sociedade da informação, de modo a mantê-la mais antenada ao mundo da comunicação midiática, onde cada dia mais a informação vai sendo ampliada em



todas as áreas como um processo intrínseco ao desenvolvimento tecnológico da sociedade.

7.2. CONCEITO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O termo Tecnologia da Informação serve para designar o conjunto de recursos tecnológicos e computacionais para a geração e uso da informação. Também é comumente utilizado para designar o conjunto de recursos não humanos dedicados ao armazenamento, processamento e comunicação da informação, bem como o modo como esses recursos estão organizados em um sistema capaz de executar um conjunto de tarefas.

A Tecnologia da Informação - TI não se restringe a equipamentos (hardwares), programas (softwares) e comunicação de dados. Existem tecnologias relativas ao planejamento de informática, ao desenvolvimento de sistemas, ao suporte ao software, aos processos de produção e operação, ao suporte de hardware, etc.

A sigla TI, Tecnologia da Informação, abrange todas as atividades desenvolvidas na sociedade pelos recursos da informática. É a difusão social da informação em larga escala de transmissão, a partir destes sistemas tecnológicos inteligentes. Seu acesso pode ser de domínio público ou privado, na prestação de serviços das mais variadas formas.

Pequenas e grandes empresas dependem dessa tecnologia para alcançar maior produtividade e competitividade. Através de passos simples ensinados por empresas do ramo, muitas alcançam sucesso e alavancam maiores rendimentos.

A aplicação, obtenção, processamento, armazenamento e transmissão de dados também são objetos de estudo na TI. O processamento da informação, seja de que tipo for, é uma atividade de importância central nas economias industriais avançadas por estar presente com grande força em áreas como finanças, planejamento de transportes, design, produção de bens, assim como na imprensa, nas atividades editoriais, no rádio e na televisão. O desenvolvimento cada vez mais rápido de novas tecnologias de informação modificou as bibliotecas e os centros de documentação (principais locais de armazenamento de informação), introduzindo novas formas de organização e acesso aos dados e a obras armazenadas; reduziu custos e acelerou a produção dos jornais e possibilitou a formação instantânea de redes televisivas de âmbito mundial. Além disso, tal desenvolvimento facilitou e intensificou a comunicação pessoal e institucional, através de processamento de texto, de bancos de dados, de editoração eletrônica, bem de tecnologias que permitem a transmissão de documentos, envio de mensagens e arquivos, assim como consultas a computadores remotos (via rede mundial de computadores, como a internet).

As tecnologias da informação não incluem somente componentes de máquina; existem tecnologias intelectuais usadas para lidar com o ciclo da informação como técnicas de classificação, por exemplo, que não requerem uso de máquinas, apenas um esquema. Este esquema pode, também, ser incluído em um software que será usado, mas isso não elimina o fato que a técnica já existia independentemente do software. As tecnologias de classificação e organização de informações existem desde que as bibliotecas começaram a ser formadas. Qualquer livro sobre organização de bibliotecas traz essas tecnologias.

Ao longo da história, o homem tem criado os mais diversos meios e ferramentas para comunicação, e deste modo, melhorar os seus padrões atuais de vida. Diante de suas criações, hoje as conclusões são complexas e pouco exatas. Se por um lado as suas criações lhe conferem um melhor modo de vida (como a criação de transportes, comunicações, etc.), são precisamente estas criações que o destroem (a poluição, o desemprego, etc.).

Assim, assistimos a um desenvolvimento tecnológico, independente e autônomo, sem necessitar de ser controlado pelo homem (ou seu criador). Ou como mais recentemente a ciência nos afirma: "o desenvolvimento tecnológico avança tão rápido que o homem não consegue alcançar".

7.3. SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Sociedade da Informação é um termo - também chamado de Sociedade do Conhecimento ou Nova Economia - que surgiu no fim do século XX, com origem no termo globalização. Este tipo de sociedade encontra-se em processo de formação e expansão.

A sociedade não é um elemento estático, muito pelo contrário, está em constante mutação e como tal, a sociedade contemporânea está inserida num processo de mudança em que as novas tecnologias são as principais responsáveis. Alguns autores identificam um novo paradigma de sociedade que se baseia num bem precioso, a informação, atribuindo-lhe várias designações, entre elas a Sociedade da Informação.

Este novo modelo de organização das sociedades assenta num modo de desenvolvimento social e económico onde a informação, como meio de criação de conhecimento, desempenha um papel fundamental na produção de riqueza e na contribuição para o bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos. Condição para a Sociedade da Informação avançar é a possibilidade de todos poderem aceder às Tecnologias de Informação e Comunicação, presentes no nosso cotidiano, que constituem instrumentos indispensáveis às comunicações pessoais, de trabalho e de lazer.

7.4. ADAPTAÇÃO DO HOMEM A UM NOVO PARADIGMA DE SOCIEDADE

Se por um lado temos os avanços tecnológicos, por outro a sociedade poderá ser responsável por grandes diferenças sociais, tendo em conta o seu grau de exigência. Uma vez que é uma sociedade que vive do poder da informação, tendo como base as novas tecnologias, ela poderá ser muito discriminatória, quer entre países, quer internamente, entre empresas ou entre pessoas. Até algum tempo atrás, o saber ler e interpretar textos, bem como efetuar cálculos matemáticos simples, era obrigatório para se viver em harmonia e bem-estar com a sociedade; este cenário mudou e a necessidade de qualificações profissionais e acadêmicas aumentou consideravelmente.

A sociedade exige pessoas com uma formação ampla, especializada, com um espírito empreendedor e criativo, com o domínio de uma ou várias línguas estrangeiras, com grande

capacidade de resolução de problemas.

Os jovens adquirem vários conhecimentos fora da escola, pois eles estão integrados neste novo paradigma de sociedade, preferindo, por vezes, o aconchegante lar, com todas as tecnologias à disposição, à escola enfadonha e obsoleta. É importante a escola tornar-se mais atrativa e em sintonia com as novidades tecnológicas.

A sociedade tenderá a ser cada vez mais competitiva, criando mais riqueza e, consequentemente, melhor qualidade de vida, tornando-se uma sociedade mais livre e evitando a exclusão do cidadão, convidando-o a participar. Mas para que isto seja possível e não se criem maiores dissimetrias sociais, as políticas educativas desempenham um papel primordial. A escola assume um papel fundamental na Sociedade da Informação, ao possibilitar que os alunos analisem criticamente o volume de informações advindas da era tecnológica, com a sua vida prática, possibilitando um diálogo constante entre suas aprendizagens e a tecnologia.

Em informática, programas que provêm acessibilidade são ferramentas ou conjuntos de ferramentas que permitem às pessoas com deficiência (as mais variadas) que utilizem os recursos que o computador oferece. Essas ferramentas podem constituir leitores de ecrã para deficientes visuais, teclados virtuais para pessoas com deficiências motoras ou com dificuldades de coordenação motora, e sintetizadores de voz para pessoas com problemas de fala. Entende-se por acessibilidade não apenas permitir que pessoas com deficiências participem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informação, mas a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes em uma determinada população. Na Internet o termo acessibilidade refere-se também a recomendações do W3C, que visa permitir que todos possam ter acesso aos websites, independentemente de terem alguma deficiência ou não. As recomendações abordam desde o tipo de fonte a ser usada, bem como seu tamanho e cor, de acordo com as necessidades do usuário, até em recomendações relativas ao código (HTML e CSS, por exemplo).

7.5. HISTÓRICO DA INFORMÁTICA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO

2009

- Ensinando e Aprendendo com as TIC/100h - PROINFO;
- Criação do Núcleo de Tecnologia Educacional Municipal - NTEM;
- Laboratório PROINFO na unidade escolar E. M. Rural José Teixeira Rosas;
- Instalação de laboratórios nas unidades escolares E. M. Professora Maria Graciete Dias e E. M. Professora Lídia Martha Ferriello Gianotti;
- Formação PROINFO 40h - Oferecido aos diretores e professores das escolas municipais;
- Formação Continuada do Instituto Nova e dos softwares Positivo;
- Acompanhamento e Suporte Pedagógico oferecido pela Equipe de Informática Educacional - SECE (Adriana Braga, Magda Rossmann, Maria Angelica Pitta e Soraya Sales).

2010

- III Encontro de Informática Educacional;
- Formação Continuada PROINFO: Ensinando e Aprendendo com as TIC/100h e Elaboração de Projetos/40h;
- Formação Continuada de Informática Básica/40h;
- Laboratórios do PROINFO nas unidades escolares E. M. Olga Lopes de Mendonça, E. M. Maria da Penha Correa Sanches e E. M. Professor Luiz Gonzaga Silva Fonseca;
- Laboratório de Informática na E. M. Professora Divani Maria Cardoso.

2011

- Formação continuada PROINFO: Ensinando e Aprendendo com as TIC/60h e Introdução à Inclusão Digital/60h;
- Formação de Informática Básica/40h;
- Formação do Visual Class pelo Multimídias;
- Participação no Congresso Internacional de Tecnologia (Interdidática).

2012

- Formação continuada PROINFO: Ensinando e Aprendendo com as TIC/100h e Elaboração de Projetos/40h; Introdução à Inclusão Digital/60h;
- Implantação da Plataforma Tel Educ como implementação à Educação à Distância, modalidade EAD, fornecida pelo Município;
- Implantação das Lousas Digitais nas Escolas.

2013

- Formação continuada PROINFO: Ensinando e Aprendendo com as TIC/60h e Introdução à Inclusão Digital/60h;
- Formação de Informática Básica, para a comunidade da Terceira Idade/40h.

2014

- Formação Continuada PROINFO: Ensinando e Aprendendo com as TIC/60h, Redes de Aprendizagem/40h e Elaboração de Projetos/40h;
- Formação de informática Básica, para a comunidade da Terceira Idade/40h;
- Formação de Robótica com sucatas e programação;
- Reunião sobre a implantação dos tablets em todas as escolas do ensino fundamental II;
- Participação no Congresso Internacional de Tecnologia (Interdidática).

7.6. OBJETIVOS E METAS

1. Viabilizar a instalação e manutenção periódica de laboratório de informática nas escolas municipais de ensino fundamental.
2. Adquirir, anualmente, softwares e hardwares específicos para acessibilidade e estimular o acesso permanente dos deficientes (auditivos, visuais e mentais) no uso em prol do desenvolvimento de competências.
3. Oferecer, periodicamente, formação continuada para professores, educadores, gestores e profissionais da educação em geral em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC),

projetos com uso da tecnologia, redes de aprendizagem e iniciação em robótica e outros cursos eventualmente necessários.

4. Viabilizar estudos para a instalação gradativa de lousas digitais nas salas de aula de todas as escolas, com manutenção permanente, conforme planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação.

5. Ampliar o programa de uso dos tablets (com acesso à internet) para todas as escolas de ensino fundamental.

6. Garantir que as escolas do Município insiram em seus projetos político-pedagógicos a utilização da Informática e das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), viabilizando aos alunos o direito de acesso aos recursos midiáticos.

7. Adquirir softwares para trabalhar principalmente com os alunos da educação infantil e do ensino fundamental, ciclos I e II.

8. Favorecer o desenvolvimento de propostas pedagógicas mediadas por tecnologia, refletindo sobre a dinamização da prática pedagógica com os recursos multimídias e tecnológicos disponibilizados no computador e Internet.

CAPÍTULO VIII - ENSINO SUPERIOR

8.1. DIAGNÓSTICO

O Plano Municipal de Educação, por ter abrangência territorial que acompanha o perímetro da cidade de Itanhaém, preocupa-se também com o ensino superior, embora não seja incumbência dos municípios ofertar esse nível de ensino.

Itanhaém, como a maioria das cidades do Brasil, enfrenta grandes problemas em relação ao ensino superior. Quando comparado o índice nacional de alunos matriculados nesse nível de ensino ao de outros países da América do Sul, verificamos que é muito baixo. O acesso de alunos provenientes da rede pública de ensino aos cursos em universidades públicas é pouco significativo. A seletividade, a cada ano, é maior, revelando a contínua exclusão e discriminação.

Com o Plano Nacional de Educação estabeleceu-se uma política que visa seu desenvolvimento e renovação, pois é de grande importância identificar o papel das instituições de ensino superior no que se refere à sua ação social, articulando-se o ensino com a efetivação de projetos sociais, para melhoria de qualidade de vida.

No Município funcionam a Faculdade de Itanhaém (UNIDEZ - FAITA) e os Campus de Ensino a Distância - EAD da Universidade Paulista (UNIP), da Universidade Metropolitana de Santos (UNIMES), da Universidade Metodista de São Paulo e do Instituto Educacional Santos (IES). Para atender a formação do quadro de docentes municipais, funcionou, de 2002 a 2005, o curso de Pedagogia Cidadã (Docência e Gestão), oferecido gratuitamente aos professores da rede municipal pelo FUNDUNESP - Fundação para o Desenvolvimento da UNESP, em parceria com a Prefeitura Municipal de Itanhaém. Atualmente, em parceria com o Governo Federal, o Município oferece cursos de graduação aos seus professores por meio do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, programa emergencial instituído para atender o disposto no artigo 11, inciso III do Decreto n. 6.755, de 29 de janeiro de 2009 e implantado em regime de colaboração entre a Fundação Capes do Ministério da Educação, os estados, municípios, o Distrito Federal e as Instituições de Educação Superior - IES. O Programa fomenta a oferta de educação superior, gratuita e de qualidade, para professores em exercício na rede pública da educação básica, para que estes profissionais possam obter a formação exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e contribuam para a melhoria da qualidade da educação básica no País.

8.2. DIRETRIZES

Em consonância com o Plano Nacional de Educação, o Município entende que numa sociedade que se propõe justa e desenvolvida a educação superior não pode representar privilégio e aspiração de poucos, mas sim o ponto de partida de um processo contínuo na formação de seus cidadãos. Espera-se que haja uma crescente diversificação no ensino superior, de maneira que se multipliquem oportunidades e que as formações se adequem às expectativas sociais, culturais, científicas e humanísticas que se impõem numa sociedade moderna.

8.3. OBJETIVOS E METAS

Metas previstas no Plano Nacional de Educação - Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

- Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrículas na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
- Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
- Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

1. Buscar intercâmbio com as instituições de Educação Superior do Município e da região e junto ao Ministério da Educação na oferta de cursos de especialização e de pós-graduação fundamentais para o aprimoramento dos quadros docentes.

2. Promover, em parceria com instituições superiores de ensino da região ou do Município, estudos e pesquisas em Educação.

3. Estabelecer parcerias entre instituições de ensino superior e as Secretarias de Educação,



Saúde e Assistência social para desenvolvimento de ações que promovam o bem-estar da comunidade.

4. Instituir sistema de avaliação e acompanhamento que assegure flexibilidade e diversidade nos programas de estudos oferecidos pelas universidades de forma a melhor atender as demandas sociais.

5. Promover programas de desenvolvimento de extensão universitária.

6. Estimular as instituições de ensino superior para que identifiquem e ofereçam a estudantes da educação básica, com altas habilidades intelectuais, e sem condições financeiras, bolsas de estudo e apoio ao prosseguimento dos estudos.

7. Promover gestões junto à União e ao Estado, objetivando a implantação de universidades públicas e facultades de tecnologia.

8. Estimular instituições privadas de ensino superior, com reconhecida qualidade, a instalarem campus no Município, com a oferta de novos cursos.

CAPÍTULO IX – EDUCAÇÃO AMBIENTAL

9.1. DIAGNÓSTICO

Itanhaém possui a segunda maior bacia hidrográfica do Estado de São Paulo, áreas de manguezais preservadas, áreas de Mata Atlântica, nascentes e cachoeiras. Além de áreas protegidas e preservadas, temos também algumas áreas que vêm sofrendo degradação, devido ao aumento populacional desordenado.

A partir dessa premissa, entendemos que a Educação Ambiental deve estar presente na escola, e, conseqüentemente, na sociedade em prol de um mundo cada vez melhor. Deve ser um processo participativo, onde o educando assume o papel de elemento central do processo de ensino/aprendizagem, participando ativamente no diagnóstico dos problemas ambientais e na busca de soluções, sendo preparado como agente transformador através do desenvolvimento de habilidades, formação de atitudes e conduta ética, condizentes ao exercício da cidadania. Pensando em preservar nossa riqueza natural e conciliar a ação do homem ao meio ambiente, faz-se necessária a introdução da Educação Ambiental desde a educação infantil até o ensino fundamental, de forma transversal, possibilitando ao aluno ser agente protagonista de uma nova sociedade que prime pelos espaços e interações. Nesse cenário, procura-se desenvolver os conceitos de "pertencimento" e do "cuidar", fatores esses fundamentais para a convivência na e com a sociedade.

Sendo a escola um espaço social e local onde o aluno dará seqüência ao seu processo de socialização, o que nela se faz e se valoriza representa um exemplo daquilo que a sociedade deseja e aprova. Comportamentos ambientalmente corretos devem ser aprendidos na prática, no cotidiano da vida escolar, contribuindo para a formação de cidadãos responsáveis.

Considerando a temática ambiental e a visão integrada do mundo, no tempo e no espaço, a escola deve oferecer meios efetivos para que cada aluno compreenda os fenômenos naturais, as ações humanas e suas consequências para consigo, para sua própria espécie, para os outros seres vivos e o ambiente. É fundamental que cada aluno desenvolva suas potencialidades e adote posturas e comportamentos sociais construtivos, colaborando para a construção de uma sociedade socialmente justa, em um ambiente saudável.

Com os conteúdos ambientais permeando todas as disciplinas do currículo e contextualizados com a realidade da comunidade, a escola ajudará o aluno a perceber a correlação dos fatos e a ter uma visão holística, ou seja, integral do mundo em que vive.

Para isso, a Educação Ambiental deve ser abordada de forma sistemática e transversal, em todos os níveis de ensino, assegurando a presença de dimensão ambiental de forma interdisciplinar e/ou transversal nos currículos das diversas disciplinas e das atividades escolares.

Para entendermos todas as atividades pedagógicas voltadas para a temática do Meio Ambiente, faz-se necessário visitar a sua história. Em 2006, foi criado o Calendário Ecológico, que reúne datas comemorativas relacionadas à temática ambiental, o qual é trabalhado conforme solicitação das unidades escolares, a constituição desse Calendário Ecológico visou aproximar as questões ambientais da comunidade escolar.

Em 2007, com a implantação do Centro de Triagem de Resíduos (CTR), estruturamos o projeto e hoje ele se apresenta como um Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos e Líquidos, que desenvolve em suas ações a Educação Ambiental, atuando em 25 (vinte e cinco) unidades escolares, em comércio locais, clubes de servir e comunidades, junto às associações de bairros.

Em 2008, a Coordenação de Educação Ambiental, iniciou o Projeto "Oficinas de Sensibilização Ambiental" junto à Secretaria de Saúde, levando Educação Ambiental aos usuários do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, com palestras e dinâmicas para auxiliar no tratamento terapêutico que os mesmos recebem na Unidade, utilizando para isso o Calendário Ecológico, como norteador das ações. Ainda em 2008, iniciou-se a formação dos educadores das unidades de educação infantil com o curso "Semeando o Meio Ambiente e Cultura de Paz na Educação".

A Secretaria Municipal de Educação incentiva o trabalho e a implementação de projetos didáticos envolvendo diversos temas ambientais, direcionados aos alunos da rede municipal, aos professores, crianças, adolescentes e comunidade em geral. Propõe-se, a partir de 2015, a criação de um Centro de Educação Ambiental, cujo objetivo é expandir as atividades voltadas para as experiências relacionadas ao meio ambiente de forma prática e investigativa.

9.2. DIRETRIZES

A Educação Ambiental é de fundamental importância e componente essencial no processo de formação e educação permanentes, importante tema transversal tratado em todas as disciplinas, em todos os níveis de ensino, desde a educação infantil ao ensino superior, em todas as modalidades de ensino, tanto na educação formal quanto na não formal. Com uma abordagem direcionada à resolução de problemas, contribui para o envolvimento ativo do

público, torna o sistema educativo mais relevante e mais realista e estabelece uma maior interdependência entre esses sistemas e o ambiente natural e social, com o objetivo de um crescente bem-estar das comunidades humanas.

Se há inúmeros problemas que dizem respeito ao meio ambiente, isso se deve em parte ao fato das pessoas não serem sensibilizadas para a compreensão do frágil equilíbrio da biosfera e dos problemas da gestão dos recursos naturais.

As finalidades da Educação Ambiental a que se propõe este Plano foram baseadas nas determinações elaboradas pela UNESCO, logo após a Conferência de Belgrado (1975): "Formar uma população mundial consciente e preocupada com o ambiente e com os problemas com ele relacionados, uma população que tenha conhecimento, competência, estado de espírito, motivação e sentido de empenhamento que lhe permita trabalhar individualmente e coletivamente para resolver os problemas atuais, e para impedir que eles se repitam".

Os projetos de Educação Ambiental desenvolvidos pela Coordenação de Educação Ambiental da Prefeitura Municipal de Itanhaém são realizados seguindo esses princípios, tendo como base:

- a Constituição Federal de 1988;
- a Constituição do Estado de São Paulo de 1989;
- a Lei Orgânica do Município;
- os princípios da Carta da Terra;
- os princípios da Cultura de Paz;
- os Parâmetros Curriculares Nacionais – Tema Transversal: Meio Ambiente, de 1997;
- as Diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental de 1999.

Ao implementar um projeto de educação para o meio ambiente, estamos facilitando aos alunos e à população uma compreensão fundamental dos problemas existentes, da presença humana no ambiente, da sua responsabilidade e do seu papel crítico como cidadãos de um país e de um planeta.

9.3. OBJETIVOS E METAS

1. Capacitar, periodicamente, os professores da rede municipal de ensino de Itanhaém, através da equipe de Educação Ambiental.
2. Incentivar a criação e divulgação de projetos de Educação Ambiental com estudos de meio ambiente pelas escolas da rede municipal de ensino.
3. Implantar, a partir do início de vigência deste Plano, o Centro de Educação Ambiental, para atender os alunos das redes municipal, estadual e particular de ensino.
4. Realizar, anualmente, a Semana do Meio Ambiente, para tratar de assuntos ambientais e possibilitar o protagonismo infanto-juvenil.
5. Incentivar o desenvolvimento de ações junto aos prédios escolares e seu entorno objetivando torná-los exemplos de ambientes ecologicamente corretos: hortas, aquecimento solar, aproveitamento de água pluvial, arborização e jardinagem alternativa.
6. Desenvolver anualmente, a partir do início de vigência deste Plano, ações de Educação Ambiental, com observância do Calendário Ecológico.
7. Promover a sensibilização da população sobre a importância e a necessidade da preservação e da conservação do meio ambiente.
8. Estabelecer parcerias entre as diversas secretarias municipais e setores (formação de comissões para o meio ambiente): Agricultura, Meio Ambiente, Obras, Saúde e sociedade civil, para a realização de atividades de acordo com a realidade de cada local/região, possibilitando um conjunto de ações que vise:

- a) evitar ações desconexas e repetidas;
 - b) potencializar os recursos disponíveis em cada secretaria;
 - c) articular e produzir a Educação Ambiental e as ações de qualidade de vida, considerando os problemas do ambiente locais e a necessidade de preservação dos recursos.
9. Implantar, após 2 (dois) anos do início de vigência deste Plano, um currículo voltado para as especificidades da educação ambiental, de forma a possibilitar avanços em estudos e pesquisas pelos alunos.
 10. Possibilitar aos alunos da rede municipal, mediante programação da Secretaria de Educação em parceria com a SABESP, o conhecimento do sistema de abastecimento de água na região.
 11. Criar indicadores básicos para avaliar a Educação Ambiental no Município.
 12. Incentivar as escolas com programas municipais ou em parcerias com o Governo federal ou estadual, para que estabeleçam momentos de discussão com a família ou responsáveis sobre a rotina da escola e as questões ambientais, visando conscientização e mudança de atitudes.

CAPÍTULO X – CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO

10.1. DIAGNÓSTICO

Sabe-se que Itanhaém tem uma grande abrangência territorial, logo, suas necessidades são grandes em relação aos aspectos sociais e culturais. A carência de recursos dos alunos, que afeta a maioria das famílias do alunado, retira-lhes as possibilidades mais primárias. Essas deficiências estão sendo enfrentadas com políticas abrangentes que envolvem a educação, os espaços sociais de convivência, cultura e lazer, pois todos esses são elementos constitutivos da vida e do desenvolvimento do ser humano.

No horizonte dos 10 (dez) anos deste Plano Municipal de Educação, a demanda de educação será atendida com qualidade, beneficiando a todos os estudantes que necessitem e cuja família queira ter seus filhos frequentando uma instituição educacional pública. Para tanto, planeja-se, ademais de orientações pedagógicas e medidas administrativas conducentes à melhoria da qualidade dos serviços oferecidos, decisões e compromissos em relação às crianças, medidas econômicas relativas aos recursos financeiros necessários e medidas administrativas para articulação dos setores envolvidos no atendimento dos direitos e das necessidades das crianças, como a Educação, a Assistência Social, a Cultura e o Esporte, dentre outros.

Essa prioridade inclui o necessário esforço para que todos obtenham a formação mínima para o exercício da cidadania e para o usufruto do patrimônio cultural da nossa sociedade. Faz parte dessa prioridade, enfim, a oferta de espaços e atividades ligadas à cultura e ao esporte.

Os aspectos críticos e criativos que o processo cultural (saberes) e esportivo desenvolvem são capazes de estimular e melhorar a vida em sociedade.

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes instituiu programas complementares em educação. Nesses programas as crianças e os adolescentes têm a oportunidade de permanecer mais tempo em contato com os espaços educacionais e culturais, dentro de um âmbito cooperativo, rico em atividades esportivas e culturais que resgatem o convívio social e possibilitem o desenvolvimento do ser humano como um todo.

10.1.1. Atividades Culturais e Projetos Esportivos – Extracurriculares

- ESCOLA VAI AO CINEMA – O Projeto "A escola vai ao cinema" é desenvolvido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, abrangendo toda a rede pública de educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e também o Programa Tempo Todo, bem como outros projetos já apoiados pela Secretaria como, por exemplo, os projetos Flores da Mata, Cambucá, Casa da Criança, Lugar ao Sol, Wagner José Roncada, Franklyn Fray Martins e Caravanas do Conhecimento – Interior na Praia. Sua finalidade é levar entretenimento, lazer, cultura e promover o desenvolvimento social, favorecendo o conhecimento da sétima arte.

- CAMINHOS CULTURAIS – Este projeto tem como objetivo levar para os nossos estudantes toda a história de Itanhaém e mostrar o quanto o turismo é importante para a cidade e toda a região. Procura conscientizá-los da preservação e educação ambiental e resgatar os valores históricos, culturais, ambientais e a questão da própria cidadania do município. É realizado um city tour (passeio turístico) pelos principais pontos turísticos da cidade, durante o qual os alunos são instruídos e monitorados pelos profissionais do Departamento de Eventos Institucionais e Educacionais.

- CASA DA MÚSICA – Criada em 2005, a Casa da Música oferece hoje vinte e três cursos gratuitos, atendendo mais de oitocentos alunos, não só de Itanhaém, mas também das cidades vizinhas. Atualmente são oferecidas aulas de: trompete, tuba, bombardino, trombone, violino, violão, violoncelo, contrabaixo elétrico, contrabaixo acústico, bateria, flauta doce, flauta transversal, saxofone, guitarra, trompa-melofone, flugel, piano, técnica vocal, canto coral, percussão, teclado e ainda aulas de técnicas vocais, canto em grupo, balé e dança de rua.

- BIBLIOTECA MUNICIPAL POETA PAULO BOMFIM – Instalada no prédio onde funcionou por tantos anos a Prefeitura Municipal de Itanhaém, seu acervo atende de forma ampla alunos e professores da rede, bem como os municípios em geral, realizando durante o ano vários projetos. Há também, de forma periódica, a visita monitorada dos alunos da rede municipal de ensino, fomentando a cultura da leitura.

- CASA DO OLHAR "BENEDICTO CALIXTO" – A Casa do Olhar é um espaço cultural que merece destaque pelo seu resgate histórico e cultural; oferece aulas de pintura em tela, desenho artístico e teatro, além de promover exposições, sempre com o objetivo de estimular e aprimorar a cultura da região. Através de exposições temporárias e oficinas, a Casa do Olhar permite ao público interessado a experimentação e o contato com diferentes linguagens e técnicas, assim como a apresentação de conceitos mais abstratos que promovam a ampliação de visão do mundo dos participantes. Outro grande compromisso é o resgate da história de Itanhaém, visando à reflexão de sua herança cultural.

- EDUCANDO PARA O TRÂNSITO – Projeto que atende alunos da educação infantil, de acordo com a legislação vigente, que tem como objetivo sensibilizar os alunos para a cultura do cuidado com o corpo, espaço e com a locomoção.

- CASA DA CRIANÇA – O Projeto Casa da Criança integra o Programa Tempo Todo e busca oferecer um espaço de convivência e acolhimento para crianças matriculadas na rede municipal de ensino que residam em localidades adjacentes ao bairro Jardim Oásis. Atende cerca de 160 crianças na faixa etária de 7 a 14 anos, no contraturno escolar, divididas em dois períodos, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, que participam de atividades recreativas, socioculturais e esportivas. Dá ênfase ao artesanato, despertando, assim, habilidades e potencialidades de cada um, proporcionando como referência a integração com a comunidade.

O projeto conta com oficinas de artesanato, reciclagem, instrução musical, capoeira, dança rítmica, horta, folhetos informativos e professoras para reforço. Nele também são desenvolvidos projetos ambientais, que têm por objetivo conscientizar as crianças da importância e da necessidade de preservação da natureza, tais como os projetos Horta nas Escolas e Meio Ambiente e Saúde, nos quais aprendem a cultivar a terra para o plantio e a trabalhar com a preservação do planeta através da separação do lixo, além do projeto Jornal Escola.

- FLORES DA MATA – O Projeto Flores da Mata foi fundado em 29 de julho de 1999, sendo um dos integrantes do Programa Tempo Todo. É um espaço educativo que foi desenvolvido visando os ensinamentos de preservação do meio ambiente para crianças e adolescentes com idade entre 7 e 14 anos, que residam nos bairros do Belas Artes, Chácara das Tamaras, Jardim Ieda e Jardim Corumbá, em período alternado ao da escola em que estudam.

As atividades desenvolvidas no núcleo são transmitidas para cerca de 130 crianças, as quais são conscientizadas da importância da preservação ambiental com o replantio de vegetação nativa em áreas degradadas e desenvolvendo técnicas de reciclagem para aproveitamento na produção de artesanato, através de campanhas educativas, estudos, trabalhos e pesquisas da fauna e flora litorânea.

Além do principal enfoque que é a preservação ambiental, o projeto é complementado com atividades de reciclagem, como reutilização de cestos, jornais, arranjos, biscuit, pintura em tela e bordado. As atividades esportivas também fazem parte do projeto, que oferece aulas de surf, futebol de campo, judô, além de aulas de balé e flauta doce, nas quais são desenvolvidas a coordenação de sons com ritmos de música.



As crianças participam ainda dos projetos "Horta nas Escolas", onde cultivam a terra para o plantio, e "A Tribuna Faz a Diferença", onde são trabalhados a leitura e a interpretação de textos jornalísticos. O projeto conta também com funcionários capacitados, como professores, monitores, instrutores de oficina de artes, cuidadores e auxiliares.

Para atender as crianças o Projeto Flores da Mata funciona das 7h30 às 17h e sua infraestrutura física é constituída de quatro salas para atividades, uma sala administrativa, cozinha com refeitório e banheiros.

· **CAMBUCÁ** – O Projeto Cambucá, também integrante do Programa Tempo Todo, tem como finalidade o acolhimento e estimulação às crianças e adolescentes com faixa etária entre 7 a 14 anos, matriculados nas escolas da rede municipal de ensino e que moram nos bairros do Guapiranga, Iemanjá, Tanise, América, Umuarama, Cesp e Coronel.

Inaugurado em maio de 2005, o projeto atende, atualmente, cerca de 185 crianças, em período alternado ao da escola onde estudam, participando de atividades recreativas como artesanato, recreação, educação física, dança, além de informações diversas.

Atualmente o projeto desenvolve sete projetos pedagógicos, que são os seguintes: "Pintando o Sete" (as mais variadas formas de se expressar através da arte); "Quem Conta um Conto Aumenta um Ponto" (informando e educando através da literatura infantil); "Deitar e Rolar" (resgata brincadeiras de crianças, utilizando sucatas na confecção de brinquedos, despertando a criatividade); "Dançando Conforme a Música" (aulas de dança que visam percorrer o mundo em seus variados ritmos sem sair da sala de dança); "Projeto Horta" (mostrando a importância e os cuidados do plantio, cultivo e colheita); "O Dia da Informação" (atividades pedagógicas com jornais e revistas) e "Projeto Futebol".

Para atender as crianças, o núcleo possui uma sala para atividades culturais, com funcionários empenhados em conduzir atividades socioculturais que resgatem a autoestima dos alunos, tendo como referência a ampliação do universo cultural e social, a valorização da família, da comunidade e a prática da cidadania efetiva.

· **WAGNER JOSÉ RONCADA** – O Projeto Wagner Roncada iniciou suas atividades em 3 de outubro de 2013. Entre as ações oferecidas estão aulas de desenho e pintura, teclado, violão, guitarra, soprano, percussão, coral, ballet, dança de rua, judô, além de atividades pedagógicas. Os 100 alunos atendidos pertencem à região do Suarão e estão matriculados nas escolas municipais Profª Dalva Dati Ruivo, Profª Ignez Martins, Maria do Carmo Abreu Sodré e Profª Divani Maria Cardoso.

· **FRANKLYN FRAY MARTINS** – Situado na Rua Pedro Antônio Ribeiro, s/n, no Conjunto Habitacional Guapiranga, o projeto foi inaugurado em 14 de agosto de 2013. O equipamento educacional possui sala de balé, campo de futebol, quadra poliesportiva coberta, com instalação de acessórios esportivos para futebol de salão, basquete, voleibol e iluminação interna do conjunto, entre outros. Assim, as crianças participam de aulas de balé, dança de rua, judô, educação artística, ciências, educação física, além de atividades de incentivo à leitura. Atualmente, o projeto possui 140 estudantes matriculados, divididos em dois períodos.

· **LUGAR AO SOL** – O Projeto Lugar ao Sol tem como finalidade atender pessoas com necessidades especiais residentes no município. O trabalho é realizado através de atividades físicas, esportivas e culturais e conta com acompanhamento de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo e assistente social.

Para desmistificar a ideia de que as pessoas com necessidades especiais têm que levar uma vida sedentária, foi criado um leque de atividades que estimulam a coordenação e o desenvolvimento como natação, basquete, bocha, vôlei, futsal, atletismo, tênis de mesa, além de oficinas de artesanato, teatro e coral. Além do trabalho realizado com os especiais, seus familiares também recebem respaldo psicológico e assistencial, fazendo assim com que também se sintam amparados e seguros.

O objetivo do projeto é melhorar a qualidade de vida das pessoas com necessidades especiais, promovendo sua inclusão social, educacional, profissional, valorizando suas potencialidades e respeitando-as individualmente, visando seu desenvolvimento integral para que a sociedade reconheça os seus direitos legais como cidadãos.

Atualmente o projeto atende 152 crianças com as mais diversas deficiências e síndromes, com a ajuda de monitores de esportes, estagiários de educação física, professores de Educação Física, técnicos de oficinas culturais, auxiliares administrativos e auxiliares gerais.

· **JOGOS ESCOLARES DE ITANHAÉM** – Sua finalidade é estimular os alunos a participarem de competições oficiais nas modalidades de judô, natação, atletismo, xadrez, damas, tênis de mesa, basquete, futsal, voleibol, vôlei de praia, surf e futebol society. Os jogos são realizados durante o decorrer do ano, atendendo alunos de 7 a 17 anos que estejam matriculados nas redes municipal, estadual ou particular de ensino. Desde 2005 os Jogos Escolares têm tido uma crescente participação dos alunos, criando uma expectativa positiva para todos os envolvidos: pais, alunos e professores.

Os professores das escolas e respectivas modalidades estão sendo orientados a encaminhar os alunos que, em tese, apresentam potencial a ser desenvolvido, para treinarem com as equipes de competição do Município, onde poderão ter participação em eventos de âmbito regional, estadual e nacional.

· **PROGRAMA AQUI TEM ESPORTE** – O Programa conta com atividades de iniciação esportiva direcionada às crianças, adolescentes e jovens de todos os bairros de Itanhaém, vinculados à rede pública de ensino, com atendimento também às pessoas com deficiência. São oferecidas escolinhas gratuitas de surf, judô, basquete, karatê, futebol, futsal, handebol e capoeira. São 33 polos esportivos nas regiões do Jardim Mosteiro, Belas Artes, Chácara das Tamaras, São Fernando, Satélite, Suarão, Jardim Magalhães, Jardim Corumbá, Praia dos Sonhos, Loty, Umuarama, Savoy, Gaiota, Sion e Oásis.

· **PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO** – O Programa Mais Educação é um dos objetivos do Plano de Desenvolvimento em Educação e a principal ação indutora para a agenda de educação

integral no País e é direcionado às crianças, adolescentes e jovens da rede pública de ensino básico e tem como objetivo otimizar as ações e os investimentos, já existentes no País, para que complementem a formação escolar com uma visão integradora do ensino.

O Programa aumenta a oferta educativa nas escolas públicas por meio de atividades optativas que foram agrupadas nos macrocampos de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, esporte e lazer, direitos humanos em educação, cultura e artes, cultura digital, prevenção e promoção da saúde, comunicação e uso de mídias, investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica.

Quatro Ministérios atuam conjuntamente na formulação das políticas públicas do Programa – Educação (MEC), Cultura (MinC), Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e Esporte (ME). O Programa foi instituído para coordenar as políticas sociais existentes na área da educação integral no País, tais como as atividades extracurriculares de educação ambiental, de lazer, esporte e atividades culturais.

10.2. DIRETRIZES

10.2.1. Cultura

O primeiro conceito de Cultura foi formulado em 1871 pelo antropólogo Edward Tylor, que sintetizou do termo alemão Kultur, que simbolizava os aspectos espirituais de uma comunidade, e da palavra francesa Civilization, que se referia às realizações materiais de um povo, o vocábulo inglês Culture.

Outros estudiosos, como Max Weber e Clifford Geertz, estabeleceram a ideia de que a Cultura é uma teia de significados criada pelos homens, não um fenômeno natural, mas social.

Teóricos modernos subdividem-se na interpretação da Cultura como um sistema simbólico ou cognitivo, ou estrutural. A primeira entende Cultura como mecanismos que regem a vida dos homens. A segunda, como sistema de conhecimentos, ou seja, tudo aquilo que as pessoas precisam saber para viver em sociedade. A terceira, visiona como símbolos criados pela mente humana.

Assim, o conceito de Cultura, complexo em si e repleto de significados, permite diversas interpretações.

O educador Paulo Freire adotava para a visão de Cultura, o conceito antropológico. Distingua dois mundos: o mundo da natureza e o da cultura (resultado da ação consciente e ativa do homem em sua realidade e com ela). Sua concepção de ser humano pressupõe o "papel ativo do homem em sua e com a sua realidade". O homem supera a "natureza" e superando-a constrói o mundo da cultura.

O acesso à cultura e sua produção é um direito fundamental do cidadão e, indiscutivelmente, não há lugar mais democrático para isso do que a escola.

Ainda ampliando seu conceito, a Cultura diz respeito ao modo de ser e de viver dos grupos sociais: a língua, as regras de convívio, a gastronomia, as bebidas, as roupas, as brincadeiras, as manifestações artísticas em geral e as de todo o folclore, que vão se modificando de lugar para lugar, e a toda hora.

A chamada "cultura popular" é tudo bem misturado e refletido nos muitos jeitos de ser. Na escola, durante as aulas, mas também em horários prolongados nesse convívio, alunos e professores trazem bagagens e histórias, as quais podem e devem ser compartilhadas. A escola é o espaço não unicamente de respostas, mas também de perguntas e de dúvidas, que, formuladas, auxiliarão na construção de um saber pessoal e, portanto, também social, solidário e cultural.

Dentro desse conceito de Cultura, a política cultural nas escolas se propõe a ser um estímulo generoso para que a criatividade floresça, sem nela interferir (popular ou erudita), e também uma preparação ou capacitação para a descoberta, desenvolvimento e maturação das habilidades, a partir dos dons artísticos.

Quanto mais nela se integra, mais adquire hábitos capazes de fazer com que se considere um membro dessa sociedade globalizada (inserção social), porém um ser criativo e transformador.

10.2.2. Esporte

O esporte educacional é uma manifestação específica praticada no âmbito do sistema educacional e realizada de forma complementar à educação formal. Diferentemente da abordagem tradicional, evita a seletividade e a hipercompetitividade do esporte, visando apoiar o desenvolvimento integral do indivíduo, atuando no desenvolvimento físico e na formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer saudável.

O desenvolvimento dos projetos esportivos apresentará resultados que são esperados, tais como:

a) Impactos Diretos:

- Melhoria das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
- Melhoria do rendimento escolar dos alunos envolvidos;
- Diminuição da evasão escolar nas escolas atendidas;
- Melhoria da qualificação de professores e estagiários de educação física envolvidos.

b) Impactos Indiretos:

- Diminuição no enfrentamento de riscos sociais pelos participantes;
- Geração de novos empregos no setor de educação física nos locais atingidos pelo programa;
- Melhoria da estrutura esportiva no sistema de ensino público.

Em conformidade com os Parâmetros Curriculares Nacionais de Educação Física, a Coordenadoria de Esportes e Cultura nas Escolas procura, por meio da cessão de material adequado, racionalização dos horários das atividades e capacitação do corpo docente, tornar viável ao professor e à escola operacionalizar e sistematizar os conteúdos da forma mais abrangente, diversificada e articulada possível.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais de Educação Física, de 1988, no capítulo que

trata especificamente dos esportes, jogos, lutas e ginásticas, ressalta a importância do desenvolvimento esportivo para a formação do ser humano, em toda a sua abrangência:

· Predisposição à cooperação e solidariedade (ajudar o outro, dar segurança, contribuir com um ambiente favorável ao trabalho, etc.).

· Predisposição ao diálogo (favorecer a troca de conhecimento, não sonegar informações úteis ao desenvolvimento do outro, valorizar o diálogo na resolução de conflitos, respeitar a opinião do outro).

· Valorização da cultura popular e nacional.

· Predisposição para a busca do conhecimento, da diversidade de padrões, da atitude crítica em relação a padrões impostos, do reconhecimento a outros padrões pertinentes a diferentes contextos.

· Respeito a si e ao outro (próprios limites corporais, desempenho, interesse, biotipo, gênero, classe social, habilidade, erro, etc.).

· Valorização do desempenho esportivo de um modo geral, sem ufanismo ou regionalismo.

· Predisposição para experimentar situações novas ou que envolvam novas aprendizagens.

· Predisposição para cultivar algumas práticas sistemáticas (exercícios técnicos, de manutenção das capacidades físicas, etc.).

· Aceitação da disputa como um elemento da competição e não como uma atitude de rivalidade frente aos demais.

· Predisposição em aplicar os conhecimentos técnicos e táticos.

· Valorização do próprio desempenho em situações competitivas desvinculadas do resultado.

· Reconhecimento do desempenho do outro como subsídio para a própria evolução, como parte do processo de aprendizagem (diálogo de competências).

· Disposição em adaptar regras, materiais e espaço visando à inclusão do outro (jogos, ginásticas, esportes, etc.).

· Disposição para aplicar os conhecimentos adquiridos e os recursos disponíveis na criação e adaptação de jogos, danças e brincadeiras, otimizando o tempo disponível para o lazer.

· Valorização da cultura corporal de movimento como parte do patrimônio cultural da comunidade, do grupo social e da nação.

· Valorização do estilo pessoal de cada um.

· Valorização da cultura corporal de movimento como instrumento de expressão de afetos, sentimentos e emoções.

· Valorização da cultura corporal de movimento como possibilidade de obter satisfação e prazer.

· Valorização da cultura corporal de movimento como linguagem, como forma de comunicação e interação social.

· Respeito a diferenças e características relacionadas ao gênero presente nas práticas da cultura corporal de movimento.

São trabalhados os seguintes conceitos e procedimentos:

a) Conhecimentos sobre o corpo:

- Identificação das capacidades físicas básicas.
- Compreensão dos aspectos relacionados com a boa postura.
- Compreensão das relações entre as capacidades físicas e as práticas da cultura corporal de movimento.
- Compreensão das técnicas de desenvolvimento e manutenção das capacidades físicas básicas.
- Vivência de diferentes formas de desenvolvimento das capacidades físicas básicas.
- Identificação das funções orgânicas relacionadas às atividades motoras.
- Vivências corporais que ampliem a percepção do corpo sensível e do corpo emotivo.
- Conhecimento dos efeitos que a atividade física exerce sobre o organismo e a saúde.
- Compreensão dos mecanismos e fatores que facilitam a aprendizagem motora.
- Compreensão dos fatores fisiológicos que incidem sobre as características da motricidade masculina e feminina.

b) Esportes, jogos, lutas e ginásticas:

- Compreensão dos aspectos históricos sociais relacionados aos jogos, às lutas, aos esportes e às ginásticas.
- Participação em jogos, lutas, e esportes dentro do contexto escolar de forma recreativa.
- Participação em jogos, lutas, e esportes dentro do contexto escolar de forma competitiva.
- Vivência de jogos cooperativos.
- Desenvolvimento das capacidades físicas e habilidades motoras por meio das práticas da cultura corporal de movimento.
- Compreensão e vivência dos aspectos relacionados à repetição e à qualidade do movimento na aprendizagem do gesto esportivo.

- Aquisição e aperfeiçoamento de habilidades específicas a jogos, esportes, lutas e ginásticas.
- Compreensão e vivência dos aspectos técnicos e táticos do esporte no contexto escolar.
- Desenvolvimento da capacidade de adaptar espaços e materiais na criação de jogos.
- Desenvolvimento da capacidade de adaptar espaços e materiais para realizar esportes simultâneos, envolvendo diferentes objetivos de aprendizagem.

- Vivência de esportes individuais dentro de contextos participativos e competitivos.
- Vivência de esportes coletivos dentro de contextos participativos e competitivos.
- Vivência de variados papéis assumidos no contexto esportivo (goleiro, defesa, atacante, técnico, torcedor, árbitro).
- Participação na organização de campeonatos, gincanas, excursões e acampamentos dentro do contexto escolar.



· Compreensão das diferentes técnicas ginásticas relacionadas com diferentes contextos histórico-culturais e com seus objetivos específicos.
· Compreensão e vivência dos aspectos de quantidade e qualidade relacionados aos movimentos ginásticos.

A Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê, em seu art. 59, que "Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude".

Ao lado da arte, o esporte é a atividade social com maior possibilidade cultural de reunir diversão, lazer, qualidade de vida e desenvolvimento pessoal.

Dentre os esportes, os coletivos são ótimos para o processo de interação social: aprender a cooperar, a trabalhar em grupo, aprender a resistir a frustrações desenvolvendo "espírito esportivo", aprender a competir com lealdade, a ganhar sem arrogância, a perder sem humilhação e, principalmente, a conquistar novos amigos.

Ensinando que adversários no campo devem ser amigos fora dele, o esporte alia o desenvolvimento físico, ao desenvolvimento emocional, ao desenvolvimento social e ao desenvolvimento moral. Por tudo isso, nenhuma cultura da história, desde civilizações importantes, como Egito, Grécia, Roma, Índia, China, até culturas tribais, como os índios, deixou de ter suas práticas esportivas e deixou de estimular suas crianças e seus jovens para os esportes.

Nenhuma atividade social é educacionalmente tão completa, socialmente tão prazerosa, nem tão capaz de formar e melhorar o corpo, a mente, os sentimentos e a socialização, quanto o esporte.

10.3. OBJETIVOS E METAS

1. Desenvolver no espaço escolar atividades e manifestações artísticas e culturais em suas mais variadas expressões.

2. Promover Oficinas e/ou Cursos de forma gradativa (em polos de atendimento) referentes às atividades artístico-culturais: teatro e suas variações, música (iniciação, criação de bandas, iniciação em instrumentos), danças e suas modalidades, e ainda, artes plásticas.

3. Promover eventos: artes plásticas (mostras e cursos), teatro (mostras e cursos), música e dança (concursos e mostras), literatura (encontros de poetas, concursos, cinema (debates sobre a linguagem específica), entre outros. Os alunos poderão ter acesso aos eventos nas unidades escolares ou com saídas planejadas.

4. Promover, anualmente, concursos de redação em prosa, poesia, fotografia, composições musicais, dança, cenas teatrais e participação em parceria com empresas privadas, instituições governamentais e ONG's.

5. Orientar continuamente os jovens para o exercício da cidadania, por meio dos projetos esportivos. O resgate de valores como a autoestima, companheirismo e convívio social são inerentes ao esporte, cabendo ao professor de educação física habilitado, estimular a prática cotidiana desses valores.

6. Aplicar o esporte como ferramenta de educação e inclusão social.

7. Divulgar calendário municipal anual de atividades esportivas para as comunidades.

8. Realizar festivais internúcleos esportivos para estimular o aprendizado esportivo.

9. Incentivar a prática de esportes por meio de núcleos esportivos sociais em diversas regiões.

10. Incentivar a realização de circuitos e programas de esporte escolar em diversas modalidades.

11. Promover seletivas e premiações para alunos que participam das modalidades esportivas, sem prejuízo do trabalho de estímulo esportivo e de inclusão social, possibilitando participações e oportunidades aos jovens em eventos competitivos em outras localidades.

12. Ampliar os núcleos esportivos sociais após pesquisa de demanda das necessidades regionais.

13. Possibilitar a formação continuada dos professores de Educação Física e instrutores esportivos para garantir a qualidade das atividades.

14. Ampliar as atividades voltadas ao paradesporto, atendendo as necessidades da educação inclusiva.

CAPÍTULO XI – FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

11.1. DIAGNÓSTICO

Segundo dados fornecidos pela Secretaria de Educação do Município, todos os professores que ministram aulas na educação infantil, do primeiro ao nono ano do ensino fundamental e na educação especial da rede municipal de ensino, possuem habilitação específica para cada etapa de ensino.

Na sua maioria são professores ocupantes de cargos de provimento efetivo e que, portanto, foram admitidos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme estabelece a Constituição Federal. A rede municipal conta, ainda, com professores substitutos concursados ou admitidos através de processo seletivo.

11.2. DIRETRIZES

A qualificação do pessoal docente se apresenta hoje como um dos maiores desafios para o Plano Municipal de Educação. A implementação de políticas públicas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação é uma condição e um meio para o avanço científico e tecnológico em nossa sociedade e, portanto, para o desenvolvimento do País, uma vez que a produção do conhecimento e a criação de novas tecnologias dependem do nível e da qualidade da formação das pessoas.

A melhoria da qualidade do ensino constitui um compromisso, que não poderá ser cumprido sem a valorização do magistério, uma vez que os docentes exercem um papel decisivo no processo educacional.

A valorização do magistério implica, pelo menos, os seguintes requisitos:

· a formação continuada que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, com o domínio dos conhecimentos que são objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem.

· compromisso social, ético e político do magistério.

Assim, a valorização do magistério depende, por um lado, do Poder Público, que deve garantir condições adequadas de formação, de trabalho e de remuneração e, por outro, do bom desempenho de suas funções pelos profissionais do magistério. Dessa forma, há que se prever na carreira sistemas de ingresso, promoção e afastamentos periódicos para estudos que levem em conta as condições de trabalho e de formação continuada e a avaliação do desempenho dos professores.

É preciso superar a histórica dicotomia entre teoria e prática e o divórcio entre a formação pedagógica e a formação no campo dos conhecimentos específicos que serão trabalhados na sala de aula.

A formação continuada assume particular importância, em decorrência do avanço científico e tecnológico e da exigência de um nível de conhecimentos sempre mais amplos e profundos na sociedade moderna. Este Plano, portanto, deverá dar especial atenção à formação permanente (em serviço) dos profissionais da educação.

Os cursos de formação dos profissionais da educação deverão obedecer, em quaisquer de seus níveis e modalidades, aos seguintes princípios:

a) sólida formação teórica nos conteúdos específicos a serem ensinados na educação básica, bem como nos conteúdos especificamente pedagógicos;

b) ampla formação cultural;

c) atividade docente como foco formativo;

d) contato com a realidade escolar desde o início até o final do curso, integrando a teoria à prática pedagógica;

e) pesquisa como princípio formativo;

f) domínio das novas tecnologias de comunicação e da informação e capacidade para integrá-las à prática do magistério;

g) análise dos temas atuais da sociedade, da cultura e da economia;

h) inclusão das questões relativas à educação dos alunos com necessidades especiais e das questões de gênero e de etnia nos programas de formação;

i) trabalho coletivo interdisciplinar;

j) vivência, durante o curso, de formas de gestão democrática do ensino;

k) desenvolvimento do compromisso social e político do magistério; e

l) conhecimento e aplicação das diretrizes curriculares nacionais dos níveis e modalidades da educação básica.

A formação continuada dos profissionais da educação pública deverá ser garantida pela Secretarias Municipal de Educação, cuja atuação incluirá a coordenação, o financiamento e a manutenção dos programas como ação permanente e a busca de parceria com universidades e instituições de ensino superior. Aquela relativa aos professores que atuam na esfera privada será de responsabilidade das respectivas instituições.

A educação escolar não se reduz à sala de aula e se viabiliza pela ação articulada entre todos os agentes educativos - docentes, técnicos, funcionários administrativos e de apoio que atuam na escola. Por essa razão, a formação dos profissionais para as áreas técnicas e administrativas deve esmerar-se em oferecer a mesma qualidade dos cursos para o magistério.

11.3. OBJETIVOS E METAS

Metas previstas no Plano Nacional de Educação - Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

· Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

· Meta 17: Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência desse PNE.

· Meta 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional da profissão, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

1. Continuar divulgando aos interessados a Lei Complementar no 89, de 12 de março de 2008, que institui o Plano de Carreira dos integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Itanhaém.

2. Proporcionar a formação continuada dos profissionais da educação dos diferentes níveis e modalidades de ensino, de forma presencial e a distância, nas diversas instâncias, a partir do diagnóstico das necessidades levantadas por indicadores internos e externos.

3. Estabelecer parcerias com as instituições de nível superior, visando a oferta de cursos de especialização voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação especial, a gestão escolar, a formação de jovens e adultos, a educação infantil e alfabetização ou mediante demandas apresentadas.

4. Garantir a identificação e mapeamento, no sistema de ensino, das necessidades de formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, elaborando e dando continuidade à implementação de programas de formação.

5. Estabelecer parcerias objetivando a realização de cursos de capacitação destinados à formação de pessoal de apoio para as áreas de administração escolar, multimídias e manutenção de infraestruturas escolares, inclusive para alimentação escolar e, em médio prazo, para outras

áreas que a realidade demonstrar ser necessário;

6. Promover a avaliação periódica da qualidade de atuação dos professores, como subsídio à definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada.

7. Garantir ao profissional da educação a competência fundamentada em uma cultura tecnológica, que possibilite a utilização das ferramentas multimídias no processo de ensino.

8. Propiciar o acesso do profissional da educação às ações culturais, objetivando o contato com a diversidade histórico-social para a melhoria da prática pedagógica, enriquecimento e atualização pessoal.

9. Viabilizar estudos para a implantação de uma política de valorização para o Magistério.

10. Incentivar a criação de prêmios para os professores que se destacarem com projetos diferenciados, mediante resultados comprovados.

11. Incentivar a participação de pelo menos um representante de cada unidade escolar em congressos, seminários e demais eventos de grande porte que tratem da educação e sua melhoria, mediante necessidade apontada pela Secretaria de Educação.

12. Publicizar com uma linguagem mais cidadã os balancetes do Fundeb.

13. Realizar estudos periódicos para aumento salarial.

CAPÍTULO XII – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

12.1. DIAGNÓSTICO

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a saúde é "um estado de completo bem-estar físico, mental e social do indivíduo, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade".

O ser humano, para se manter saudável, necessita de alguns cuidados especiais, sendo a alimentação um deles.

O bom estado nutricional é responsável pelo bom funcionamento do organismo, contribuindo para a saúde e prevenindo doenças. Um indivíduo bem alimentado tem mais iniciativa e melhor humor, o que colabora para seu equilíbrio emocional, melhorando seu ajustamento social.

A alimentação escolar é oferecida, atualmente, em todas as unidades escolares, perfazendo um total de 23.745 alunos atendidos e de 435.673 merendas servidas ao mês.

Os cardápios da alimentação escolar da rede pública de ensino são compostos por gêneros alimentícios in natura visando à melhor aceitabilidade por parte dos alunos beneficiados, e balanceados de acordo com as necessidades nutricionais de cada faixa etária.

O fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede pública de ensino de Itanhaém foi terceirizado e a empresa responsável mantém local adequado para armazenamento dos gêneros alimentícios não perecíveis, e os distribui para as unidades escolares mensalmente, através de caminhões do tipo baú.

Os gêneros perecíveis são entregues semanalmente, ponto a ponto, nas unidades escolares, pelos fornecedores.

O controle de qualidade da alimentação oferecida nas unidades escolares do Município é feito desde o processo de aquisição até o recebimento, preparo e distribuição dos gêneros alimentícios, através de exigências previstas nos editais de licitação que visam comprovar a sua qualidade e da realização de treinamentos com todos os profissionais envolvidos na alimentação escolar.

As cozinhas da rede municipal de ensino possuem espaço físico adequado e são dotadas de despensa e equipamentos como fogão, geladeira, freezer, liquidificadores e utensílios. Na rede estadual os utensílios e equipamentos são enviados pelo Departamento de Suprimento Escolar - DEE, órgão da Secretaria Estadual da Educação.

12.2. OBJETIVOS E METAS

1. Manter o fornecimento de alimentação escolar para os alunos atendidos nos estabelecimentos públicos e conveniados, através da colaboração financeira da União e do Estado.

2. Manter o fornecimento de alimentação natural através de cardápios balanceados de acordo com as necessidades nutricionais de cada faixa etária.

3. Garantir a qualidade da alimentação oferecida através de exigências nos editais de licitação e do controle de qualidade realizado através do serviço de alimentação, que permitirá, além da análise macroscópica, se necessário, análises laboratoriais.

4. Realização de treinamentos periódicos com os profissionais envolvidos com a alimentação escolar.

5. Garantir nas escolas municipais a infraestrutura adequada para o preparo e distribuição da alimentação escolar.

6. Objetivo principal, suprir em parte as necessidades nutricionais dos alunos, contribuindo para diminuir a evasão e repetência. Além disso, pretende favorecer a formação de bons hábitos alimentares em crianças e adolescentes de todo o Município.

7. Implantação de medidas administrativas e pedagógicas visando contribuir para a diminuição do desperdício, bem como um trabalho de educação nutricional com os alunos.

CAPÍTULO XIII – FINANCIAMENTO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO

13.1. DIRETRIZES

O direito à educação básica em tempo integral para todos os brasileiros é conquista fundamental pela nossa sociedade e deve ser defendida por todos. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 6º, a educação como um direito social, e determina expressamente, no caput do art. 205, que a educação é "direito de todos e dever do Estado e da família", devendo ser "promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Complementarmente, o art. 206 determina que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios, dentre outros: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, garantia de padrão de qualidade, gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e valorização dos profissionais do ensino.

Para garantir a efetivação de tais princípios, cabe destacar o financiamento da educação como elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas



educacionais e para a materialização do Sistema Nacional de Educação. Assim, mesmo que não seja fator suficiente e nem exclusivo, o financiamento é condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade.

Endossando esses princípios, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB prevê, em seu art. 74, que a União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, "estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade". O custo mínimo de que trata o referido dispositivo legal é calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino". Estabelece, ainda, em seu art. 75, que "a ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino".

Por sua vez, o Documento-Final da Conferência Nacional de Educação - CONAE/2014, organizada pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), aponta para a necessidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, abrangendo desde a educação básica ao ensino superior, respeitando as suas especificidades. O cumprimento deste objetivo e, conseqüentemente, o alcance de metas contidas nos planos educacionais está diretamente relacionado com a definição de políticas adequadas de investimento, gestão e recursos, assim como de acompanhamento e controle social.

O financiamento da educação pública no Brasil tem duas grandes fontes de recursos: da vinculação das receitas de impostos e da contribuição social do salário-educação.

Criado em 1964, o salário-educação foi uma possibilidade dada às empresas que não queriam manter diretamente escolas primárias para seus funcionários e respectivos filhos. As empresas recolhem 2,5% da folha de pagamento junto à contribuição do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), que por sua vez retém 1% do montante arrecadado e repassa o restante para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FUNDE). A partir de 2003, com a aprovação da Lei Federal no 10.832, de 29 de dezembro de 2003, o FUNDE retira 10% para os programas federais que o mesmo gerencia, e os 90% restantes são divididos em Quota Federal, de 1/3 dos recursos arrecadados, e Quota Estadual e Municipal, de 2/3. A Quota Estadual e Municipal do salário-educação é integralmente redistribuída entre o Estado e seus municípios de forma proporcional ao número de alunos matriculados em cada rede no ensino fundamental.

De outra parte, o artigo 212 da Constituição Federal vinculou recursos para a educação, garantindo percentuais mínimos da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

O Texto Constitucional determinou que a União deve destinar para a manutenção e desenvolvimento do ensino ao menos 18% (dezoito por cento) da receita resultante de impostos, enquanto os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem destinar 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, incluindo as receitas provenientes de transferências entre esferas de governo. A Constituição Federal estabeleceu ainda que a educação básica teria o salário-educação como fonte suplementar de recursos.

Um importante mecanismo de financiamento da educação foi o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), criado pela Emenda Constitucional no 14, de 1996, que vigorou de 1998 a 2006, e que vinculou 60% dos recursos a que se refere o art. 212 da Constituição Federal (60% de 25% = 15% dos impostos e transferências) à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

Com o Fundeb, criado pela Emenda Constitucional no 53, de 2006 e regulamentado pela Lei no 11.494, de 2007 e pelo Decreto no 6.253, de 2007, em substituição ao Fundef, a vinculação das receitas dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios passou para 20% e sua utilização foi ampliada para toda a educação básica.

Releva ressaltar, nesse aspecto, que a vinculação de recursos prevista na Constituição Federal não assegura o montante de recursos necessários para superar os problemas educacionais do País. Por essa razão, a sociedade como um todo tem se mobilizado no sentido de ampliar os recursos financeiros investidos em educação, como percentual do Produto Interno Bruto - PIB. Assim é que uma das propostas defendidas durante a Conferência Nacional de Educação - CONAE/ 2014 foi a ampliação do percentual do PIB investido em educação até o patamar de 10%, e a definição de outras fontes de recursos financeiros, além dos impostos, para todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

Essas medidas, que se revestem de caráter essencial, diante da complexidade das políticas educacionais, precisam, necessariamente, ser acompanhadas pela regulamentação do regime de colaboração entre União, estados, DF e municípios.

13.2. RECURSOS FINANCEIROS PARA A EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

Além dos recursos vinculados pela Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o financiamento da educação, no âmbito municipal, conta com os recursos provenientes do salário-educação e de outras transferências legais ou voluntárias da União. Pode, ainda, contar com transferências legais ou voluntárias do Governo estadual e recursos provenientes de convênios com organizações não-governamentais ou de empréstimos junto a organismos nacionais ou internacionais.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu percentuais mínimos dos recursos orçamentários para cada ente federado destinar à educação. O Texto Constitucional (art. 212) determinou que a União deve destinar para a manutenção e desenvolvimento do ensino ao menos 18% (dezoito por cento) das receitas de impostos, enquanto os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, incluindo as receitas provenientes de transferências.

Percentuais mínimos: Os percentuais fixados pela Constituição são "o mínimo" que os governos devem destinar ao ensino. Percentual maior do que 25% pode ser estabelecido na Constituição Estadual ou na Lei Orgânica do Município. Essa vinculação significa que os governos não têm liberdade para gastar esse dinheiro como quiserem; estão impedidos de utilizá-lo em outras

ações como segurança, saúde ou habitação, devendo obrigatoriamente, aplicá-lo em despesas com o ensino. De acordo com o art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, os recursos vinculados devem ser destinados ao ensino público.

Receita resultante de impostos: Para calcular o percentual de recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, não se considera a totalidade da receita prevista nos orçamentos públicos, mas apenas a resultante de impostos; assim, por exemplo, as taxas e contribuições não integram a base de cálculo dos recursos vinculados. Por outro lado, a receita resultante de impostos corresponde à soma dos impostos próprios e das transferências de impostos previstas pela Constituição, assim como valores da dívida ativa de impostos, multas e juros de mora. No caso dos Municípios, inclui, portanto:

- Receitas de Impostos Municipais
- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU
- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU
- Dívida Ativa do IPTU
- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU
- Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI
- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI
- Dívida Ativa do ITBI
- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS
- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS
- Dívida Ativa do ISS
- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS
- Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF
- Transferências Constitucionais Recebidas da União
- Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM
- Cota-Parte do Imposto Territorial Rural - ITR
- Cota-Parte IPI Exportação
- Cota-Parte IOF - Ouro
- ICMS - Desoneração Lei Kandir - Lei Complementar no 87/1996
- Transferências Constitucionais Recebidas do Estado
- Cota-Parte ICMS
- Cota-Parte IPVA

Ao mesmo tempo, para calcular esse percentual, não se pode considerar as despesas realizadas com recursos do salário-educação e de convênios assinados com a União e o Estado. Por exemplo, despesas feitas com recursos federais dos programas de merenda escolar e Dinheiro Direto na Escola não podem ser consideradas pelo Município para o cálculo dos 25%. Da mesma forma, não entram nesse cálculo as despesas realizadas com recursos recebidos a mais à conta do Fundeb, quando o Município recebe mais do que contribui.

Atualmente: O percentual de recursos vinculados para a manutenção e o desenvolvimento do ensino deve ser calculado com base na arrecadação de impostos e nas despesas realizadas em cada exercício financeiro, de janeiro a dezembro de cada ano.

Manutenção e desenvolvimento do ensino: Os recursos vinculados não podem ser aplicados em educação em geral, mas somente em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. Em princípio, os recursos vinculados podem ser gastos em todos os níveis e modalidades de educação escolar. Entretanto, como já se viu, de acordo com a LDB (art.11, V), o Município só pode aplicar os 25% da receita de impostos na educação infantil e no ensino fundamental. A própria LDB estabelece, em seu art. 70, as "Ações Financiáveis" e no art. 71, as "Ações não Financiáveis", ou seja, quais despesas podem (art. 70) e quais não podem (art. 71) ser consideradas como próprias de manutenção e desenvolvimento do ensino. De um modo geral e conforme o mencionado art. 70, são despesas típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino:

- Remuneração do pessoal do magistério;
- Remuneração de funcionários técnico-administrativos, desde que em atividade de manutenção e desenvolvimento do ensino;
- Aquisição, construção, reforma e aluguel de imóveis para a educação;
- Compra, aluguel e manutenção de equipamentos e mobiliário escolar;
- Contratação de serviços e consultorias, realização de estudos e eventos relacionados com a qualidade do ensino;
- Concessão de bolsas de estudo, conforme previsto no art. 213, § 1º, da Constituição Federal;
- Compra de material pedagógico para alunos e professores;
- Pagamento de empréstimos destinados a investimentos na rede pública de ensino;
- Aquisição de veículos e manutenção de programa de transporte escolar.

A LDB é omissa quanto à possibilidade de pagamento dos aposentados da educação com os recursos vinculados para o ensino. Portanto, deve-se buscar a posição do Tribunal de Contas responsável pela apreciação das contas do Município. Alguns Tribunais entendem que não há impedimento para utilização dos recursos vinculados no pagamento de aposentadorias. Ao contrário, outros sustentam que os gastos com inativos não podem ser feitos com esses recursos, pois não constituem despesas com manutenção nem com desenvolvimento do ensino. Para evitar o uso de recursos vinculados no pagamento de aposentadorias e pensões, é necessário que a Prefeitura institua seu regime próprio de previdência, mediante receitas arrecadadas dos servidores e da contribuição patronal do Município, como determina a legislação federal, ou então adote, caso o regime próprio se revele inviável do ponto de vista

técnico, o regime geral de previdência social administrado pelo INSS.

De acordo com a LDB (art. 69, § 5º), os recursos vinculados para manutenção e desenvolvimento do ensino devem ser disponibilizados à Secretaria de Educação, em prazos fixados no texto legal (de dez em dez dias). A autoridade que não cumprir tais prazos pode ser responsabilizada civil e criminalmente.

Para garantir o acesso de todos os brasileiros ao ensino obrigatório e melhorar a remuneração dos professores, a Emenda Constitucional no 14, de 1996, vinculou 60% (sessenta por cento) dos recursos a que se refere o art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, e instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), importante mecanismo de financiamento da educação, que vigorou de 1998 a 2006. O Fundef consistiu em fundos especiais de natureza contábil no âmbito de cada Estado, em que parte (60%) dos recursos vinculados dos Municípios e do Estado era retido para serem distribuídos igualmente de acordo com o número de matrículas no ensino fundamental em cada rede.

13.2.1. FUNDEF

A partir de 2007 passou a vigorar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, fundo de natureza contábil instituído pela Emenda Constitucional no 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Medida Provisória no 339, de 28 de dezembro do mesmo ano, convertida na Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, e pelos Decretos nºs 6.253 e 6.278, de 13 e 29 de novembro de 2007, respectivamente.

A implantação do FUNDEB teve início em 1º de janeiro de 2007 e desde então o Fundo está funcionando com todo o universo de alunos da educação básica pública presencial e os percentuais de receitas que o compõem.

Com a promulgação da Emenda Constitucional no 53, de 2006, a vinculação das receitas dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios passou para 20% e sua utilização foi ampliada para toda a educação básica. O Fundeb promove a distribuição dos recursos com base no número de alunos da educação básica, de acordo com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária (art. 211 da Constituição Federal). Ou seja, os Municípios recebem os recursos do Fundeb com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental e os Estados com base nos alunos do ensino fundamental e médio. Da mesma forma, a aplicação desses recursos, pelos gestores estaduais e municipais, deve ser direcionada levando-se em consideração a responsabilidade constitucional que delimita a atuação dos Estados e Municípios em relação à educação básica.

O Fundeb não é considerado federal, estadual, nem municipal, por se tratar de um fundo de natureza contábil, formado com recursos provenientes dessas três esferas de governo (federal, estadual e municipal); assim, o fato da arrecadação e distribuição dos recursos que o formam serem realizadas pela União e pelos Estados, com a participação do Banco do Brasil, como agente financeiro do Fundo e, em decorrência dos créditos dos seus recursos serem realizados automaticamente em favor dos Estados e Municípios de forma igualitária, com base no número de alunos matriculados na educação básica, faz com que o Fundeb se revista de peculiaridades que transcendem sua simples caracterização como federal, estadual ou municipal. Desse modo, dependendo da ótica que se observa, o Fundo tem seu vínculo com a esfera federal (a União participa da composição e distribuição dos recursos), a estadual (os Estados participam da composição, da distribuição, do recebimento e da aplicação final dos recursos) e a Municipal (os Municípios participam da composição, do recebimento e da aplicação final dos recursos).

13.2.2. A vigência do FUNDEB

A Emenda Constitucional no 53, de 19/12/2006, que criou o Fundeb, estabeleceu o prazo de 14 (quatorze) anos, a partir de sua promulgação, para sua vigência. Assim, esse prazo se estenderá até o final de 2020.

a) Vigência

- 14 anos a partir de 2007 (até 2020)

b) Alcance

- Educação infantil, ensino fundamental e médio e educação de jovens e adultos

c) Fontes de recursos que compõem o Fundo

- Contribuição de Estados, DF e Municípios, de:
 - 16,66% em 2007; 18,33% em 2008 e 20% a partir de 2009, sobre:
 - Fundo de Participação dos Estados - FPE
 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM
 - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS
 - Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações
 - Desoneração de Exportações (LC no 87/96)
- Contribuição de Estados, DF e Municípios, de:
 - 6,66% em 2007; 13,33% em 2008 e 20% a partir de 2009, sobre:
 - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD
 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA
 - Quota Parte de 50% do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural devida aos Municípios
- Receitas da dívida ativa e de juros e multas, incidentes sobre as fontes acima relacionadas
- Complementação da União.

d) Complementação da União ao Fundo

- A complementação da União está definida da seguinte forma:
 - 2,0 bilhões de reais em 2007;
 - 3,0 bilhões de reais em 2008;
 - 4,5 bilhões de reais em 2009; e



- 10% do valor total do Fundo a partir de 2010.
- Valores reajustáveis com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
- Esses valores oneram os 18% da receita de impostos da União vinculada à educação por força do art. 212 da CF, em até 30% do valor da Complementação da União.
- Não poderão ser utilizados recursos do salário-educação.
- Até 10% da complementação da União poderá ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação.

e) Distribuição dos recursos

· Com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme o art. 211 da Constituição Federal. Ou seja, os Municípios recebem os recursos do Fundeb com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental e os Estados com base no número de alunos do ensino fundamental e médio, observada a seguinte escala de inclusão:

- Alunos do ensino fundamental regular e especial considerados:
- 100% a partir de 2007.
- Alunos da educação infantil, ensino médio e educação de jovens e adultos - EJA considerados:
- 33,33% em 2007; 66,66% em 2008 e 100% a partir de 2009.

f) Utilização dos recursos

· Os recursos do Fundeb destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, independentemente da modalidade em que o ensino é oferecido (regular, especial ou de jovens e adultos), da sua duração (ensino fundamental de oito ou de nove anos), da idade dos alunos (crianças, jovens ou adultos), do turno de atendimento (matutino e/ou vespertino ou noturno) e da localização da escola (zona urbana, zona rural, área indígena ou quilombola), levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária (art. 211 da Constituição Federal), que delimita a atuação dos Estados e Municípios em relação à educação básica. Ou seja, os Municípios devem utilizar recursos do FUNDEB na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio, sendo:

- O mínimo de 60% na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública;
- O restante dos recursos em outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

13.3. OBJETIVOS E METAS

Metas previstas no Plano Nacional de Educação - Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

· Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

1. Aplicar efetivamente os recursos públicos financeiros definidos em Lei para a Educação, ampliando-os gradativamente, de forma a assegurar as condições necessárias à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público de qualidade.

2. Aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação, observando-se as políticas de colaboração mantidas com os Governos federal e estadual, em especial as decorrentes do Fundeb (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do artigo 75, § 1º, da Lei Federal no 9.394, de 1996, que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

3. Acompanhar, tornar pública e transparente as receitas e despesas dos recursos da Educação.

4. Garantir as condições para a execução do Plano de Ações Articuladas - PAR e o Plano Plurianual - PPA, em consonância com o Plano Municipal de Educação, dando cumprimento às metas e objetivos estabelecidos para todas as modalidades de ensino.

5. Garantir recursos financeiros para assegurar a valorização dos profissionais da educação da rede municipal de ensino.

6. Estabelecer parcerias com os Governos estadual e federal para a oferta de cursos de graduação e pós-graduação, especialização, mestrado e doutorado aos profissionais da educação, em parceria com as instituições de ensino superior públicas.

7. Participar de políticas de financiamento, em regime de colaboração com a União e o Estado, para ações de solução de problemas do transporte escolar, parcerias, construções, gerenciamento e pagamento de despesas, etc.

8. Incentivar a participação em políticas de financiamento e assegurar recursos próprios necessários ao desenvolvimento de projetos específicos e inovadores, voltados à educação básica, formalizando parcerias com instituições públicas e privadas para custeio e realização de projetos educativos e culturais, mediante demandas.

9. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação de recursos, objetivando a ampliação da transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

CAPÍTULO XIV - GESTÃO DEMOCRÁTICA, ACOMPANHAMENTO E PARTICIPAÇÃO

14.1. Diagnóstico

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei no 9.394, de 1996, a discussão sobre a participação da sociedade brasileira em diferentes esferas da educação tem se colocado como fundamental e tem orientado vários planos estratégicos das secretarias de educação. Dentro desses planos, a temática a respeito da gestão ser de fato democrática e da sociedade civil poder, de maneira eficiente e rápida, conhecer e acompanhar as ações do Estado e dos planos de governo

tem estado presente no planejamento e na busca de estratégias de ação e de participação colaborativa e representativa da população em todas as dimensões da educação. Nesse contexto de acompanhamento e controle da sociedade sobre as dinâmicas educacionais, as escolas de Itanhaém já apresentam, em sua governabilidade, uma forma de gestão democrática que preconiza a participação popular em vários momentos da vida escolar: os Conselhos Escolares.

Cada unidade escolar do Município já conta com seu Conselho Escolar, que tem como principal objetivo fomentar ações de participação da comunidade escolar nas decisões e elaboração de planos de trabalho para uma educação mais justa, solidária e de qualidade. Sabe-se que participar é algo que o ser humano necessita também aprender, pois é por meio das vozes dos membros do Conselho que ações são colocadas em prol da educação. Ainda há muito a avançar em relação à qualidade dos Conselhos; para isso, há a necessidade de investir nesse colegiado proporcionando capacitação aos seus membros para otimizar a sua finalidade.

14.2. Diretrizes

Ao evidenciarmos a gestão democrática como um princípio da educação de extrema importância para a sua qualidade e democracia, temos a necessidade de salientar que tipo de participação e acompanhamento a sociedade entende, pois acompanhar um processo não delimita a autonomia de seus participantes, tampouco impossibilita a tomada de decisões por parte dos gestores educacionais. Assim, um dos papéis dos gestores é auxiliar a comunidade e sociedade na construção de uma postura democrática frente aos problemas apresentados, possibilitando diálogos em busca de soluções e alternativas.

Através de processos de uma gestão democrática em que sejam vivenciadas experiências de participação colaborativa, de problematizações, decisões grupais e democráticas, encontro de alternativas coletivas e representativas do bem público, é que poderemos ajudar a construir esta cultura democrática. Para isso, há a necessidade de possibilitarmos formas constantes de participação para que a comunidade escolar possa opinar de forma eficiente mediante demandas apresentadas. Tais formas de participação devem, também, preservar e garantir a autonomia das pessoas envolvidas, de todos os atores sociais, pertencentes ao cenário educacional, direta ou indiretamente envolvidos, desde os pais, professores, alunos, coordenadores e orientadores educacionais, pessoal técnico-administrativo, associação de pais e mestres, membros e entidades da comunidade na qual a escola está inserida.

14.3. OBJETIVOS E METAS

Metas previstas no Plano Nacional de Educação - Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

· Meta 19: Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

1. Identificar demandas apresentadas pela comunidade e pelas famílias para o acesso à educação, para publicizar as ações dos Conselhos Escolares.

2. Elaborar, de maneira colaborativa, com as famílias, segmentos e setores da comunidade, estratégias que visem à integração entre escola e família, considerando a realidade e diagnósticos da região e entorno da escola.

3. Oportunizar a elaboração de projetos comunitários que tratem das necessidades específicas da comunidade que possam ser atendidas no âmbito das relações educacionais e culturais mediatizadas pela escola.

4. Desenvolver parcerias para que a sociedade possa refletir sobre o sentimento de pertencimento à escola e vice-versa.

5. Garantir a participação democrática nos Conselhos Escolares, oferecendo cursos de capacitação em parceria com as instituições de ensino superior.

6. Proporcionar ao Conselho Municipal de Educação, de forma gradativa, condições de analisar, diagnosticar e emitir pareceres técnicos a respeito da realidade educacional da cidade.

7. Publicizar as ações do Conselho Municipal de Educação e dos Conselhos Escolares.

8. Incentivar a capacitação e formação permanente dos membros do Conselho Municipal de Educação, por meio de parcerias.

CAPÍTULO XV- EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

15.1. DIAGNÓSTICO

O debate sobre os direitos humanos e a formação para a cidadania vem alcançando mais espaço e relevância no Brasil. A partir dos anos 1980, por meio de proposições da sociedade civil organizada e de ações governamentais no campo das políticas públicas, essa temática passou a ser necessária no cenário educacional brasileiro, visando o fortalecimento da democracia. Como se sabe, a desigualdade socioeconômica constitui hoje o grande obstáculo para a construção de uma democracia social, com distribuição de renda e convivência solidária para que haja uma efetiva realização dos direitos fundamentais da pessoa humana. Dessa forma, é no cenário educacional que os direitos ganham força, pois é a partir da educação que muitos direitos são constituídos na formação cidadã dos indivíduos em prol de um mundo melhor. No Município de Itanhaém já são desenvolvidas políticas educacionais voltadas para a Infância e adolescência que preconizam o bem-estar do aluno que assim necessita, além de outras ações que reforçam a questão do direito do cidadão em nossa sociedade.

O Município, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, desenvolve o Programa Social Escolar, implantado na rede municipal de ensino a partir de 2005, que tem por objetivo auxiliar escolas, creches e projetos na solução ou minimização de situações que interfiram no desenvolvimento integral do aluno. No ano de 2010, com todas as inspeções, visitas e encaminhamentos, o Programa atendeu cerca de 4 mil casos, incluindo atendimentos no programa de passes escolares que, por sua vez, já no primeiro mês de 2011, obteve, em relação ao mesmo período do ano anterior, um aumento de 33% (trinta e três por cento). As inspeções, quando necessárias, ocorrem mediante solicitação da própria unidade de ensino. Os agentes visitam as famílias para analisar seu comportamento e, caso necessário, orientam

os pais para que compareçam a um serviço de atendimento psicossocial específico oferecido pelo Município, como CREAS, UBS, NAVVI, CESCIN, Projovem e outros.

Um dos aspectos que o Programa Social Escolar atua e acompanha junto às unidades escolares é a evasão escolar, aspecto este que ainda é presente no cenário educacional, embora a LDB saliente que é direito de todos o acesso e permanência na escola. Segundo pesquisas, as causas da evasão escolar são variadas: ausência de metodologia adequada para o ensino e aprendizagem, necessidade de trabalhar e dificuldade de conciliar trabalho e escola (EJA), a família não entender, ainda, a importância e a função social da escola, problemas com drogadição, etc. Essas causas encontram-se presentes em quase todos os casos de evasão escolar e os agentes do Programa Social Escolar, em conjunto com o Conselho Tutelar, adotam as providências cabíveis e atuam no acompanhamento dos casos em prol da garantia dos direitos dos alunos.

	Ciclos I e II 10, 20, 30, 40 e 50 anos	Ciclos III e IV 60, 70, 80 e 90 anos	TOTAL
2011	17	53	70
2012	07	15	22
2013	08	23	31
2014	15	14	29
TOTAL	47	105	152

Fonte: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Itanhaém - PSE

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município também desenvolve programa que tem como objetivo central a reinserção social de alunos em situação de risco e que necessitam de tratamento e acompanhamento multidisciplinar. Essa iniciativa conta com uma ação intersetorial, envolvendo também as Secretarias de Saúde e de Assistência Social, possibilitando uma leitura e atuação integral nos casos atendidos.

15.2. DIRETRIZES

A mobilização global para a educação em direitos humanos está imbricada no conceito de educação para uma cultura democrática, na compreensão de valores, como tolerância, solidariedade, justiça social e sustentabilidade, inclusão e pluralidade. Dessa forma, entende-se o sujeito como um ser pleno em sua humanidade, isto é, em sua dignidade, pois de acordo com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), lançado em 2003, em todas as fases de sua vida o ser humano deve ser respeitado como sujeito de direitos, podendo exercer uma "específica" cidadania ativa de participação nas decisões coletivas. Assim, não estaremos apenas ensinando às crianças uma ideia futura de respeito à dignidade humana, mas proporcionando já a elas a experiência de respeito às diferenças e da igualdade entre as pessoas.

Para fortalecer ainda mais esses direitos o Brasil endossa as suas leis com questões que imbricam no respeito à cultura, dignidade e à promoção de direitos em diversas esferas da sociedade. Para as escolas, tal recomendação não seria diferente, visto que é nesse contexto de aprendizagem que há a possibilidade de muitos jovens e crianças aprenderem a ser. Dentre a legislação vigente, podemos apontar a lei que versa sobre a inclusão obrigatória no currículo oficial da rede de ensino da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", Lei no 11.645, de 10 de março de 2008, que altera o artigo 26-A da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para tornar obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos seguintes termos:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras."

Ao pensar nas concepções e princípios de uma educação em direitos humanos, notamos que vai além de uma aprendizagem cognitiva, pois inclui também o desenvolvimento social e emocional de quem se envolve no processo ensino-aprendizagem. Nesse contexto as relações de interação entre comunidade e escola são de fundamental importância para se cultivar a educação em direitos humanos.

15.3. OBJETIVOS E METAS

1. Promover um trabalho envolvendo a família sobre a importância da escola e do direito à educação como forma de dignidade e formação integral do sujeito.

2. Oferecer cursos e oficinas permanentes aos professores e funcionários sobre Educação em Direitos Humanos.

3. Registrar, de forma explícita, no projeto político-pedagógico de cada escola, ações e prazos relacionados à Educação em Direitos Humanos.

4. Potencializar a função dos Conselhos de Escola na atuação e divulgação de suas ações.

5. Ampliar o acervo das bibliotecas e realizar publicações impressas e on-line para subsidiar o trabalho de professores.

6. Proporcionar aos profissionais da educação e outras lideranças na área a possibilidade de participação em eventos para intercâmbio e troca de experiências na área de Educação e Direitos Humanos.

7. Incentivar programas que evidenciam o papel da família no acompanhamento da vida



dos alunos.

8. Otimizar os programas que atendem os alunos em caso de violação dos seus direitos.

9. Incentivar projetos e iniciativas nas próprias escolas que efetivem a prática dos Direitos Humanos.

CAPÍTULO XVI – AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PME

Para o alcance dos objetivos e metas traçados neste Plano é essencial que os mesmos sejam acompanhados e avaliados, otimizando os resultados que deles se espera.

No contexto em que se insere, a avaliação será orientada pelos seguintes princípios:

I. Da igualdade de oportunidades e de acesso aos benefícios da educação em todos os níveis de ensino e da gratuidade do ensino obrigatório;

II. Da democracia – com a participação de todos os envolvidos no processo educativo;

III. Da racionalidade prática e crítica – caracterizada pela busca do entendimento, pela participação e pela emancipação dos sujeitos;

IV. Da ética – centrada na ação justa, equânime e equitativa.

16.1. DIRETRIZES

A avaliação do Plano Municipal de Educação deverá abranger não só os aspectos pedagógicos, mas antes de tudo ser uma avaliação institucional que leve à reflexão sobre as finalidades da instituição educativa.

A avaliação desempenha uma função formativa importante nos processos de aprendizagem. Quando exercida como uma atividade a serviço do conhecimento propõe subsídios práticos para assegurar a aprendizagem, que é o caminho que abre as portas para a participação nos meios social, cultural e científico, princípios essenciais para a elaboração deste Plano.

A partir da análise dos indicadores qualitativos e quantitativos a avaliação permitirá à Administração Pública a adequação e aplicação de recursos humanos e financeiros adequados às reais necessidades do sistema de ensino em todos os segmentos abordados neste Plano, desde a formação e valorização dos profissionais do magistério até a infraestrutura física e equipamentos necessários para o processo ensino-aprendizagem.

A avaliação dos aspectos pedagógicos deverá estar pautada no êxito da aprendizagem capaz de fazer com que os alunos evoluam rumo ao êxito, fornecer-lhes indicações esclarecedoras como um auxiliar e um meio de construção de uma pedagogia eficaz.

Para garantir a abordagem dos aspectos institucionais e pedagógicos da avaliação ela deverá ter como metas:

- O desenvolvimento profissional dos educadores;
- O exercício ético;
- A ação justa e a valorização de todos os envolvidos;
- A participação dos alunos;
- A responsabilidade, autonomia e o compromisso docente assumido;
- Os princípios coletados no projeto educativo da escola;
- A orientação à prática;
- A compreensão processual do rendimento dos alunos;
- A coleta de informações por diferentes meios;
- A atenção pontual a todo o processo de ensino e aprendizagem.

Por fim, a avaliação será feita através do desempenho do corpo docente e discente, bem como pelas avaliações externas elaboradas e aplicadas pela própria Secretaria Municipal de Educação, pelos resultados obtidos nas pesquisas de gestão político-administrativa e pelo trabalho desenvolvido pela equipe.

O acompanhamento dos objetivos e metas será potencializado pela atuação da equipe técnica de toda a Secretaria de Educação em seus diferentes Departamentos que envolvem a administração, a legislação e a gestão pedagógica.

A avaliação institucional de todos os envolvidos com o processo educacional - técnicos, administrativos, pedagógicos, docentes e discentes - é condição essencial para que cada um dos sujeitos envolvidos assumam suas responsabilidades e desempenhe de forma competente o seu papel.

16.2. OBJETIVOS E METAS

Conforme estabelecido neste Plano, são metas do Município de Itanhaém para acompanhar e avaliar a educação pública municipal:

1. Realização de Avaliações:

O Município aderiu às avaliações externas, possibilitando a comparação dos resultados com os das avaliações nacionais, e servindo como critério de acompanhamento das metas a serem atingidas pelas escolas, bem como seus ajustamentos quando necessário.

- Realização da Provinha Brasil para o ciclo de alfabetização: diagnóstica no mês de abril e como avaliação da aprendizagem no mês de novembro;
- Prova Brasil para os anos finais do ensino fundamental (ciclo II e IV);
- Avaliação Nacional para a Alfabetização - (ANA);
- Avaliação Interna - Sistema de Avaliação de Itanhaém - (SISA);
- Divulgação dos resultados para todas as escolas, bem como para os pais e alunos.

2. Garantir a participação democrática na avaliação do Plano Municipal de Educação, com diagnósticos periódicos.

3. Possibilitar pesquisas de campo junto às escolas para que avaliações mais precisas sobre as dinâmicas escolares sejam apreciadas e, por consequência, aprimoradas.

4. Otimizar o papel dos Conselhos Escolares no que tange o acompanhamento, discussão e deliberação de propostas para as Unidades escolares, considerando suas realidades.

5. Avaliar, periodicamente, o projeto político-pedagógico das escolas, objetivando a melhoria do processo pedagógico e de gestão das unidades escolares.

6. Proporcionar a capacitação dos professores, mediante as demandas apresentadas, para a utilização dos resultados das avaliações no planejamento pedagógico das escolas (formação continuada mediante demandas levantadas pelos professores e resultados obtidos nas

aprendizagens dos alunos).

7. Instituir uma comissão própria para o acompanhamento do Plano Municipal de Educação, para alimentar um observatório da Educação, apontando necessidades mediante pesquisas avaliativas.

8. Mapear as informações que impactem a cobertura e a qualidade da educação municipal, possibilitando diálogos constantes entre professores, gestores e sociedade civil.

9. Criar um Fórum Municipal de Educação que, por meio de seus membros e comissões instituídas, acompanhará e avaliará o Plano Municipal de Educação após sua aprovação. O referido órgão contará com o apoio e assessoramento técnico e financeiro da Secretaria Municipal de Educação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais, 1989.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei no 8.069/90, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Relatório anual de atividades. Brasília, 1996.

BRASIL. Plano Nacional de Educação. Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

SILVA, L.A. de P. Utilizando o Planejamento como ferramenta de aprendizagem. São Paulo. Instituto Fonte, 2000.

SOUZA, N. de J. Desenvolvimento Econômico. São Paulo. Atlas, 1999.

UNESCO. Statistical yearbook. [Paris]: Unesco Publishing & Bernan Press, 1995.

Brasil. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: 2007. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. 76 p. 1.

Direitos Humanos. 2. Educação em Direitos Humanos 3. Políticas Públicas
A participação de crianças e adolescentes e os Planos de Educação/Ação Educativa - São Paulo: Ação Educativa, 2013, 1ª edição.

O uso dos indicadores na Educação na construção e revisão participativas de Planos de Educação/Ação Educativa - São Paulo: Ação Educativa, 2013, 1ª edição.

A construção e a revisão participativa de Planos de Educação/Ação Educativa - São Paulo: Ação Educativa, 2013, 1ª edição.

LEI Nº 4.028, DE 3 DE JULHO DE 2015

"Ratifica a alteração do Protocolo de Intenções, consubstanciado no contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE, e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a alteração do Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL - CONSAÚDE, que é parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante contrato de rateio, recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE, destinados ao atendimento de despesas com a execução de ações e serviços de saúde.

Art. 3º - Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 3 de julho de 2015.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 5.232/2015.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 3 de julho de 2015.

PETERSON GONZAGA DIAS

Secretário de Administração

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

OS MUNICÍPIOS DE APIAI, COMPRIDA, IPORANGA, ITANHAÉM, ITAOCA, ITAPIRAPUÁ PAULISTA, ITARIRI, JACUPIRANGA, JUQUIÁ, MIRACATU, MONGUAGUÁ, PARIQUERA-AÇU, PEDRO DE TOLEDO, PERUÍBE, REGISTRO, RIBEIRA, SETE BARRAS E TAPIRAÍ ALTERAM O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE.

OS MUNICÍPIOS ABAIXO RELACIONADOS, QUALIFICADOS E DEVIDAMENTE REPRESENTADOS, CONSIDERANDO QUE:

Os Consórcios Públicos são parcerias formadas por entes da Federação, consistentes num eficaz instrumento de cooperação interfederativa para a realização de objetivos de interesse comum e, consequentemente, a resolução de problemas de mesma natureza.

A possibilidade de incremento das atividades de cooperação por meio de Consórcio Intermunicipal está em franca expansão e encontra amparo no princípio da cooperação interfederativa insculpido no artigo 241 da Constituição Federal, bem assim na Lei Federal nº 11.107/2005, que "Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências", regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

O consorciamento de municípios para a realização de ações, principalmente na área da saúde, surge numa perspectiva de se buscar práticas de gestão inovadoras e eficientes, que viabilizem a constante melhoria dos serviços públicos oferecidos à população, em respeito ao prescrito

pelo princípio da dignidade da pessoa humana, eixo central do sistema jurídico nacional. Tal princípio impõe ao Poder Público o dever de dar concretização às normas programáticas voltadas ao direito relativo à saúde (direito este de todos e dever do Estado) estendidas pelo corpo da Constituição Federal, de modo que resulte atendido o desiderato maior dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, que é construir uma sociedade livre, justa e solidária, na medida em que restam reduzidas as desigualdades sociais e regionais.

Dentro deste contexto, o Conselho de Prefeitos, em Assembleia Geral Extraordinária em 24 de abril de 2009, aprovou a alteração da natureza jurídica de direito privado para direito público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira, passando a ser constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de abril de 2007.

Não obstante todas as vantagens que o CONSAÚDE já apresenta, tendo sido constituído sob a forma de associação pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica, é de rigor atualizar o seu instrumento jurídico aos termos dos dispostos na legislação em vigência, especialmente a Lei Federal nº 11.107/2005 que dispõe sobre as normas gerais de consórcios públicos e o seu respectivo Decreto Federal nº 6.017/2007 que regulamentou as disposições e a Lei Federal nº 13.019/2014, o qual dispõe sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Para fins de ampliar as possibilidades e vantagens das relações de cooperação entre os entes municipais consorciados localizados na região do Vale do Ribeira e Litoral Sul, inclusive para a realização de objetivos de interesse comum entre os entes consorciados ao CONSAÚDE, é necessário atualizar o seu instrumento jurídico, nos termos da legislação em vigor.

Deste modo, na esteira desta evolução, a cooperação interfederativa tem demonstrado sua importância, com relevantes ganhos para a população, pois, a conjugação de esforços dos diferentes Municípios, possibilita a implementação de políticas públicas.

Com isso, objetivando ampliar a atuação do CONSAÚDE junto aos entes consorciados, promovendo a coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficaz na área da saúde, o que possibilita uma maior racionalização no uso de recursos públicos, estreitamento das relações intergovernamentais, efetividade das políticas públicas e das políticas sociais, os Prefeitos Municipais de Apiai, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itanhaém, Itóca, Itapirapuá Paulista, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Monguaguá, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Peruibe e Registro, Ribeira, Sete Barras e Tapiraí em Assembleia Geral.

RESOLVEM:

Alterar o Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expostas.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - DOS ENTES CONSORCIADOS E DA DENOMINAÇÃO

ARTIGO 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL - CONSAÚDE, doravante denominado CONSAÚDE, é integrado pelos seguintes Municípios:

- MUNICÍPIO DE APIAI, CNPJ Nº 46.634.242/0001-38
- MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU, CNPJ Nº 67.360.396/0001-59
- MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, CNPJ Nº 46.634.317/0001-80
- MUNICÍPIO DE CAJATI, CNPJ Nº 64.037.815/0001-28
- MUNICÍPIO DE CANANÉIA, CNPJ Nº 64.037.815/0001-28
- MUNICÍPIO DE ELDOADO, CNPJ Nº 45.089.885/0001-85
- MUNICÍPIO DE IGUAPE, CNPJ Nº 45.550.167/0001-64
- MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, CNPJ Nº 64.037.872/0001-07
- MUNICÍPIO DE IPORANGA, CNPJ Nº 46.634.283/0001-24
- MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, CNPJ Nº 46.578.498/0001-75
- MUNICÍPIO DE ITAOCA, CNPJ Nº 67.360.362/0001-64
- MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÁ PAULISTA, CNPJ Nº 67.360.438/0001-51
- MUNICÍPIO DE ITARIRI, CNPJ Nº 46.578.522/0001-76
- MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, CNPJ Nº 46.582.185/0001-90
- MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, CNPJ Nº 46.585.964/0001-40
- MUNICÍPIO DE MIRACATU, CNPJ Nº 46.583.654/0001-96
- MUNICÍPIO DE MONGUAGUÁ, CNPJ Nº 46.578.506/0001-83
- MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, CNPJ Nº 45.685.120/0001-08
- MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO, CNPJ Nº 46.578.530/0001-12
- MUNICÍPIO DE PERUÍBE, CNPJ Nº 46.578.515/0001-20
- MUNICÍPIO DE REGISTRO, CNPJ Nº 45.685.872/0001-79
- MUNICÍPIO DE RIBEIRA, CNPJ Nº 46.634.325/0001-27
- MUNICÍPIO DE SETE BARRAS, CNPJ Nº 46.587.275/0001-74
- MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ, CNPJ Nº 46.634.465/0001-03

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONSAÚDE integra a administração pública indireta dos municípios consorciados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam preservadas as situações jurídicas consolidadas e contabilizadas antes da alteração deste Contrato de Consórcio Público e das leis que o ratificaram.

SEÇÃO II - DA NATUREZA JURÍDICA

ARTIGO 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL - CONSAÚDE - constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 57.740.490/0001-80, reger-se-á pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, por seu Contrato de Consórcio Público, seus estatutos,



regimentos internos e demais atos que adotar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONSAÚDE poderá constituir filiais em outras cidades do Estado de São Paulo, bem como da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

SEÇÃO III - DA SEDE, DO PRAZO, DO INGRESSO DE INTEGRANTES, DA ÁREA ATUAÇÃO

ARTIGO 3º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL-CONSAÚDE terá sede no Município de Pariquera-Açu, localizado à Rua dos Expedicionários, nº. 140, Centro, podendo desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração da sede do CONSAÚDE poderá ocorrer mediante decisão da Assembléia Geral, com voto da maioria absoluta dos entes consorciados.

ARTIGO 4º - O prazo de duração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL - CONSAÚDE, é indeterminado.

ARTIGO 5º - É facultado a qualquer tempo o ingresso de integrantes no CONSAÚDE, desde que atendidos no que couber o disposto no parágrafo 5º e 7º do art. 6º do Decreto nº 6.017/2007, sendo automaticamente admitido o ente subscritor do Protocolo de Intenções que efetuar a ratificação, mediante lei, em até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá ingressar no CONSAÚDE como integrante qualquer município do Estado de São Paulo, o Estado de São Paulo e a União.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o Estado ou o Estado e a União participarem do CONSAÚDE, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

ARTIGO 6º A área de atuação do CONSAÚDE será formada pelo território dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I - DO OBJETIVO

ARTIGO 7º - Constitui objetivo do CONSAÚDE desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios e diretrizes que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

SEÇÃO II - DAS FINALIDADES

ARTIGO 8º - São finalidades do CONSAÚDE:

I - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção do sistema de saúde da região compreendida no território dos Municípios Consorciados;

II - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;

III - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento da saúde da região do Vale do Ribeira e Litoral Sul;

IV - promover formas articuladas de planejamento e/ou desenvolvimento da saúde regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

V - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações e serviços de saúde relativas às suas finalidades específicas;

VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII - fortalecer e organizar o sistema de regulação municipal e regional de saúde;

VIII - aprimorar os equipamentos de saúde e ampliar a oferta de leitos públicos;

IX - desenvolver planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos entes consorciados.

X - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XI - incentivar, apoiar e ampliar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade de atendimento médico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CONSAÚDE;

XII - organizar redes regionais de saúde integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais, estaduais e federal;

XIII - a viabilização da existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do CONSAÚDE;

XIV - estabelecer comunicação permanente e eficiente com os de Departamentos Regionais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério de Saúde;

XV - fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 9º - Para desenvolvimento de suas atividades, compete ao CONSAÚDE :

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

II - estabelecer contratos de gestão, termos de parcerias, termos de fomento e termos de colaboração, para a prestação dos serviços;

III - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços;

IV - aproveitar para uso as estruturas cedidas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, ou através de convênio específico.

V - contratar com terceiros, inclusive pessoas jurídicas de direito privado e entidades sem fins lucrativos para realização para atendimento de suas finalidades;

VI - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;

VII - a promover desapropriações e instituir servidões necessárias à consecução de seus objetivos nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público do respectivo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

VIII - aquisição ou administrar bens para o uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais;

IX - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários.

X - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que devesse atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XI - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

XII - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da federação consorciado.

XIII - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades de saúde para a região;

XIV - a prestação de assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XV - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

XVI - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações sócio-econômicas ;

XVII - executar programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos entes consorciados, no âmbito da Atenção Básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido outorgada, transferida ou autorizada.

XVIII - administrar, gerenciar ou assessorar unidades de saúde, delegadas por força de instrumentos jurídicos;

XIX - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento nos níveis médio, técnico e superior na área de saúde ou de estabelecimentos congêneres.

XX - promover programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;

XXI - promover e implementar as medidas necessárias para o aprimoramento do sistema regional de Saúde, visando regulamentar convênios entre o CONSAÚDE e a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, o Ministério da Saúde e os Municípios, bem como as entidades sem fins lucrativos de atendimento a saúde e ainda as instituições de caráter educacional vinculados a saúde, com o objetivo do gerenciamento das unidades de saúde compreendendo atos nas áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e jurídica.

XXII - a gestão associada de serviços públicos com ou sem prestação de serviços;

XXIII - o asseguração da prestação de serviços de saúde especializados de referência de média e alta complexidade, conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados;

XXIV - o gerenciamento dos recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio;

XXV - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XXVI - a produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

XXVII - a criação de instrumentos e a prestação de serviços para controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população;

XXVIII - o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde ;

XXIX - a realização de licitação compartilhada com os entes consorciados;

XXX - a viabilização de ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XXXI - implantar e operar a gestão e execução de atividades e serviços de saúde ambulatoriais, pronto-socorro, unidades para atendimento a urgências, hospitalares e demais equipamentos de saúde, bem como operacionalização de planos e serviços médicos e hospitalar;

XXXII - serviços de operacionalização da rede de urgência e emergência;

XXXIII - serviços de coleta, transporte, operação do tratamento e destinação final de resíduos sólidos e líquidos concernentes à sua finalidade;

XXXIV - serviços de prestação de lavanderia que entender necessários para atendimento de suas finalidades;

XXXV - prestar serviços mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

XXXVI - serviços de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o atendimento às suas finalidades, dentre as atribuições na área da saúde, o CONSAÚDE poderá desenvolver atividades de:

I - atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

II - atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

III - UTI Móvel;

IV - serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI Móvel;

V - serviço de atendimento médico às urgências;

VI - serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;

VII - medicina ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

VIII - medicina ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

IX - medicina ambulatorial restrita a consultas;

X - odontologia;

XI - serviços de vacinação e imunização humana;

XII - reprodução humana assistida;

XIII - atenção ambulatorial não especificada anteriormente;

XIV - laboratórios de anatomia patológica e citológica;

XV - laboratórios clínicos;

XVI - serviços de diálise e nefrologia;

XVII - serviços de tomografia;

XVIII - serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;

XIX - serviços de ressonância magnética;

XX - serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

XXI - serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;

XXII - serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;

XXIII - serviços de quimioterapia;

XXIV - serviços de radioterapia;

XXV - serviços de hemoterapia;

XXVI - serviços de litotripsia;

XXVII - serviços de bancos de células e tecidos humanos;

XXVIII - atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;

XXIX - enfermagem;

XXX - profissionais da nutrição;

XXXI - psicologia e psicanálise;

XXXII - Fisioterapia;

XXXIII - terapia ocupacional;

XXXIV - fonoaudiologia;

XXXV - terapia de nutrição enteral e parenteral;

XXXVI - profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;

XXXVII - práticas integrativas e complementares em saúde humana;

XXXVIII - banco de leite humano;

XXXIX - acupuntura;

XL - podologia;

XLI - atenção à saúde humana não especificada anteriormente;

XLII - educação profissional de nível técnico;

XLIII - educação profissional de nível tecnológico;

XLIV - educação superior - graduação, pós-graduação e extensão;

XLV - atividades de ensino não especificadas anteriormente.

CAPÍTULO IV - DO REGIME ECONÔMICO, FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

ARTIGO 10º - Constituirão fontes de recursos do CONSAÚDE:

I - as contribuições dos entes federativos consorciados, definidas através de contrato de rateio, fixada anualmente pela Assembléia Geral;

II - as rendas de seu patrimônio;

III - a remuneração dos próprios serviços;

IV - a tarifa provenientes dos serviços prestados;

V - os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONSAÚDE;

VI - os saldos de exercício;

VII - as doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VIII - o produto da alienação de seus bens;

IX - o produto das operações de crédito;

X - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capital;

XI - valores decorrentes de emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos pela prestação de serviços ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou mediante autorização específica, pelo ente da federação consorciado;

XII - os créditos e ações;

XIII - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XIV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XV - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os entes consorciados somente poderão repassar recursos financeiros ao CONSAÚDE através da celebração de contrato de rateio formalizada em cada exercício financeiro, cuja celebração deste instrumento deverá ser precedida de suficiente e prévia dotação orçamentária, com observância das exigências legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o



respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas;

I - entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;

II - não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CONSAÚDE fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas com cada ente consorciado, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

PARÁGRAFO QUINTO - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CONSAÚDE deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada ente consorciado adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

SEÇÃO II - DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 11º - O patrimônio do CONSAÚDE será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem doados;

III - pelo patrimônio que já possui.

CAPÍTULO V - DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

ARTIGO 12º - O CONSAÚDE terá competência para representar o entes consorciados que o integram judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse se referir às suas finalidades.

CAPÍTULO VI - DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

ARTIGO 13º - Os entes consorciados terão acesso ao uso dos bens adquiridos pelo CONSAÚDE e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinados no contrato de rateio, e aos serviços prestados pelo CONSAÚDE decorrentes de convênios e outros instrumentos congêneres firmados com organizações governamentais e não governamentais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CONSAÚDE os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e em contrato de rateio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - têm direito ao uso compartilhado de bens os entes consorciados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderão ser fixadas, pela Assembléia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

CAPÍTULO VII - DA CESSÃO DE SERVIDORES

ARTIGO 14º - Para os servidores cedidos ao CONSAÚDE pelos entes da Federação consorciados, ou com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I - os servidores recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II - os servidores ou empregados públicos dos entes das esferas federal, estadual e municipal cedidos junto ao CONSAÚDE terão direito a gratificação sobre a remuneração equivalente a diferença entre o vencimento do salário do cargo ou emprego público de origem e o vencimento ou salário do CONSAÚDE previsto nos Anexos I a VII deste Instrumento, quando exercer função equivalente ao cargo ou emprego público do quadro de pessoal do Consórcio Público;

III - O servidor ou empregado público dos entes das esferas federal, estadual e municipal cedidos junto ao CONSAÚDE designado para exercício de função de confiança perceberá a remuneração do cargo ou emprego público, acrescida do valor da função para o qual foi designado, nos termos dos Anexos I-D, II-D e VI integrantes deste Instrumento, concedida pelo Diretor Superintendente.

IV - Os servidores ou empregados públicos dos entes das esferas federal, estadual e municipal cedidos junto ao CONSAÚDE terão direito a gratificação para ressarcimento de despesas, limitada a média mensal de gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

V - o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

VI - o ente da federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos deste artigo, o servidor público do CONSAÚDE poderá ser cedido aos entes federativos consorciados, para o exercício de cargo, emprego ou função

específicos, por prazo determinado, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ente federativo consorciado que assumiu o ônus da cessão será responsável pela remuneração do servidor cedido, na forma prevista em sua respectiva legislação local, nos casos do parágrafo primeiro deste artigo.

CAPÍTULO VIII - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 15º - O CONSAÚDE terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Assembléia Geral;

II - Presidência;

III - Conselho de Administração;

IV - Conselho Fiscal;

V - Conselho Consultivo;

VI - Superintendência;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos eletivos ou indicativos previstos nos incisos I, II, III, IV e V não serão remunerados à qualquer título, sendo considerado trabalho público relevante.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 16º - A Assembléia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

I - o Chefe do Poder Executivo do ente consorciado não poderá designar outra pessoa para participar da votação em Assembléia Geral, exceto com representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.

II - o voto é único e de idêntico valor para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular;

III - o voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado;

IV - havendo consenso entre seus membros, as eleições e deliberações da Assembléia Geral tomadas por maioria simples poderão ser efetivadas através de aclamação;

V - o Presidente do CONSAÚDE, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar (voto de qualidade);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembléia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, cuja forma será definido no Estatuto do CONSAÚDE.

ARTIGO 17º - O quorum exigido para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as exceções que exijam quorum qualificado previstas neste Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As disposições sobre o funcionamento da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por regimento interno que a própria Assembléia Geral venha a adotar.

PARÁGRAFO QUARTO - Na abertura de cada reunião da Assembléia Geral, a ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

ARTIGO 18º - Compete à Assembléia Geral:

I - deliberar, em última instância, sobre os assuntos do CONSAÚDE, sendo a Assembléia Geral instância máxima para decisão;

II - aprovar:

a) o plano anual de atividades de CONSAÚDE;

b) o orçamento anual do exercício seguinte;

c) as contas anuais do CONSAÚDE;

d) o balanço e relatório de atividades anuais do CONSAÚDE;

e) as contas do exercício anterior, após análise do Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre a criação, alteração e remuneração do quadro de pessoal do CONSAÚDE;

IV - deliberar sobre o plano de carreira do servidor;

V - aprovar a nomeação ao cargo de Diretor Superintendente;

VI - deliberar anualmente sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio dos entes federativos consorciados, e respectivas cotas de serviços;

VII - autorizar a aquisição, alienação ou oneração de imóveis ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração;

VIII - homologar a entrada de entes federativos municipal, estadual ou federal no CONSAÚDE que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções ou que o ratifique após 2 (dois) anos de sua subscrição;

IX - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

X - eleger ou destituir o Presidente e Vice-Presidente do CONSAÚDE;

XI - eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos na área da saúde;

XIII - deliberar sobre a alteração ou extinção do Contrato de Consórcio Público;

XIV - aprovar estatutos e regimentos internos do CONSAÚDE e as suas alterações;

XV - aprovar contratos de programas e contratos de rateio;

XVI - aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONSAÚDE;

XVII - aprovar a cessão de servidores do CONSAÚDE aos ente federativo consorciado;

XVIII - a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do CONSAÚDE;

XIX - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSAÚDE;

b) o aperfeiçoamento das relações do CONSAÚDE com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas;

XX - julgar, por maioria absoluta de seus membros, o processo administrativo disciplinar contra o Diretor Superintendente, para fins de perda do mandato e do cargo, por cometimento de infração disciplinar ou ética, definidos nos estatutos e/ou regimentos internos do CONSAÚDE;

XXI - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

XXII - deliberar sobre assuntos gerais do CONSAÚDE;

XXIII - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembléia Geral torna público seus atos através de resolução e publicará no sítio da internet mantido pelo CONSAÚDE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não ser aprovado pela Assembléia Geral o nome indicado para o cargo de Diretor Superintendente, deverá o Conselho de administração submeter no prazo máximo de 15 (quinze) dias novo nome para deliberação da respectiva Assembléia e, assim sucessivamente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto do CONSAÚDE.

SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 19º - A Presidência do CONSAÚDE é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

I - o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia Geral no último mês de cada exercício, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos da sessão da respectiva Assembléia;

II - o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos para mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição uma única vez para o mandato subsequente, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição;

III - para a eleição do Presidente e Vice Presidente será necessário a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral;

IV - será considerado eleito o candidato que obtiver maioria dos votos;

V - caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á em seguida o segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos; persistindo o empate, a decisão será decidida por sorteio.

ARTIGO 20º - Compete ao PRESIDENTE:

I - representar o CONSAÚDE judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III - dar posse aos membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração;

IV - expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

V - nomear e empossar o Diretor Superintendente, após aprovação do nome pela Assembléia Geral;

VI - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio Público, os Estatutos e Regimentos Internos do CONSAÚDE;

VII - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

VIII - convocar o Conselho Consultivo;

IX - convocar reuniões com a Superintendência;

X - expedir decretos para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;

XI - determinar a abertura de processo administrativo disciplinar contra o Diretor Superintendente, para fins de perda do mandato e do cargo, por cometimento de infração disciplinar ou ética, definidos nos estatutos e/ou regimento interno do CONSAÚDE.

XII - zelar pelos interesses do CONSAÚDE, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas pelo Contrato de Consórcio Público, Estatutos ou Regimentos Internos;

XIII - representar em assuntos de interesse comum os entes consorciados perante outras esferas de governo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com exceção da competência prevista nos incisos II, IV, V, VII, IX, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Superintendente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas vacâncias, ausências e impedimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo afastamento, licença ou renúncia do Presidente do CONSAÚDE e não sendo possível sua substituição pelo Vice Presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar qualquer membro do Conselho de Administração para que assumia interinamente a Presidência, até a realização da eleição ou o retorno ao cargo, conforme a situação.

PARÁGRAFO QUARTO - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente federativo representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSAÚDE.

PARÁGRAFO QUINTO - O Vice-presidente assumirá interinamente a Presidência do CONSAÚDE, no caso de vacância do Presidente, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato,



exercendo-o até seu término.

PARÁGRAFO SEXTO – Convocar-se-á Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CONSAÚDE, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até o fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CONSAÚDE, responsável por exercer o controle da atividade patrimonial e financeira, e será constituído de (03) três membros titulares e seus respectivos suplentes com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição, competindo-lhes:

I- fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSAÚDE;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da Entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;

III- emitir parecer sobre plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas a Assembleia Geral;

IV- o Chefe do Poder Executivo consorciado eleito para integrar o Conselho fiscal será o seu Presidente e escolherá, dentre os demais integrantes, o Secretário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A escolha para composição dos membros do Conselho Fiscal obedecerá aos seguintes critérios:

I- a maioria absoluta será constituída de vereadores, devendo seus nomes merecerem a aprovação das respectivas Câmaras Municipais dos entes consorciados a que pertencem;

II- o cargo restante será preenchido por um Chefe do Poder Executivo do ente consorciado integrante do CONSAÚDE, exceto o Presidente e o Vice-Presidente;

III- os membros do Conselho Fiscal deverão ser indicados ou referendados pela Assembleia Geral na reunião do último mês de cada exercício, na mesma ocasião da eleição da Presidência do CONSAÚDE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A escolha dos membros do Conselho Fiscal, em se tratando de vereadores, obedecerá aos seguintes critérios:

I - cada Câmara Municipal indicará um vereador, através do seu órgão de representação regional, que escolherá entre eles 2 titulares e 2 suplentes, não podendo participar do Conselho Fiscal mais de um vereador por Município Consorciado;

II - o Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Assembleia Geral para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e a Superintendência para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

PARÁGRAFO QUARTO - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a destituição dos membros do Conselho Fiscal a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, sendo necessário a presença e o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, em única votação;

PARÁGRAFO SEXTO - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que será substituído por seu suplente.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 22º - O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente do CONSAÚDE como membro nato e por 07 (sete) Chefes do Poder Executivo dos entes federativos consorciados na condição de membros efetivos e seus respectivos suplentes, possuindo os membros efetivos as seguintes representatividades territoriais de atuação:

I- representante do EIXO BR – SUL;

II- representante do EIXO BAIXADA – JURÉIA-

III - representante do EIXO ESTUÁRIO;

IV- representante do EIXO DAS REGIONALIDADES;

V- representante do EIXO RIO RIBEIRA;

VI- representante do EIXO RIO JUQUIÁ;

VII - representante do EIXO ALTO VALE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Presidente do CONSAÚDE será o Presidente do Conselho de Administração, sendo o seu suplente o Vice-Presidente do CONSAÚDE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tanto os membros efetivos como os seus suplentes, ambos do mesmo eixo de representatividade, deverão obrigatoriamente estar no exercício de seus mandatos nos entes consorciados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período mediante reeleição.

PARÁGRAFO QUARTO - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos em Assembleia Geral no último mês de cada exercício, na mesma ocasião da eleição do Presidente e Vice Presidente do CONSAÚDE, com início de exercício em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da escolha.

PARÁGRAFO QUINTO - Não havendo consenso na indicação dos membros que integrarão o Conselho de Administração nos eixos de representatividade, consideram-se eleitos os membros efetivos dentro de cada eixo com maior número de votos e o segundo com maior número de votos o seu suplente. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;

PARÁGRAFO SEXTO - Os membros efetivos do Conselho de Administração somente poderão

ser afastados de seus cargos mediante votação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO 23º Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) orçamento anual do exercício seguinte;

b) plano anual de atividades do CONSAÚDE;

c) balanço e o relatório de atividades anuais;

II - aprovar a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

III - aprovar a realização de operações de crédito;

IV - propor, com o auxílio da Superintendência, alteração no quadro de pessoal do CONSAÚDE, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos servidores;

V - deliberar sobre criação, alteração e extinção de órgãos administrativos do CONSAÚDE e sua estruturação administrativa;

VI - aprovar a aquisição, alienação ou oneração de móveis do CONSAÚDE ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração;

VII - propor, com auxílio da Superintendência, a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONSAÚDE;

VIII - propor, com auxílio da Superintendência, a cessão de servidores do CONSAÚDE aos entes federativos;

IX - indicar o nome para o cargo de Diretor Superintendente e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;

X - propor, com auxílio da Superintendência, a alteração do Contrato de Consórcio Público;

XI - propor, com auxílio da Superintendência, o plano de carreira, os estatutos e regimentos internos do CONSAÚDE e as suas alterações;

XII - aprovar contrato de gestão, termo de parceria, convênios, termos de fomento e termos de colaboração e outros instrumentos congêneres;

XIII - orientar e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CONSAÚDE;

XIV - contratar serviços de auditoria interna e externa;

XV - supervisionar os serviços da Superintendência;

XVI - deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa e econômica do CONSAÚDE não atribuídas à competência da Assembleia Geral e aos órgãos previstos neste instrumento;

XVII - cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade;

XVIII - expedir resoluções de suas deliberações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho de Administração se reunirá bimestralmente, com a possibilidade de se reunir extraordinariamente sempre que necessário, lavrando-se ata da respectiva reunião, assinada pelos presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho de Administração poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, garantido a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O quórum de instauração será da maioria absoluta do seus membros e as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples.

PARÁGRAFO QUARTO - Não se realizando a sessão por falta de quórum, o Conselho de Administração reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matéria para as quais é exigido quórum qualificado.

ARTIGO 24º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefa do Poder Executivo, exceto o Presidente.

SEÇÃO V - DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 25º - O Conselho Consultivo será constituído por representantes dos Departamentos/ Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao Conselho Consultivo atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral e do Conselho de Administração do CONSAÚDE e para tanto poderá:

I - propor planos e programas de acordo com as finalidades do CONSAÚDE;

II - sugerir formas de melhor funcionamento do CONSAÚDE e de seus órgãos;

III - propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CONSAÚDE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Estatuto do CONSAÚDE disporá sobre composição, mandato, organização e funcionamento do Conselho Consultivo.

SEÇÃO VI - DA SUPERINTENDÊNCIA

ARTIGO 26º - A Superintendência é órgão executivo do CONSAÚDE, representada pelo Diretor Superintendente e composta pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Administrativa;

II - Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica para o Desenvolvimento;

III - Diretoria Financeira;

IV - Diretoria de Recursos Humanos;

V - Procuradoria Jurídica;

VI - Ouvidoria Geral;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O nome para o cargo eletivo de Diretor Superintendente será indicado pelo Conselho de Administração a Assembleia Geral, para apreciação e deliberação, e submetido a aprovação pela maioria absoluta dos membros consorciados em reunião, ordinária ou extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É condição para exercício do cargo eletivo de Diretor Superintendente o terceiro grau completo e experiência comprovada na administração pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Diretor Superintendente exercerá cargo eletivo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

PARÁGRAFO QUARTO - Os cargos de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Recursos Humanos, Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica para o Desenvolvimento e Procurador Jurídico Geral e Ouvidor Geral são cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração "ad nutum", indicados e nomeados pelo Diretor Superintendente.

PARÁGRAFO QUINTO - O Estatuto e o Regimento Interno do CONSAÚDE irão dispor sobre a composição, organização e funcionamento dos órgãos que integram a Superintendência, podendo-lhes definir outras atribuições.

PARÁGRAFO SEXTO - Os estatutos e o regimento interno irão definir sobre as disposições complementares da estrutura do CONSAÚDE e sobre a composição, organização, funcionamento e competência dos órgãos diretivos e de coordenação de cada unidades de saúde não previstos neste instrumento sob sua gestão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os servidores incumbidos da gestão do CONSAÚDE não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, com este Contrato de Consórcio Público ou disposições de seus estatutos.

ARTIGO 27º - Ao Diretor Superintendente compete:

I - implementar e gerir as diretrizes e plano de trabalho definidos pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;

II - implementar e coordenar a execução da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional do CONSAÚDE e das unidades de saúde sob gestão, dentro dos limites orçamentários aprovados pela Assembleia Geral, cumprindo e fazendo cumprir o Contrato de Consórcio Público, os estatutos e regimentos internos;

III - coordenar as atividades dos órgãos e diretorias do CONSAÚDE;

IV - exercer a gestão patrimonial;

V - ordenar as despesas;

VI - constituir a comissão de licitações do CONSAÚDE;

VII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios para contratação de e serviços, podendo delegar tais atribuições;

VIII - homologar e adjudicar objeto de licitação;

IX - autorizar a instauração de procedimento para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

X - autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pela respectiva Assembleia;

XI - apresentar os assuntos relacionados à estrutura Administrativa e recursos humanos a serem submetidos ao Conselho de Administração;

XII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;

XIII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo;

XIV - propor ao Conselho de Administração a cessão de servidores públicos para servir ao CONSAÚDE;

XV - propor ao Conselho de Administração a cessão de servidores do CONSAÚDE aos entes federativos;

XVI - movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro e/ou Diretor Administrativo ou por outro Diretor a quem delegar, as contas bancárias e os recursos do CONSAÚDE;

XVII - realizar concursos públicos, processo seletivo emergencial e promover a contratação, nomeação, dispensa e exoneração de servidores públicos, estagiários, contratados temporariamente e comissionados, bem como instaurar processos administrativos disciplinares e aplicar sanções disciplinares de natureza grave;

XVIII - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

XIX - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

XX - realizar as atividades de relações públicas do CONSAÚDE, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente e Conselho de Administração;

XXI - autorizar a alienação de móveis inservíveis do CONSAÚDE;

XXII - submeter à procuradoria jurídica o exame prévio dos atos administrativos que implicarem em risco jurídico para a Entidade.

XXIII - poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;

XXIV - indicar um Diretor substituto em caso de sua ausência ou impedimento temporário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de omissão de indicação pelo Diretor Superintendente de seu substituto por ausência ou impedimento, será substituído pelo Diretor Administrativo e, sucessivamente, pelo Diretor Financeiro, segundo as disposições previstas no Estatuto do CONSAÚDE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da ausência ou impedimento do Diretor Superintendente, o seu substituto exercerá, cumulativamente, as atribuições e competências daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Diretor substituto durante o período de acumulação perceberá o vencimento correspondente ao cargo de Diretor Superintendente, ressalvado o caso de opção, proibida a acumulação de remuneração.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de vacância do cargo de Diretor Superintendente, o mesmo será ocupado por novo Diretor Superintendente, de acordo com as disposições previstas no inciso IX do artigo 23º deste Contrato de Consórcio Público;

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PARÁGRAFO QUINTO - O Diretor Superintendente perderá o cargo por cometimento de infração disciplinar ou ética, definidos nos estatutos e/ou regimentos internos do CONSAÚDE, através de decisão da Assembléia Geral, nos termos do art. 18, inciso XX deste Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO SEXTO - As recomendações e deliberações do Diretor Superintendente serão expedidas por meio de portarias.

ARTIGO 28º - A Diretoria Administrativa, representado por seu respectivo Diretor, compete:

I - responder pela execução das atividades administrativas e operacionais do CONSAÚDE;

II - coordenar, orientar e supervisionar as unidades de saúde do CONSAÚDE, quanto aos procedimentos administrativos;

III - responder pela execução das compras e de fornecimento, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral;

IV - movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Superintendente;

V - elaborar e prestar contas dos contratos, convênios, contrato de rateio, contrato de programa, acordos, ajustes e outros instrumentos legais para execução das atividades do CONSAÚDE e promover o respectivo gerenciamento;

VI - propor normas e procedimentos que disciplinem a aquisição, gestão de contratação de obras e serviços, bem como as atividades de recebimento, tombamento, distribuição, armazenamento, movimentação, baixa e inventário dos patrimoniais móveis e imóveis do CONSAÚDE;

VII - coordenar a elaboração de relatórios sobre as condições administrativas do CONSAÚDE;

VIII - apoiar, subsidiando a Diretoria Financeira na elaboração das peças orçamentárias e balanços contábeis do CONSAÚDE;

IX - apoiar a alimentação do fluxo de informações financeiras, mediante o fornecimento das previsões de despesas à Diretoria Financeira;

X - elaborar e encaminhar ao Diretor Superintendente para apreciação, o plano anual de atividades de CONSAÚDE;

XI - elaborar e encaminhar ao Diretor Superintendente para apreciação, o relatório de atividades anuais e de planejamento do ano subsequente do CONSAÚDE;

XII - providenciar, anualmente, a publicação do balanço anual do CONSAÚDE na imprensa oficial ou veículo que vier a ser adotado como seu órgão de imprensa oficial;

XIII - propor melhorias nas rotinas administrativas do CONSAÚDE, visando o atingimento de suas metas e objetivos das unidades sob sua coordenação;

XIV - autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSAÚDE;

PARÁGRAFO ÚNICO - É condição para exercício do cargo eletivo de Diretor Administrativo o terceiro grau completo e experiência comprovada na administração pública.

ARTIGO 29º - A Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica para o Desenvolvimento, representada por seu respectivo Diretor, compete:

I - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

II - acompanhar e avaliar projetos;

III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;

V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;

VI - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

VII - Propor ao Diretor Superintendente para apreciação, elaboração e análise de projetos e planos de integração do CONSAÚDE com as redes básicas e secundárias nos municípios consorciados, com o Governo Estadual e a União; fluxos e logísticas das unidades sob gestão do CONSAÚDE;

PARÁGRAFO ÚNICO - É condição para exercício do cargo eletivo de Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica o terceiro grau completo e experiência comprovada na administração pública.

ARTIGO 30º - A Diretoria Financeira, representado por seu respectivo diretor, compete:

I - responder pelo comando das atividades relacionadas aos recursos financeiros do CONSAÚDE;

II - direcionar o trabalho das unidades sob seu comando no sentido de realizar os objetivos propostos para a organização provendo os recursos necessários;

III - controlar os recursos financeiros visando a racionalidade no seu uso e a melhor relação custo/benefício;

IV - coordenar a elaboração de relatórios sobre as condições financeiras do CONSAÚDE;

V - coordenar a elaboração das peças orçamentárias e balanços contábeis do CONSAÚDE;

VI - elaborar e encaminhar ao Diretor Superintendente para apreciação, as demonstrações contábeis e a proposta orçamentária anual do CONSAÚDE;

VII - elaborar e encaminhar ao Diretor Superintendente para apreciação, bimestralmente os balancetes;

VIII - elaborar e encaminhar ao Diretor Superintendente para apreciação, a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CONSAÚDE;

IX - estudar o fluxo de informações financeiras e contábeis propondo diretrizes e metas que visam melhorar as condições financeiras da instituição, encaminhando ao Diretor Superintendente para apreciação;

X - movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Superintendente;

XI - controlar o fluxo de caixa;

PARÁGRAFO ÚNICO - É condição para exercício do cargo eletivo de Diretor Financeiro o terceiro

grau completo e experiência comprovada na administração pública.

ARTIGO 31º - À Diretoria de Recursos Humanos, representada por seu respectivo Diretor, compete:

I - Propor as políticas e diretrizes do plano de cargos e vencimentos dos servidores do CONSAÚDE;

II - planejar, gerenciar e executar as atividades de recursos humanos;

III - elaborar e encaminhar ao Diretor Superintendente para apreciação, planos, programas e metas de aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos e implementá-los nas Unidades de Saúde sob gestão do CONSAÚDE;

IV - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente à administração de pessoal, orientando e divulgando os procedimentos referentes aos deveres e direitos dos servidores, empregados e integrantes da força de trabalho;

V - coordenar e implementar programas de melhoria da qualidade de vida no trabalho;

VI - coordenar a promoção de processos de formação e educação permanente dos servidores do CONSAÚDE;

VII - coordenar o programa de estágios, de acordo com os critérios e regras estabelecidas em convênio ou contratos, bem como as normas definidas no Regulamento de Pessoal do CONSAÚDE;

VIII - coordenar e avaliar contratos e convênios celebrados com vista ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos;

IX - coordenar a execução do sistema de avaliação de desempenho individual dos servidores e empregados, para fins de progressão funcional;

X - coordenar e implementar diretrizes de recrutamento, qualificação, de avaliação de pessoal, inclusive de instituição de equipe de avaliação de desempenho periódico para aquisição de estabilidade no serviço público;

XI - coordenar a elaboração da folha de pagamento do CONSAÚDE e os respectivos encargos;

XII - coordenar, organizar e supervisionar a execução dos procedimentos relativos ao cadastro funcional de servidores e empregados e ao pagamento de remuneração e vantagens da força de trabalho;

XIII - coordenar a administração, planejamento e manutenção atualizada do quadro de lotação e exercício dos servidores e empregados das Unidades de Saúde sob gestão do CONSAÚDE;

XIV - coordenar e supervisionar o planejamento, elaboração, acompanhamento e controle da escala anual de férias, as escalas de plantão e a frequência dos servidores e empregados;

XV - Coordenar, com auxílio da Diretoria Administrativa e Financeira, a elaboração da proposta de orçamento de pessoal;

XVI - submeter à unidade jurídica o exame prévio dos atos relativos ao direito de pessoal que implicarem em risco jurídico para a instituição.

XVII - coordenar e supervisionar a manutenção atualizada dos arquivos, registros e assentamentos funcionais dos servidores, empregados e demais integrantes da força de trabalho, assegurando a guarda e conservação da documentação funcional pelos prazos estabelecidos em Lei, bem como o fornecimento de declarações, certidões e cópias de documentos sempre que solicitados pelo servidor, empregado, ou autoridade competente;

XVIII - coordenar e supervisionar os atos e procedimentos de contratação, punição, demissão e exoneração;

XIX - adotar medidas e procedimentos necessários à proteção e promoção da saúde dos empregados e servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO - É condição para exercício do cargo eletivo de Diretor de Recursos Humanos o terceiro grau completo e experiência comprovada na administração pública.

ARTIGO 32º - À Procuradoria Jurídica, representada pelo Procurador Jurídico Geral, compete:

I - exercer toda atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSAÚDE, inclusive representar judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, em qualquer grau ou juízo, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e perante Tribunal de Contas da União;

II - elaborar pareceres jurídicos em geral, submetendo-os à apreciação do Procurador Jurídico Geral, para efeito de homologação;

III - examinar o aspecto legal dos documentos administrativos do CONSAÚDE, sempre que solicitado;

IV - analisar e emitir parecer nos textos de editais de licitação e os respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados pelo CONSAÚDE;

V - presidir ou integrar as comissões de sindicâncias e/ou processos administrativos disciplinares, mediante designação do Procurador Jurídico Geral;

VI - requisitar diretamente dos órgãos internos da administração, documentos, diligências e esclarecimentos necessários à defesa dos interesses do CONSAÚDE;

VII - propor medidas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

VIII - receber citações, intimações e notificações nas ações propostas contra o CONSAÚDE;

IX - desistir, transigir, firmar compromisso, confessar nas ações de interesse do CONSAÚDE, mediante prévia anuência do Procurador Jurídico Geral, com autorização do Diretor Superintendente;

X - sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração;

XI - recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública - princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência;

XII - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Procurador Jurídico Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete, ainda, ao Procurador Jurídico Geral:

a) dirigir a Procuradoria Jurídica do CONSAÚDE, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

b) propor à Superintendência a declaração de nulidade ou revogação de atos da administração pública;

c) participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo;

d) autorizar a não interposição de recursos em processos de ações judiciais, mediante autorização do Diretor Superintendente;

e) superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Jurídica do CONSAÚDE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A representação judicial do CONSAÚDE por seus procuradores jurídicos, ocupantes de cargos efetivos do quadro da respectiva autarquia, independe de instrumento de procaução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É condição para exercício do cargo eletivo de Procurador Jurídico Geral a formação superior em direito, registro na OAB e experiência comprovada na administração pública.

ARTIGO 33º - A Ouvidoria é órgão da estrutura do CONSAÚDE, vinculada ao Diretor Superintendente, com natureza técnica e será dirigida pelo Ouvidor Geral.

ARTIGO 34º À Ouvidoria compete:

I - atuar junto aos usuários e aos órgãos públicos com o propósito de dirimir dúvidas e intermediar soluções nas divergências entre os mesmos;

II - registrar reclamações e sugestões da população sobre os serviços públicos pelo CONSAÚDE;

III - encaminhar as reclamações dos usuários dos serviços, acompanhando e cobrando a solução do problema;

IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;

V - criar canal permanente de comunicação entre o CONSAÚDE e os usuários do S.U.S nos serviços de saúde que presta;

VI - receber sugestões, elogios e reclamações dos usuários sobre a qualidade dos serviços prestados pelo CONSAÚDE;

VII - organizar as demandas que recebe e ser canal efetivo na defesa do usuário, avaliando e opinando sobre mudanças na organização;

VIII - encaminhar as demandas para as unidades competentes, orientando para a solução de conflitos;

IX - elaborar e implementar pesquisas de satisfação, de pós-atendimento e sugestões dos usuários dos serviços;

X - receber, apurar e investigar denúncias, bem como recomendar e propor medidas corretivas para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população;

XI - estabelecer canal de diálogo com a população;

XII - avaliar a procedência das sugestões, reclamações e denúncias, encaminhando os casos relatados aos órgãos competentes para esclarecimentos e providências;

XIII - primar pela transparência, informalidade e celeridade dos procedimentos da Ouvidoria;

XIV - acompanhar os casos individualmente até sua conclusão, retornando ao usuário as providências tomadas;

XV - propor a correção de erros, omissões ou abusos cometidos no atendimento aos usuários;

XVI - solicitar informações e documentos, diretamente às áreas competentes do CONSAÚDE;

XVII - participar de reuniões em órgãos e em entidades de proteção aos usuários;

XVIII - solicitar esclarecimentos de servidores do CONSAÚDE, para poder esclarecer a questão suscitada por usuários;

PARÁGRAFO ÚNICO - É condição para exercício do cargo de Ouvidor geral a formação em terceiro grau completo.

CAPÍTULO IX - DO REGIME JURÍDICO

ARTIGO 35º - O CONSAÚDE institui o regime jurídico funcional cuja vigência depende de aprovação pela Assembléia Geral do Estatuto do Servidor Público do CONSAÚDE e ratificação, mediante lei, por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos entes consorciados, salvo disposição legal em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Enquanto não satisfeitas as condições de vigência previstas no caput deste artigo, os servidores do Consórcio Público ficam vinculados ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., com ingresso mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, compostos por empregos públicos e em comissão, formado pelo número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições, nos termos dos Anexos I a VII integrantes deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após satisfeitas as condições de vigência previstas no caput deste artigo, ficam submetidos ao regime jurídico estatutário, na qualidade de servidores públicos, os servidores do CONSAÚDE regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho ocupantes de empregos admitidos através de concurso público, ficando excluídos as funções ou empregos relativos a servidores públicos que não submeteram ao concurso público de provas ou provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, primeira parte, da Constituição Federal e parágrafo 1º do art. 19 do ADCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na transmutação do regime celetista para estatutário, serão observados:

I - o enquadramento com correspondência de atribuições e requisito de acesso entre o empregado primitivo e o cargo da nova situação funcional;



II - a contagem de tempo de efetivo serviço já prestado para fins de férias e gratificação natalina;

III - a irredutibilidade salarial.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados na transmutação do regime serão enquadrados dentro de seu grupo salarial no nível cujo valor de vencimento seja igual ou imediatamente superior ao até então percebido, acaso não seja coincidente.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os servidores públicos do CONSAÚDE, mesmo depois de efetivados a transmutação do regime de emprego de celetista para estatutário, continuarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de que trata a Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, inclusive para fins de licenças e aposentadorias.

ARTIGO 36º - Fica autorizada a revisão geral anual do salário, do vencimento e das funções gratificadas, sempre na mesma data e sem distinção de índices, cujo percentual será definido pelo Conselho de Administração e submetido à aprovação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A revisão dos salários, dos vencimentos e das funções gratificadas, de que trata o parágrafo anterior serão definidos no Estatuto do CONSAÚDE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor do CONSAÚDE designado para exercício de função de confiança perceberá a remuneração do cargo ou emprego público, acrescida do valor da função para o qual foi designado, nos termos dos Anexos I-D, II-D e VI integrantes deste Instrumento, concedida pelo Diretor Superintendente.

CAPÍTULO X - DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

ARTIGO 37º - Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da cláusula 37, IX, da Constituição da República.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público, dentre outras:

I - para atendimentos a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a públicos ou particulares;

II - para combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;

III - assistência a emergência em saúde pública;

IV - a substituição de pessoal em razão:

a) vacância do cargo nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração, demissão e exoneração, ou nos casos de licença, benefício previdenciário e/ou afastamento e/ou feriais do exercício do cargo;

b) nomeação para ocupar cargo de direção, assessoramento ou coordenação;

c) não preenchimento das vagas em cargos públicos através de concursos público e/ou processo seletivo;

V - para suprir, excepcionalmente, demanda de caráter emergencial, relativas a atribuições funcionais não previstas nos cargos, nos termos dos Anexos I a VII deste Instrumento;

VI - para suprir demandas excepcionais temporárias de decorrentes de programas, projetos, contratos de programas e em geral ou de expansão de unidades de saúde sob gestão do CONSAÚDE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração dos contratos temporários será aquela correspondente aos cargos correlatos previstos nos Anexos de I a VII deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo atribuições similares, a remuneração serão fixados com base em pesquisas de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO - Os contratos temporários poderão vigorar pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério do Diretor Superintendente, salvo na hipótese do inciso VI do art. 37 deste Instrumento, podendo ser de até 2 (dois) anos, prorrogável(is) por igual(ais) período(s), limitado ao prazo final previsto no projeto, contrato de programa, convênios ou instrumentos congêneres.

PARÁGRAFO QUINTO - Será procedido processo seletivo simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação regional, especialmente no jornal oficial do CONSAÚDE.

PARÁGRAFO SEXTO - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado temporariamente nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicam-se aos contratos temporários as normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e, após satisfeitas as condições de vigência previstas no caput do art. 35 deste Instrumento, sujeitam-se ao regime funcional estatutário.

CAPÍTULO XI - DA GESTÃO ASSOCIADA

ARTIGO 38º - Fica autorizado aos Municípios consorciados a gestão associada dos serviços públicos correlatos às finalidades da instituição previstos nos artigos 7º, 8º e 9º deste Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

ARTIGO 39º - Para a consecução da gestão associada os entes consorciados podem transferir ao CONSAÚDE o exercício das competências de planejamento, de execução, de regulação e/ou da fiscalização dos serviços públicos de saúde, e, nos termos do contrato de programa, a prestação de serviços se dará de acordo com a diretrizes básicas estabelecidas, nos termos do Anexo deste Instrumento.

ARTIGO 40º - As competências cujo exercício poderá se transferir, incluem, dentre outras atividades:

I - a elaboração, a avaliação e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;

II - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização

dos sistemas e serviços em saúde;

III - a elaboração de planos de redução dos custos dos serviços em saúde;

IV - o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços em saúde;

V - o apoio e a prestação dos serviços em saúde, destacando-se as atividades definidas no art. 9º deste instrumento.

ARTIGO 41º - Fica o CONSAÚDE autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos em saúde.

ARTIGO 42º - Ao CONSAÚDE fica autorizado licitar ou outorgar concessão, permissão ou, autorização na prestação dos serviços relacionados à finalidade, ficando também permitido ao Consórcio estabelecer termo de parceria, Contrato de Gestão, termo de colaboração e termos de fomento que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

CAPÍTULO XII - DO CONTRATO DE PROGRAMA

ARTIGO 43º - Ao CONSAÚDE é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CONSAÚDE, estabeleça-se a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de necessários à continuidade dos serviços transferidos.

ARTIGO 44º - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONSAÚDE as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONSAÚDE, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONSAÚDE relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSAÚDE ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o CONSAÚDE deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

XVI - o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

ARTIGO 45º - No caso em que a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

ARTIGO 46º - Os equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do ente federativo contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSAÚDE pelo período em que vigorar o contrato de programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os equipamentos e materiais adquiridos com recursos próprios do CONSAÚDE são de sua propriedade.

ARTIGO 47º - Nas operações de crédito contratadas pelo CONSAÚDE para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

ARTIGO 48º - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

ARTIGO 49º - O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

I - o titular se retire do CONSAÚDE ou da gestão associada, e

II - ocorra a extinção do CONSAÚDE.

ARTIGO 50º - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento

previstos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONSAÚDE também poderá celebrar Contrato de Programa com as autarquias, fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

ARTIGO 51º - No caso de desempenho de serviços públicos prestados pelo próprio CONSAÚDE em razão de contrato de programa, este não poderá lhe atribuir o planejamento, a regulação e fiscalização.

CAPÍTULO XIII - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

ARTIGO 52º - Para a alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros presente na Assembleia Geral, ratificada mediante lei pelos entes consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado na imprensa oficial, mas tal publicação poderá ser resumida, desde que indique o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

CAPÍTULO XIV - DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO

SEÇÃO I - DA RETIRADA

ARTIGO 53º - A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal a Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os destinados ao CONSAÚDE pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - expressa previsão no instrumento de transferência ou alienação;

II - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do CONSAÚDE, mediante deliberação em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSAÚDE.

SEÇÃO II - DA EXCLUSÃO

ARTIGO 54º - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das que sejam reconhecidas em procedimentos específicos, são hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou que, ainda que incluída, haja sido inadimplida.

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Estatuto do CONSAÚDE poderá prever outras hipóteses de exclusão.

PARÁGRAFO QUARTO - A exclusão de ente consorciado exige processo administrativo, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

I - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

II - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão.

PARÁGRAFO QUINTO - A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

PARÁGRAFO SEXTO - Os bens destinados ao CONSAÚDE pelo consorciado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - expressa previsão no instrumento de transferência ou alienação;

II - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

SEÇÃO III - DA EXTINÇÃO

ARTIGO 55º - A extinção do Contrato de Consórcio Público (CONSAÚDE) dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; sendo que os demais bens e direitos mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com a extinção, o pessoal cedido ao CONSAÚDE retornará aos seus órgãos de origem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de extinção do CONSAÚDE, os bens próprios e recursos do CONSAÚDE revertirão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na Entidade, apurados conforme contrato de rateio;

CAPÍTULO XV - DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

ARTIGO 56º - A alteração do Estatuto do CONSAÚDE será aprovado por maioria simples em



Assembléia Geral, em reunião ordinária ou extraordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONSAÚDE será organizado pelo Estatuto que preverá formalidades, quorum para a alteração de seus dispositivos, o exercício do poder disciplinar, regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho, denominação dos cargos, bem como condições, valores e critérios de benefícios, vantagens, adicionais e gratificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONSAÚDE será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Estatuto do CONSAÚDE e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial ou veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

PARÁGRAFO QUARTO - A publicação do Estatuto do CONSAÚDE poderá ser resumida, desde que indique o local e o sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

PARÁGRAFO QUINTO - Quanto a elaboração, alteração e /ou aprovação do regimento interno se sujeitam as mesmas disposições previstas para o estatuto.

ARTIGO 57º Os entes federativos consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CONSAÚDE.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 58º - O CONSAÚDE se sujeitará ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer pessoa do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

ARTIGO 59º - Os atos normativos expedidos por qualquer órgão ou agente do CONSAÚDE deverão ser publicados na íntegra no sítio da internet mantido pelo CONSAÚDE, especialmente resoluções, decretos e portarias.

ARTIGO 60º - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, no órgão oficial de publicação do CONSAÚDE, cujas publicações poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos documentos.

ARTIGO 61º - As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo CONSAÚDE observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados deverão ser publicados no órgão oficial de publicação do CONSAÚDE.

ARTIGO 62º - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do protocolo de intenções, os novos municípios serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

ARTIGO 63º - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato do Consórcio Público.

ARTIGO 64º - Para o cumprimento de suas atividades previstas nos artigos 7º, 8º e 9º, fica o CONSAÚDE autorizado a constituir subsidiárias, cujo estatuto jurídico estabelecerá o seu objeto, organização e operação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Administração deliberará sobre as diretrizes e bases da atuação estratégica da instituição da subsidiária, cabendo a Superintendência a sua implementação.

ARTIGO 65º - Enquanto vigorar o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT aos empregados do CONSAÚDE, fica autorizado o regime de plantões de 12h ou 24 horas, com escalas de trabalhos de doze por trinta e seis horas (12x36), vinte e quatro por setenta e duas horas (24x72), vinte e quatro por cento e vinte horas (24x120), observados os intervalos legais para descanso e refeição, com registro de ponto de entrada e saída, inclusive nos intervalos, de acordo com a necessidade do trabalho e escala estabelecida pelo empregador.

ARTIGO 66º - Ficam extintos na vacância os empregos públicos descritos nos seguintes Anexos deste Instrumento:

I) Anexo I-A: de Atendente; auxiliar de desenvolvimento infantil; auxiliar de enfermagem - c.h. 36h e 40h; auxiliar de enfermagem do trabalho - c.h. 40h; enfermeiro com carga horária de 40h; enfermeiro obstetra - c.h. 40h; enfermeiro auditor - c.f. 40h; enfermeiro do trabalho - c.h. 40h; fisioterapeuta - c.h. 40h; oficial administrativo II - c.h. 36h; oficial de serviço de manutenção-mecânico - c.h. 36h; técnico de enfermagem - c.h. 40h; trabalhador braçal - c.h. 36h; médico anestesiológico - c.h. 20h; médico intensivista - c.h. 20h; médico pediatria-neonatalogista - c.h. 20h; médico urologista - c.h. 20h.

II) Anexo II-A: auxiliar de enfermagem - c.h. 36h e 40h; auxiliar de enfermagem do trabalho - c.h. 40h; enfermeiro - c.h. 40h; enfermeiro obstetra - c.h. 40h; técnico de enfermagem - c.h. 40h; enfermeiro do trabalho - c.h. 40h; médico radiologista - c.h. 20h.

ARTIGO 67º - As alterações deste Protocolo de Intenções, consubstanciada no presente ajuste de Contrato de Consórcio Público, passa a produzir seus efeitos jurídicos após a sua ratificação, mediante lei, por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos entes consorciados, salvo disposição legal em contrário.

ARTIGO 68º - Fica eleito o Foro Distrital de Paripueranga - SP, do Município sede do CONSAÚDE, para a solução de eventuais conflitos resultantes deste Contrato de Consórcio Público, bem como de qualquer relação envolvendo o CONSAÚDE.

Paripueranga - SP, 29 de maio de 2015.

Município de Apiaí
ARI OSMAR MARTINS KINOR
Prefeito

Município de Barra do Chapéu
EDUARDO VICENTE VALETE FILLIETAZ
Prefeito

Município de Barra do Turvo
HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito

Município de Cananéia
PEDRO FERREIRA DIAS FILHO
Prefeito

Município de Iguape
JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
Prefeito

Município de Iporanga
VALMIR DA SILVA
Prefeito

Município de Itaóca
RAFAEL RODRIGUES DE CAMARGO
Prefeito

Município de Itariri
REJANE MARIA SILVA
Prefeita

Município de Juquiá
MOHSEN HOJEJE
Prefeito

Município de Mongaguá
ARTUR PARADA PRÓCIDA
Prefeito

Município de Pedro de Toledo
SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito

Município de Registro
GILSON VAGNER FANTIN
Prefeito

Município de Sete Barras
ADEMIR KABATA
Prefeito

Município de Cajati
LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito

Município de Eldorado
EDUARDO FREDERICO FOUQUET
Prefeito

Município de Ilha Comprida
DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito

Município de Itanhaém
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

Município de Itapirapuã Paulista
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA CÉSAR
Prefeito

Município de Jacupiranga
JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
Prefeito

Município de Miracatu
JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Prefeito

Município de Paripueranga
JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito

Município de Peruíbe
ANA MARIA PRETO
Prefeita

Município de Ribeira
JONAS DIAS BATISTA
Prefeito

Município de Tapiraí
ARALDO TODESCO
Prefeito

ANEXO I-A - EMPREGOS PÚBLICOS - HRLB/CAR/SAMU/LABORATÓRIO REGIONAL

QTDE	DENOMINAÇÃO	REF	C.H.	REQUISITOS
03	Procurador Jurídico	26	40	Registro na O.A.B.
04	Almoxarife	04	36	Ensino Médio
03	Analista Contábil	11	40	Bacharel em Contabilidade
08	Assistente Social	19	30	Registro no Conselho
20	Atendente	02	36	Ensino Fundamental
15	Auxiliar Administrativo	02	36	Ensino Médio
03	Auxiliar de Desenv. Infantil	04	36	Ensino Médio
220	Auxiliar de Enfermagem	07	36	Registro no COREN
25	Auxiliar de Enfermagem	10	40	Registro no COREN
01	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	10	40	Registro no COREN Título Especialidade
01	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	05	30	Registro no COREN Título Especialidade
08	Auxiliar de Laboratório	02	36	Ensino Fundamental
10	Auxiliar de Regulação Médica	04	36	Ens. Méd. Noções de Informática
235	Auxiliar de Serviços	01	36	Ensino Fundamental
15	Biologista	19	40	Registro no CRBio
05	Bioquímico	19	40	Registro no CRBio
02	Contador	19	40	3º Grau e Registro no Conselho
23	Enfermeiro	15	24	Registro no COREN
50	Enfermeiro	19	40	Registro no COREN
137	Enfermeiro	16	30	Registro no COREN
04	Enfermeiro Obstetra	19	40	Registro no COREN e Habilitação em Obstetrícia
09	Enfermeiro Obstetra	16	30	Registro no COREN e Habilitação em Obstetrícia
01	Enfermeiro Auditor	19	40	Registro no COREN-Curso em Auditoria
01	Enfermeiro Auditor	16	30	Registro no COREN Curso em Auditoria

01	Enfermeiro do Trabalho	19	40	Registro no COREN Título Especialidade
01	Enfermeiro do Trabalho	16	30	Registro no COREN Título Especialidade
01	Engenheiro do Trabalho	19	40	Registro no CREA Título Especialidade
10	Farmacêutico	19	40	Registro no Conselho
16	Fisioterapeuta	18	30	Registro no Conselho
01	Fisioterapeuta	19	40	Registro no Conselho
03	Fonoaudiólogo	19	40	Registro no Conselho
02	Instrumentador Cirúrgico	11	40	Formação Específica
10	Motorista	03	36	Ens.Fundamental-CNH-C
45	Motorista Socorrista	05	40	Ens.Fundamental-CNH-D
03	Nutricionista	19	40	Registro no Conselho
111	Oficial Administrativo	04	36	Ensino Médio
02	Oficial Administrativo II	07	36	Ensino Médio
08	Oficial de Serviço e Manutenção	03	36	Curso específico registrado no MEC e Curso de NR-10 e NR-13
18	Of. Serv. Manutenção - Cozinheiro	03	36	Curso específico registrado no MEC
01	Of. Serv. Manutenção - Mecânico	03	36	Ensino Elementar conhecimentos específicos
04	Of. Serv. Manutenção - Mecânico Industrial de Equipamentos	03	36	Curso específico registrado no MEC, Curso de Solda Industrial e Curso de NR-10 e NR-13
04	Of. Serv. Manutenção - Eletricista	03	36	Curso específico registrado no MEC de Instalações Elétricas Residenciais, Comerciais e Industriais e Curso NR-10
01	Of. Serv. Manutenção - Serralheiro	03	36	Curso específico registrado no MEC e Curso de Solda
02	Of. Serv. Manutenção - Marceneiro	03	36	Curso específico registrado no MEC
03	Of. Serv. Manutenção - Pedreiro	03	36	Curso específico registrado no MEC
03	Of. Serv. Manutenção - Refrigeração e Ar Condicionado	03	36	Curso específico registrado no MEC de Aparelhos de Ar Condicionado Domésticos e Industriais e Curso de NR-10 e NR-13.
02	Of. Serv. Manutenção - Pintor	03	36	Curso específico registrado no MEC
02	Of. Serv. Manutenção - Hidráulica/Esgoto	03	36	Curso específico registrado no MEC
04	Operador de Caldeira	03	36	Certificado de Treinamento em Segurança na Operação de Caldeiras - NR-13
07	Psicólogo	19	40	Registro no Conselho
60	Técnico de Enfermagem	11	40	Registro no COREN
133	Técnico de Enfermagem	06	30	Registro no COREN
45	Técnico de Laboratório	08	36	Formação Específica
04	Técnico de Segurança Trabalho	09	40	Formação Específica
06	Técnico de Gesso	07	36	Nível Médio e Formação específica na área
35	Técnico em Farmácia	03	36	Nível Médio e formação técnica específica
08	Técnico em Informática	09	40	Formação Específica
01	Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado	09	40	Curso Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, registro no CREA-SP, curso NR-10 e NR-13
01	Técnico em Eletrotécnica	09	40	Curso Técnico em Eletrotécnica, registro no CREA-SP, com atribuições conforme Lei nº 5.524 de 05/11/1968, Decreto nº 90.922 de 06/02/1985, Decreto nº 4.560 de 30/12/2002 e Curso NR-10
02	Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares	09	40	Curso Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico Hospitalares, registro no CREA-SP e Curso NR-10



1 A 7 DE JULHO DE 2015 | ANO 12 | Nº 345

01	Técnico em Mecânica	09	40	Curso Técnico em Mecânica, registro no CREA-SP, com atribuições conforme Lei nº 5.524 de 05/11/1968, Decreto nº 90.922 de 06/02/1985, Decreto nº 4.560 de 30/12/2002, Curso NR-10 e NR-13
26	Técnico em Radiol. Médica	07	20	Formação Específica
02	Tecnol. Equipamentos de Saúde	19	40	Nível Sup.-Reg.Conselho
10	Telefonista	02	30	Ensino Fundamental
02	Terapeuta Ocupacional	19	30	Registro no Conselho
01	Tesoureiro	12	40	Ensino Médio
02	Trabalhador Braçal	01	36	Ensino Elementar
05	Vigia	01	36	Ensino Fundamental

ANEXO I-B - CARGOS EM COMISSÃO - HRLB/CAR/SAMU/LABORATÓRIO REGIONAL

QTDE	DENOMINAÇÃO	REF	REQUISITOS
06	Assessor Administrativo	09	Nível médio
04	Assessor Administrativo I	17	Nível Superior ou cursando
02	Assessor Administrativo II	23	Nível Superior
01	Assessor Jurídico	26	Registro na OAB
01	Secretaria Executiva	23	Nível Superior
01	Assessor de Imprensa	19	Nível Superior
02	Assessor Técnico	22	Nível superior
01	Ouvidor Geral	19	Nível superior
01	Procurador Jurídico Geral	28	Formação superior em direito, registro na OAB e experiência comprovada na administração pública.
01	Diretor Superintendente	34	Nível superior e experiência comprovada na administração pública.
01	Diretor Planejamento e Gestão Estratégica	28	Nível superior e experiência comprovada na administração pública.
01	Diretor de Projetos	26	Nível Superior
01	Diretor Administrativo do CONSAUDE	28	Nível superior e experiência comprovada na administração pública.
01	Controlador Interno	19	Nível superior
01	Coordenador de Serviço de Suprimento	25	Nível superior - Formação superior
01	Coordenador de Licitações	22	Nível superior
01	Diretor de Recursos Humanos	28	Nível superior e experiência comprovada na administração pública.
01	Coordenador de Serviço de Pessoal	25	Nível superior
01	Coordenador de Serviço Recrutamento, seleção, qualificação e avaliação profissional	25	Nível superior
01	Diretor do CEFORH	25	Nível superior
01	Diretor Financeiro - CONSAÚDE	28	Nível superior e experiência comprovada na administração pública.
01	Coordenador de Serviço de informática	25	Nível superior ou Técnico
01	Coordenador de Serviços de Contabilidade/Finanças	25	Nível superior na área contábil com registro CRC
01	Diretor de Serviços Técnicos Auxiliares	26	Formação superior em Saúde (Medicina, Enfermagem ou outra na área) e Especialização em Administração da Saúde ou conhecimentos atualizados na área de gestão da saúde
01	Diretor geral - HRLB	27	Formação superior Especialização em Administração Hospitalar
01	Diretor Técnico - HRLB	33	Formação superior em medicina Conhecimentos atualizados na área
02	Assessor médico I (disponibilidade integral)	29	Formação superior em medicina Conhecimentos atualizados na área
01	Diretor clínico	32	Formação superior em Medicina, Especialização na área Nível superior
11	Médico chefe por especialidade	31	Nível superior em medicina
01	Diretor de Enfermagem	26	Formação superior em Enfermagem Especialização em Administração da Saúde ou conhecimentos atualizados na área de gestão da saúde
01	Coordenador do Núcleo e Qualidade Hospitalar	24	Formação superior com experiência comprovada na área hospitalar.

01	Coordenador de Enfermagem - Agendamento/Internações	24	Formação superior em Enfermagem com experiência comprovada na área hospitalar.
01	Coordenador de Enfermagem de internação de clínica médica, cirúrgica, pediátrica e casa da gestante	24	Enfermeiro com habilitação/especialização em Clínica Médica e/ou experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos na área
01	Coordenador de Enfermagem da UTI Adulto	24	Enfermeiro com habilitação/especialização em Terapia Intensiva Adulto e/ou experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos na área
01	Coordenador de Enfermagem da UTI Neonatal e UCI Neonatal	24	Enfermeiro com habilitação/especialização em Neonatologia e/ou experiência de 02 (dois) anos na área
01	Coordenador de Enfermagem do Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado	24	Enfermeiro com habilitação/especialização em Centro Cirúrgico ou experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos em Centro Cirúrgico
01	Coordenador de Enfermagem do Materno-Infantil (Maternidade, Aloj. Conjunto)	24	Enfermeiro com habilitação/especialização em Obstetria
01	Coordenador de Enfermagem do Pronto Socorro	24	Enfermeiro com habilitação/especialização em Urgência e Emergência e/ou experiência de 02 (dois) anos na área
01	Coordenador das Unidades Ambulatoriais - HRLB	24	Enfermeiro com habilitação/especialização em Clínica Médica e/ou experiência de 02 (dois) anos na área
01	Diretor de Serviços Administrativos-HRLB	26	Formação superior especialização em Administração ou conhecimentos atualizados na área de gestão pública
01	Coordenador de Serviço de Arquivo Médico e Estatística - SAME	25	Formação superior, e/ou especialização na área da Saúde
01	Coordenador de Serviço de Farmácia	25	Nível superior em farmácia
01	Coordenador de Seção de Nutrição e Dietética	24	Nível superior em nutrição
01	Diretor Técnico do Complexo Ambulatorial Regional - CAR	25	Nível superior na área de saúde
01	Diretor Técnico de Laboratório Regional de Análises Clínicas	25	Nível Superior com formação específica na área de análises clínicas
01	Coordenador da Seção de Laboratório de Análises Clínicas - HRLB	24	Nível Superior com formação específica na área de análises clínicas
01	Diretor de Serviço de Atendimento Médico às Urgências	30	Nível superior em medicina com conhecimentos pré-hospitalares

ANEXO I-C - HRLB/CAR/SAMU/LABORATÓRIO REGIONAL

QTDE	DENOMINAÇÃO/ EMPREGO PÚBLICO	REF	C.H.	REQUISITOS
01	Médico Auditor	05	20	CRM - Curso em Auditoria
10	Médico para P.A./P.S	02	12	CRM
14	Médico para P.A./P.S	06	24	CRM
02	Médico para P.A./P.S	09	36	CRM
01	Médico para P.A./P.S	10	40	CRM
01	Médico Endoscopista	05	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Endoscopista	10	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
03	Médico	05	20	CRM
03	Médico	10	40	CRM
25	Médico Pré - Hospitalar	06	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec. ou, no mínimo, 01(um) ano de experiência em atividade pré-hospitalar
02	Médico Pré - Hospitalar	10	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
03	Médico Anestesiologista	05	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
05	Médico Anestesiologista	06	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Anestesiologista	09	36	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
07	Médico Anestesiologista	10	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
05	Médico Angiol. E Cir. Vascular	06	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
03	Médico Angiol. E Cir. Vascular	10	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Cancerologista Clínico	05	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Cancerologista G.O.	10	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Cancerologista Cirúrgico	10	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Cardiologista	06	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.

02	Médico Cardiologista	09	36	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Cardiologista	10	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Cirurgião	05	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
14	Médico Cirurgião	06	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
05	Médico Cirurgião	10	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Cirurgião Pediátrico	10	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Cirurgião Plástico	05	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
04	Médico Clínico Geral	06	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
08	Médico Clínico Geral	10	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Dermatologista	02	12	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Dermatologista	05	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico do Trabalho	05	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Fisiatra	02	12	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Gastroenterologista	05	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Geriatra	10	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
14	Médico Ginecologista-Obstetra	06	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Ginecologista-Obstetra	09	36	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
05	Médico Ginecologista-Obstetra	10	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Hematologista	10	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Infectologista	10	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Intensivista	05	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
07	Médico Intensivista	06	24	CRM-Res. Médica em terapia intensiva ou áreas afins ou Tit. Espec. em terapia intensiva ou experiência de 03 anos em UTI Geral.
01	Médico Intensivista	10	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Mastologista	02	12	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Mastologista	05	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Nefrologista	10	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
04	Médico Neurocirurgião	06	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
04	Médico Neurocirurgião	09	36	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
03	Médico Neurocirurgião	10	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Neurologista	05	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Neurologista	10	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Nutrologista	05	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Oftalmologista	05	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Otorrinolaringologista	05	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Ortopedista-Traumatol.	05	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
07	Médico Ortopedista-Traumatol.	09	36	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
06	Médico Ortopedista-Traumatol.	10	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Patologista	05	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Patologista	10	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
07	Médico Pediatra	06	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
04	Médico Pediatra	10	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
03	Médico Pediatra - Neonatologista	05	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec. ou 03 anos de experiência em Neonatologia
14	Médico Pediatra - Neonatologia	06	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec. ou 03 anos de experiência em Neonatologia
04	Médico Pediatra - Neonatologia	10	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec. ou 03 anos de experiência em Neonatologia
01	Médico Pediatra Intensivista/ Neonatologista	10	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Pneumologista	05	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
05	Médico Psiquiatra	05	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
03	Médico Psiquiatra	10	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Radiologista	05	20	CRM e Título de Especialista pelo CBR.
01	Médico Radiologista	10	40	CRM e Título de Especialista pelo CBR.
01	Médico Sanitarista	10	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Sanitarista	07	30	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Ultrassonografista	05	20	CRM-Res. Méd. ou Tit. Espec. Ultras
01	Médico Ultrassonografista	09	36	CRM-Res. Méd. ou Tit. Espec. Ultras
02	Médico Ultrassonografista	10	40	CRM-Res. Méd. ou Tit. Espec. Ultras
04	Médico Urologista	05	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
04	Médico Urologista	10	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
03	Médico Urologista	09	36	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Urologista	06	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.



02	Médico Endocrinologista	05	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
----	-------------------------	----	----	--------------------------------

ANEXO I-D - FUNÇÃO EM CONFIANÇA - HRLB/CAR/SAMU/LABORATÓRIO REGIONAL

QTDE	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REF.	REQUISITOS
01	Chefe de Seção de Almoxarifado	FC	Nível médio
01	Chefe de Seção de Patrimônio	FC	Nível médio
01	Chefe de Seção de Protocolo e Telefonia	FC	Nível médio
01	Chefe de Seção de Compras	FC	Nível médio
01	Chefe de Seção de Informática	FC	Nível médio
01	Chefe de Seção de Segurança	FC	Nível médio
01	Chefe de Seção de Transporte	FC	Nível médio e ser motorista
01	Chefe de seção de Faturamento	FC	Nível médio
01	Chefe de seção de Tesouraria	FC	Nível médio
01	Chefe de seção do Laboratório Regional de Análises Clínicas	FC	Nível médio
01	Chefe de Seção de Pessoal	FC	Nível médio
01	Chefe de seção do CAR	FC	Nível Médio
01	Chefe de seção do Centro de Vigilância Epidemiológica	FC	Formação superior na área da Saúde. Especialização em Administração da Saúde ou conhecimentos atualizados na área
01	Chefe de Seção de Materiais e Insumos Hospitalares	FC	Formação superior na área da Saúde
01	Chefe de Seção de Radiologia Médica	FC	Formação Técnico de Radiologia
01	Chefe de Seção de Fisioterapia	FC	Formação Superior em Fisioterapia
01	Chefe de Seção de Registro e Recepção-HRLB	FC	Nível Médio
01	Chefe de Seção de Limpeza - HRLB	FC	Nível Médio
01	Chefe de Seção de Lavanderia - HRLB	FC	Nível Médio
01	Chefe de Seção de Manutenção - HRLB	FC	Formação de nível médio. Conhecimentos atualizados de tecnologias do setor
01	Chefe de Seção de Pronto Socorro - HRLB	FC	Formação superior. Especialização ou conhecimento atualizado no setor
01	Chefe de Seção de Enfermagem do SAMU	FC	Nível superior em enfermagem com conhecimentos na área pré-hospitalar
01	Chefe de seção do SAMU	FC	Nível Médio

ANEXO II-A - EMPREGOS PÚBLICOS (HOSPITAL REGIONAL DE ITANHAÉM - HRI)

QTDE	DENOMINAÇÃO	REF.	C.H.	REQUISITOS
01	Procurador Jurídico	22	40	Registro na O.A.B.
01	Almoxarife	04	36	Ensino Médio
02	Assistente Social	17	30	Registro no Conselho
79	Auxiliar de Enfermagem	07	36	Registro no COREN
01	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	09	40	Registro no COREN - Título Especialidade
01	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	05	30	Registro no COREN - Título Especialidade
96	Auxiliar de Serviços	01	36	Ensino Fundamental
05	Biologista	17	40	Registro no CRBio
15	Enfermeiro	17	40	Registro no COREN
42	Enfermeiro	14	30	Registro no COREN
10	Enfermeiro Obstetra	17	40	Registro no COREN - Título de Especialidade
13	Enfermeiro Obstetra	14	30	Registro no COREN - Título de Especialidade
01	Enfermeiro do Trabalho	17	40	Registro no COREN - Título Especialidade
01	Enfermeiro do Trabalho	14	30	Registro no COREN - Título Especialidade
01	Engenheiro do Trabalho	17	40	Registro no CREA - Título Especialidade
02	Farmacêutico	17	40	Registro no Conselho
12	Fisioterapeuta	16	30	Registro no Conselho
02	Fonoaudiólogo	17	40	Registro no Conselho
03	Instrumentador Cirúrgico	11	40	Formação Específica

08	Motorista	03	36	Ens.Fundamental-CNH-C
02	Nutricionista	17	40	Registro no Conselho
45	Oficial Administrativo	04	36	Ensino Médio
06	Oficial de Serviço e Manutenção	03	36	Curso específico registrado no MEC
06	Of. Serv. Manut. - Cozinheiro	03	36	Curso específico registrado no MEC
01	Of. Serv. Manutenção-Mecânico	03	36	Curso específico registrado no MEC
01	Of. Serv. Manut.-Refrigeração e Ar Condicionado	03	36	Curso específico registrado no MEC de aparelhos de Ar Condicionado domésticos e industriais e Curso de NR-10 e NR-13
02	Psicólogo	17	40	Registro no Conselho
40	Técnico de Enfermagem	11	40	Registro no COREN
120	Técnico de Enfermagem	06	30	Registro no COREN
02	Técnico de Gesso	07	36	Nível Médio e Formação específica na área
04	Técnico de Laboratório	08	36	Formação Específica
02	Técnico de Segurança do Trabalho	09	40	Formação Específica
04	Técnico em Informática	09	40	Formação Específica
01	Técnico em Manutenção	09	40	Curso Técnico em Manutenção e registro no CREA
14	Técnico em Radiol. Médica	07	20	Formação Específica
02	Tecnol. Equipamentos de Saúde	17	40	Nível Sup.-Reg.Conselho
06	Telefonista	02	30	Ensino Fundamental
01	Terapeuta Ocupacional	17	30	Registro no Conselho
01	Tesoureiro	12	40	Ensino Médio
08	Vigia	01	36	Ensino Fundamental

ANEXO II-B - CARGOS EM COMISSÃO (HOSPITAL REGIONAL DE ITANHAÉM - HRI)

QTDE	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS
04	Assessor de Serviços	09	Nível médio
02	Assessor Administrativo	15	Nível Superior ou cursando
01	Assessor Jurídico	22	Registro na OAB
01	Coordenador Geral Serviços Administrativos	23	Formação superior com conhecimentos atualizados na área de gestão pública
01	Coordenador Serviços Técnicos Auxiliares	19	Nível Superior
01	Diretor Técnico	27	Formação superior em Medicina com especialização em Administração da Saúde ou conhecimentos atualizados na área de gestão da saúde
01	Diretor Clínico	26	Formação superior em Medicina
08	Médico chefe	25	Formação superior em Medicina e especialização na área
01	Diretor de Enfermagem	21	Enfermeiro com especialização em Administração da Saúde ou conhecimentos atualizados na área de gestão da saúde
01	Coordenador de Enfermagem de Pronto Socorro e Internação Clínicas e Cirúrgicas	20	Enfermeiro com habilitação/especialização em Terapia Intensiva Adulta ou Pediátrica ou Pré Hospitalar ou experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos na área
01	Coordenador de Enfermagem de UTI Adulto e UTI Pediátrica	20	Enfermeiro com habilitação/especialização em Terapia Adulto e/ou Pediátrica ou experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos na área
01	Coordenador de Enfermagem de UTI Neonatal e UCI Neonatal (convencional e canguru)	20	Enfermeiro com habilitação/especialização em Terapia Intensiva Neonatal ou experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos na área
01	Coordenador de Enfermagem de centro cirúrgico e material esterilizado	20	Enfermeiro com habilitação/especialização em Centro Cirúrgico ou experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos na área
01	Coordenador de Enfermagem do materno-infantil e alojamento conjunto	20	Enfermeiro com habilitação/especialização em Centro Cirúrgico com especialização em Obstetrícia

ANEXO II-C - HOSPITAL REGIONAL DE ITANHAÉM - HRI

QTDE	DENOMINAÇÃO/ PÚBLICO	REF.	C.H.	REQUISITOS
07	Médico para P.S	04	24	CRM
01	Médico Endoscopista	03	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
14	Médico Anestesiologista	04	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Anestesiologista	08	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Cardiologista	08	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Cirurgião	01	12	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
14	Médico Cirurgião	04	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Cirurgião	08	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Clínico Geral	08	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Clínico Geral	03	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico do Trabalho	03	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Ginecologista-Obstetra	01	12	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Ginecologista-Obstetra	03	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
14	Médico Ginecologista-Obstetra	04	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Ginecologista-Obstetra	07	36	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Ginecologista-Obstetra	08	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
07	Médico Intensivista	04	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec. ou experiência mínima de 03 (anos) em UTI.
03	Médico Intensivista	08	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Nutrologista	03	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Cirurgião Pediátrico	03	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Otorrinolaringologista	03	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Ortopedista-Traumatol.	03	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
07	Médico Ortopedista-Traumatol.	04	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
03	Médico Ortopedista-Traumatol.	08	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
07	Médico Pediatra	04	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
03	Médico Pediatra	08	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
07	Médico Pediatra Intensivista/ Neonatologista	04	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec. ou experiência mínima de 03 (três) anos em UTI Pediátrica ou Neonatologia
03	Médico Pediatra Intensivista / Neonatologista	08	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Radiologista	03	20	CRM e Título de Especialista pelo CBR.
01	Médico Radiologista / Ultrassonografista	03	20	CRM e Título de Especialista em radiologia e ultrassonografia pelo CBR.
01	Médico Radiologista / Ultrassonografista	08	40	CRM e Título de Especialista em radiologia e ultrassonografia pelo CBR.
01	Médico Ultrassonografista	03	20	CRM-Res. Méd.ou Tit. Espec. Ultras
01	Médico Urologista (Cirurgia)	03	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Hemoterapeuta	03	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec. ou Curso de Formação Especializada em Hemoterapia

ANEXO II-D - FUNÇÃO EM CONFIANÇA - (HOSPITAL REGIONAL DE ITANHAÉM - HRI)

QTDE	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS
01	Chefe de Seção de arquivo médico e estatística - SAME e registro geral	FC	Formação superior, e/ou especialização na área da Saúde
01	Chefe de Seção de Pessoal	FC	Formação nível médio
01	Chefe de Seção de Farmácia	FC	Formação superior em Farmácia
01	Chefe de Seção de Nutrição e Dietética	FC	Formação Superior em Nutrição
01	Chefe de seção de Limpeza/Lavanderia	FC	Formação nível médio
01	Chefe de seção de Manutenção	FC	Formação nível médio
01	Chefe de seção de Informática	FC	Formação de nível Superior ou tecnólogo. Conhecimentos atualizados nas tecnologias de informática

ANEXO III - ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS REFERENTES AOS ANEXOS I-A e I-B

REF.	VALOR	REF.	VALOR
1	R\$ 837,59	18	R\$ 2.703,17
2	R\$ 918,91	19	R\$ 3.429,34
3	R\$ 1.000,27	20	R\$ 3.464,01
4	R\$ 1.081,62	21	R\$ 3.548,32
5	R\$ 1.114,88	22	R\$ 3.757,94
6	R\$ 1.400,09	23	R\$ 4.811,68



7	R\$ 1.413,58
8	R\$ 1.443,35
9	R\$ 1.500,71
10	R\$ 1.590,72
11	R\$ 1.866,79
12	R\$ 1.954,47
13	R\$ 2.139,23
14	R\$ 2.159,64
15	R\$ 2.235,20
16	R\$ 2.572,01
17	R\$ 2.667,31

24	R\$ 5.030,23
25	R\$ 5.559,98
26	R\$ 6.374,13
27	R\$ 8.241,33
28	R\$ 12.487,86
29	R\$ 13.070,76
30	R\$ 13.959,03
31	R\$ 14.593,55
32	R\$ 15.862,55
33	R\$ 17.135,55
34	R\$ 17.823,90

ANEXO IV - ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS REFERENTES AOS ANEXOS II-A e II-B

REF.	VALOR
1	R\$ 837,59
2	R\$ 918,91
3	R\$ 1.000,27
4	R\$ 1.081,62
5	R\$ 1.114,88
6	R\$ 1.400,09
7	R\$ 1.413,58
8	R\$ 1.443,35
9	R\$ 1.500,71
10	R\$ 1.590,72
11	R\$ 1.866,79
12	R\$ 1.954,47
13	R\$ 2.159,64
14	R\$ 2.572,01

REF.	VALOR
15	R\$ 2.667,31
16	R\$ 2.703,17
17	R\$ 3.429,34
18	R\$ 3.548,32
19	R\$ 4.191,80
20	R\$ 4.602,76
21	R\$ 4.811,67
22	R\$ 6.374,13
23	R\$ 8.241,33
24	R\$ 10.743,68
25	R\$ 11.998,71
26	R\$ 13.042,06
27	R\$ 14.085,43

ANEXO V - ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS REFERENTES AOS ANEXOS I-C, II-C

REF.	VALOR
1	R\$ 3.130,11
2	R\$ 3.807,01
3	R\$ 5.216,83
4	R\$ 6.260,19
5	R\$ 6.345,02

REF.	VALOR
6	R\$ 7.614,02
7	R\$ 9.517,53
8	R\$ 10.433,65
9	R\$ 11.421,04
10	R\$ 12.690,04

**ANEXO VI - GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE CONFIANÇA
FC REFERENTE AOS ANEXOS I-D e II-D**

REF.	VALOR
FC	R\$ 1.173,42

ANEXO VII-A - EMPREGOS PÚBLICOS - ATRIBUIÇÕES

PROCURADOR JURÍDICO - Exercer toda atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSAÚDE, inclusive representar judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, em qualquer grau ou juízo, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e perante Tribunal de Contas da União. Elaborar pareceres jurídicos em geral, submetendo-os à apreciação do Procurador Jurídico Geral, para efeito de homologação. Examinar o aspecto legal dos documentos administrativos do CONSAÚDE, sempre que solicitado. Analisar e emitir parecer nos textos de editais de licitação e os respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados pelo CONSAÚDE. Presidir ou integrar as comissões de sindicâncias e/ou processos administrativos disciplinares, mediante designação do Procurador Jurídico Geral. Requisitar diretamente dos órgãos internos da administração, documentos, diligências e esclarecimentos necessários à defesa dos interesses do CONSAÚDE. Propor medidas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa. Receber citações, intimações e notificações nas ações propostas contra o CONSAÚDE. Desistir, transigir, firmar compromisso, confessar nas ações de interesse do CONSAÚDE, mediante prévia anuência do Procurador Jurídico Geral, com autorização do Diretor Superintendente. Sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração. Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública - princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência. Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Procurador Jurídico Geral.

ALMOXARIFE - Recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais em almoxarifados e depósitos. Fazem os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlam os estoques. Distribuem produtos e materiais a serem expedidos. Organizam o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar.

ANALISTA CONTÁBIL - Administrar os tributos da empresa; registrar atos e fatos contábeis. Controlar o ativo permanente. Gerenciar custos. Preparar obrigações acessórias, tais como declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados. Elaborar demonstrações contábeis. Prestar informações gerenciais. Atender solicitações de órgãos fiscalizadores.

ASSISTENTE SOCIAL - Prestar serviços sociais, orientar pessoas e instituições sobre direitos e deveres, serviços e recursos sociais. Planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais. Orientar e monitorar ações em desenvolvimento relacionadas à economia doméstica. Desempenhar tarefas administrativas. Articular recursos financeiros disponíveis.

ATENDENTE - Organizar reposição de matérias. Recepcionar e prestar serviço de apoio às pessoas. Atender telefone e fornecer informações. Marcar entrevistas ou consultas. Conferir documentos de pessoas que procuram os serviços do hospital, limitar a entrada de visitantes, organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Organizar documentos e efetuar sua classificação. Prestar atendimento a usuários de serviços fornecer informações. Apoiar as atividades administrativas. Recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos. Fazer os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlar os estoques. Distribuir produtos e materiais a serem expedidos. Organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados. Organizar documentos e informações. Providenciar requisição de materiais e incorporar material ao acervo. Arquivar documentos, classificando-os segundo critérios apropriados para armazená-los e conservá-los. Executar tarefas relacionadas à elaboração e manutenção de arquivos, podendo ainda, operar equipamentos reprográficos, recuperar e preservar as informações por meio digital, magnético ou papel. Recepcionar e prestar serviços de apoio pacientes, visitantes e fornecedores. Prestar atendimento telefônico e fornecer informações. Marcar consultas e receber usuários dos serviços e visitantes.

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - Responsável pela integridade física e pelo bem estar de crianças durante o período passado na creche da Instituição.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM - Desempenhar atividades auxiliares da enfermagem, atuam em cirurgia, terapia, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas. Assistem o paciente. Administrar medicamentos. Desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica. Organizar o ambiente de trabalho. Realizam registros e relatórios técnicos.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO - Atender ao trabalhador. Realizar exames pré-admissionais. Realizar atendimento de pequenos curativos. Coletar material. Encaminhar exames laboratoriais. Preparar o trabalhador para exame médico. Verificar sinais vitais. Manter diálogo de segurança. Preparar materiais e equipamentos. Preparar relatórios de sua competência profissional. Controlar, preparar e esterilizar equipamento, sob supervisão do Enfermeiro do Trabalho.

AUXILIAR DE LABORATÓRIO - Coletar material biológico. Orientar e verificar preparo do paciente para exame. Auxiliar o preparo de vacinas, preparam meios de cultura, estabilizantes e hemoderivados. Organizam o trabalho. Recuperam material de trabalho.

AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA - Prestar atendimento a usuários de serviços fornecem informações. Apoiar as atividades administrativas. Recepcionar e prestar serviços de apoio pacientes, visitantes e fornecedores. Prestar atendimento telefônico e fornecem informações. Marcar consultas e recebem usuários dos serviços e visitantes.

AUXILIAR DE SERVIÇOS - Executar reparos e serviços de manutenção em dependências de edificações. Efetuar pequenos reparos nas edificações, preparar material para uso na manutenção, manter ordem nos locais em obras, limpar a área, auxiliar a preparação de locais, limpar máquinas e ferramentas, verificar condições dos equipamentos e reparar eventuais defeitos mecânicos nos mesmos. Realizar serviços operacionais, transportando bens e materiais, preparar setores e locais para atividades específicas. Corrigir a pintura em locais onde houve reparos. Conservar a limpeza das dependências, coletar lixo, fazer as varrições, lavagens, limpeza de vidros de janelas e fachadas de edifícios, limpando recintos e acessórios dos mesmos. Executar serviços de lavanderia e passadoria das roupas do Hospital utilizando equipamentos e máquinas para este fim. Recepcionar, classificar e testar roupas para determinar a forma como serão lavadas. Inspeccionar as roupas encaminhando para reparos, para embalagem e armazenagem. Cuidar da distribuição das roupas limpas. Auxiliar nas atividades de limpeza nas áreas de produção de alimentos. Auxiliar na preparação de alimentos, lavando, selecionando, pegando e organizando os alimentos que serão utilizados na cozinha.

BIOLOGISTA - Estudar seres vivos, desenvolver pesquisas, realizar análises clínicas, citológicas, citogênicas, patológicas e diagnóstico biológico, molecular e ambiental, prestam consultoria e assessoria.

BIOQUÍMICO - Realizar pesquisa, desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos na área farmacêutica. Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas. Elaborar, coordenam e implementam políticas de medicamentos. Exercer fiscalização, orientar o uso de produtos, prestar serviços farmacêuticos.

CONTADOR - Organizar e executar serviços de contabilidade em geral. Escriturar livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações, perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral. Verificar e haveres revisões permanente ou periódica de escritas, regulações anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

ENFERMEIRO - Prestar assistência ao paciente e/ou cliente. Coordenar, planejar ações e auditar serviços de enfermagem e/ou perfusão. Implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade. Realizar procedimentos de circulação extracorpórea em hospitais.

ENFERMEIRO OBSTETRA - Prestar assistência ao paciente e/ou cliente. Coordenar, planejar ações e auditar serviços de enfermagem e/ou perfusão. Implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade. Realizar procedimentos de circulação extracorpórea em hospitais.

ENFERMEIRO AUDITOR - Analisar o Prontuário Médico, verificando se está corretamente preenchido nos seus diversos campos, tanto médico como de enfermagem. Verificar os seguintes itens no prontuário: história clínica, registro diário da prescrição e evolução médica e de enfermagem, checagem dos serviços, relatórios de anestesia e cirurgia. Fornecer subsídios e participar de treinamentos do pessoal de enfermagem. Analisar contas e glosas, além de estudar e sugerir reestruturação das tabelas utilizadas, quando necessário. Fazer relatórios pertinentes; glosas negociadas, aceitas ou não, atendimentos feitos, dificuldades encontradas e áreas suscetíveis de falhas e sugestões. Manter-se atualizado com as técnicas de enfermagem,

com os serviços e recursos oferecidos pelo hospital, colocando-se a par (inclusive) de preços, gastos e custos alcançados.

ENFERMEIRO DO TRABALHO - Prestar assistência de enfermagem do trabalho ao cliente em ambulatórios, em setores de trabalho e em domicílio. Executar atividades relacionadas com o serviço de higiene, medicina e segurança do trabalho, integrando equipes de estudos. Realizar procedimentos de enfermagem de maior complexidade e prescrever ações, adotando medidas de precaução universal de biossegurança.

ENGENHEIRO DO TRABALHO - Coordenar as atividades da segurança do trabalho, elaborar a programação anual das atividades, treinamentos e as escalas dos técnicos de segurança de trabalho. Encaminhar programação ao departamento de pessoal. Agendar utilização de carro para viagens. Ministar e elaborar treinamentos. Agendar auditório e datashow para treinamentos, reuniões da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e outros eventos. Participar de reuniões e repassar informações de reuniões com diretoria aos técnicos de segurança do trabalho e à medicina do trabalho. Elaborar e atualizar o Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA). Avaliar iluminação, ruído e a quantidade de calor e agentes químicos, entre outros serviços relacionados. Verificar condições de risco e propor medidas de segurança. Orientar os funcionários sobre segurança do trabalho e ergonomia. Elaborar relatório técnico de segurança do trabalho. Entregar equipamentos de segurança do trabalho (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC). Controlar as doses de exposição à radiação dos setores de mamografia, radiologia e centro cirúrgico. Elaborar o perfil profissográfico previdenciário (PPP). Solicitar e receber orçamentos de treinamentos e estimativas de custos de EPI/EPC e de atividades relacionadas a implantação das normas regulamentadoras e legislações pertinentes a segurança do trabalho. Inspeccionar extintores e caldeira. Solicitar renovação de contrato (controle de pragas, dosimetria pessoal, tratamento efluente processadora raio x). Participar de pregão. Checar a quanta e tipo de material entregue após pregão. Verificar a adequação de novos modelos de EPI/EPC. Entregar equipamentos (EPI/EPC) e mobiliário nos setores. Verificar lugar para armazenar mobiliário para posterior entrega. Organizar materiais na sala e no almoxarifado da segurança do trabalho. Entregar documentos no serviço de suprimentos referente a autorização de compra de material ou realização de serviços. Solicitar e dar baixa de materiais no sistema MV. Acompanhar visitas da vigilância sanitária quando o assunto é resíduo sólido e segurança do trabalho. Acompanhar empresas terceirizadas nas seguintes atividades: avaliação de calor, avaliação química, retirada de fixador e filmes raio x, controle de pragas, inspeção nas caldeiras e vaso de pressão. Colaborar na elaboração e implantação do programa de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRSS). Protocolar e preencher os comunicados de acidente de trabalho (CAT). Realizar investigação de acidente de trabalho. Atualizar mensalmente as planilhas de controle de horas trabalhadas. Participar da ginástica laboral. Verificar a implantação das normas regulamentadoras. Verificar a calibração anual dos equipamentos de medição de iluminação e dosimetria. Verificar inspeção anual nas mangueiras dos hidrantes. Realizar atividades também no CAR, SAMU e Laboratório Regional.

FARMACÊUTICO - Realizar pesquisa, desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenagem, distribuição e transporte de produtos na área farmacêutica. Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas. Elaborar, coordenar e implementar políticas de medicamentos. Exercer fiscalização. Orientar o uso de produtos. Prestar serviços farmacêuticos.

FISIOTERAPEUTA - Aplicar técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes; atender e avaliar as condições funcionais de pacientes; atuar na área de educação em saúde; desenvolver programas de prevenção em saúde geral; gerenciar serviços de saúde; orientar e supervisionar recursos humanos; exercer atividades técnico-científicas.

FONOAUDIÓLOGO - Prevenir, habilitar e reabilitar pessoas utilizando procedimentos específicos de fonoaudiologia; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes e responsáveis; desenvolver programas de prevenção e promoção da saúde; exercer atividades administrativas, de recursos humanos, materiais, financeiros, ensino e pesquisa.

INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO - Desempenhar atividades técnicas de enfermagem; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; assistir o paciente; administrar medicamentos e desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica; organizar o ambiente de trabalho; realizar registros e relatórios técnicos; atuar na promoção da saúde da família.

MOTORISTA - Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas ou valores. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetuar pagamentos e recebimentos. Preencher os documentos de controle de tráfego e de consumo de combustíveis. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade na prestação dos serviços de transporte.

MOTORISTA SOCORRISTA - Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiopulmonar básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

NUTRICIONISTA - Prestar assistência nutricional, planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição. Efetuar controle higiênico-sanitário. Participar de programas de educação nutricional.

OFICIAL ADMINISTRATIVO - Executar serviços de administrativos nas áreas de recursos humanos, administração, finanças suprimentos e logística. Atender fornecedores, usuários



dos serviços, visitantes, servidores, recebendo e dando informações. Tratar de documentos variados, processos e procedimentos administrativos, cumprindo todas as normas e rotinas estabelecidas pela organização. Organizar documentos e efetuar sua classificação. Gerenciar dados e informações e disponibilizá-los quando solicitados. Recepcionar e prestar atendimento aos usuários dos serviços da organização analisando demandas, promovendo os encaminhamentos necessários e fornecendo informações. Organizar documentos e efetuar sua classificação. Prestar atendimento a usuários de serviços fornecendo informações. Recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos. Fazer os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlar os estoques. Distribuir produtos e materiais a serem expedidos. Organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados. Organizar documentos e informações. Providenciar aquisição de materiais e incorporar material ao acervo. Arquivar documentos, classificando-os segundo critérios apropriados para armazená-los e conservá-los. Executar tarefas relacionadas à elaboração e manutenção de arquivos, podendo ainda, operar equipamentos reprodutivos, recuperar e preservar as informações por meio digital, magnético ou papel. Recepcionar e prestam serviços de apoio a pacientes, visitantes e fornecedores. Prestar atendimento telefônico e fornecem informações. Marcar consultas e recebem usuários dos serviços e visitantes.

OFICIAL DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO - Organizar e supervisionar serviços de cozinha. Planejar cardápios. Preparar alimentos observando os padrões de qualidade. Atender os clientes, servem alimentos e bebidas em hospitais. Manipular alimentos e preparar sucos e realizar serviços de café. Realizar manutenção corretiva e preventiva em edificações, máquinas, equipamentos e mobiliários, no que tange a alvenaria, pintura, serralheria, mecânica, carpintaria, elétrica, telefonia, lógica, SPDA, televisão, hidráulica e esgoto e refrigeração. Executar ampliações e novas instalações em edificações, máquinas e equipamentos. Elaborar documentação técnica. Organizar o local de trabalho. Elaborar orçamentos, listando materiais, peças e acessórios. Planejar o trabalho. Executar o transporte de equipamentos, materiais, peças e acessórios diversos. Executar trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, para atender as necessidades de conservação, manutenção e limpeza.

OFICIAL DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO - COZINHEIRO - Organizar e supervisionar serviços de cozinha. Planejar cardápios. Preparar alimentos observando os padrões de qualidade. Atender os clientes, servem alimentos e bebidas em hospitais. Manipular alimentos e preparam sucos e realizam serviços de café.

OFICIAL DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO - MECÂNICO - Realizar a manutenção mecânica, corretiva e preventiva de máquinas, equipamentos e instalações. Montar e desmontar máquinas e equipamentos industriais e hospitalares. Lubrificar máquinas e equipamentos. Montar, desmontar e fazer a manutenção de tubulações industriais e hospitalares. Fazer soldagem aplicada à manutenção de máquinas, equipamentos industriais e hospitalares e instalações.

OFICIAL DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO - MECÂNICO INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS - Realizar a montagem e desmontagem, manutenção mecânica, corretiva e preventiva de máquinas, equipamentos e instalações, analisando problemas, planejando e executando o trabalho e buscando soluções. Fazer soldagem aplicada à manutenção de máquinas, equipamentos e instalações.

OFICIAL DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO - ELÉTRICISTA - Executar novas instalações e realizar a manutenção de instalações elétricas residenciais, prediais, industriais e hospitalares, inclusive em cabines primárias, geradores de energia elétrica, padrões de entrada de energia elétrica, quadros de distribuição de energia elétrica, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, aterramentos, circuitos de distribuição de energia elétrica e tubulações ou eletrocaldas de distribuição de energia elétrica, de telefonia, sonorização, lógica e televisão.

OFICIAL DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO - SERRALHEIRO - Confeccionar, reparar e instalar peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco; fabricar ou reparar caldeiras, tanques, reservatórios e outros recipientes de chapas de aço; recortar, modelar e trabalhar barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares. Executar as manutenções em esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares.

OFICIAL DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO - MARCENEIRO - Construção e manutenção de móveis de madeira, selecionando a matéria-prima, as máquinas e ferramentas necessárias. Construção e manutenção de estruturas de telhado em madeira e seu telhamento para edificações. Confeção de formas de madeira para estruturas de concreto armado de edificações. Confeção das estruturas e execução de estofamentos de móveis. Trabalhar a madeira riscando, cortando, torneando entalhes com ferramentas e máquinas apropriadas. Armar partes da madeira trabalhada, encaixando-as e prendendo-as com material adequado. Pintar, envernizar ou encerar as peças e móveis confeccionados. Colocar ferragens como dobradiças, puxadores e outros nas peças e móveis montados. Afilar as ferramentas de corte e dar manutenção periódica ao maquinário. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

OFICIAL DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO - PEDREIRO - Executar e fazer a manutenção dos processos construtivos, no que tange: Assentamento de alvenaria estrutural armada ou amarrada. Assentamento de elementos de alvenaria com e sem função estrutural. Revestimentos argamassados e cerâmicos em parâmetros horizontais e verticais. Confeção de armações de aço para estruturas de concreto armado em edificações. Execução e manutenção de artefatos, molduras e revestimentos de gesso para edificações. Execução e manutenção de sistemas de impermeabilização para diversos tipos de bases. Montagem e manutenção de estruturas de madeira, gesso, PVC e ferro para edificações. Orientar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho. Orientar a composição de mistura, cimento, areias, pedra, dosando as quantidades para obter argamassa desejada. Construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares. Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes. Armar e desmontar andaimes para execução das obras desejadas. Operar betoneiras. Executar outras tarefas de mesma natureza

e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

OFICIAL DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO - REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO - Instalar e executar a manutenção de equipamentos de refrigeração residencial, industrial e climatização. Instalar e executar a manutenção de aparelhos de ar condicionado tipo janela, split, multi split e industrial. Instalar e executar a manutenção em equipamentos de refrigeração comercial, balcões e câmaras frigoríficas.

OFICIAL DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO - PINTOR - Preparar e pintar superfícies de edifícios, construções metálicas, produtos de madeira, metal e tecidos, ou outras superfícies e aplicar sobre elas camadas de tintas ou produtos similares. Preparar e pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, limpando-as, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta. Preparar e pintar as superfícies externas e internas de máquinas, equipamentos, tubulações e mobiliários, raspando-as, limpando-as, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta. Pintar letras e motivos decorativos, baseando-se nas especificações do trabalho e nos desenhos. Pintar superfícies pulverizando-os com camadas de tinta ou produto similar. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

OFICIAL DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO - HIDRÁULICA/ESGOTO - Executar e fazer a manutenção das instalações de água quente de Polipropileno Copolímero Random ou similar em edificações. Executar e fazer a manutenção das instalações de água quente hidro-sanitárias em edificações utilizando tubo PEX ou similar. Executar e fazer a manutenção das instalações de rede de água fria em edificações. Executar e fazer a manutenção das instalações hidro-sanitárias em edificações. Executar a limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável, incluindo seus sistemas de alimentação e de distribuição. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

OPERADOR DE CALDEIRA - Operar caldeira de geração de vapor. Assegurar o fornecimento e distribuição de vapor e manter em condições de uso o sistema de geração de vapor. Otimizar o desempenho e evitar paradas dos equipamentos do sistema de geração de vapor.

PSICÓLOGO - Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação. Fazer diagnóstico e avaliar distúrbios emocionais e mentais, acompanhando o processo de tratamento. Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes. Desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas. Trabalhar nas áreas de recursos humanos. Coordenar equipes e atividades de área afins.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - Realizar atividades técnicas de enfermagem; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional, dentre outras áreas; prestar assistência ao paciente; administrar medicamentos; desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica; organizar o ambiente de trabalho; realizar registro e elaborar relatórios; realizar ações para promoção da saúde da família.

TÉCNICO DE LABORATÓRIO - Coletar, receber, distribuir e preparar amostras de material biológico. Realizar exames. Executar, checar, calibrar, fazer a manutenção corretiva e operar equipamentos analíticos e de suporte. Administrar e organizar o local de trabalho. Efetuar registros.

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - Identificar, determinar, analisar e controlar perdas de processos, produtos e serviços. Criar ações preventivas e corretivas; desenvolver, testar e supervisionar sistemas, processos e métodos produtivos. Gerenciar atividades de segurança do trabalho e do meio ambiente. Planejar atividades produtivas e coordenar equipes.

TÉCNICO DE GESSO - Confeccionar e retirar aparelhos gessados, talas gessadas e enfaixamentos. Executar imobilizações. Preparar e executar trações cutâneas. Auxiliar o médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual; preparar sala para pequenos procedimentos fora do centro cirúrgico. Comunicar-se oralmente e por escrito com os usuários e profissionais de saúde.

TÉCNICO DE FARMÁCIA - Realizar operações farmacotécnicas. Conferir formulas. Fazer a manutenção de equipamentos. Controlar estoque. Fazer teste de qualidade de materiais. Registrar atividades e procedimentos realizados. Realizar leitura das prescrições separando os medicamentos. Controlar estoques, analisam vencimentos, organizar disposição dos medicamentos em estoque. Documentar atividades e procedimentos de dispensação de medicamentos. Orientar pessoas que procuram a Farmácia. Trabalhar sob supervisão direta do farmacêutico.

TÉCNICO DE INFORMÁTICA - Consertar e instalar aparelhos eletrônicos, desenvolver dispositivos de circuitos eletrônicos, fazer a manutenção corretiva e preventiva, treinar, orientar e avaliar o desempenho de operadores. Redigir documentação técnica e organizar o local de trabalho e implementar dispositivos de automação.

TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO - Projeto, manutenção e instalação de sistemas de climatização (condicionadores de ar, tipo: janela, mini-split, split, multi-split, self-contaneid e chiller) e refrigeração (residencial e comercial - balcões, câmaras frigoríficas, entre outros), seguindo normas técnicas, ambientais, da qualidade, de segurança e saúde no trabalho. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA - Instalar, operar e executar a manutenção de elementos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Participar na elaboração, no desenvolvimento de projetos e na execução de instalações elétricas e de infraestrutura para sistemas de telecomunicações em edificações. Atuar no planejamento e execução da instalação e manutenção de equipamentos e instalações elétricas. Aplicar medidas para o uso eficiente da energia elétrica e de fontes energéticas alternativas. Participar no projeto e instalar sistemas de acionamentos elétricos. Executar a instalação e manutenção de iluminação e sinalização de segurança.

TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES - Instalar e fazer a manutenção de equipamentos médico-hospitalares. Coordenar equipes de trabalho, aplicando métodos e técnicas de gestão administrativa, normas e técnicas de qualidade e assistência

técnica aos usuários, através da instalação, calibração e manutenção local dos equipamentos. Conhecer o funcionamento dos diversos equipamentos médico-hospitalares. Analisar e operar os diversos circuitos eletroeletrônicos e pneumáticos aplicados. Conhecer a função, operação, princípios de funcionamento e realizar a manutenção de equipamentos, tais como monitores cardíacos, desfibriladores e cardioversores, eletrocardiógrafos, bisturis, ventiladores pulmonares, autoclaves, incubadoras, equipamentos de radiologia, entre outros. Conhecer e aplicar as normas de segurança referentes à utilização de equipamentos no que diz respeito ao operador, ao paciente e ao técnico responsável pela sua instalação e manutenção.

TÉCNICO EM MECÂNICA - Executar tarefas de caráter técnico referentes a projeto, manutenção, produção e aperfeiçoamento de instalações, máquinas, motores, aparelhos e outros equipamentos mecânicos, orientando-se por desenhos, esquemas, normas e especificações técnicas e utilizando instrumentos e métodos adequados, para a execução de instalação, montagem e desmontagem e manutenção dos referidos equipamentos.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA - Realizar exames de diagnóstico e tratamento. Processar imagens. Planejar atendimento. Organizar a área de trabalho, equipamentos e acessórios. Preparar paciente para exames. Trabalhar com biossegurança.

TECNÓLOGO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE - Gerenciar as atividades de manutenção, reparação e reforma de equipamentos hospitalares, assegurando que equipamentos, materiais e instalações estejam de acordo para a correta utilização dos mesmos. Assessorar a aquisição e implantação de novas tecnologias. Executar intervenções técnicas em equipamentos hospitalares. Definir e otimizar os meios e os métodos de manutenção buscando a otimização de custos e taxas. Participar de projetos de investimentos e zelar pela segurança, pela saúde e pelo meio ambiente. Coordenar equipes.

TELEFONISTA - Operar equipamentos de telefonia. Atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas locais e interurbanas, auxiliam o cliente, fornecendo informações e prestando serviços gerais.

TERAPEUTA OCUPACIONAL - Atender pacientes e clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional. Habilitar pacientes, realizar diagnósticos específicos. Analisar condições dos pacientes. Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis. Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.

TESOUREIRO - Processar operações de crédito, investimento e serviços bancários, obedecendo normas externas, emanadas de órgãos governamentais, e internas, da instituição que os empregam.

TRABALHADOR BRAÇAL - Executar trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, para atender as necessidades de conservação, manutenção e limpeza.

VIGIA - Fiscalizar a guarda de estabelecimentos, inspecionando suas dependências para evitar anormalidades. Controlar fluxo de pessoas, identificando e orientando-as. Acompanhar pessoas e mercadorias. Fazer manutenção simples nos locais de trabalho.

MÉDICO AUDITOR - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO PA/PS - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO ENDOSCOPISTA - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO PRÉ HOSPITALAR - Trabalhar no atendimento às vítimas de traumas e nos casos clínicos no âmbito externo (vias públicas, estradas, casas, escolas, etc) e dentro de ambulâncias. Realizar a transferência de pacientes graves, que necessitem de suporte UTI especializado entre os hospitais da região e em casos necessários para fora da região. Exercer o papel de autoridade sanitária na função de médico regulador. Organizar todo fluxo de pacientes.

MÉDICO ANESTESIOLOGISTA - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO ANGIOLOGISTA E CIRURGIA VASCULAR - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO CANCEROLOGISTA CLÍNICO - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO CANCEROLOGISTA GO - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO CANCEROLOGISTA CIRURGIÃO - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar



pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO CARDIOLOGISTA - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO CIRURGIÃO - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO CIRURGIÃO PLÁSTICO - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO CLÍNICO GERAL - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO DERMATOLOGISTA - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO DO TRABALHO - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO FISIATRA - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO GERIATRA - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO HEMATOLOGISTA - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO INFECTOLOGISTA - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO INTENSIVISTA - Realizar consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO MASTOLOGISTA - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO NEFROLOGISTA - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO NEUROCIRURGIÃO - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO NEUROLOGISTA - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO NUTROLOGISTA - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais

quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO OFTALMOLOGISTA - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO ORTOPEDISTA-TRAUMATOLOGISTA - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO PATOLOGISTA - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO PEDIATRA - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO PEDIATRA-NEONATOLOGISTA - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO PEDIATRA INTENSIVISTA/NEONATOLOGISTA - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO PNEUMOLOGISTA - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO PSIQUIATRA - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO RADIOLOGISTA - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO SANITARISTA - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO UROLOGISTA - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA - Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

ANEXO VII - B - CARGOS EM COMISSÃO - ATRIBUIÇÕES

ASSESSOR ADMINISTRATIVO - Assessorar o superior imediato no desempenho de suas funções, auxiliando na execução das tarefas administrativas. Acompanhar a execução de tarefas a serem operacionalizadas em sua área para garantir resultados. Recepcionar pessoas internas e externas.

ASSESSOR ADMINISTRATIVO I - Assessorar o superior imediato no desempenho técnico, auxiliando na execução das tarefas administrativas. Supervisionar ações, monitorando resultados.

ASSESSOR ADMINISTRATIVO II - Assessorar a Superintendência na formulação e execução da política e diretrizes a serem adotadas, identificando as necessidades, planejando, organizando e orientando as atividades, planos e programas na área em que atua. Planejar, propor e viabilizar treinamentos e outros eventos visando o aprimoramento em sua área de atuação.

ASSESSOR JURÍDICO - Assessorar o superior imediato no desempenho técnico, auxiliando na execução das atividades jurídicas. Prestar assessoramento técnico-jurídico.

SECRETARIA EXECUTIVA - Assessorar a Superintendência na controle da agenda e dos

compromissos. Despacho e conferência de documentos. Organização de arquivos. Atendimento telefônico. Recepção de clientes. Elaborar textos especializados e outros documentos oficiais. Conhecer e aplicar a legislação pertinente a sua área de atuação e dos protocolos. Planejamento e organização dos eventos. Atendimento e apoio à clientes internos e externos. Acompanhamento e preparação de reuniões. Realização de atas formais. Domínio em informática (excel, powerpoint, internet, outlook, etc). Obter uma boa comunicação. Ajudar no desenvolvimento da organização.

ASSESSOR DE IMPRENSA - Organizar e apoiar a realização das atividades de comunicação social e assessoria de imprensa para a Instituição. Dar publicidade as atividades, projetos, ações e serviços do CONSAÚDE. Agendar e acompanhar entrevistas coletivas. Manter contato permanente com a mídia, sugerindo pautas e fazendo esclarecimentos necessários a assuntos que envolvam o CONSAÚDE. Elaborar textos (releases), que são enviados para os veículos de comunicação. Divulgar eventos. Editar jornais, que podem ser distribuídos interna ou externamente. Organizar entrevistas coletivas. Dar orientações de como lidar com a imprensa. Montar Clippings. Sugerir assuntos para a mídia, indicação de pauta.

ASSESSOR TÉCNICO - Assessorar o desenvolvimento de atividades de nível técnico em apoio a Superintendência. Promover a elaboração e a manutenção de sistemas de indicadores e índices de avaliação de desempenho operacional e técnico.

OUIDOR GERAL - Atuar junto aos usuários e aos órgãos públicos com o propósito de dirimir dúvidas e intermediar soluções nas divergências entre os mesmos. Registrar reclamações e sugestões da população sobre os serviços públicos pelo CONSAÚDE. Encaminhar as reclamações dos usuários dos serviços, acompanhando e cobrando a solução do problema. Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas. Criar canal permanente de comunicação entre o CONSAÚDE e os usuários do S.U.S nos serviços de saúde que presta. Receber sugestões, elogios e reclamações dos usuários sobre a qualidade dos serviços prestados pelo CONSAÚDE. Organizar as demandas que recebe e ser canal efetivo na defesa do usuário, avaliando e opinando sobre mudanças na organização. Encaminhar as demandas para as unidades competentes, orientando para a solução de conflitos. Elaborar e implementar pesquisas de satisfação, de pós-atendimento e sugestões dos usuários dos serviços. Receber, apurar e investigar denúncias, bem como recomendar e propor medidas corretivas para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população. Estabelecer canal de diálogo com a população. Avaliar a procedência das sugestões, reclamações e denúncias, encaminhando os casos relatados aos órgãos competentes para esclarecimentos e providências. Primar pela transparência, informalidade e celeridade dos procedimentos da Ouvidoria. Acompanhar os casos individualmente até sua conclusão, retornando ao usuário as providências tomadas. Propor a correção de erros, omissões ou abusos cometidos no atendimento aos usuários. Solicitar informações e documentos, diretamente às áreas competentes do CONSAÚDE. Participar de reuniões em órgãos e em entidades de proteção aos usuários. Solicitar esclarecimentos de servidores do CONSAÚDE, para poder esclarecer a questão suscitada por usuários.

PROCURADOR JURÍDICO GERAL - Dirigir a Procuradoria Jurídica do CONSAÚDE, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação. Propor à Superintendência a declaração de nulidade ou revogação de atos da administração pública. Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo. Autorizar a não interposição de recursos em processos de ações judiciais, mediante autorização do Diretor Superintendente. Superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Jurídica do CONSAÚDE. Exercer toda atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSAÚDE, inclusive representar judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, em qualquer grau ou juízo, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e perante Tribunal de Contas da União. Elaborar pareceres jurídicos em geral, submetendo-os à apreciação do Procurador Jurídico Geral, para efeito de homologação. Examinar o aspecto legal dos documentos administrativos do CONSAÚDE, sempre que solicitado. Analisar e emitir parecer nos textos de editais de licitação e os respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados pelo CONSAÚDE. Designar presidente ou integrante de comissões de sindicâncias e/ou processos administrativos disciplinares. Requisitar diretamente dos órgãos internos da administração, documentos, diligências e esclarecimentos necessários à defesa dos interesses do CONSAÚDE. Propor medidas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa. Receber citações, intimações e notificações nas ações propostas contra o CONSAÚDE. Desistir, transigir, firmar compromisso, confessar nas ações de interesse do CONSAÚDE, com autorização do Diretor Superintendente. Sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração. Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública - princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência.

DIRETOR SUPERINTENDENTE - Implementar e gerir as diretrizes e plano de trabalho definidos pela Assembleia Geral e Conselho de Administração. Implementar e coordenar a execução da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional do CONSAÚDE e das unidades de saúde sob gestão, dentro dos limites orçamentários aprovados pela Assembleia Geral, cumprindo e fazendo cumprir o Contrato de Consórcio Público, os estatutos e regimentos internos. Coordenar as atividades dos órgãos e diretorias do CONSAÚDE. Exercer a gestão patrimonial. Ordenar as despesas. Constituir a comissão de licitações do CONSAÚDE. Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios para contratação de e serviços, podendo delegar tais atribuições. Homologar e adjudicar objeto de licitação. Autorizar a instauração de procedimento para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação. Autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pela respectiva Assembleia.



Apresentar os assuntos relacionados à estrutura Administrativa e recursos humanos a serem submetidos ao Conselho de Administração. Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo. Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo. Propor ao Conselho de Administração a cessão de servidores públicos para servir ao CONSAÚDE. Propor ao Conselho de Administração a cessão de servidores do CONSAÚDE aos entes federativos. Movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro e/ou Diretor Administrativo ou por outro Diretor a quem delegar, as contas bancárias e os recursos do CONSAÚDE. Realizar concursos públicos, processo seletivo emergencial e promover a contratação, nomeação, dispensa e exoneração de servidores públicos, estagiários, contratados temporariamente e comissionados, bem como instaurar processos administrativos disciplinares e aplicar sanções disciplinares de natureza grave. Firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes. Julgar, em primeira instância, recursos relativos à: a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos; b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e adjudicação de seu objeto. Realizar as atividades de relações públicas do CONSAÚDE, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente e Conselho de Administração. Autorizar a alienação de móveis inservíveis do CONSAÚDE. Submeter à procuradoria jurídica o exame prévio dos atos administrativos que implicarem em risco jurídico para a Entidade. Poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente. Indicar um Diretor substituto em caso de sua ausência ou impedimento temporário.

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA - Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório. Acompanhar e avaliar projetos. Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados. Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores. Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução. Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo. Propor ao Diretor Superintendente para apreciação, elaboração e análise de projetos e planos de integração do CONSAÚDE com as redes básicas e secundárias nos municípios consorciados, com o Governo Estadual e a União; fluxos e logísticas das unidades sob gestão do CONSAÚDE.

DIRETOR DE PROJETOS - Planejar, controlar e executar projetos, estabelecendo datas de início e término, visando os objetivos estabelecidos. Definir papéis, atribuir tarefas, acompanhar e documentar o andamento da equipe através de ferramentas e técnicas apuradas, administrar investimentos e integrar pessoas. Monitorar riscos e preparar estratégias quando necessárias.

DIRETOR ADMINISTRATIVO - Responder pela execução das atividades administrativas e operacionais do CONSAÚDE. Coordenar, orientar e supervisionar as unidades de saúde do CONSAÚDE, quanto aos procedimentos administrativos. Responder pela execução das compras e de fornecimento, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral. Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Superintendente. Elaborar e prestar contas dos contratos, convênios, contrato de rateio, contrato de programa, acordos, ajustes e outros instrumentos legais para execução das atividades do CONSAÚDE e promover o respectivo gerenciamento. Propor normas e procedimentos que disciplinem a aquisição, gestão de contratação de obras e serviços, bem como as atividades de recebimento, tombamento, distribuição, armazenamento, movimentação, baixa e inventário dos patrimoniais móveis e imóveis do CONSAÚDE. Coordenar a elaboração de relatórios sobre as condições administrativas do CONSAÚDE. Apoiar, subsidiando a Diretoria Financeira na elaboração das peças orçamentárias e balanços contábeis do CONSAÚDE. Apoiar a alimentação do fluxo de informações financeiras, mediante o fornecimento das previsões de despesas à Diretoria Financeira. Elaborar e encaminhar ao Diretor Superintendente para apreciação, o plano anual de atividades de CONSAÚDE. Elaborar e encaminhar ao Diretor Superintendente para apreciação, o relatório de atividades anuais e de planejamento do ano subsequente do CONSAÚDE. Providenciar, anualmente, a publicação do balanço anual do CONSAÚDE na imprensa oficial ou veículo que vier a ser adotado como seu órgão de imprensa oficial. Propor melhorias nas rotinas administrativas do CONSAÚDE, visando o atingimento de suas metas e objetivos das unidades sob sua coordenação. Autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSAÚDE.

COORDENADOR DE SERVIÇO DE SUPRIMENTO - Estabelecer procedimentos para a operacionalização dos serviços afetos à sua área de competência; Exercer as atividades relacionadas à compra de bens, serviços e outros insumos, assegurando o suprimento necessário ao processamento normal das atividades do CONSAÚDE. Realizar compras autorizadas pela Diretoria dentro dos limites orçamentários e respeitando os Planos de Ação. Manter atualizados os cadastros de fornecedores. Elaborar editais, convites e outros procedimentos licitatórios e submetê-los à Procuradoria Jurídica e a Diretoria Administrativa e Financeira. Fiscalizar o andamento dos contratos e o cumprimento das cláusulas contratuais. Realizar o registro e o controle dos bens que constituem o patrimônio do CONSAÚDE.

COORDENADOR DE LICITAÇÕES - Orientar e realizar os procedimentos necessários para aquisição de materiais, contratação de obras e serviços, na forma da legislação vigente. Receber e analisar a viabilidade da execução dos processos licitatórios de aquisição de bens e serviços. Manter o registro e anotações de todos os dados dos processos e dos contratos firmados pela Instituição. Coordenar, realizar e arquivar os processos de dispensa de licitação e inexigibilidade. Acompanhar e supervisionar os trabalhos realizados. Informar às empresas vencedoras dos processos licitatórios os bens e serviços a serem fornecidos na forma da legislação vigente. Interair-se sobre a legislação de interesse da área. Acompanhar todas as demais atividades atinentes a sua área de atuação. Desempenhar outras funções delegadas

pela Diretoria Administrativa do CONSAÚDE

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS - Propor as políticas e diretrizes do plano de cargos e vencimentos dos servidores do CONSAÚDE. Planejar, gerenciar e executar as atividades de recursos humanos. Elaborar e encaminhar ao Diretor Superintendente para apreciação, planos, programas e metas de aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos e implementá-los nas Unidades de Saúde sob gestão do CONSAÚDE. Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente à administração de pessoal, orientando e divulgando os procedimentos referentes aos deveres e direitos dos servidores, empregados e integrantes da força de trabalho. Coordenar e implementar programas de melhoria da qualidade de vida no trabalho. Coordenar a promoção de processos de formação e educação permanente dos servidores do CONSAÚDE. Coordenar o programa de estágios, de acordo com os critérios e regras estabelecidas em convênio ou contratos, bem como as normas definidas no Regulamento de Pessoal do CONSAÚDE. Coordenar e avaliar contratos e convênios celebrados com vista ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos. Coordenar a execução do sistema de avaliação de desempenho individual dos servidores e empregados, para fins de progressão funcional. Coordenar e implementar diretrizes de recrutamento, qualificação, de avaliação de pessoal, inclusive de instituição de equipe de avaliação de desempenho periódico para aquisição de estabilidade no serviço público. Coordenar a elaboração da folha de pagamento do CONSAÚDE e os respectivos encargos. Coordenar, organizar e supervisionar a execução dos procedimentos relativos ao cadastro funcional de servidores e empregados e ao pagamento de remuneração e vantagens da força de trabalho. Coordenar a administração, planejamento e manutenção atualizada do quadro de lotação e exercício dos servidores e empregados das Unidades de Saúde sob gestão do CONSAÚDE. Coordenar e supervisionar o planejamento, elaboração, acompanhamento e controle da escala anual de férias, as escalas de plantão e a frequência dos servidores e empregados. Coordenar, com auxílio da Diretoria Administrativa e Financeira, a elaboração da proposta de orçamento de pessoal. Submeter à unidade jurídica o exame prévio dos atos relativos ao direito de pessoal que implicarem em risco jurídico para a instituição. Coordenar e supervisionar a manutenção atualizada dos arquivos, registros e assentamentos funcionais dos servidores, empregados e demais integrantes da força de trabalho, assegurando a guarda e conservação da documentação funcional pelos prazos estabelecidos em Lei, bem como o fornecimento de declarações, certidões e cópias de documentos sempre que solicitados pelo servidor, empregado, ou autoridade competente. Coordenar e supervisionar os atos e procedimentos de contratação, punição, demissão e exoneração. Adotar medidas e procedimentos necessários à proteção e promoção da saúde dos empregados e servidores.

COORDENADOR DE SERVIÇO DE PESSOAL - Apoiar estratégias de integração dos servidores em uma perspectiva de trabalho em equipe. Apoiar o estabelecimento da política de recrutamento, seleção, qualificação e avaliação e de pessoal. Controlar frequência, elaborar escalas, determinar folgas, férias e outros benefícios. Elaborar folha de pagamento dos empregados, incluindo os encargos correspondentes. Fornecer anualmente aos empregados e órgãos de controle os informes relativos à tributação da folha de pagamento. Controlar a documentação necessária para admissão de pessoal e elaborar os contratos de trabalho. Controlar os benefícios previdenciários dos empregados do CONSAÚDE. Providenciar documentos de dispensa de servidores. Promover o controle de frequência dos empregados. Manter atualizado o cadastro de pessoal contratado pelo CONSAÚDE. Efetuar cálculos financeiros relativos aos gastos com pessoal e demais informações solicitadas pela Diretoria.

COORDENADOR DE SERVIÇO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO PROFISSIONAL - Dimensionar as necessidades e os recursos humanos e adequar perfis de servidores da instituição às novas necessidades impostas pela ampliação dos serviços do CONSAÚDE. Realizar pesquisas internas de necessidades profissionais para realizar as atividades do CONSAÚDE. Estruturar os cargos por competências e cuidar da sua alocação nas atividades do CONSAÚDE. Criar e manter a adequação da estrutura de cargos e salários aos perfis e quantidades necessárias de Recursos Humanos Executar, sempre que necessário, e de acordo com as exigências legais, os processos de seleção e certificação periódica. Traçar perfil de qualificação do quadro de servidores existentes. Identificar necessidades de treinamento e desenvolvimento. Organizar cursos, treinamentos com conteúdos necessários às atividades do CONSAÚDE. Auxiliar o Centro de Formação na elaboração e execução de capacitação. Manter a instituição atualizada na formação e desenvolvimento de seus recursos humanos incorporando sistemas educativos que favoreçam as inovações na assistência e gestão da saúde. Elaborar instrumentos de avaliação de competências e habilidades e implementá-los. Elaborar e implementar política de benefícios.

DIRETOR DO CEFORH - Auxiliar a educação permanente em saúde participando das atividades de formação dos profissionais e gestores de saúde no Vale do Ribeira. Oferecer suporte operacional ao desenvolvimento e divulgação de atividades de investigação científica realizadas no âmbito do CONSAÚDE. Estimular a pesquisa e o aprimoramento do ensino e a divulgação científica e tecnológica na área da saúde. Organizar Cursos e Eventos Científicos. Fomentar o espírito crítico e o aprimoramento dos profissionais do CONSAÚDE em todas as áreas de atuação da instituição. Promover a realização de pesquisas científicas e tecnológicas. Viabilizar a formação permanente dos gestores locais a fim da garantir que suas ações fortaleçam o sistema de saúde vigente no país, a atenção integral da saúde, regionalizada, hierarquizada de referência e contra-referência, a participação popular e o trabalho em equipe. Promover processos de formação e educação permanente dos profissionais da saúde. Atender as múltiplas necessidades de ordenação dos recursos humanos na saúde nos seus diferentes níveis de complexidade. Conceber a promoção da saúde como qualidade de vida da população. Promover ações integradas com os demais setores sociais: educação, assistência social, saneamento, ambiente, trabalho, cultura e lazer. Desenvolver nos profissionais da saúde uma formação que permita garantir aos usuários do SUS a universalidade e equidade no acesso à saúde. Formar

trabalhadores para atuar no sistema de saúde visando melhorar a qualidade da assistência à saúde. Interferir de forma positiva nos indicadores de qualidade de vida da população assistida por eles. Fazer incorporar nos profissionais que atuam no Sistema Único os conceitos de regulação, planejamento e a avaliação das ações de saúde como instrumento de gestão do SUS. Gerar e fazer circular a informação e o conhecimento sobre a saúde da população. Transformar o aluno egresso em cidadão, capaz de exercer na sociedade seu papel como trabalhador da área da saúde. Formar, qualificar e capacitar para que esses trabalhadores se tornem agentes de mudanças. Criar nos alunos a visão crítica. Identificar os determinantes e condicionantes do processo saúde-doença; Interpretar e aplicar normas do exercício profissional e princípios éticos que regem a conduta do profissional de saúde. Orientar alunos a assumirem, com autonomia, a própria saúde. Capacitar e educar de forma permanente os trabalhadores da saúde para o adequado atendimento às urgências e emergências em todos os níveis do sistema. Implantar a política de educação na atenção das Urgências, objetivando o desenvolvimento de estratégias de promoção da qualidade de vida e saúde da população do Vale do Ribeira.

DIRETOR FINANCEIRO - Responder pelo comando das atividades relacionadas aos recursos financeiros do CONSAÚDE. Direcionar o trabalho das unidades sob seu comando no sentido de realizar os objetivos propostos para a organização provendo os recursos necessários. Controlar os recursos financeiros visando a racionalidade no seu uso e a melhor relação custo/benefício. Coordenar a elaboração de relatórios sobre as condições financeiras do CONSAÚDE. Coordenar a elaboração das peças orçamentárias e balanços contábeis do CONSAÚDE. Elaborar e encaminhar ao Diretor Superintendente para apreciação, as demonstrações contábeis e a proposta orçamentária anual do CONSAÚDE. Elaborar e encaminhar ao Diretor Superintendente para apreciação, bimestralmente os balancetes. Elaborar e encaminhar ao Diretor Superintendente para apreciação, a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CONSAÚDE. Estudar o fluxo de informações financeiras e contábeis propondo diretrizes e metas que visam melhorar as condições financeiras da instituição, encaminhando ao Diretor Superintendente para apreciação. Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Superintendente. Controlar o fluxo de caixa.

COORDENADOR DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA - Estabelecer procedimentos para a operacionalização dos serviços afetos à sua área de competência. Operacionalizar as diretrizes de informatização do CONSAÚDE. Operacionalizar a estratégia de manutenção do sistema de informações necessário à gestão de saúde no Vale do Ribeira. Apoiar na preparação de testes de programas de computador que darão suporte as atividades do CONSAÚDE. Auxiliar na elaboração de contratos de manutenção e aquisição de equipamentos médico-hospitalar. Assistir as unidades do CONSAÚDE em suas necessidades de manutenção de aparelhos médicos e equipamentos em geral.

COORDENADOR DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE/FINANÇAS - Estabelecer os parâmetros para os programas de investimento do CONSAÚDE. Fazer a execução financeira; Conferir a movimentação financeira do CONSAÚDE. Implantar Sistema de Apuração de Custo, estabelecendo centros de custo para cada um dos serviços, processos ou projetos existentes no CONSAÚDE. Promover o levantamento minucioso de todas as rotinas administrativas, insumos utilizados, produtos e serviços fornecidos. Padronizar os sistemas de informações a fim de possibilitar estudos comparativos. Operar de forma coordenada como os setores responsáveis pelas estatísticas e pelo planejamento, estabelecendo com o SAME a articulação necessária para a análise das informações. Manter atualizados os Sistemas de Custos. Subsidiar processos de controle de despesas e contribuir na elaboração dos orçamentos. Subsidiar a tomada de decisões estratégicas, compartilhando análise com os órgãos dirigentes do CONSAÚDE.

DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES - Promover o atendimento secundário integral de saúde da população nos limites do seu território, formulando, organizando e operacionalizando a assistência regional secundária de saúde pública no Vale do Ribeira. Identificar e avaliar problemas de saúde da população consorciada na região de referência. Propor planos de atendimento às necessidades de saúde da população, executando os programas e ações médicas sanitárias com base nas escalas de prioridades do CONSAÚDE. Participar ativamente da execução dos planos, programas e sub-programas de saúde pública. Integrar as ações preventivas e curativas desenvolvidas no nível secundário de assistência à saúde na região consorciada. Fazer a integração entre as unidades técnicas e a unidades que operacionalizam a assistência secundária. Dar abrangência à atenção secundária assistindo à população não mais por demanda, e sim, segundo determina o princípio da equidade. Elaborar e implantar a política de medicamentos do CONSAÚDE. Produzir relatórios, pareceres e diagnósticos sobre as condições de saúde da população consorciada e da integração do CONSAÚDE com a rede básica nos municípios.

DIRETOR GERAL - HRLB - Planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços de assistência médico-hospitalar do Hospital Regional;

Fixar políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos. Supervisionar o desenvolvimento das atividades do Hospital e avaliar sua execução. Informar a Superintendência e os órgãos competentes sobre o andamento das atividades, programas e projetos do Hospital. Analisar e propor melhorias na assistência hospitalar do Vale do Ribeira;

Responder legalmente por questões técnicas do Hospital. Cientificar à Superintendência das irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina hospitalares. Executar e fazer executar a orientação dada pela instituição em matéria administrativa. Representar a instituição em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem a legislação em vigor. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor. Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária do Hospital. Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica. Manter perfeito relacionamento com a Diretoria Clínica e membros do



Corpo Clínico da instituição. Assegurar a harmonia e o bom relacionamento entre as diversas diretorias da instituição.

ASSESSOR MÉDICO I - Apoiar, assessorar, prestar assistência ao desenvolvimento das atividades da Diretoria Técnica - HRLB, coordenar estudos, visando à modernização, aperfeiçoamento e à implementação de projetos com objetivo de otimizar a utilização de recursos humanos, físicos e materiais da unidade hospitalar.

DIRETOR CLÍNICO - Dirigir e coordenar o Corpo Clínico da instituição. Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição. Propor a admissão de novos componentes do Corpo Clínico, de conformidade com o disposto no Regimento Interno, de acordo com a legislação. Designar chefes de clínicas indicados pelos departamentos serviços. Reger e coordenar todas as atividades médicas da instituição, em colaboração com a Comissão de Ética Médica e Conselho Médico. Representar o Corpo Clínico junto aos órgãos superiores da Instituição. Desenvolver o espírito de crítica científica e estimular o estudo e a pesquisa. Permanecer na instituição no período de maior atividade profissional, fixando horário do seu expediente. Tomar conhecimento, para as providências necessárias, de todas as solicitações do Corpo Clínico previstas no Regimento Interno. Prestar contas de seus atos ao Corpo Clínico nas Assembleias Gerais. Executar e fazer executar a orientação dada pela Assembleia de Corpo Clínico quanto a assuntos médicos. Esclarecer as partes interessadas em eventual conflito de posição entre o Corpo Clínico e os órgãos superiores, visando harmonizá-las em face dos postulados éticos. Empenhar-se para que os integrantes do Corpo Clínico observem os princípios do Código de Ética Médica, as disposições legais em vigor, a ordem interna da instituição e as resoluções baixadas pelos órgãos e autoridades competentes em matéria de procedimento ético ou recomendações técnicas para o exercício da Medicina. Encaminhar à Comissão de Ética Médica consulta ou denúncia relativas a quaisquer assuntos de natureza ética, visando o bom exercício da Medicina na instituição. Apresentar aos órgãos superiores relatório anual das atividades médicas. Cooperar com os órgãos superiores da Instituição. Convocar em tempo hábil e por edital afixado em local visível a todos os médicos da instituição, as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias previstas no Regimento Interno;

Presidir as assembleias gerais do Corpo Clínico. Dar orientação científica, fazendo com que sejam cumpridas as normas de bom atendimento, dentro dos princípios da ética médica. Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da Instituição. Zelar pelos livros de atas e do arquivo do Corpo Clínico. Transmitir o seu cargo ao vice-diretor, em caso de férias, licenças e impedimentos eventuais.

MÉDICO CHEFE POR ESPECIALIDADE - Assessor o diretor e Vice-diretor Clínico e órgãos administrativos no planejamento, organização e direção dos serviços médicos, unidades e serviços auxiliares do hospital. Organizar o serviço de modo que os pacientes recebam assistência imediata e eficiente, a qualquer hora, realizar e dar conhecimento da escala de plantonistas e organizar ambulatórios. Reger e assistir o trabalho dos médicos, tendo em vista a qualidade da assistência médica prestada e a dedicação à finalidades do serviço. Promover reunião mensal dos médicos de seu serviço, com objetivo de aperfeiçoamento técnico. Propor, por meio do Diretor Clínico, a criação de setores no seu serviço. Incentivar o continuado aperfeiçoamento técnico dos membros de seu serviço. Elaborar as escalas mensais de serviços. Elaborar o calendário e férias e disponibilizar ao Recursos Humanos, distribuindo de forma que forma que não haja prejuízo a continuidade da assistência médica aos pacientes. Elaborar antecipadamente as escalas médicas do serviço referentes as datas comemorativas. Exigir a entrega dos relatórios em tempo hábil. Controlar assiduidade, pontualidade e prestatividade dos membros de sua equipe. Elaborar a avaliação semestral de desempenho semestral dos membros de sua equipe, conforme as normas deliberadas.

DIRETOR DE ENFERMAGEM - Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e específicos, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva. Estabelecer estratégias para acolher o paciente dispensando cuidados de enfermagem e orientando sobre a aplicação dos mesmos nas unidades básicas de saúde. Cuidar e supervisionar o processo de esterilização dos instrumentos utilizados nos procedimentos médicos. Dimensionar, coordenar, integrar, supervisionar ações de enfermagem na unidade. Participar da elaboração e execução dos programas e ações de prevenção em saúde pública. Auxiliar no desenvolvimento e na implementação de programas educativos tanto a aqueles destinados a treinamento das equipes como os direcionados para a comunidade. Assegurar a disponibilidade de serviços de enfermagem para todas as unidades do Hospital, bem como sua qualificação consoante aos objetivos e em perfeita conformidade com o regulamento do exercício da Enfermagem (COREN). Estruturar, organizar e dirigir a Enfermagem, assegurando a qualidade da assistência, desenvolvendo, preservando e mantendo atualizados os processos de qualidade. Colaborar no planejamento dos objetivos, estratégias e políticas operacionais da Diretoria Técnica do Hospital. Elaborar, propor e executar o plano de atividades da sua área de responsabilidade, inclusive normas quando necessárias. Organizar, dirigir e supervisionar os cuidados de Enfermagem prestados pelo Hospital, assegurando assistência contínua e eficiente aos pacientes nas vinte e quatro horas. Elaborar e fornecer à Diretoria Técnica do Hospital, a necessidade de materiais e equipamentos para uso na assistência de enfermagem e emitir opinião técnica sobre os mesmos. Manter a Diretoria Técnica informada sobre todos os problemas operacionais, técnicos e administrativos relacionados com os cuidados prestados aos pacientes, bem como, dar sugestão das alterações em protocolos e manuais de Instruções de Trabalho.

COORDENADOR DO NÚCLEO E QUALIDADE HOSPITALAR - Garantir o uso dinâmico dos leitos hospitalares, promovendo a interface com as Centrais de Regulação de urgência e internação. Promover a permanente articulação entre a unidade de urgência e as unidades de internação. Monitorar o tempo de espera para atendimento na emergência e para internação. Propor mecanismos de avaliação por meio de indicadores clínicos e administrativos. Propor e acompanhar a adoção de Protocolos Clínicos. Acompanhar o processo de cuidado do paciente,

visando ao atendimento no local mais adequado às suas necessidades. Articular o conjunto das especialidades clínicas e cirúrgicas, bem como as equipes multiprofissionais, garantindo a integralidade do cuidado intra-hospitalar. Manter a vigilância da taxa média de ocupação e da média de permanência. Garantir uso racional, universal e equitativo dos recursos institucionais, por meio do controle sobre os processos de trabalho. Atuar junto às equipes na responsabilização pela continuidade do cuidado, por meio da articulação e encaminhamento aos demais serviços da rede. Monitorar o agendamento cirúrgico, com vistas à otimização da utilização das salas. Agilizar a realização de exames necessários; definir critérios de internação e alta. Responder às demandas do Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências e Comitê Gestor Estadual da Rede de Atenção às Urgências. Assessorar a direção em relação ao Programa de Qualidade, com todas as suas frentes de trabalho, participando na criação e implementação do modelo de gestão da qualidade, e assegurando o ritmo dos programas/projetos durante a implementação desde processo. Gerenciar o Sistema de Qualidade com foco na melhoria contínua e nas melhores práticas em segurança do paciente. Manter relação com as entidades externas, para assuntos relacionados com o Sistema de Gestão da Qualidade do Hospital. Fazer o diagnóstico objetivo do desempenho de processos em cada setor (incluindo atividades de cuidado direto ao paciente e de natureza administrativa), e apontar as oportunidades de melhorias e as não conformidades que contrariam dispositivos das Portarias Ministeriais.

COORDENADOR DE ENFERMAGEM - AGENDAMENTO/INTERNAÇÕES - Organizar, coordenar, avaliar, supervisionar e controlar o agendamento e internações cirúrgicas. Participar da elaboração de normas, rotinas e procedimentos do setor. Realizar planejamento estratégico. Participar de reuniões quando solicitado e promover reuniões com a equipe de trabalho. Executar rotinas e procedimentos pertinentes à sua função. Orientar, supervisionar e avaliar o uso adequado de materiais e equipamentos, garantindo o correto uso dos mesmos. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo setor de CCIH a todos que ingressem no C.C. Participar de reuniões e comissões de integração com equipes multidisciplinares, tais como: almoxarifado, compras, farmácia e etc. Verificar o agendamento de cirurgias em mapas específicos e orientar a montagem das salas. Conhecer a autorização da atualização da Vigilância Sanitária quanto a o Alvará de Funcionamento do Estabelecimento assistencial de Saúde (EAS) e do CC. Avaliar o desempenho da equipe de enfermagem, junto aos enfermeiros assistenciais. Notificar possíveis ocorrências adversas ao paciente, e também intercorrências administrativas, propondo soluções. Atuar e coordenar atendimentos em situações de emergência. Propor medidas e meios que visem à prevenção de complicações no ato anestésico- cirúrgico. Zelar para que todos os impressos referentes à assistência do paciente no CC sejam corretamente preenchidos. Atuar junto ao chefe de equipe de anestesia e cirurgia na liberação das salas. Providenciar a manutenção de equipamentos junto aos setores competentes.

COORDENADOR DE ENFERMAGEM DE INTERNAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA, CIRÚRGICA, PEDIÁTRICA E CASA DA GESTANTE - Prestar atendimento clínico geral e intensivo. Prestar atendimento cirúrgico geral e especializado. Prestar atendimento obstétrico à mulher, atendendo aos recém-nascidos saudáveis e patológicos. Formar e integrar equipes multidisciplinares para o atendimento integral dos pacientes internados, visando o pleno restabelecimento da saúde dos pacientes. Garantir qualidade, resolutividade e humanização no atendimento prestado. Executar as atividades de assistência médica oferecida pelo CONSAÚDE, à gestante de alto risco. Oferecer atendimento médico à população na clínica especializada, realizando diagnósticos e prescrevendo os tratamentos adequados. Executar programas de prevenção na especialidade. Elaborar estudos de demanda e atendimento na especialidade para subsidiar as atividades de planejamento e gestão da assistência médica regional. Realizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem, levantando as necessidades básicas dos pacientes, planejando as atividades de enfermagem de forma integral, personalizada e humanizada atendendo, assim, suas necessidades biopsicossomáticas. Recuperar, manter e promover a saúde através do ensino do auto-cuidado, tornando o paciente o mais independente possível dessa assistência. Oferecer segurança e condições ambientais que facilitem e agilizar a recuperação do paciente. Documentar todos os eventos observados e cuidados ministrados de forma a oferecer subsídios para a atuação dos demais profissionais da área de saúde e uma assistência baseada no cumprimento de princípios éticos e legais. Contribuir com o Serviço Educação Permanente na formação e treinamento de funcionários, facilitando na operacionalização dos programas de desenvolvimento, atualização e aperfeiçoamento. Colaborar com a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) e para que sejam cumpridos os protocolos vigentes no hospital. Cumprir e fazer cumprir as recomendações e orientações da Comissão de Ética.

COORDENADOR DE ENFERMAGEM DA UTI ADULTO - Manter sob cuidados intensivos os pacientes críticos que necessitam de terapias intensivas para sua sobrevivência. Manter sob cuidados semi-intensivos para os pacientes adultos que necessitam de observação rigorosa. Realizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem, levantando as necessidades básicas dos pacientes, planejando as atividades de enfermagem de forma integral, personalizada e humanizada atendendo, assim, suas necessidades biopsicossomáticas. Prestar assistência de enfermagem especializada e integral aos pacientes em estado crítico e semi-crítico. Assegurar recursos humanos e materiais necessários à assistência aos pacientes. Manter preparada a unidade e o pessoal para atendimento de rotina diária e qualquer emergência. Manter, preservar e controlar todos os materiais e equipamentos e mantê-los em perfeitas condições de uso, bem como dispor medicamentos e drogas necessárias ao uso nas emergências. Interagir com a equipe médica e outros profissionais, de forma a melhor atender o paciente e criar ambiente de trabalho em equipe. Orientar e apoiar psicologicamente e moralmente os familiares dos pacientes em estado grave. Documentar todos os eventos observados e cuidados ministrados de forma a oferecer subsídios para a atuação dos demais profissionais da área de saúde e uma assistência baseada no cumprimento de princípios éticos e legais. Preparar e orientar o paciente / família sobre a alta da Unidade de Terapia Intensiva. Executar prescrições médicas

e de enfermagem pertinentes às suas atribuições. Contribuir com o serviço de Educação Permanente na formação e treinamento de funcionários, facilitando na operacionalização dos programas de desenvolvimento, atualização e aperfeiçoamento. Colaborar com a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) para que sejam os protocolos vigentes no hospital. Cumprir e fazer cumprir as recomendações e orientações da Comissão de Ética. Prever, prover e controlar estoque de materiais e medicamentos do estoque permanente. Facilitar os serviços de apoio e diagnóstico na execução de suas atividades, comunicando quaisquer alterações. Oferecer segurança e condições ambientais que facilitem e agilizar a recuperação do paciente.

COORDENADOR DE ENFERMAGEM DA UTI NEONATAL E UTI NEONATAL - Manter sob cuidados intensivos os pacientes críticos que necessitam de terapias intensivas para sua sobrevivência. Manter sob cuidados semi-intensivos para os pacientes adultos que necessitam de observação rigorosa. Realizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem, levantando as necessidades básicas dos pacientes, planejando as atividades de enfermagem de forma integral, personalizada e humanizada atendendo, assim, suas necessidades biopsicossomáticas. Prestar assistência de enfermagem especializada e integral aos pacientes em estado crítico e semi-crítico. Assegurar recursos humanos e materiais necessários à assistência aos pacientes. Manter preparada a unidade e o pessoal para atendimento de rotina diária e qualquer emergência. Manter, preservar e controlar todos os materiais e equipamentos e mantê-los em perfeitas condições de uso, bem como dispor medicamentos e drogas necessárias ao uso nas emergências;

Interagir com a equipe médica e outros profissionais, de forma a melhor atender o paciente e criar ambiente de trabalho em equipe. Orientar e apoiar psicologicamente e moralmente os familiares dos pacientes em estado grave. Documentar todos os eventos observados e cuidados ministrados de forma a oferecer subsídios para a atuação dos demais profissionais da área de saúde e uma assistência baseada no cumprimento de princípios éticos e legais. Preparar e orientar o paciente / família sobre a alta da Unidade de Terapia Intensiva. Executar prescrições médicas e de enfermagem pertinentes às suas atribuições. Contribuir com o serviço de Educação Permanente na formação e treinamento de funcionários, facilitando na operacionalização dos programas de desenvolvimento, atualização e aperfeiçoamento. Colaborar com a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) para que sejam os protocolos vigentes no hospital. Cumprir e fazer cumprir as recomendações e orientações da Comissão de Ética. Prever, prover e controlar estoque de materiais e medicamentos do estoque permanente. Facilitar os serviços de apoio e diagnóstico na execução de suas atividades, comunicando quaisquer alterações. Oferecer segurança e condições ambientais que facilitem e agilizar a recuperação do paciente.

COORDENADOR DE ENFERMAGEM DO CENTRO CIRÚRGICO E CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO - Realizar intervenções cirúrgicas gerais atendendo a demanda de procedimentos eletivos agendados e as urgências e emergências. Proceder a ações através de técnicas estéreis seguindo métodos e normas específicas dos procedimentos cirúrgicos. Estabelecer rotinas de controle e manutenção da assepsia das áreas restritas organizando a circulação de pessoas e materiais. Manter disponíveis estoques adequados de instrumentais, materiais específicos e medicamentos necessários ao desenvolvimento dos procedimentos cirúrgicos.

COORDENADOR DE ENFERMAGEM DO MATERNO-INFANTIL (MATERNIDADE, ALOJAMENTO CONJUNTO) - Manter sob cuidados os pacientes (parturiente e recém nascidos) que necessitam de cuidados especiais no pós-parto. Manter sob cuidados a parturiente e o recém-nascido que necessitem de procedimentos e cuidados especiais de forma a garantir-lhes segurança e estabilidade completa nesta fase da vida. Atender as parturientes em suas necessidades cirúrgicas e ao recém-nato na assistência ao nascimento. Constituir-se em espaço tecnicamente adequado para a realização das intervenções cirúrgicas em parturientes e ao recém-nato na assistência ao nascimento. Assegurar o cumprimento dos procedimentos de técnicas estéreis seguindo métodos e normas específicas necessárias aos atos e procedimentos cirúrgicos ginecológicos. Estabelecer rotinas de controle e manutenção da assepsia das áreas restritas organizando a circulação de pessoas e materiais. Manter disponíveis estoques adequados de instrumentais, materiais específicos e medicamentos necessários ao desenvolvimento dos procedimentos cirúrgicos ginecológicos. Assistir à parturiente e puérpera, atendendo as suas necessidades, seja no parto normal ou cirúrgico. Prestar assistência de enfermagem à paciente no período pré, trans e pós-parto, assim como nas intercorrências do período gestacional. Acompanhar as necessidades e prestar assistência ao recém-nascido, normal ou prematuro, na sala de parto envolvendo os demais profissionais da área de saúde de áreas específicas. Manter o setor em condições de atendimento normal e de emergência com pessoal, material e equipamento adequados. Documentar todos os eventos observados e cuidados ministrados de forma a oferecer subsídios para a atuação dos demais profissionais da área de saúde e uma assistência baseada no cumprimento de princípios éticos e legais. Registrar os partos realizados e dados necessários para levantamento estatístico;

Contribuir com o Serviço de Educação Permanente na formação e treinamento de funcionários, facilitando a operacionalização dos programas de desenvolvimento, atualização e aperfeiçoamento. Colaborar com a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) para que sejam cumpridos os protocolos vigentes no hospital. Cumprir e fazer cumprir as recomendações e orientações da Comissão de Ética. Assegurar e constituir-se em setores destinados a acomodação e o tratamento de pacientes, organizados segundo critérios de especialidade médica, sexo e idade dos pacientes. Assegurar atendimento clínico geral. Assegurar atendimento obstétrico à mulher. Constituir e integrar equipes multidisciplinares para o atendimento integral dos pacientes internados, visando o pleno restabelecimento da saúde dos pacientes. Garantir qualidade, resolutividade e humanização no atendimento prestado. Assegurar condições de assistência adequada ao binômio mãe-filho. Realizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem planejando as atividades e enfermagem de



forma integral, personalizada e humanizada. Prestar assistência de enfermagem integral aos recém-nascidos. Documentar todos os eventos observados e cuidados ministrados de forma a oferecer subsídios para a atuação dos demais profissionais da área de saúde e uma assistência baseada no cumprimento de princípios éticos e legais. Recuperar, manter e promover a saúde através do ensino do auto-cuidado, tornando a paciente independente dessa assistência. Orientar a mãe na atenção quanto às necessidades do recém-nascido e os cuidados puerperais. Prever, prover e controlar estoques de materiais e equipamentos. Favorecer, orientar e estimular o processo de aleitamento materno e cuidados de higiene com o recém-nascido. Orientar os pais sobre documentações e, também, a respeito dos cuidados com o recém-nascido após a alta. Assegurar a coleta do Teste do Pezinho para todos os recém-nascidos. Contribuir com o Serviço de Educação Permanente na formação e treinamento de funcionários, facilitando na operacionalização dos programas de desenvolvimento, atualização e aperfeiçoamento.

COORDENADOR DE ENFERMAGEM DO PRONTO SOCORRO - Prestar assistência de enfermagem aos clientes em situação de urgência ou emergência. Manter materiais, equipamentos, medicamentos e pessoal para atendimento imediato de todos os casos. Manter infra-estrutura local e interação com serviços complementares para facilitar as intervenções necessárias a partir da agilização do diagnóstico. Interagir com a equipe médica e outros profissionais, de forma a melhor atender o paciente e criar ambiente de trabalho em equipe. Encaminhar os pacientes para as Unidades de destino quando indicadas. Orientar e apoiar a família / acompanhante do paciente em situação de emergência ou urgência. Documentar todos os eventos observados e cuidados ministrados de forma a oferecer subsídios para a atuação dos demais profissionais da área de saúde e uma assistência baseada em princípios éticos e legais. Colaborar com a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) para que sejam cumpridos os protocolos vigentes no hospital. Contribuir com o Serviço de Educação Permanente na formação e treinamento de funcionários, facilitando na operacionalização dos programas de desenvolvimento, atualização e aperfeiçoamento. Cumprir e fazer cumprir as recomendações e orientações da Comissão de Ética.

COORDENADOR DAS UNIDADES AMBULATORIAIS - HRLB - Coordenar e executar as atividades de assistência nos ambulatórios de especialidades médicas oferecidas pelo HRLB-CONSAÚDE. Elaborar estudos de demanda e atendimento por especialidade para atender as atividades da assistência aos pacientes. Implantar normas e sistemas de trabalho, discutindo periodicamente com a equipe de trabalho, aplicando a revisão das rotinas e elaboração de novos projetos, bem como aprimorar os já existentes, visando o bom desenvolvimento da área. Atuar na coordenação do grupo de acordo com a política institucional, motivar e auxiliar a equipe nos processos de melhoria técnico-assistencial, realizar avaliação de desempenho dos funcionários, através da supervisão das atividades desempenhadas pelos colaboradores e levantar as necessidades de treinamento para progresso profissional dos colaboradores. Elaborar escala mensal de serviços e elaborar anualmente a escala de férias. Coordenar a rotina de enfermagem do ambulatório. Realizar os relatórios gerenciais e fazer reuniões com a gerência para o acompanhamento de rotinas. Atuar com gestão de equipe, avaliar atendimento e acompanhar atividades da equipe. Coordenar os serviços de enfermagem, monitorando o processo de trabalho para o cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais. Acompanhar as ações de enfermagem, auxiliando na padronização de normas e procedimentos internos. Participar de trabalhos de equipes multidisciplinares, garantindo a qualidade dos serviços assistenciais, atualizando rotinas e acompanhando sua programação. Garantir a qualidade da assistência de enfermagem aos pacientes e familiares, providenciando condições ambientais e estruturais, acompanhar o controle da manutenção dos equipamentos médicos hospitalares, e demais recursos na sua unidade. Participar e dar subsídios para elaboração de trabalhos técnicos e científicos. Dar subsídios para a formação de grupos de estudo garantindo a melhoria contínua da assistência de enfermagem. Coordenar e participar de reuniões periódicas, dirimindo ou esclarecendo dúvidas, propondo e sugerindo medidas que visem à melhoria contínua dos trabalhos. Identificar as prioridades de risco dos pacientes junto aos médicos, dos equipamentos e material de saúde, necessários para manter a capacidade operacional de acordo com o padrão de qualidade do serviço de enfermagem estabelecido.

DIRETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS HRLB - Planejar, comandar, organizar, coordenar, avaliar, supervisionar e controlar a área de serviços administrativos da unidade do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua - HRLB.

COORDENADOR DE SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA-SAME - Promover a recepção e o registro de dados referentes aos pacientes, sistematizando as estatísticas médicas. Manter os arquivos médicos seguindo as determinações legais. Fornecer as informações necessárias às atividades de planejamento trabalhando de forma integrada com a Diretoria de Apoio ao Planejamento e Gestão Estratégica. Elaborar estudos e subsidiar decisões da assistência hospitalar na região.

COORDENADOR DE SERVIÇO DE FARMÁCIA - Realizar o controle físico dos medicamentos adquiridos pelo CONSAÚDE, disponibilizado a suas Unidades, realizando o recebimento, a estocagem, a distribuição, o registro e o inventário dos itens específicos. Controlar os medicamentos adquiridos, de acordo com a codificação e condições higiênicas necessários, observando as medidas de segurança, a natureza dos produtos e os prazos de validade. Controlar e manter o estoque de medicamento em quantidades adequadas, observados os limites máximos e mínimos necessários às atividades da Instituição, acionando sempre que necessário a área de compras. Elaborar estatísticas de consumo e relatórios mensais da movimentação dos medicamentos.

COORDENADOR DE SEÇÃO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA - Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição e alimentação dos pacientes internados, avaliando determinações médicas específicas. Aplicar dietoterapia, controlando custos e aprovando cardápios de dietas e refeições. Organizar a elaboração da alimentação respeitando horários

e necessidades do Hospital.

DIRETOR TÉCNICO DO CAR - Proceder ao planejamento, a orientação e a execução de programas e ações de prevenção nas diferentes especialidades, capacitando outros profissionais da saúde para atuar em equipes de apoio. Fazer diagnósticos e tratamentos para diversas doenças nas clínicas de especialidades aplicando recursos de medicina terapêutica. Aplicar recursos técnicos visando promover a saúde e o bem estar da comunidade. Realizar ações de saúde secundária propondo ou orientando condutas para promover programas de prevenção nas áreas em que atua, além de outros necessários a promoção da saúde da população. Prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos em tratamento de saúde, aplicando processos básicos do serviço social, visando facilitar a recuperação dos pacientes e sua reintegração ao meio social, familiar e de trabalho. Encaminhar, quando necessário, pacientes para níveis de atendimento de maior complexidade garantindo a referência e a contra - referência para uma atenção rápida e oportuna à população. Retornar para as unidades básicas as informações necessárias à terapêutica, orientando os profissionais de saúde do nível primário. Articular com outros serviços municipais de saúde as atividades necessárias de promoção e prevenção à saúde.

DIRETOR TÉCNICO DO LABORATÓRIO REGIONAL DE ANÁLISES CLÍNICAS - Executar os serviços de análises clínicas fornecendo elementos necessários ao apoio diagnóstico. Executar os serviços de análises química e microbiológica da vigilância da qualidade da água. Emitir laudos com rapidez, qualidade e confiabilidade para apoiar o diagnóstico do paciente. Fornecer exames de apoio diagnóstico mediante solicitação do profissional competente. Controlar os resultados dos exames e sua devolução às unidades que o solicitaram seguindo critérios técnicos de necessidade. Estabelecer padrões de coleta de material e distribuição dos resultados. Estabelecer correta orientação aos técnicos e demais profissionais que atuam na Seção, a fim de manter padrões de qualidade nos resultados dos exames e conservação dos equipamentos.

COORDENADOR DA SEÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - HRLB - Executar os serviços de análises clínicas fornecendo elementos necessários ao apoio diagnóstico. Emitir laudos com rapidez, qualidade e confiabilidade para apoiar o diagnóstico do paciente. Fornecer exames de apoio diagnóstico mediante solicitação do profissional competente. Controlar os resultados dos exames e sua devolução às unidades que o solicitaram seguindo critérios técnicos de necessidade. Estabelecer padrões de coleta de material e distribuição dos resultados. Estabelecer correta orientação aos técnicos e demais profissionais que atuam na Seção, a fim de manter padrões de qualidade nos resultados dos exames e conservação dos equipamentos.

DIRETOR DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO ÀS URGÊNCIAS - Garantir a universalidade, equidade e a integralidade no atendimento pré-hospitalar. Garantir resolução da urgência e emergência, provendo o acesso à estrutura hospitalar e à transferência segura conforme a necessidade dos usuários. Respeitar as diretrizes de regionalização da atenção às urgências estabelecidas pela Política Nacional de Atenção às Urgências. Subsidiar a implantação de programas de capacitação e educação continuada na área de urgências e emergências. Propor a implementação de programas capazes de prevenir agravos, proteger a vida, educar para a defesa e recuperação da saúde. Fomentar, coordenar e executar projetos estratégicos de atendimento pré-hospitalar às necessidades coletivas de saúde, de caráter urgente e transitório, decorrentes de situações de perigo iminente, calamidade pública e acidentes com múltiplas vítimas. Promover o atendimento móvel de urgência e os serviços associados de salvamento e resgate, sob regulação médica de urgências. Garantir a divulgação de informações relativas ao perfil assistencial dos diversos recursos de urgência e emergência e a forma mais adequada de sua utilização e acionamento. Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população nos casos de urgência e de gestão conjuntamente do Sistema Único de Saúde no Vale do Ribeira. Ampliar os espaços de divulgação de ações de promoção e prevenção aos agravos agudos à saúde realizando palestras, seminários, simulados de emergência e catástrofe, estimulando a ampla participação da sociedade.

ANEXO VII - C - FUNÇÕES EM CONFIANÇA - ATRIBUIÇÕES

CHEFE DE SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - Estabelecer procedimentos para a operacionalização dos serviços afetos à sua área de competência. Realizar o controle físico dos materiais adquiridos pelo CONSAÚDE, realizando o recebimento, a estocagem, a distribuição, o registro e o inventário dos itens específicos. Controlar o material adquirido, de acordo com a codificação e condições higiênicas necessários, observando as medidas de segurança, a natureza dos produtos e os prazos de validade. Manter o estoque em quantidades adequadas, observados os limites máximos e mínimos necessários às atividades do CONSAÚDE, acionando sempre que necessário a área de compras. Elaborar estatísticas de consumo e relatórios mensais da movimentação dos produtos.

CHEFE DE SEÇÃO DE PATRIMÔNIO - Estabelecer procedimentos para a operacionalização dos serviços afetos à sua área de competência. Executar os controles do patrimônio do CONSAÚDE, mantendo permanentemente atualizados os inventários dos bens e imobilizados. Promover o inventário dos bens móveis e imóveis do CONSAÚDE, mantendo o controle físico e contábil do patrimônio da instituição. Organizar e manter atualizados os documentos de veículos; Providenciar os seguros dos bens móveis e imóveis.

CHEFE DE SEÇÃO DE PROTOCOLO E TELEFONIA - Estabelecer procedimentos para a operacionalização dos serviços afetos à sua área de competência. Receber, registrar, distribuir e expedir documentos e processos em geral. Preparar o expediente da Superintendência e demais Diretorias. Manter arquivo de documentação expedida e recebida. Manter atualizado o cadastro de autoridades, instituições e personalidades. Realizar os demais serviços gerais da Secretaria como telefonia e outros correlatos.

CHEFE DE SEÇÃO DE COMPRAS - Planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de compras;

Executar às determinações e diretrizes estabelecidas pela Administração do Hospital devendo emitir relatórios administrativos mensais, bimestrais e semestrais de prestação de contas da respectiva área de atuação. Encaminhar os assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise da Diretoria. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas competências, pela Diretoria e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições por ela delegadas.

CHEFE DE SEÇÃO DE INFORMÁTICA - Apoiar o desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas ao Coordenador de Informática.

CHEFE DE SEÇÃO DE SEGURANÇA - Estabelecer procedimentos para a operacionalização dos serviços afetos à sua área de competência. Realizar a segurança e o controle nos acessos nos edifícios da organização. Dar parâmetros e fiscalizar projetos de construção, reforma e ampliação dos próprios do CONSAÚDE.

CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTE - Estabelecer procedimentos para a operacionalização dos serviços afetos à sua área de competência. Gerir as atividades de transporte dos pacientes, referenciados para tratamento fora da região e funcionários a serviço do CONSAÚDE. Coordenar atividades de manutenção mecânica e de limpeza dos veículos da frota. Trabalhar em conjunto com a Central de Regulação na logística dos encaminhamentos de pacientes. Controlar e orientar percursos, escalas e diárias de motoristas garantindo padrão na execução dos serviços de transporte. Providenciar a manutenção e a correta utilização da documentação dos veículos da frota.

CHEFE DE SEÇÃO DE FATURAMENTO - Produzir e controlar informações sobre os recursos financeiros gerados na prestação de serviços de saúde. Modernizar o sistema de faturamento, informatizado e integrando as informações de arrecadação. Implementar política de fiscalização e controle a fim de ampliar os recursos recebidos pelos serviços públicos de saúde prestados. Promover gestões para compatibilizar a atividade de faturamento com os procedimentos efetivamente realizados.

CHEFE DE SEÇÃO DE TESOURARIA - Manter o controle dos fundos depositados em conta bancárias e em moeda corrente registrando entradas e saídas de dinheiro e cheques da instituição. Assegurar a regularidade das transações financeiras seguindo padrões de controle do erário. Efetuar pagamentos emitindo cheques para saldar as obrigações assumidas pela instituição. Confrontar movimentação financeira com os registros contábeis realizando diariamente o fechamento do Caixa e o balanço da movimentação realizada.

CHEFE DE SEÇÃO DE LABORATÓRIO REGIONAL DE ANÁLISES CLÍNICAS - Apoiar ao desenvolvimento das atividades administrativas e suas atividades afins do Laboratório Regional de Análises Clínicas.

CHEFE DE SEÇÃO DE PESSOAL - Apoiar o desenvolvimento das atividades administrativas da Coordenadoria de Serviço de Pessoal.

CHEFE DE SEÇÃO DO CAR - Apoiar o desenvolvimento das atividades administrativas do Diretor Técnico do Ambulatório.

CHEFE DE SEÇÃO DO CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - Coletar dados. Processar dados coletados. Analisar e interpretar os dados processados. Recomendar as medidas de controle apropriadas. Promover as ações de controle indicadas. Avaliar a eficácia e efetividade das medidas adotadas. Divulgar informações pertinentes.

CHEFE DE SEÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES - Realizar o controle físico dos materiais e medicamentos adquiridos pelo CONSAÚDE, disponibilizado ao HRLB, realizando o recebimento, a estocagem, a distribuição, o registro e o inventário dos itens específicos.

Controlar os materiais e medicamento adquiridos, de acordo com a codificação e condições higiênicas necessários, observando as medidas de segurança, a natureza dos produtos e os prazos de validade. Controlar e manter o estoque em quantidades adequadas, observados os limites máximos e mínimos necessários às atividades do HRLB, acionando sempre que necessário a área de compras. Elaborar estatísticas de consumo e relatórios mensais da movimentação dos produtos.

CHEFE DE SEÇÃO DE RADIOLOGIA MÉDICA - Planejar e supervisionar as atividades da equipe de técnico de radiologia no que se refere às técnicas e procedimentos de trabalho e organização administrativa do setor.

CHEFE DE SEÇÃO DE REGISTRO E RECEPÇÃO - HRLB - Acolher o paciente ao ambiente da unidade ambulatorial identificando quais as suas necessidades para proceder às orientações e procedimentos necessários. Preencher e manter atualizados os prontuários dos pacientes nas unidades ambulatoriais. Agendar consultas, exames, atendimentos nos programas e atividades de atenção médica. Prestar todo o tipo de informação ao usuário que procura a unidade sobre a estrutura e o funcionamento dos serviços do CONSAÚDE. Orientar familiares dos doentes e auxiliá-los quando necessário e de acordo com as condições da instituição. Garantir o bom encaminhamento para níveis hierárquicos inferiores ou superiores do sistema, garantindo a continuidade do atendimento seguindo os pressupostos da referência e contra-referência.

CHEFE DE SEÇÃO DE LIMPEZA - Estabelecer procedimentos para a operacionalização dos serviços afetos à sua área de competência. Executar atividades rotineiras de limpeza em geral nas unidades do CONSAÚDE para mantê-las em condições de higiene e de acordo com as exigências técnicas adequadas. Coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos procedimentos padrões de higienização de serviços médicos hospitalares. Coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à coleta e destino do lixo hospitalar utilizado.

CHEFE DE SEÇÃO DE LAVANDERIA - Prever, higienizar, conservar e fornecer roupa em perfeitas condições de uso à todas as unidades do hospital e demais unidades ambulatoriais. Coletar, separar, fazer triagem, pesar e encaminhar as roupas para lavar;

Executar o processo de lavagem, secagem e passagem na calandragem e prensagem. Organizar a rouparia, costurando, estocando e distribuindo as roupas. Manter as roupas em condições de uso de acordo com normas hospitalares.

CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO - Aplicar as normas e diretrizes no desenvolvimento da



política de manutenção dos equipamentos do complexo hospitalar e ambulatorial estabelecidas pelo Núcleo de Gestão de Informações e Formulação de Políticas para o Desenvolvimento Tecnológico e Tecnologia de Informações da Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica para o Desenvolvimento. Estabelecer procedimentos para a operacionalização dos serviços afetos à sua área de competência. Manter a infra-estrutura física, a conservação e a segurança do patrimônio do CONSAÚDE. Dar assistência às unidades do CONSAÚDE em suas necessidades de manutenção das instalações físicas e elétricas.

CHEFE DE SEÇÃO DE PRONTO SOCORRO - Garantir a universalidade, equidade e a integralidade no atendimento pré-hospitalar. Garantir resolução da urgência e emergência, provendo o acesso à estrutura hospitalar e à transferência segura conforme a necessidade dos usuários. Respeitar as diretrizes de regionalização da atenção às urgências estabelecidas pela Política Nacional de Atenção às Urgências. Subsidiar a implantação de programas de capacitação e educação continuada na área de urgências e emergências. Propor a implementação de programas capazes de prevenir agravos, proteger a vida, educar para a defesa e recuperação da saúde. Prestar assistência médica no atendimento das urgências e emergências à população. Encaminhar enfermos cuja complexidade exija a transferência para Hospitais e Serviços de Referência, acionando sempre que necessário a Central de Regulação. Comunicar às autoridades policiais os casos de acidentes, suicídios, suspeita de crimes e outros que justifiquem a medida, atendendo às formalidades necessárias nesses casos. Comunicar ao Serviço de Vigilância os casos de doenças infecto-contagiosas, de intoxicação por produtos químicos e outros. Auxiliar na reorganização da assistência primária encaminhando para a unidade básica, os pacientes atendidos na Unidade de Urgência e Emergência, respeitando a regionalização, a hierarquia, a referência e a contra-referência como princípios do Sistema Único de Saúde.

CHEFE DE SEÇÃO DE ENFERMAGEM DO SAMU - Assegurar o atendimento às necessidades de caráter urgente e transitório, decorrentes de situações de perigo iminente, calamidade pública e acidentes com múltiplas vítimas. Promover o atendimento móvel de urgência e os serviços associados de salvamento e resgate, sob regulação médica de urgências.

CHEFE DE SEÇÃO DO SAMU - Planejar, organizar, coordenar, integrar, executar e avaliar as atividades técnicas e administrativas em sua área de atuação.

DECRETO Nº 3.349, DE 30 DE JUNHO DE 2015

"Nomeia, para o biênio 2015/2017, os membros do Conselho Municipal de Turismo."
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 4º, § 5º, da Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2003,

DECRETA:
Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo, instituído pela Lei nº 882, de 10 de dezembro de 1969, e reorganizado pela Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2003, será, no biênio 2015/2017, integrado pelos membros a seguir nomeados:

- I - representantes do Poder Público:
titular: Luciano Santos Netto
suplente: Marcelo Rafael Fortuna;
titular: Milton Saldiba Passarelli de Campos Junior
suplente: Luanny Garcia Vieira Pinto;
titular: Wilson Ferreira Lima
suplente: José Carlos da Silva;
titular: Maristella de Andrade Soto
suplente: Michelle Santana do Nascimento;
titular: Silvio Cesar de Oliveira
suplente: Edvaldo Juvino dos Santos;
titular: Fabio dos Santos Pereira
suplente: Maria Joselita Inácio;
titular: Antonio José Lopes Faria
suplente: Rosana Filippini Bifulco Oliveira;
- II - representantes da sociedade civil:
titular: Maria Carolina Ferrari Diz
suplente: Maria Aparecida Ivankovic;
titular: Guilherme Ivo Almeida dos Santos
suplente: Geysa de Oliveira Pereira;
titular: André Luiz Moraes
suplente: Roberto Campos Yokoyama;
titular: Dênis Romeu Amêndola
suplente: Tadeu de Moraes e Silva;
titular: Bruno Francisco Rodrigues Forssell
suplente: Marcelo Eduardo Merçon;
titular: Gilberto Augusto Felix
suplente: Inez Filomena do Camargo Viela Cortez Albano;
titular: Marcio Sollitto
suplente: Edivander Lucio Barbosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Itanhaém, em 30 de junho de 2015.
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 30 de junho de 2015.
PETERSON GONZAGA DIAS
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO S.E.C.E. Nº 18/2015 PROCESSO Nº 5.061/2015; Convenientes: Município de Itanhaém e Associação Esportiva, Cultural, Educacional e Assistencial Esporte Clube Cruzeiro de Itanhaém; Objeto: transferência de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de programa de promoção, estímulo e incremento à prática esportiva entre crianças e adolescentes (escolinha de futebol); Valor: R\$ 9.000,00; Dotação Orçamentária: 02.11.06.27.812.0013.2071-3390.39; Vigência: a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2015; Data de Assinatura: 1º de julho de 2015.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO DE LOCAÇÃO Nº 2978/1/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém
Contratado: Alderiza Leite da Silva Agustin
Objeto: Locação de imóvel destinado à instalação da Creche Municipal, sito a Rua Cristóvão Colombo nº 157, Bairro N S Sion, neste Município.
Valor Global do Contrato: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Prazo: 12 (doze) meses, iniciando em 19/04/2015
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo de Locação nº 2978/1/2015
Ante manifestação da Procuradoria Jurídica ratifico a Dispensa de Licitação para a locação de imóvel destinado à instalação da Creche Municipal, sito a Rua Cristóvão Colombo nº 157, Bairro N. S. Sion, neste Município, com fundamento no artigo 24 X da Lei Federal nº 8666/93.
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2011**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2015

Atribuição de Aulas
A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém convoca os candidatos remanescentes do Concurso Público - Edital nº 01/2011, na função de Professor de Educação Básica III (PEB III) - Disciplina Ciências, a comparecerem dia 13/07/2015 (segunda-feira) para atribuição de aulas, por tempo determinado, conforme cronograma abaixo:

Função	Nº de Aulas	Candidatos
Professor de Educação Básica III (PEB III) - Ciências	32	candidatos aprovados a partir do número 16.

Local: Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE).
Av. Condessa de Vimieiros, 1.131 - Centro.
Horário: 09h.
Os candidatos deverão comparecer a atribuição de classes munidos do documento de identidade (RG), comprovante de habilitação profissional (original e cópia), pesquisa do PIS/PASEP e declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária.
Os candidatos que tiverem aulas atribuídas, deverão comparecer no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, ou seja, nos dias 14/07/2015 e 15/07/2015, no Departamento de Recursos Humanos (Paço Municipal), no horário das 09h às 12h e das 13h às 16h, caso contrário perderão o direito a contratação.
Itanhaém, 06 de julho de 2015.
ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS
Diretora do Departamento de Administração Escolar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2015

Atribuição de Aulas
A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém convoca os candidatos remanescentes do Concurso Público - Edital nº 01/2011, na função de Professor de Educação Básica III (PEB III) - Disciplina Geografia, a comparecerem dia 13/07/2015 (segunda-feira) para atribuição de aulas, por tempo determinado, conforme cronograma abaixo:

Função	Nº de Aulas	Candidatos
Professor de Educação Básica III (PEB III) - Geografia	18	candidatos aprovados a partir do número 14.

Local: Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE).
Av. Condessa de Vimieiros, nº 1.131 - Centro.
Horário: 09h.
Os candidatos deverão comparecer a atribuição de aulas munidos do documento de identidade (RG), comprovante de habilitação profissional (original e cópia), pesquisa do PIS/PASEP e

declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária.
Os candidatos que tiverem aulas atribuídas, deverão comparecer no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, ou seja, nos dias 14/07/2015 e 15/07/2015, no Departamento de Recursos Humanos (Paço Municipal), no horário das 09h às 12h e das 13h às 16h, caso contrário perderão o direito a contratação.

Itanhaém, 06 de julho de 2015.
ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS
Diretora do Departamento de Administração Escolar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2015

Atribuição de Aulas
A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém convoca os candidatos remanescentes do Concurso Público - Edital nº 01/2011, na função de Professor de Educação Básica III (PEB III) - Disciplina Língua Portuguesa, a comparecerem dia 13/07/2015 (segunda-feira) para atribuição de aulas, por tempo determinado, conforme cronograma abaixo:

Função	Nº de Aulas	Candidatos
Professor de Educação Básica III (PEB III) - Língua Portuguesa	35	candidatos aprovados a partir do número 29.

Local: Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE).
Av. Condessa de Vimieiros, 1.131 - Centro.
Horário: 09h.
Os candidatos deverão comparecer a atribuição de aulas munidos do documento de identidade (RG), comprovante de habilitação profissional (original e cópia), pesquisa do PIS/PASEP e declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária.
Os candidatos que tiverem aulas atribuídas, deverão comparecer no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, ou seja, nos dias 14/07/2015 e 15/07/2015, no Departamento de Recursos Humanos (Paço Municipal), no horário das 09h às 12h e das 13h às 16h, caso contrário perderão o direito a contratação.
Itanhaém, 06 de julho de 2015.
ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS
Diretora do Departamento de Administração Escolar

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
ATOS DECISÓRIOS DE ACUMULAÇÃO REMUNERADA**

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através da Comissão de Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicas, expede os seguintes Atos Decisórios de Acúmulos Legais: RELAÇÃO DE ACÚMULOS LEGAIS

SEQ.	NOME	RG
01	Adria Cristina Heleno Santos	20.773.426-4
02	Albertina Dercilia Teixeira	6.461.568-6
03	Aldemir Santos da Silva	34.508.082-8
04	Alessandra Pereira da Silva	27.162.799-2
05	Alzira Simone Turchetti de Goês	22.971.965-4
06	Ana Paula Pires da Silva Jesus	27.586.049-8
07	Anselmo Santos da Costa	43.286.470-2
08	Ariane Stanchi	35.042.728-8
09	Barbara Margarete Miguel	13.365.610-X
10	Bruno Santos Novoa	47.423.502-6
11	Caio Vicari Martins	33.624.100-8
12	Chirley Aparecida da Silva Ramos	20.056.136-4
13	Claudence Alves dos Santos	27.004.750-5
14	Claudia de Jesus Ferreira	21.431.916-7
15	Claudia Tais da Costa	29.009.260-7
16	Creusa Aparecida dos Santos	16.586.043
17	Daniella Gerolamo Scharlack	28.185.798-2
18	Deiviane de Fátima Martins	25.520.385-8
19	Denise de Oliveira Lima Duarte	28.300.079-X
20	Diego Pinto Jabois	28.534.760-3
21	Edna Muniz Jacob	22.837.418-2
22	Edvânia Xavier da Silva	15.952.284-5
23	Elaine Cristina de Jesus	18.272.949-7
24	Fabiana Zanardi Freitas	28.300.069-7
25	Fernanda Vargas Barbi de Souza	33.189.797-0
26	Fernando Wersdy Flor Roque	20.510.514-1
27	Gisele de Oliveira Rodrigues	22.214.562-6
28	Graciany Diniz Lopes	21.431.854-0
29	Heraldo Rocha Pedroso	18.902.808-7
30	Ingrid Taibo Riechelmann	22.546.269-2
31	Isael Santiago	20.588.241
32	Izabel Cristina Conceição Marques Massarent	18.062.438-6
33	Juliana de Lara Biller	42.239.973-5

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ITANHAÉM
BOLETIM OFICIAL

1 A 7 DE JULHO DE 2015 | ANO 12 | Nº 345

34	Leticia Valéria Leão de Jesus	38.536.033-2
35	Luciana Dias Arantes	23.833.012-6
36	Lucinete Lima de Souza	32.174.960-1
37	Luís Antônio da Cruz Simões	11.557.853-5
38	Luiz Alberto Salvadori	4.488.185-X
39	Luiz Gonzaga Dohnal Junior	8.703.422
40	Luiz Rodrigues da Silva	32.767.696-6
41	Marcos Sergio Villas Boas	14.488.482-3
42	Maria Antonia Ruiz Mocerino	3.798.208
43	Maria Celia Apelian Pessoa	3.981.863-9
44	Maria Célia Lima Souza	24.400.215-0
45	Maria de Fátima Augusto Ferreira	18.186.849-0
46	Maria dos Anjos Azevedo	17.512.856
47	Maria Fátima de Brito	16.296.779
48	Maria Isabel Maestro Barbeiro	9.012.172-7
49	Maria Isabel Sartório Santos	9.074.037
50	Maria Jandira de Castro Marop P. dos Anjos	12.462.618-X
51	Maria Odete Cardoso Tecedor	2.925.020
52	Marlene Camillo da Silva	14.317.963
53	Merin dos Santos Moreira Barros	33.927.602-2
54	Milton Soares Neiva Neto	28.916.198-8
55	Nadeje de Melo Nascimento	30.488.961-1
56	Regina Helena Pedroso	5.942.942-2
57	Roseli Delmiro da Silva Scheneider	28.921.639-4
58	Rosemary da Câmara Leal Nakagaki	18.063.076
59	Silvia Batista	8.115.462-8
60	Silvia Helena Ribeiro de Souza Minatti	16.956.632-8
61	Silvia Valéria Cerato	19.181.876-8
62	Simone Cristina de Melo	22.922.756-9
63	Suelen Silva de Araújo	44.186.507-0
64	Vera Cristina Giansasi Severino Hernandez	13.550.499-5
65	Vera Lucia Irene Xavier Lucio	18.646.908-1
66	Wílma Manguera	14.954.899-0

Itanhaém, 15 de junho de 2015
Maria Cecília Rosas
Maria Célia Apelian Pessoa
Péttrya Coelho S. de Menezes

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Reunião Ordinária: Julho/2015
02/07/2015 - Sala do Conselho de Saúde
DELIBERAÇÃO nº 05/2015

"O colegiado do Conselho Municipal de Saúde de Itanhaém, em consonância com a Lei Municipal nº 3.660 de 16 de setembro de 2010, em conformidade com as atribuições do Regimento Interno, em Reunião Ordinária no dia dois de julho de 2015, analisou e aprovou por maioria dos votos as metas do SISPACTO 2015.

Vera Lúcia Cândido dos Santos
Presidente do CMS
Plínio Motta D'Agostinho Filho
Vice - Presidente do CMS"

ITANHAÉM- PREV

PORTARIA GS Nº 028/2015

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 683/2015.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora LUCIANA DIAS DE OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 24.960.409-7 e do CPF nº 274.916.818-08, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, o Benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, I, da CF/88 e o artigo 20, §1º, da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Itanhaém, 03 de Julho de 2015.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS
Superintendente - Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 029/2015

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 700/2015.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora AILDA COSTA, portadora da cédula de identidade RG nº 35.453.417-8 e do CPF nº 627.233.165-72, ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE o Benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, I, da CF/88 e o artigo 20, §1º, da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Itanhaém, 03 de Julho de 2015.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS
Superintendente - Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 030/2015

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 708/2015.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora MARIA DE FATIMA PEDROSO, portadora da cédula de identidade RG nº 14.320.626-6 e do CPF nº 039.817.818-64, ocupante do cargo de provimento efetivo de TELEFONISTA, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Itanhaém, 03 de Julho de 2015.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS
Superintendente - Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 031/2015

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 709/2015.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora EDINA SOUZA BORGES DE JESUS, portadora da cédula de identidade RG nº 13.158.706-7 e do CPF nº 018.244.988-29, ocupante do cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Itanhaém, 03 de Julho de 2015.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS
Superintendente - Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 032/2015

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 712/2015.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, ao servidor JOSE JOAO DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 8.703.671-X e do CPF nº 800.687.588-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA III, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 e artigo 47 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Itanhaém, 03 de Julho de 2015.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS
Superintendente - Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 033/2015

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 714/2015.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, ao servidor LUIZ PEDRO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº 7.739.196-2 e do CPF nº 595.789.808-25, ocupante do cargo de provimento efetivo de CHEFE DE SECÇÃO DE CEMITERIO, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Itanhaém, 03 de Julho de 2015.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS
Superintendente - Itanhaém- PREV



Obras de pavimentação avançam em direção às regiões do Gaivota e São Fernando

URBANIZAÇÃO ■ As obras fazem parte da 3ª fase do Programa Minha Rua Melhor e beneficiará, no total, 18,5 mil moradores em 34 ruas de 12 bairros da Cidade



ITANHAÉM
BOLETIM OFICIAL

1 A 7 DE JULHO DE 2015 | ANO 12 | Nº 345



O Programa Minha Rua Melhor está avançando as obras de pavimentação em direção aos bairros mais distantes da região central de Itanhaém. Os moradores dos bairros das regiões do Gaivota e São Fernando estão entre os beneficiados com urbanização das vias, proporcionando melhor locomoção dos moradores, acesso de veículos, trazendo qualidade de vida e criando novas perspectivas de valorização dos imóveis e crescimento econômico.

Nestas regiões sete vias já estão em obras e outras 17 iniciarão os trabalhos em breve. Os trabalhos fazem parte da 3ª fase

do Programa Minha Rua Melhor, lançada pela Prefeitura de Itanhaém em abril deste ano. Além dos bairros das regiões do São Fernando e Gaivota, ruas da Vila Nova Itanhaém e a Avenida Cabuçu, na Vila Nossa Senhora do Sion, também estão em obras.

Na 3ª fase do Programa Minha Rua Melhor serão 34 ruas em 12 bairros da Cidade, totalizando em torno de 14 quilômetros de vias contempladas com urbanização. O impacto para a população será grande: direta e indiretamente as obras vão beneficiar mais de 18,5 mil moradores, de acordo com dados do IBGE 2010.

MINHA RUA MELHOR – A Prefeitura de Itanhaém está com um amplo projeto de urbanização de dezenas de bairros do Município. Até o final do próximo ano, o Programa Minha Rua Melhor completará mais de 200 ruas pavimentadas, em mais de 40 loteamentos da Cidade. O projeto desenvolvido pelo Governo Municipal é uma ação de urbanização de vias com o objetivo de melhorar as condições de vida dos munícipes e valorizar os imóveis dos bairros, contribuindo para o desenvolvimento das áreas beneficiadas, facilitando o acesso de veículos e dos moradores locais.



BAIRRO	RUAS E AVENIDAS	FASE DAS OBRAS
	Avenida Estados Unidos (Avenida Chile/Avenida Governador Mario Covas Júnior)	Finalizadas obras de drenagem, guias, sarjetas e pavimentação
JARDIM SÃO FERNANDO	Rua Bolívar (Avenida Chile/Travessa América)	Finalizadas obras de drenagem, guias, sarjetas e pavimentação
	Avenida Argentina (Rua Bolívar/Avenida Estados Unidos)	Finalizadas obras de drenagem, guias, sarjetas e pavimentação
JARDIM LUIZAMAR	Avenida Brasil (Rua Itanhaém/ Avenida Albert Sabin)	Finalizadas obras de drenagem, guias e sarjetas. Iniciando pavimentação
	Rua dos Coqueiros (Avenida Sorocabana/ Avenida Albert Sabin)	Finalizadas obras de drenagem, colocação de guias e sarjetas.
BALNEÁRIO CALIFÓRNIA	José Honorio Alves (Avenida Sebastião Olegário Pinto / Avenida Albert Sabin)	Finalizadas obras de drenagem. Iniciando guias e sarjetas
JARDIM LUIZAMAR MIRIM	Rua 15 / Rua das Macuibas / Rua 11 (Avenida Brasil / Rua José Honorio Alves)	Iniciadas obras de instalação da rede de drenagem
JARDIM DAS PALMEIRAS I, II E III		
JARDIM DIPLOMATA		